



EPIC

FATEB

2018

**V Encontro de Pesquisa
IX Encontro de Iniciação Científica**

ANAIS

Vol. II - Direito e Contábeis

Denise Revelk Cecatto
Gilmar Aparecida Rosas Takassi
Ivo Neitzel
Coordenadores

V ENCONTRO DE PESQUISA E IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FATEB

“Tendências em Inovação, Empreendedorismo, Sustentabilidade e
Educação”

25 e 26 de outubro de 2018 - Telêmaco Borba/Paraná

Denise Revelk Cecatto
Gilmara Aparecida Rosas Takassi
Ivo Neitzel
Coordenadores

ANAIS Vol. II – Direito e Contábeis

Telêmaco Borba – PR
2019

Copyright do texto © 2019 - Editora FATEB
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução para fins de estudo.
Vedada a reprodução, distribuição, comercialização ou cessão sem autorização do autor.

Este livro foi publicado no site: <http://afaculdade.fatebtb.edu.br>

A correção ortográfica e gramatical é de total responsabilidade dos autores.



Comissão de Editoração

Direção Comercial – Paula Regina Pontara

Coordenação Geral – Eliane F. Young Blood

Capa – Daniel Olibone Moreira

Diagramação – Eliane F. Young Blood

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F262a ENCONTRO DE PESQUISA DA FATEB e ENCONTRO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA – Tendências em Inovação,
Empreendedorismo, Sustentabilidade e Educação (5/9. : 25 e 26 de
outubro de 2018: Telêmaco Borba, PR)
Anais: Vol.II – Direito e Contábeis. – Telêmaco Borba, PR :
Editora FATEB, 2019.
227p.

Bibliografia.

ISBN 978-85-54949-30-3

1. Encontro de pesquisa; 2. Anais. I. FATEB. II. Título.

CDD 050

V ENCONTRO DE PESQUISA e IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CINÉTICA DA FATEB

“Tendências em Inovação, Empreendedorismo, Sustentabilidade e
Educação”

25 e 26 de outubro de 2018 - Telêmaco Borba/Paraná

Denise Revelk Cecatto
Gilmara Aparecida Rosas Takassi
Ivo Neitzel

Coordenação do Evento

Adriano Rogério Goedert
Anderson Valério de Oliveira
Denise Revelk Cecatto
Donizeth Aparecido dos Santos
Gilmara Aparecida Rosas Takassi
Fabia Regina Theis
Flávia Sayuri Arakawa
Comitê Gestor

Ivo Neitzel
Joseane Ballan
Joseane Cintia Piechnicki
Luciana Cassarino-Perez
Maicon Ramon Bueno
Michel de Angelis Nunes
Osvaldo Vieira
Rodrigo José Lopes

Ana Paula Bonasso Moreira
Adiléia Ribeiro dos Santos
Amanda Cristina Flach
Ana Kaori de Oliveira Ouba
Chanary Procek
Claudeci Coutinho
Eliane Engel Gogola
Elisângela Lagos
Gabriel Nunes Maia Junior
Gladerez Sollieri Santos
Guilherme Sandaka
Hanna Carolina Kruger
Comissão de Avaliação

João Guilherme Pereira Chaves
Kevin Mauricio Menon Ribeiro
Marcel Andrey Góes
Marcelo Rugiski
Marjorie Pelik Kempe
Mary Ane Gonçalves
Paulo Eduardo Redkva
Paulo Roberto Campos Alcover Junior
Pedro Fernandes Neto
Renan Godoy
Roseli Aparecida Foltran
Sandra Regina Merlo
Vitor Hugo Bueno Fogaça

Eliane Ferreira Young Blood – Biblioteca/ Editora Fateb
Fernando Augusto Constantino da Silva – Tecnologia da Informação
Letícia de Melo Campos – Núcleo de Registro Acadêmico
Lorena Salem Ribeiro – Comunicação
Nathaly Sartor - Administrativo

Comissão de Execução

APRESENTAÇÃO

Esta publicação que ora apresentamos é fruto do trabalho de vários autores das mais variadas áreas do conhecimento, e reúne o resultado de trabalhos apresentados no V Encontro de Pesquisa da FATEB e IX Encontro de Iniciação Científica da Fateb, realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 2018, na cidade de Telêmaco Borba/PR.

Este evento promove um momento de interlocução dos acadêmicos da Fateb com acadêmicos de outras instituições e também de professores, especialistas, mestres e doutores no diálogo e reflexão acerca das pesquisas apresentadas.

Essa interlocução no evento contribuiu para o amadurecimento teórico de nossos acadêmicos, que dão os primeiros passos para a construção de uma pesquisa séria e de qualidade orientados por nossos professores.

Precisamos também destacar que na realização do evento, que culminou na presente publicação, foi imprescindível a atuação coletiva para a organização, efetivação e finalização dos trabalhos. Alunos, professores e todos os demais envolvidos no processo colaboraram para o sucesso do evento e agora dos Anais.

Eliane F. Young Blood

Coordenadora da Biblioteca e Editora Fateb

SUMÁRIO

Direito

I. Artigos

01. A APLICAÇÃO DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ AOS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO Mariane Cristina Rodrigues da Silva e Sandra Regina Merlo.....	010
02. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E A RESISTÊNCIA DO BRASIL NO CUMPRIMENTO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS Celso Domingues Lopes Junior e Sandra Regina Merlo	022
03. A RELEVÂNCIA DO USO DA TECNOLOGIA NO PLANO JURÍDICO Louisy Gabrieli Pereira Rodrigues e Rebeca Fernandes Rodrigues.....	034
04. A UTILIZAÇÃO DA TEORIA DA SERENDIPIDADE NAS PROVAS ENCONTRADAS FORTUITAMENTE Oswaldo Giovanni Boraneli e Sandra Regina Merlo	044
05. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DA LEI MARIA DA PENHA Gioconda das Neves Valle e Renata Del Anhol Pereira Bueno.....	058
06. ANÁLISE DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES HEDIONDOS Alexandre Romão e Luís Carlos dos Santos.....	068
07. CIDADANIA E MEIO AMBIENTE: A FALTA DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESDE A INFÂNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS Aline Batista Cristina Magalhães; Claudiane Camargo Bueno e Gilmara Aparecida Rosas Takassi	082
08. CONHECIMENTO DE CIDADANIA EM ESCOLAS PÚBLICA E PRIVADA DE TIBAGI Gisele Ribeiro dos Santos e Suelen Elisama Barbosa Krszinski.....	095
09. CUSTAS EXTRAJUDICIAIS : UMA ANÁLISE DA LEI ESTADUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS (VRC) Delisangela Leite Dantas Rodrigues e Silmara Leticia Lourenço	103
10. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO: UM DIREITO CONSTITUCIONAL Lauro Silveira de Macedo Neto e Rodrigo Pereira da Silva.....	112
11. MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM TELÊMACO BORBA NO ANO DE 2017 Emerson Danilo Costa; Fernando Borba Neto Filho; Jairo Vinicius Dutra do Amaral e Luis Gustavo Ferreira Abreu	123
12. POR TRÁS DOS CRIMES NA CIDADE DO PAPEL Bruna Maria Barbosa da Silva e Maressa Carneiro Fragoso	142
13. PROGRAMA DE PATENTES VERDES E SUAS APLICABILIDADES Giovanni Barbosa e Paulo Henrique Thuillier Rodrigues.....	151

14. O IMPACTO DIRETO DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES
Guilherme dos Santos Machado e João Paulo Aleixo 161

15. REFORMA TRABALHISTA: IMPACTOS DA LEI 13.467 NA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA GESTANTE
Ana Caroline Kosan Gouveia; Cristina Aparecida Rodrigues da Silva; Marcelly Patrícia de Souza e Sofia Lara de Souza 172

II. Pôster

01. A LEI Nº 12.318/10 NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL
Edivane Schwichtemberg Lopes e Leticia Adriane Bueno Schreder 185

02. O IMPACTO E A REPERCUSSÃO DAS FAKE NEWS
Bruna Szumovski e Marcelo Augusto 190

03. ENSINO DOMICILIAR
Gabriel Luan Cordeiro e Guilherme Garcia Domingues 195

04. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TECNOLOGIA, SISTEMA JUDICIÁRIO E ADVOCACIA
Bruna Lethycia Cunha Ribas Gusmão e Lailço Paulino dos Santos 199

05. O SILÊNCIO PRECISA SER QUEBRADO!! OU ELE PODE TE LEVAR À MORTE
Dayane C. Silva e Keiti Candido..... 207

06. SUSTENTABILIDADE JURIDICA: RECURSOS HIDRICOS
Israel Nocera de Oliveira e Tiago de França 212

Ciências Contábeis

I. Artigos

01. RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Adiléia Ribeiro Santos e Thainá Conceição Souza 218

02. O DIFERENCIAL GERADO PELA CONTABILIDADE AMBIENTAL
Adiléia Ribeiro Santos e Amanda Esteves Brito 223

Direito



A APLICAÇÃO DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ AOS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Mariane Cristina Rodrigues da Silva¹ e Sandra Regina Merlo²

RESUMO

O presente trabalho busca elucidar acerca da aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil, por meio dos Círculos de Construção de Paz, aos delitos definidos como de menor potencial ofensivo, visto que a legislação penal vigente não cumpre seu papel ressocializador e não consegue julgar celeremente os tipos penais menos graves, pois o Poder Judiciário acumula processos não relevantes ao Direito Penal. Diante disso, propõem-se medidas alternativas para que a área criminal possa solucionar tais conflitos por outros vieses que não a pena privativa de liberdade.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Círculos de Construção de Paz; Crimes de Menor Potencial Ofensivo.

ABSTRACT

In the present work intend to clarify the application of Restorative Justice in Brazil, through Peacebuilding Circles, to offenses defined as having less offensive potential, since the criminal legislation in force doesn't fulfill its resocializing role and cannot speedily judge the least serious criminal types because the judiciary accumulates processes that are not relevant to Criminal Law. Therefore, alternative measures are proposed so that the criminal area can solve such conflicts for other ways than the penalty of deprivation of liberty.

Key-words: Restorative Justice; Peacebuilding Circles; Minor Potentiality Prejudicial Crimes.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil ao longo dos anos buscou sistematizar o Direito Penal de tal forma a resultar em uma aplicação efetiva dos princípios construídos historicamente para tal fim, porém a crise que assola o sistema penal brasileiro cria diversos empecilhos para a sua real concretização, pois como consequências de um modelo prisional posto erroneamente a estrutura normativa atual não mais desempenha seu papel de modo eficaz e a ressocialização prometida pela legislação não produz efeitos na prática.

A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais propiciou ao Poder Judiciário amparar apenas sobre os bens indispensáveis aos indivíduos e deixar a cargo das

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito pela FATEB - Faculdade de Telêmaco Borba. E-mail: <mariane.1999@hotmail.com>.

² Orientadora. Professora de Direito Penal na Faculdade de Telêmaco Borba e professora de Direito Penal, Criminologia e Direito da Infância e Juventude na Faculdade Secal. Mestre em Ciências Jurídicas pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista pela Escola de Magistratura do Paraná - Núcleo Ponta Grossa. Bacharel em Direito pela UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: <scmerlo@uol.com.br>.

outras áreas jurídicas a tutela dos demais bens. Isto serviu para conferir mais celeridade aos inúmeros processos que tratam de bens fundamentais e tramitam lentamente por conta da banalização da aplicação da lei penal.

Deste modo, a Justiça Restaurativa passou a ser aplicada em território pátrio com o objetivo de promover a conciliação e encorajar a resolução do conflito abertamente entre os interessados. Este método viabiliza a reconstrução de laços sociais, oferecendo uma nova resposta em relação ao conflito e a possibilidade de que o crime não mais volte a ocorrer.

Como uma das modalidades restaurativas, os Círculos de Construção de Paz estão presentes na maioria das culturas e utilizam o tradicional agrupamento em círculo para, por meio de depoimentos pessoais, envolver vítima, transgressor e comunidade com o propósito de resolver o conflito que existe entre eles em decorrência da desavença, de forma a evitar novos crimes e fortalecer o senso comunitário.

Sendo assim, o presente trabalho objetiva averiguar se as práticas circulares desenvolvidas no Brasil com o propósito de resolver conflitos que envolvam infrações penais de menor potencial ofensivo estão apresentando resultados efetivos no que tange a ressocialização destes ofensores.

2. METODOLOGIA

Neste artigo foram utilizados os métodos histórico e dedutivo, pois com base na análise histórica do sistema penal brasileiro partiu-se da premissa geral da Justiça Restaurativa e sua execução no Brasil para findar na prática dos Círculos de Construção de Paz a uma única modalidade de crimes – de menor potencial ofensivo.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Breve Histórico do Sistema Penal Brasileiro

Por tratar-se de uma colônia pertencente a Portugal desde o seu descobrimento, o Brasil submeteu-se até 1822 às Ordenações Portuguesas (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), visto que não possuía legislação própria.

No princípio da colonização estavam em vigor as Ordenações Afonsinas, de caráter religioso e inspiradas pelo Direito Romano, as quais foram revogadas pelas Ordenações Manuelinas em 1514, que mantinham o mesmo alicerce das anteriores, porém não definiam tipo ou quantidade de pena, os quais ficavam sujeitos ao arbítrio do juiz. (CUNHA, 2015, p. 50)

No século XVII, as Ordenações Filipinas substituíram as anteriores. Nelas, devido às suas bases em preceitos religiosos, o Direito se confundia com a moral e a religião. Ademais, as penas a serem aplicadas eram implacáveis e desumanas, com o objetivo de impor o medo pelo castigo. (CUNHA, 2015, p. 50)

Após a Independência do Brasil em 1822, houve a outorga da Constituição de 1824, a primeira legislação própria do país até então e que reformou o sistema punitivo de forma que as penas desumanas foram banidas, determinando condições mínimas de organização, higiene e dignidade às prisões. Todavia, este banimento ocorreu em partes, pois as penas degradantes ainda eram aplicadas aos escravos. (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2017, s./p.)

Em seguida, em 1830, fora implementado o Código Criminal do Império, o

qual, apesar da mistura entre Direito e Religião em seu conteúdo, era considerado mais liberal do que as legislações aplicadas em solo brasileiro anteriormente, contudo ainda previa penas atroz. (CUNHA, 2015, p. 50)

Fora sancionado em 1890 o Código Criminal da República, o qual aboliu as penas deteriorantes previstas no Código anterior, inovou ao estabelecer o limite de 30 anos para as penas e previu quatro tipos de pena, tais quais: celular, reclusão, prisão com trabalho e disciplinar. (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2017, s./p.)

No ano de 1932 surge a Consolidação das Leis Penais, ante a necessidade de compilar normas tendo em vista a grande quantidade de leis transformadoras e excepcionais. (CUNHA, 2015, p. 50)

Em 1940 fora sancionado o Código Penal, entrando efetivamente em vigor no ano de 1942. Este permanece como sistema básico de normas penais, tendo sua Parte Especial estado em vigor até os dias atuais, com admissíveis considerações, e sua Parte Geral reestruturada pela Lei n. 7.209/84. (CUNHA, 2015, p. 50)

A parte geral deste Código, que trata dos princípios basilares do Direito Penal, foi inteiramente reformada no ano de 1984, sendo acrescentados novos conceitos, a nova codificação do sistema de cumprimento de penas, progressão e regressão de regime, penas alternativas, entre outras. (D'OLIVEIRA, 2014, p. 36)

Em suma, verifica-se que os sistemas penais aplicados no Brasil evoluíram de tal forma a buscar a aplicação de um Direito Penal mais humanizado, que tenha não mais como única finalidade infligir a pena como castigo, mas com vistas a readaptar o indivíduo ao convívio em sociedade. Este objetivo, porém, ainda encontra muitos obstáculos para sua efetiva concretização, não ficando apenas a cargo do Poder Judiciário transpô-los.

3.2. Crimes de Menor Potencial Ofensivo e a Competência Processual

Ao longo dos anos a sociedade percebeu que o sistema penal brasileiro não mais conseguia cumprir seus objetivos estabelecidos em lei, o que culminou em uma noção de inoperância de toda estrutura jurídica e conseqüentemente levou ao descrédito na competência desta.

Segundo o princípio da intervenção mínima, o Direito Penal possui caráter subsidiário, pois deve tutelar apenas sobre os bens indispensáveis à coletividade. Deste modo, retira-se tal proteção sobre os bens que podem ser protegidos de maneira satisfatória pelos demais ramos do direito, visto que o Estado deve possuir uma limitação de seu poder punitivo. (GRECO, 2018, p. 99)

Tal princípio, baseado no pressuposto de que o Direito Penal deve ser aplicado como última alternativa (*ultima ratio*), possui a responsabilidade de indicar quais bens necessitam ser tutelados pela esfera penal, e, além disso, faz com que aconteça a chamada descriminalização³. (GRECO, 2018, p. 97)

Nesta perspectiva, em 1995 foi criada a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n. 9.099/95), considerada um dos maiores avanços da legislação pátria por introduzir uma proposta descriminalizante. (CAMPOS, 2003, p. 156)

Esta legislação surgiu a partir do movimento internacional de informalização da justiça⁴ e da constatação de que a repressão é incapaz de solucionar certos conflitos sociais, devendo retirar tais demandas de menor potencial ofensivo da alçada do Poder Judiciário. (CAMPOS, 2003, p. 156-157)

³ Ato legal de excluir da criminalização fato abstrato antes considerado crime.

⁴ A busca de medidas de controle mais efetivas e que dispendam menos recursos.

Ao analisar as competências do Juizado Especial Criminal, elencadas no caput do artigo 60⁵ da referida lei, percebe-se que esta incorporou significativas alterações na política criminal brasileira ao aplicar penas não privativas de liberdade aos delitos previstos como “de menor potencial ofensivo”. (CAMPOS, 2003, p. 156)

Destarte o art. 61⁶ da Lei n. 9.099/95, infrações de menor potencial ofensivo são os crimes e contravenções penais que a legislação imponha pena máxima que não supere dois anos, podendo ser ou não cumulada com multa.

A própria Constituição Federal, no artigo 98, inciso I⁷, estabelece as infrações de menor potencial ofensivo como nova modalidade da legislação penal nacional, determinando que os Juizados Especiais possuem competência para julgar estes crimes e impondo um sistema pautado pelo rito sumaríssimo e assentado nos princípios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, proporcionando a conciliação e a transação, como disposto no artigo 62 da Lei n. 9.099/95⁸. (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 416)

Desta forma, os Juizados Especiais Criminais possibilitam a simplificação e a redução dos procedimentos processuais, cumprindo sua função de conferir ao processo penal celeridade e eficiência. (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 416)

A Lei dos Juizados foi de suma importância no ramo penal, já que possui a finalidade de reparar os danos causados à vítima e ressocializar o indivíduo autor do delito.

Logo, a Lei n. 9.099/95 possibilitou que o Poder Judiciário deixasse de tutelar sobre ilícitos menores, visando à desburocratização e a duração razoável destes processos e daqueles que versam sobre bens indispensáveis ao indivíduo, de forma a abrandar a crise que sofre o sistema penal brasileiro.

3.3. A Justiça Restaurativa e sua atuação em solo brasileiro

A Justiça Restaurativa, por mais que seja reconhecida por um conjunto de projetos e práticas, deriva de uma filosofia, a qual contém princípios que proporcionam uma forma alternativa de resolução dos conflitos.

A definição e a filosofia por trás do método da Justiça Restaurativa remota às décadas de 70 e 80, quando, nos Estados Unidos, no Canadá e na Nova Zelândia, este procedimento foi inserido nos espaços institucionais, inspirado pelos procedimentos de diálogo e participação ativa utilizado nas comunidades indígenas maoris e navajos. (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 321)

Segundo Howard Zehr, um dos precursores da Justiça Restaurativa, nesta prática alternativa a conduta criminosa é um atentado às pessoas e relacionamentos, de forma que a justiça envolve todos os atingidos (vítima, ofensor e comunidade) com o objetivo de trazer soluções que permitam restauração, entendimento e segurança. (ZEHR, 2008, p. 170-171)

As abordagens restaurativas são comumente oferecidas como opção paralela ou no próprio âmbito do ordenamento jurídico. (ZEHR, 2012, p. 14)

⁵ Art. 60. O Juizado Especial Criminal [...] tem competência para a conciliação, o julgamento e a **execução das infrações penais de menor potencial ofensivo** [...]. (BRASIL, 1995, grifo nosso)

⁶ Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, **as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa**. (BRASIL, 1995, grifo nosso)

⁷ Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados **criarão**: I- juizados especiais [...] competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de [...] **infrações penais de menor potencial ofensivo**, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo [...]; (BRASIL, 1988, grifo nosso)

⁸ Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, **objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade**. (BRASIL, 1995, grifo nosso)

A prática restaurativa se vale de essencialmente três dimensões, quais sejam, da vítima, do infrator e da comunidade e se baseia em vários princípios, entre eles, os da espontaneidade, da conformidade e do sigilo. (PARANÁ, 2015, p. 5)

Na primeira dimensão, é oportunizado à vítima a participação direta ou indiretamente para que se empodere e busque a reparação do mal sofrido. Já na segunda, procura-se que o agressor, direta ou simbolicamente, responsabilize-se pelo dano causado. Por fim, na última, a presença ativa da comunidade reassume e consolida o sentido de coletividade. (PARANÁ, 2015, p. 6-7)

Acerca dos princípios, o da espontaneidade diz que a Justiça Restaurativa apenas pode ser praticada com consentimento expresso dos envolvidos, o da consensualidade remete que todos os interessados devem estar integrados e, por fim, o da confidencialidade é indispensável para que haja confiança entre os presentes. (PARANÁ, 2015, p. 7-8)

Com o objetivo de estimular e normatizar a prática restaurativa, a ONU⁹ proferiu três resoluções, as quais estabelecem parâmetros sobre o tema para os países signatários da ONU. São elas as Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12. (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 321-322)

A prática restaurativa no Brasil iniciou-se há quase dez anos e partiu de três projetos: o aplicado pelo Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirantes em Brasília (DF); o projeto comandado pela 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre (RS) intitulado “Justiça para o Século 21”; e o Projeto “Justiça, Educação, Comunidade: Parcerias para a cidadania” implantado em São Caetano do Sul (SP). (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 322)

No cenário nacional, ficou a cargo do CNJ¹⁰, por meio da Resolução 225/2016, uniformizar a Justiça Restaurativa. (SECCO; LIMA, 2018, p. 451)

Este foi um passo indispensável para o desenvolvimento desta prática no Brasil, pois possibilitou o procedimento da Justiça Restaurativa em várias áreas vulneráveis nos Direito Penal e Processual Penal. Tal progresso permite que os tribunais possam adequá-la, viabilizando uma reforma nestes ramos da Ciência Jurídica. (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 322)

O sistema de justiça vigente no país foca na condenação e análise de culpa, não direciona seu olhar para a vítima e tampouco busca dar relevância à punição do ofensor. Assim sendo, a Justiça Restaurativa:

[...] tem justamente o condão de conferir à comunidade maior dignidade e consciência de seu papel, na medida em que reconhece e trabalha nas dimensões de todos os atingidos direta ou indiretamente pelo conflito, ou seja, da vítima, do ofensor e da comunidade. (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 323)

Deste modo, as práticas restaurativas visam o envolvimento de todos que possuem interesse no conflito, reconhecendo os prejuízos, necessidades e os deveres que deste decorreram, com vistas a oportunizar a restauração dos indivíduos na medida do possível, pois o dano já ocorreu, porém, as relações humanas que dele decorreram podem ser reconstruídas.

No âmbito do Poder Judiciário do Paraná, a Justiça Restaurativa vem sendo empregada nos processos judiciais de diversas comarcas, tais quais, “Campo Largo, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina,

⁹ Organização das Nações Unidas.

¹⁰ Conselho Nacional de Justiça.

Marialva, Maringá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Realeza, Toledo, entre outras [...]” (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 331)

Assim, constata-se que o sistema jurídico tradicionalmente utilizado esmorece a prática conciliatória e desencoraja a resolução do conflito diretamente entre as partes. Em contrapartida, o modelo restaurativo possibilita o alcance dos interesses concretos de ambos os litisconsortes e é compatível legitimamente com o ordenamento jurídico brasileiro, sendo utilizado, por exemplo, no estado do Paraná.

3.3.1. Círculos de Construção de Paz

Sendo um dos métodos mais utilizados para a prática da Justiça Restaurativa, os Círculos de Construção de Paz surgiram na cultura de tribos aborígenes do Canadá e foram introduzidos nos Estados Unidos com a filosofia restaurativa, a qual se baseia na inclusão de todos os envolvidos (vítimas, infratores e comunidade) em um procedimento de percepção dos danos e reparação destes. (PRANIS, 2010, p. 21)

Conforme a professora norte-americana Kay Pranis, especialista em práticas circulares, os Círculos propiciam: “[...] desenvolver um sistema de apoio àqueles vitimados pelo crime, decidir a sentença a ser cumprida pelos ofensores, ajuda-os a cumprir as obrigações determinadas e fortalecer a comunidade a fim de evitar crimes futuros.” (PRANIS, 2010, p. 22)

Esta prática demanda um processo comunicativo e interativo no qual participam voluntariamente todos os atingidos direta ou indiretamente pelo conflito. (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 326)

Consoante Bacellar, Gomes e Muniz (2016, p. 326) acerca dos elementos indispensáveis para que o processo restaurativo aconteça:

A própria estrutura do círculo é desenhada para que se enxergue o outro como um ser humanizado e não como coisa/objeto, e este reconhecimento pode ocorrer na esfera das emoções, em circunstâncias de participação igualitária, com responsabilidade compartilhada, em que as necessidades de todos sejam atendidas.

Logo, os processos circulares diferem de outras técnicas similares essencialmente em relação ao seu embate sobre as consequências e relacionamentos. (PRANIS, 2010, p. 82)

Kay Pranis aponta que são cinco os elementos basilares das práticas circulares, sejam eles: “cerimônia, orientações, o bastão de fala, coordenação/facilitação e decisões consensuais.” (2010, p. 49)

Já o Manual de Justiça Restaurativa do TJPR¹¹ (PARANÁ, 2015, p. 13) elenca no seguinte quadro explicativo seis elementos fundamentais para a realização do círculo, os quais são utilizados internacionalmente, quais sejam:

¹¹ Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Quadro 1 – Elementos necessários para a realização de um círculo

1. CERIMÔNIA DE ABERTURA	Marca o início das atividades e promove a aproximação entre os participantes e a conexão com a atividade que irá iniciar. Há várias formas de se realizar a cerimônia de abertura, com dinâmicas ou atividades lúdicas, como a leitura de uma poesia, audição de uma música, técnicas de respiração, entre outras.
2. APRESENTAÇÃO/ CHECK IN	Oportunidade em que todos os participantes falam seus nomes, profissão, ou outras informações pessoais que entendam relevantes para o desenvolvimento do círculo e como estão se sentindo naquele momento.
3. CONSTRUÇÃO DE VALORES E DIRETRIZES	Momento em que todos os participantes elegem os valores e as diretrizes a serem observados para o bom andamento do encontro, com o intuito de proporcionar um espaço seguro.
4. PERGUNTAS NORTEADORAS	São aquelas que vão efetivamente conduzir o diálogo entre os participantes ou direcionar o círculo de acordo com a finalidade que se pretenda alcançar com a prática.
5. CHECK-OUT	Os interessados relatam como estão se sentindo após a participação no círculo.
6. CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO	Sinaliza o encerramento da prática e celebra o esforço pela realização das atividades. Da mesma forma que a cerimônia de abertura, podem ser utilizadas dinâmicas ou atividades lúdicas, como a leitura de uma poesia, audição de uma música, técnicas de respiração, entre outras.

Fonte: adaptado do Manual de Justiça Restaurativa do TJPR (Paraná, 2015, p. 13)

A maioria dos fundamentos são descritos de modo análogo, tanto na obra de Kay Pranis quanto no Manual do TJPR, porém essa inclui um elemento que inexistente neste: o bastão de fala. A respeito dele, Kay esclarece que este:

Permite que cada participante tenha igual oportunidade de falar, e traz implícito em si mesmo a presunção de que todos têm algo importante a ofertar ao grupo. Esse pequeno objeto facilita a contribuição de pessoas quietas que dificilmente seriam assertivas num diálogo aberto convencional. Pelo fato de passar de fisicamente de mão em mão, ele vai tecendo um fio que liga os membros do círculo. (2010, p. 52-53)

Dito isto, observa-se que os elementos descritos acima, os do Manual e àqueles trazidos por Pranis, proporcionam a resolução do conflito existente no íntimo da vítima, do ofensor e de terceiros quando utilizados conjuntamente, buscando a restauração dos laços que unem a sociedade como um todo, mostrando que nenhuma pessoa vive completamente isolada, mas que depende de outras.

A partir da aplicação dos Círculos a diversas situações foi possível definir diversos tipos deste método segundo suas funções, porém tal diferenciação ainda não é amplamente utilizada no âmbito internacional em decorrência da constante evolução deste método. Algumas espécies são de: “Diálogo; Compreensão; Reestabelecimento; Sentenciamento; Apoio; Construção do Senso Comunitário;

Resolução de Conflitos; Reintegração e Celebração.” (PRANIS, 2010, p. 28)

No âmbito penal, as práticas circulares podem ser utilizadas em parceria com o sistema jurídico, de forma a desenvolver uma sentença de modo consensual para o infrator, como no Círculo de Sentenciamento, ou auxiliar o ofensor a retornar para a sociedade após cumprir pena privativa de liberdade, como ocorre no Círculo de Reintegração. (PRANIS, 2010, p. 30-31)

No Brasil as práticas circulares podem acontecer no CEJUSC¹², em espaços do MP¹³ ou em outro estabelecimento que conte com a participação de facilitadores capacitados, sendo um método restaurativo bastante eficaz. (PARANÁ, 2017, s./p.)

Cecilia Passos, diretora fundadora do ISA-ADRS¹⁴, explica que o Brasil considera os Círculos como instrumentos fundamentais para os métodos restaurativos, pois é possível aplica-los a diversas áreas. (PRANIS, 2010, p. 11)

O projeto MP Restaurativo e a Cultura de Paz está sendo executado no Ministério Público paranaense desde 2014, objetivando sensibilizar e capacitar seus membros e trabalhadores para a realização de técnicas de autocomposição para resolver conflitos. (PARANÁ, 2017, s./p.)

Em 2014, o TJPR instituiu o procedimento da Justiça Restaurativa no estado do Paraná por meio dos Círculos de Construção de Paz, capacitando profissionais e juristas neste método por intermédio da Escola Superior de Magistratura da AJURIS¹⁵. (PARANÁ, 2015, p. 9)

Na comarca paranaense de Ponta Grossa, segundo dados do Ministério Público do Paraná: “[...] 96% dos círculos realizados no ano de 2016 foram concluídos com o alcance de consenso entre os participantes.” (PARANÁ, 2017, s./p.)

Em síntese, o ordenamento brasileiro, a exemplo do Poder Judiciário paranaense, busca implementar cotidianamente a prática dos Círculos de Construção de Paz, pois esta envolve as partes para que possam resolver o conflito existente entre elas, evitando novos delitos e fortalecendo o laço comunitário.

3.4. A utilização de Círculos de Construção de Paz no Brasil para a resolução dos crimes de menor potencial ofensivo

A Justiça Restaurativa vem a ser uma alternativa ao sistema penal vigente, tendo este método se voltado para dar resolução aos delitos de menor gravidade, tanto na Justiça Juvenil quanto nos Juizados Especiais Criminais.

Deste modo, o Brasil se empenha em utilizar a Justiça Restaurativa geralmente nos crimes com menor gravidade, pois ainda não há no país base apropriada para utiliza-la em crimes mais graves como ocorre nos demais países. (BRASIL, 2014, s./p.)

Como já mencionado, a Carta Magna de 1988 dispõe acerca dos Juizados Especiais no inciso I do art. 98, definindo que o JEC¹⁶ possui como uma de suas competências a execução dos chamados crimes de menor potencial ofensivo.

Consoante Souza e Gama (2016, p. 193), com a realização dos procedimentos restaurativos nos conflitos decorrentes de delitos menores: “o agressor teria a possibilidade de se retratar e a vítima teria lugar na busca pela melhor maneira dessa solução, chegando à pacificação.”

¹² Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

¹³ Ministério Público.

¹⁴ Instituto de Soluções Avançadas.

¹⁵ Associação de Juizes do Rio Grande do Sul.

¹⁶ Juizado Especial Criminal.

A forma restaurativa é aplicada nos delitos de menor potencial ofensivo na fase preliminar, a qual está prevista na Lei n. 9.099/95 em seus artigos 70, 72 a 74. Desta maneira, possibilita-se a realização de outro procedimento que não seja a aplicação de pena privativa de liberdade. (PINTO, 2005, p. 30)

Sendo os Círculos de Construção de Paz uma das modalidades restaurativas mais utilizadas no território brasileiro, traz consigo os principais valores e convicções da Justiça Restaurativa, trabalhando elementos simbólicos e possibilitando a reconstrução de relações entre pessoas.

No Distrito Federal, as práticas restaurativas foram iniciadas em 2005 com execução no processo penal para delitos de menor potencial ofensivo suscetíveis a composição cível e transação criminal. Já em 2006 foi introduzido o Programa Justiça Restaurativa, o qual vem sendo empregado a fim de resolver mais conflitos neste âmbito criminal. (DISTRITO FEDERAL, entre 2002 e 2018, s./p.)

Na jurisdição paranaense da comarca de Ponta Grossa, a realização e prática de técnicas restaurativas está concentrada no CEJUSC, o qual foi incorporado em 2014. Assim sendo, aplicam-se os procedimentos restaurativos: “[...] nos âmbitos pré-processual e processual, em casos de violência doméstica e familiar, contravenções penais, crimes de médio e menor potencial ofensivo, direito de família e cível.” (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 332)

Esta instituição ponta-grossense, além dos Círculos de Construção de Paz, desenvolveu projetos em que executa outros princípios restaurativos. Entre eles, o projeto “Alternativa para Mudar” foi produzido em colaboração com a Nona Promotoria de Justiça para atender aos contraventores que praticaram delitos de menor potencial ofensivo em virtude do uso de substâncias entorpecentes. Tal iniciativa compõe-se de seis oficinas que ocorrem todas as semanas e a presença nestas é disponibilizada como uma das circunstâncias da transação penal. (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 333-334)

Já no município paulista de Tatuí em 2014 o Núcleo da Justiça Restaurativa da comarca iniciou práticas circulares com menores e maiores de 18 anos que respondiam a processos ante o Juízo da Infância e da Juventude ou o JEC por pichação ilegal. Após a participação neste processo, os jovens compreenderam as consequências de suas condutas e conseguiram autorização do Poder Público, por meio de um projeto desenvolvido pelo Conselho Municipal de Cultura, para mapear determinados pontos da cidade e grafitá-los. (SALMASO, 2016, p. 59)

A Justiça Restaurativa vem sendo usada também no Maranhão e na Bahia com a intenção de solucionar crimes considerados mais leves para que os processos não necessitem prosseguir. (BRASIL, 2014, s./p.)

Portanto, a alternativa que consiste na resolução de conflitos que compreendem infrações penais menores pela aplicação de Círculos de Construção de Paz apresenta resultados práticos no Brasil no que tange a reintegração dos ofensores, cumprindo assim o papel ressocializador embasado pela Justiça Restaurativa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto considera-se que o Brasil percebeu pouco tempo atrás que a justiça penal convencional já não mais surtia o efeito pretendido ao julgar os tipos penais menos graves e em decorrência disso buscou modelos alternativos aplicados eficientemente em outros países, chegando deste modo à Justiça Restaurativa.

Em decorrência desta percepção recente, o ordenamento jurídico brasileiro ainda está avançando nesta área com o intuito de conseguir aplicar efetivamente as técnicas restaurativas a maioria dos crimes tipificados pelo Código Penal.

Com o advento da Lei n. 9.099/95 os Juizados Especiais passaram a dirimir os casos de menor gravidade, não mais sobrecarregando o sistema penal com estes delitos e deixando a seu cargo apenas os casos envolvendo bens fundamentais à sociedade, o que foi indispensável para que a celeridade processual prevista na Constituição Federal ocorresse.

A utilização da modalidade restaurativa dos Círculos de Construção de Paz em conjunto com o Poder Público em número significativo de regiões brasileiras constitui o aprimoramento da resolução de conflitos interpessoais, já que muitas vezes consegue alcançar tal pacificação de modo mais significativo do que a decisão judicial o faria.

Apesar de tal progresso, a justiça brasileira precisa ser constantemente aprimorada, de modo que a Justiça Restaurativa continue sendo aplicada na solução de crimes de menor potencial ofensivo e também futuramente utilizada em processos penais que julguem tipos penais mais graves.

Logo, a aplicação das práticas circulares com o objetivo de resolver conflitos que compreendem infrações penais menores está sendo exercida em numerosas regiões brasileiras, apresenta resultados efetivos na reintegração dos ofensores, cumpre o papel ressocializador embasado pela Justiça Restaurativa e está sendo aprimorada pouco a pouco paralelamente com a estrutura jurídica vigente no Brasil.

5. AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me conceder inteligência, força e coragem para cumprir minhas metas e objetivos. À minha família sou grata pelo apoio e pela presença constante, sem os quais nada sou. E por fim, meus agradecimentos à minha professora e orientadora Sandra Regina Merlo, cuja inspiração e disposição de tempo auxiliaram na construção do presente artigo.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal; GOMES, Jurema Carolina da Silveira; MUNIZ, Laryssa Angélica Copack. Implementação da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário: Uma experiência do Estado do Paraná. In: **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. 1. ed. Brasília: CNJ, 2016, p. 321-338. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/1f78273b0e7f37f634e543c07b90b075.pdf>>. Acesso em: 1 ago 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Restaurativa: o que é e como funciona**. Publicado em julho de 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 28 set 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.
Acesso em: 20 set 2018.

_____. **Lei n. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em: 20 set 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 155-170, jan./jun. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2003000100009/8717>>. Acesso em: 20 set 2018.

_____; CARVALHO, Salo de. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422, mai./ago. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a05v14n2.pdf>>. Acesso em: 20 set 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. 540 p. Disponível em: <https://direitom1universo.files.wordpress.com/2016/06/manual-de-direito-penal-parte-geral-roge_rio-sanches-2015.pdf>. Acesso em: 11 mai 2018.

D'OLIVEIRA, Heron Renato Fernandes. A história do direito penal brasileiro. In: **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**, s.l., v. 5, n. 2, p. 30-38, dez. 2014. Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/viewFile/410/367>>. Acesso em: 11 set 2018.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional. In: **Revista Pré-Univesp**, São Paulo, s.l., n. 61 (Universo), s.p., dez. 2016/jan. 2017. Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.W4_W1uhKiUk>. Acesso em: 5 set 2018.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios. **A Justiça Restaurativa**. Entre 2002 e 2018. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/justica-restaurativa/o-que-e-a-justica-restaurativa>>. Acesso em: 28 set 2018.

GREGO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 20. ed. Niterói: Impetus, 2018. 953 p. 1 v.

JESUS, Joalice Maria Guimarães de. A fundamentação legal da Justiça Restaurativa, junto ao ordenamento jurídico brasileiro. In: **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. 1. ed. Brasília: CNJ, 2016, p. 218-272. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/1f78273b0e7f37f634e543c07b90b075.pdf>>. Acesso em: 1 ago 2018.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. **27 anos do ECA – Práticas restaurativas na área da infância e juventude são discutidas em seminário**. 2017. Disponível em:

<<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=7618>>. Acesso em: 27 set 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Manual de Justiça Restaurativa**. Publicado em julho de 2015. 21 p. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>>. Acesso em: 1 ago 2018.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil?. In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto De; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005, cap. 1, p. 19-40. Disponível em:

<http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf>. Acesso em: 30 ago 2018.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Teoria e Prática. 1. ed. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. 100 p.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. In: **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. 1. ed. Brasília: CNJ, 2016, p. 16-64. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/1f78273b0e7f37f634e543c07b90b075.pdf>>. Acesso em: 1 ago 2018.

SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia de. Justiça restaurativa: problemas e perspectivas. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 443-460, 2018. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/32715/23467>>. Acesso em: 21 set 2018.

SOUZA, Thaís Garcia de; GAMA, Júlio César Boa Sorte Leão. Justiça restaurativa, mediação penal e sua aplicabilidade aos crimes de menor potencial ofensivo. In: **Revista de Direito da Faculdade Guanambi (RDFG)**, Bahia, v. 3, n. 1, p. 179-198, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/79/18>>. Acesso em: 28 set 2018.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. 1. ed. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012. 88 p.

_____. **Trocando as lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça**. 3. ed. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008, 276 p.



AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E A RESISTÊNCIA DO BRASIL NO CUMPRIMENTO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Celso Domingues Lopes Junior¹ e Sandra Regina Merlo²

RESUMO

O presente artigo possui como finalidade traçar o conceito histórico do instituto conhecido como audiência de custódia, uma vez que o debate acerca do assunto cresceu exponencialmente nos últimos anos com a sua implementação por meio da Resolução nº 213/2015 do CNJ. Da mesma forma, busca demonstrar qual é o motivo da demora na efetivação do referido instituto no ordenamento jurídico pátrio, visto que o país ratificou os tratados internacionais que disciplinam a audiência de custódia já no ano de 1990.

Palavras-chave: Audiência de Custódia; Tratados Internacionais; Controle de Convencionalidade.

ABSTRACT

The purpose of this article is to outline the historical concept of the institute known as a custody hearing, since the debate about the subject has grown exponentially in recent years with its implementation through CNJ Resolution 213/2015. Likewise, it seeks to demonstrate the reason for the delay in the implementation of the aforementioned institute in the country's legal system, since the country ratified the international treaties that discipline the custody hearing as early as 1990

Key-words: Custody Hearing; International Treaties; Conventional Control.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos muito se tem falado sobre os direitos e garantias das pessoas presas no Brasil, principalmente pela atual situação da população carcerária, que é alarmante devido ao seu alto número, o qual, de acordo com o último levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2014, chegou a 711.463 (setecentos e onze mil e quatrocentos e sessenta e três) presidiários, contando ainda com mais 354.244 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro) mandados de prisão em aberto, ou seja, o número de encarcerados no Brasil poderia chegar a 1.085.454 (um milhão e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro). (CNJ, 2014, p. 17). Ainda, vale mencionar que este levantamento foi feito ainda no ano de 2014, sendo que este número pode no presente ano (2018) ser muito maior, considerando o crescimento da população

¹ Acadêmico do Curso de Direito na Faculdade de Telêmaco Borba – FATEB – e-mail: celsodomingues2009@hotmail.com

² Professora de Direito Penal na Faculdade de Telêmaco Borba e professora de Direito Penal, Criminologia e Direito da Infância e Juventude na Faculdade Secal. Mestre em Ciências Jurídicas pela UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista pela Escola de Magistratura do Paraná- Núcleo Ponta Grossa. Bacharel em Direito pela UEPG- Universidade Estadual de Ponta Grossa – e-mail: <scmerlo@uol.com.br>.

carcerária no país.

Diante de tal situação, o Brasil resolveu implantar várias medidas para tentar diminuir ao máximo a população carcerária, dentre estas medidas se encontra a audiência de custódia, a qual vem sendo muito debatida no cenário nacional devido a sua recente implantação por meio da Resolução 213/15 do CNJ.

A audiência de custódia se encontra previsto no artigo 9º, §3º, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e no artigo 7º, item 5, do Pacto de São José da Costa Rica e consiste na apresentação do preso em flagrante perante a autoridade judiciária, sem demora, para que esta possa ouvi-lo na presença do Ministério Público e Defensor (público, dativo ou constituído), decidindo, posteriormente, sobre a ilegalidade da prisão ou acerca da necessidade de manter a prisão do custodiado.

Ademais, a implementação da audiência de custódia no ordenamento pátrio tem como principal objetivo o de adequar o processo penal brasileiro as leis internacionais.

Desse modo, o presente trabalho buscará, primeiramente, explanar acerca do conceito histórico do referido instituto e, posteriormente, pretende demonstrar os motivos que levaram o Brasil a efetivar a audiência de custódia após vinte e três anos da ratificação dos tratados internacionais.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é constituída fundamentalmente como um estudo qualitativo, descritivo e exploratório. Para tal, foi realizado levantamento bibliográfico com autores que deram sustentação teórica à pesquisa, bem como a realização de pesquisa documental.

A sistematização dos resultados e o percurso metodológico desta pesquisa se fazem presentes nos dois capítulos apresentados neste artigo.

2. CONCEITO HISTÓRICO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

2.1. Do *Intercidum Homine Libero Exhibendo*.

O *Interdictum Homine Libero Exhibendo* remonta à sociedade romana, a qual era escravagista e dividida em classes, sendo que o *status* social do indivíduo indicava qual a esfera de direitos que lhe pertenciam. Assim, algumas classes mais altas, como os patrícios, tinham direitos que não eram compartilhados pelos plebeus e, por fim, estes possuíam direitos que os escravos não detinham, os quais eram propriedades de seus donos.

Desse modo, apenas os homens livres podiam pleitear a sua liberdade por meio do instituto processual adequado, qual seja, o *Intercidum Homine Libero Exhibendo*. O referido instituto consistia no comparecimento público daquele que foi preso, “(...) *de modo que pudesse vê-lo e tocá-lo*.” (GARCIA, 2017, p. 79).

A obrigatoriedade da aparição pública do preso era uma condição essencial para o interdito, o qual não ocorria sem o cumprimento da referida condição.

O interdito era um mecanismo processual para restituir a liberdade do indivíduo preso arbitrariamente, conforme explica Holanda:

“Nos casos de coação ilegal à liberdade de ir e vir passou-se a usar o Interdito de *Homine Libero Exhibendo*. Por ele, após prévio exame da capacidade processual, o Pretor determinava que o coator exibisse o paciente em público e sem demora. Caso o coator assim não fizesse era condenado ao pagamento de uma sanção pecuniária. Por este Interdito de *homine libero exhibendo*, o paciente, colocado em público, era visto, apreciado e, acima de tudo, ali, expurgava-se o segredo da prisão – ‘

Exhibere est in publicum producere et vivendi tangendique hominis facultatem praeberere; prope autem exhibere este extra secretem habere” (HOLANDA, 2004, p. 38).

Tendo em vista que o interdito tinha como objetivo essencial colocar em liberdade aquele preso arbitrariamente, tem-se que uma de suas características mais importantes era a sua celeridade. Assim, o indivíduo deveria ser apresentado o mais breve possível ao Magistrado.

O interdito romano tinha como escopo a apresentação do preso diante do magistrado para evitar eventuais arbitrariedades “(...) *que um mero mandado de soltura pouco poderia aferir*” (GARCIA, 2017, p. 80).

Explanado acerca das principais características do interdito romano, deve-se elucidar a maneira como ocorria o referido instituto, o qual, conforme será demonstrado, possui várias semelhanças com a audiência de custódia dos dias atuais.

O interdito deveria ser proposto perante Pretor, magistrado da época, o qual teria a tarefa de analisar a condição de liberdade do indivíduo. Vale ressaltar que o referido instituto processual não poderia ser proposto pelos escravos em relação ao proprietário, dos filhos em relação aos pais, das mulheres em relação aos maridos e dos devedores em relação aos credores.

Por fim, após a postulação do interdito, o Pretor realizava uma prévia análise da capacidade processual e das condições de liberdade do preso arbitrário, determinando, em seguida, “(...) *que o coator exibisse o paciente em público e sem demora. Caso o coator assim não fizesse era condenado ao pagamento de uma sanção pecuniária*” (HOLANDA, 2004).

Assim, o interdito romano tinha como escopo a apresentação do indivíduo preso para que, dessa forma, o juiz pudesse analisar a sua situação, cessando o segredo da prisão.

2.2. Da Carta Magna de 1215 e o *Habeas Corpus*

A passagem da Idade Média para a era moderna é marcada pela mudança significativa “(...) da própria concepção que o ser humano guardava de si mesmo, e os conceitos de igualdade e de liberdade entraram definitivamente para o centro dos valores humanos” (GARCIA, 2017, p. 81). Devido a isso, houve muitas lutas pelo reconhecimento de tais direitos. Em especial, deve-se ser citada a Inglaterra, a qual, por meio da Carta Magna de 1215, impôs limites aos poderes da Monarquia, que ficou marcada por “sobrepular arbitrariamente a liberdade física de seus súditos, como forma de coação direta e imposição de sua vontade, mesmo quanto contrária aos costumes”. (CAMARGO, 2004)

Ainda, por meio da Carta Magna de 1215 surgiram os princípios essenciais do *Habeas Corpus*, servindo, assim, como base para conquistas do povo inglês para direitos à liberdade física.

Pontes de Miranda explica o seguinte sobre o *Habeas Corpus*:

“*Habeas corpus* eram as palavras iniciais da fórmula no mandado que o Tribunal concedia, endereçado a quantos tivessem em seu poder, ou guarda, o corpo detido. A ordem era do teor seguinte: ‘Toma (literalmente: tome, no subjuntivo, *habeas*, de *habeo*, *habere*, ter, exhibir, tomar, trazer etc.) o corpo deste detido e vem submeter ao Tribunal o homem e o caso’. Por onde se vê que era preciso produzir e apresentar à corte o homem e o negócio, para que pudesse a justiça, convenientemente instruída, estatuir, com justiça, sobre a questão, e velar pelo indivíduo. O fim era evitar, ou

remediar, quando impetrado, a prisão injusta, as opressões e detenções excessivamente prolongadas.” (MIRANDA, 1999, p. 185)

Da passagem de Pontes de Miranda se observa a necessidade do preso ser apresentado ao Tribunal da época, tendo o intuito de evitar prisões arbitrárias.

Neste mesmo sentido preleciona o Ministro Luiz Fux (FEDERAL, 2015), o qual afirma que os Magistrados ingleses passaram a proferir a ordem (ou *writ*) de *habeas corpus ad subjiciendum*, consistindo na determinação do preso ser apresentado ao juiz para que assim pudesse ser decidido acerca da legalidade da prisão. Ainda, o Ministro afirma que:

“O *habeas corpus* é, no Direito inglês do qual se origina, uma ordem de apresentação pessoal de alguém, um mandado de condução. O juiz quer a presença física de alguma pessoa. Por isso expede uma ordem escrita (*writ*) para que seja apresentado o corpo da pessoa (*habeas corpus*), isto é, seja feito de corpo presente. Essa apresentação pode ter vários fins e, daí, os diversos tipos de *habeas corpus* (...). Mas a expressão *habeas corpus*, sem mais nada, *habeas corpus* por antonomásia, designa o *habeas corpus ad subjiciendum*, ordem ao carcereiro ou detentor de uma pessoa de apresentá-la, e de indicar o dia e a causa da prisão, a fim de que ela faça (*ad faciendum*), de que se submeta a (*ad subjiciendum*) e receba (*ad recipiendum*) o que for julgado correto, pelo juiz. Esse foi chamado, por William Blackstone, o mais célebre mandado (*writ*) do Direito inglês e ‘baluarte permanente de nossas liberdades (*The stable balwark of our liberties*).” (TORNAGHI, 1995, pp. 390-391)

Ainda, o Ministro concluiu a sua ideia no sentido de que a essência do *habeas corpus* estaria na apresentação corpórea do preso diante do magistrado, conforme se depreende da seguinte passagem:

“A essência do *habeas corpus*, portanto, está justamente no contato direto do Juiz com o preso, para que o julgador possa, assim, saber do próprio detido a razão pela qual foi preso e em que condições se encontram encarcerado.” (FEDERAL, 2015).

Desse modo, a Carta Magna, além de impor limites ao poder da Monarquia, originou na era moderna a apresentação corpórea do preso perante o Magistrado para que, assim como ocorria com o interdito romano, evitar prisões arbitrárias, tratando-se, portanto, do contato direto com o juiz para analisar o motivo e a legalidade da prisão.

2.3. Da Convenção Europeia para Proteção dos Direitos do Homem e Liberdade Fundamentais

Em 04 de novembro de 1950, em Roma, foi criada a Convenção Europeia para Proteção dos Direitos do Homem e Liberdade Fundamentais (CEDH), a qual trouxe a primeira previsão normativa acerca da audiência de custódia como é conhecida nos dias atuais, visto que em seu artigo 5º, que tem como preocupação o direito à liberdade e à segurança, no §1º alínea ‘c’ dispõe o que se segue:

“1. Toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, salvo nos casos seguintes e de acordo com o procedimento legal:
(...)”

c) Se for preso e detido a fim de comparecer perante a autoridade judicial competente, quando houver suspeita razoável de ter cometido uma infração, ou quando houver motivos razoáveis para crer que é necessário impedi-lo de cometer uma infração ou de se pôr em fuga depois de a ter cometido;" (HOMEM, 2002)

Da mesma forma, o §3º do mesmo artigo dispõe que:

"3. Qualquer pessoa presa ou detida nas condições previstas no parágrafo 1, alínea c), do presente artigo deve ser apresentada imediatamente a um juiz ou outro magistrado habilitado pela lei para exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada num prazo razoável, ou posta em liberdade durante o processo. A colocação em liberdade pode estar condicionada a uma garantia que assegure a comparência do interessado em juízo (HOMEM, 2002)

Conforme se verifica da leitura dos dispositivos supracitados, houve uma mudança significativa no modo em que o preso deveria ser apresentado perante ao Magistrado em comparação com o interdito romano e o *habeas corpus* da Carta Magna de 1215.

Ainda, o texto da CEDH foi posteriormente usado como modelo para outros textos normativos internacionais.

Por fim, a previsão normativa da CEDH possui como objetivo controlar a perseguição penal do Estado, evitando, desse modo, torturas e maus-tratos aos flagranteados. (ANDRADE, 2016, p. 16)

2.4. Do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

Após 16 anos, em 1966, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas adotou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, por meio da Resolução nº 2.200-A. No entanto, tal Pacto entrou em vigor apenas em 1976, quando foi ratificada por um total de 35 (trinta e cinco) países, dos quais não se encontrava incluso o Brasil, porquanto este realizou a ratificação apenas no ano de 1992.

Ademais, conforme explicitado no tópico anterior, o texto da CEDH serviu como base para o artigo 9º, §3º, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o qual prescreve que: "*3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais ...*" (Brasil, 1992)

Da mesma maneira, o dispositivo mostra a preocupação com os direitos dos presos, tendo, assim como a CEDH, o escopo de evitar arbitrariedades por parte do Estado.

2.5. Do Pacto de São José da Costa Rica

Por fim, tem-se o Pacto de São José da Costa Rica, ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), a qual foi assinada em 22 de novembro de 1969.

A CADH, em seu artigo 7º, item 5, dispõe que:

"5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou

a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.” (Brasil, 1992)

Nota-se que o Pacto de São José da Costa Rica optou por reproduzir o disposto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, estabelecendo, da mesma forma, que toda a pessoa presa deve ser conduzida a um juiz para que possa analisar eventuais arbitrariedades por parte do Estado.

Ainda, dê uma análise detida do dispositivo supramencionado, nota-se a existência da expressão “deve”, sendo, desse modo, uma obrigação a apresentação do custodiado sem demora à presença da autoridade judicial.

No entanto, conforme será demonstrada nos próximos tópicos, essa obrigatoriedade nem sempre é respeitada pelos Magistrados brasileiros, desrespeitando, assim, uma legislação considerada supra legal.

3. DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

3.1. Histórico e Previsão Normativa

Apesar da audiência de custódia começar a ser discutida somente a partir do ano de 2011, por meio do Projeto de Lei 554/2011, e implementada apenas em 2015, através da Resolução 213, tem-se que tal instituto possui previsão na legislação pátria desde o ano de 1965, por meio do art. 236, §2º do Código Eleitoral, o qual prescreve que: “§2º. *Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilização do coator*” (Brasil, 1965).

Ainda, o revogado Código de Menores, por meio do seu artigo 99 previa que: “*o menor de dezoito anos, a que se atribua autoria de infração penal, será desde logo, encaminhado à autoridade judiciária*” (Brasil, 1979).

No entanto, ambos os dispositivos legais trazem situações específicas em que a audiência de custódia seria utilizada, sendo, ainda, um dos dispositivos já revogados pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, assim, o Brasil nos demais casos recorrer a legislação internacional, quais sejam, o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado por meio do Decreto 592, de 06 de julho de 1992, e a Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada em 1992 por meio do Decreto 678, de 06 de novembro de 1992.

Ainda, vale ressaltar que ambos os tratados ratificados, apesar de não possuírem força normativa de emenda constitucional, uma vez que foram ratificadas anteriormente à Emenda Constitucional de nº 45, possuem *status* supralegal, conforme foi decidido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário de nº 466.343.

Desse modo, tem-se que o Brasil deveria ter implementado a audiência de custódia em todos os casos de prisão em flagrante desde a década de 90, quando ratificou os tratados internacionais supramencionados, uma vez que, de acordo com Nereu Giacomolli:

“Ao ser celebrado um tratado internacional, o Brasil assume um compromisso internacional de adaptar suas leis (obrigação positiva) ao pactuado e de não editar leis contrárias ao acordado (obrigação negativa). Caso os tratados internacionais ocupassem o mesmo grau hierárquico das leis ordinárias, seria possível que no dia seguinte à integração de um tratado ao nosso ordenamento jurídico (celebração, ratificação e

incorporação) houvesse uma lei em sentido oposto. No âmbito criminal, a situação se apresenta de forma clara e objetiva: a convencionalidade internacional prepondera sobre as regras internas do CP e do CPP. É o que se infere do art. 1º, I do CPP ('o processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados os tratados e convenções e regras de direito internacional'). Semelhante disposição está contida no art. 5º do CP ('aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional'). Incide, portanto, o princípio da supremacia da convencionalidade internacional e da preponderância da normatividade pactuada internacionalmente sobre as regras ordinárias internas, embora haja entendimento da paridade entre os diplomas internacionais comuns e as leis ordinárias." (GIACOMOLLI, 2014, p. 18)

Assim, nota-se que o Brasil não cumpriu com as suas obrigações internacionais, porquanto não adaptou as suas leis ao descrito nas convenções internacionais.

3.2. Do Controle de Convencionalidade

Conforme breve exposto no tópico anterior, o Brasil deveria adaptar as suas leis aos tratados internacionais, ou seja, deveria realizar o chamado controle de convencionalidade, integralizando, assim, a audiência de custódia em seu ordenamento jurídico, o que não o fez até o ano de 2015.

Entretanto, deve-se entender no que consiste o chamado controle de convencionalidade e como deve ser realizado o referido controle no ordenamento jurídico brasileiro.

Primeiramente, para ser entender o controle de convencionalidade, deve ser analisada como surgiu a referida teoria no Continente Americano, a qual, de acordo com Valerio Mazzuoli, surgiu em 26 de setembro de 2006, quando a Corte de Direitos Humanos realizou o julgamento do caso *Almonacid Arellano e outros Vs. Chile*, estabelecendo o seguinte na página 124 da sentença:

"A Corte tem consciência de que os juízes e tribunais internos estão sujeitos ao ímpeto da lei e, por isso, estão obrigados a aplicar as disposições vigentes no ordenamento jurídico. Porém, quando um Estado ratifica um tratado internacional como a Convenção Americana, seus juízes, como parte do aparato do Estado, também estão submetidos a ela, o que os obriga a velar para que os efeitos das disposições da Convenção não se vejam prejudicados pela aplicação de leis contrárias ao seu objeto e fim, e que desde o seu início carecem de efeitos jurídicos. Em outras palavras, o Poder Judiciário *deve exercer uma espécie de 'controle de convencionalidade'* entre as normas jurídicas internas que aplicam nos casos concretos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Nesta tarefa, o Poder Judiciário deve ter em conta não somente o tratado, senão também a interpretação que o mesmo tem feito a Corte Interamericana, intérprete última da Convenção Americana." (MAZZUOLI, 2014, p. 166)

A partir deste julgamento que se inaugurou a discussão acerca do controle de convencionalidade no Continente Americano. Ainda, tem-se que a Corte Interamericana possui a intenção de que o controle de convencionalidade por meio dos tribunais locais seja tido como questão de *ordem internacional*.

Da mesma forma, o controle nacional de convencionalidade deve se dar de forma primária e mais importante, "(...) *sendo que apenas no caso de falta de sua*

realização interna (ou de seu exercício insuficiente) é que deverá a Justiça Internacional atuar, trazendo para si a competência de controle em último grau (MAZZUOLI, 2014, p. 169), ou seja, o controle de convencionalidade internacional é apenas complementar ao controle interno.

No Brasil, tendo em vista de que os tratados de direitos humanos possuem índole e nível constitucional, independentemente de aprovação legislativa por maioria qualificada (art. 5º, §§ 2º e 3º, CF), há a possibilidade de ser realizado o controle de convencionalidade pelas vias concentrada e ordinária (MAZZUOLI, 2014, p. 170).

3.2.1. Do controle concentrado de convencionalidade

Conforme mencionado nos tópicos anteriores, os tratados internacionais de direitos humanos possuem índole de norma constitucional, os quais, por analogia, devem também ser protegidos pelos “(...) *meios que prevê qualquer norma constitucional ou emenda de se protegerem contra investidas não autorizadas do direito infraconstitucional*” (MAZZUOLI, 2014, p. 170).

Desse modo, utilizando-se da analogia, é plenamente possível se utilizar das ações do controle concentrado para adequar a norma infraconstitucional as normas internacionais.

Assim, a ADIn passaria a ser Ação Direta de Inconvencionalidade. Do mesmo modo, a Ação Declaratória de Constitucionalidade seria Ação Declaratória de Convencionalidade (ADECON), a qual seria proposta para garantir a compatibilidade da norma infraconstitucional com determinado comando de tratado de direitos humanos formalmente incorporados com equivalência de emenda constitucional, dentre as demais ações de controle concentrado de constitucionalidade que, por questão de lógica, podem ser utilizadas para o controle de convencionalidade.

Por fim, vale ressaltar que o controle concentrado de convencionalidade pode ser utilizado apenas para os tratados internacionais de direitos humanos que possuem *status* material e formal de norma constitucional, ou seja, apenas os tratados que forem aprovados pela sistemática do art. 5º, §3º, da CF.

3.2.2. Do controle difuso de convencionalidade

Diferente do controle concentrado de convencionalidade, para que haja o controle difuso basta que o tratado internacional seja apenas materialmente constitucional, devendo, dessa forma, os tratados serem ratificados e estarem em vigor no ordenamento jurídico pátrio.

Em suma, o controle difuso de convencionalidade, assim como o de constitucionalidade, poderá “(...) *ser exercido por todos os juízes e tribunais do País, a requerimento das partes ou ex officio*” (MAZZUOLI, 2014, p. 173). Assim, à vista de que todos os tratados internacionais de direitos humanos possuem nível materialmente constitucional, tem-se a obrigação dos juízes e tribunais (inclusive o STF e o STJ) invalidar as leis que estejam em contrariedade ou, tomando como base o princípio *pro homine*, quando forem menos benéficas que a norma internacional.

Ainda, nota-se que tal modalidade de controle de convencionalidade se encontra em vigor no ordenamento jurídico brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, ou seja, os tribunais e juízes locais deveriam em todas as suas decisões analisar a lei interna com base nos tratados

internacionais ratificados pelo Brasil, o que não ocorre.

Desse modo, verifica-se que no Brasil há uma clara falta de controle de convencionalidade nas decisões emanadas pelos juízes e tribunais. Da mesma forma, tem-se que as leis internas do país não se adaptam ao que prescreve os tratados internacionais, o maior exemplo é a audiência de custódia que somente começou a ser debatida no ordenamento jurídico brasileiro após 20 anos da ratificação dos tratados internacionais em que tal instituto se encontra disposto.

3.3. Da Falta do Controle de Convencionalidade e a Resistência em Cumprir os Tratados Internacionais

Conforme brevemente explanado no presente capítulo, a audiência de custódia começou a ser debatida apenas em 2011, quando foi proposta o Projeto de Lei 554/2011, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, o qual procura alterar o §1º do art. 306 do Código de Processo Penal para o seguinte teor:

“Art. 306. (...)

(...)

§1º. No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.”

A justificativa apresentada pelo Senador é a de que o Brasil precisa adequar a sua legislação aos tratados internacionais ratificados. No entanto, o referido Projeto de Lei teve a sua última movimentação em 06/12/2016, quando foi remetido à Câmara dos Deputados e lá permanece até os dias atuais sem nenhuma mudança, ou seja, Projeto de Lei que adequaria o processo penal brasileiro aos tratados internacionais ratificados permanece há praticamente dois anos sem nenhum novo debate.

Ademais, não obstante o Projeto de Lei se encontre 2 anos sem alteração, em 2015, por meio da Resolução nº 213/15, o CNJ e o Ministério da Justiça implementaram a audiência de custódia no Estado de São Paulo, em convênio com o Tribunal de Justiça do mesmo estado (ANDRADE & ALFLEN, 2016, p. 09).

Conforme se infere, o Brasil possui resistência em cumprir com as suas obrigações internacionais. Nota-se que no caso da audiência de custódia, os tratados internacionais foram ratificados pelo ordenamento pátrio no ano de 1992, sendo, no entanto, efetivada apenas no ano de 2015, efetivação esta que se deu por meio de uma resolução, a qual sequer possui força de lei.

Ainda, no momento em que o Brasil arriscou por meio do Projeto de Lei 554/2011, cumprir com o seu compromisso internacional e adaptar o Código de Processo Penal aos tratados internacionais, instituindo a audiência de custódia em seu texto, esbarrou na morosidade do Poder Legislativo.

Da mesma forma, tem-se que os juízes e os tribunais não realizam o controle de convencionalidade corretamente, visto que apesar de poderem realizar o controle de convencionalidade difuso e determinar a inconveniência das leis infraconstitucionais *ex officio*, nada fizeram, com a exceção de alguns poucos Magistrados gaúchos que, ainda na década de 90 (logo após a ratificação dos tratados internacionais), “(...) *buscaram organizar um sistema de apresentação imediata dos presos em flagrante* imediata dos presos em flagrante ao plantão judiciário.” (SARLET, 2015). No entanto, a referida iniciativa dos juízes gaúchos

esbarrou em resistência dos demais tribunais do país e no seio da própria magistratura. (SARLET, 2015)

Desse modo, verifica-se que o Brasil possui uma resistência muito grande em cumprir com os seus tratados internacionais e isso se dá por falta de boa vontade dos membros do judiciário para que façam com que o ordenamento jurídico se adeque aos tratados internacionais e dos membros do legislativo que não adequam as leis aos compromissos internacionais, e quando surge uma iniciativa neste sentido, ela esbarra na morosidade e acaba abandonada sem discussões para a sua implementação.

4. CONCLUSÃO

Na Roma antiga foram criados institutos que tinham como escopo proteger os direitos de liberdade, garantindo a apresentação do preso ao Pretor e, por conseguinte, trazendo a conhecimento público a prisão. Após, já em meado dos anos de 1215, tem-se que a apresentação do preso ganhou mais força, na medida em que, por meio do *Habeas Corpus*, o preso era apresentado perante um tribunal a fim de que se evitassem prisões prolongadas, ilegais ou opressoras. Posteriormente, os tratados internacionais passaram a dar uma maior atenção a persecução penal do Estado, trazendo a possibilidade do preso ser apresentado perante o Juiz, sem demora, evitando, assim, prisões ilegais e/ou maus tratos a pessoa do preso.

No Brasil, conforme explanado, tanto o Pacto de São José da Costa Rica e o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos foram ratificados no ano de 1992. No entanto, a sua implementação ocorreu apenas no ano de 2015 e isso ocorre somente porque no Brasil há resistência para o cumprimento dos compromissos internacionais.

Ainda, na década de 90, logo após a ratificação dos tratados, alguns juízes do Rio Grande do Sul tentaram organizar um sistema de apresentação imediata dos presos, mas tal iniciativa foi fortemente criticada, esbarrando, ainda, na resistência dos demais tribunais do país.

Da mesma forma, no ano de 2011 teve a proposta do Projeto de Lei nº 554/2011, o qual possuía o objetivo de adaptar o Código de Processo Penal a legislação internacional. Entretanto, o referido Projeto de Lei acabou esbarrando na morosidade e falta de boa vontade dos membros do Poder Legislativo, porquanto a sua última movimentação ocorreu no dia 06/12/2016, ou seja, faz praticamente dois anos que o Projeto de Lei se encontra inerte.

Do mesmo modo, conforme foi exposto durante o presente artigo, tem-se que todos os juízes podem realizar o controle difuso de convencionalidade *ex officio*, mas nada fazem para garantir que os tratados internacionais sejam cumpridos, bem como sejam garantidos os direitos dos presos.

Desse modo, verifica-se que a implementação tardia da audiência de custódia no ordenamento jurídico pátrio se deu devido a inércia e a resistência dos membros dos poderes judiciário e legislativo para cumprir com as obrigações internacionais assumidas pelo país.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mauro Fonseca de. **Audiência de Custódia. Comentários a Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça**. 2016. Porto Alegre: Livraria do

Advogado;

_____, Mauro Fonseca de; ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Audiência de custódia: comentários à resolução 2013 do Conselho Nacional de Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016;

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 22 de junho de 2018;

_____. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 22 de junho de 2018;

_____. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 10 de março de 2017;

CAMARGO, Mônica Ovinsk de. **O Habeas Corpus no Brasil Império: Liberalismo e Escravidão**. 2004. Revista Sequência, p. 71-94;

CNJ. **Novo diagnóstico de pessoas presas no brasil**. 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acessado em 23 de junho de 2018;

Constituição Federal. BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 de março de 2017;

COSTA, César Ramos da; TURIEL, Plínio de Freitas. **A Audiência de Custódia como medida de proteção de direitos humanos**. 2015. Disponível em: <http://www.ipdd.org.br/conteudo_284_a-audiencia-de-custodia-como-medida-de-protecao-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 12 de março de 2017;

GARCIA, Rafael de Deus. **A audiência de custódia e sentido histórico e político-jurídico do habeas corpus**. 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/9t8274u3/7D6jrNRVTtrHY4NW.pdf>>. Acesso em 20 de junho de 2018;

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas, 2014;

GOMES, Luiz Flávio. **Audiência de custódia e a resistência das almas inquisitoriais**. 2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/168950071/audiencia-de-custodia-e-a-resistencia-das-almas-inquisitoriais>>. Acesso em 11 de março de 2017;

HOLANDA, Marcos de. **O habeas corpus ao alcance de todos**. 2004. Fortaleza: ABC;

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**. 2. Ed. Ver. Atual e ampl. São Paulo: Juspodivm, 2014;

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014;

MOURA, Tatiana Whately de; RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - junho de 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 12 de março de 2017;

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos – ONU, 1966;

PAIVA, Caio. **Na Série “Audiência de Custódia”: conceito, previsão normativa e finalidades**. 2015. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/03/na-serie-audiencia-de-custodia-conceito-previsao-normativa-e-finalidades/#_ftn6>. Acesso em: 10 de março de 2017;

SARLET, Ingo Wolfgang. **O caso das audiência de custódia mostra resistência ao Direito Internacional**. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-07/direitos-fundamentais-audiencia-custodia-mostra-resistencia-direito-internacional>>. Acesso em: 17 de setembro de 2018;

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Acompanhamento Processual: ADI 5.240/SP**. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5240&cl>>. Acesso em 10 de junho de 2018;



A RELEVÂNCIA DO USO DA TECNOLOGIA NO PLANO JURÍDICO

Louisy Gabrieli Pereira Rodrigues¹ e Rebeca Fernandes Rodrigues²

RESUMO

Com o advento da globalização, a tecnologia se tornou presente na vida de todos os indivíduos, seja no trabalho ou no dia a dia, a facilidade que ela trouxe consigo privilegiou aqueles que a utilizam. O presente artigo discute acerca do impacto proporcionado pelo uso de tecnologias no ambiente jurídico, apresenta exemplos de programas que podem ser utilizados com o fim de auxiliar o trabalho dos juristas e expõe alguns dos motivos que causam dificuldade de engajamento. Além disso, mostra a opinião de alguns profissionais da área por meio de entrevistas realizadas, buscando exibir pontos positivos e negativos presentes na nova era tecnológica.

Palavras-chave: Tecnologia; Sistemas judiciais; Recursos jurídicos.

ABSTRACT

With the advent of globalization, technology has become present in the lives of everyone, whether at work or in everyday life, the facility that it brought with it privileged those who use it. The present article discusses about the impact provided by the use of technologies in the legal environment, provides examples of programs that can be used to assist the work of lawyers and exposes some of the reasons that cause difficulties of engagement. Besides that, it shows the opinion of some professionals of the area by means of interviews, looking to display the positive and negative points present in the new technological age.

Key-words: technology; judicial systems; legal resources.

1. INTRODUÇÃO

Com a globalização, o mundo todo foi invadido por tecnologias que buscam integrar e conectar até mesmo os pontos mais distantes do planeta, e é justamente por proporcionarem esse contato que foram rapidamente aceitas por toda a população. Além de trazer inovações nos meios de comunicação, também revolucionaram os meios de trabalho por meio do uso de máquinas e sistemas. Diante de tantas mudanças sociais causadas pelo uso intensivo de tecnologias, tornou-se necessária a modernização do sistema judiciário, para que o mesmo não ficasse ultrapassado e deixasse de corresponder a demanda da sociedade. O campo jurídico deve se beneficiar dos novos recursos tecnológicos, pois esses auxiliam, facilitam e agilizam o trabalho dos juristas.

A tecnologia, quando vinculada ao meio jurídico, traz inúmeros benefícios, principalmente para o sistema judiciário. Estamos em uma época em que nem os profissionais da área acreditam na eficiência do judiciário, e a população brasileira muito menos. O descrédito se dá por causa da lentidão na resolução dos processos;

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <louisy.gabrieli@hotmail.com>.

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <rebequinafernandes@hotmail.com>.

entretanto, essa lentidão, que traz consigo consequências por vezes irreversíveis (como a impunidade), pode ser resolvida com o uso dessas ferramentas digitais.

Ao se tratar de um novo viés tecnológico, muitos profissionais se recusam a aderir o uso de sistemas e aplicativos, pois acreditam que esses vão “tomar o seu lugar e fazer seu trabalho”. Entretanto, não percebem a importância desses sistemas integradores, que propiciam uma maior dinâmica entre os juristas. Mesmo que, de fato, algumas profissões tenham sido extintas, não significa que o jurisperito perderá sua função social; se ele souber se associar às modernizações, o mesmo será ainda mais produtivo e seu trabalho ficará mais fácil e efetivo.

“O profissional da área jurídica deverá desenvolver um conhecimento interdisciplinar, conectando o direito a outras áreas do saber, especificamente no setor de tecnologia” (RODRIGO, 2017). Sendo assim, além da adaptação aos novos recursos tecnológicos, seria importante a inserção de uma matéria específica na matriz curricular dos graduandos que os ensine desde a formação a servir-se das atuais ferramentas. Em seu artigo, Marcelo Pereira dos Santos faz uma ponderação acerca da inclusão de uma matéria para ensinar a usar esses equipamentos “os cursos jurídicos deverão promover uma reformulação na sua matriz curricular e incluir, inicialmente como matéria optativa, e posteriormente como matéria obrigatória, a disciplina Informática na Prática Processual. Essa disciplina deveria levar em consideração a exclusão digital, a faixa etária dos alunos e os conhecimentos básicos para o exercício da profissão de advogado ou dos profissionais da área jurídica, como juízes, promotores, defensores, serventuários, delegados etc.” (MARCELO, 2012).

2. METODOLOGIA

Para a realização desta análise, foram usados artigos científicos, matérias em jornais, sites que falam sobre tecnologias e também sites jurídicos, buscando informações confiáveis acerca do assunto. Além disso, foram feitas entrevistas com profissionais da área do direito e da educação. De acordo com Antonio Carlos Gil (2002, p.41-56.), segundo a finalidade, esta pesquisa é classificada em aplicada, pois visa à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica; ainda conforme o fim, é um desenvolvimento experimental, considerando que utiliza conhecimentos derivados da pesquisa ou experiência prática com vistas à produção de novos materiais ou melhoria de novos sistemas e serviços. Segundo os objetivos, classifica-se como uma pesquisa exploratória visto que tem como propósito explicitar o assunto e considera os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado; ademais, trata-se de uma pesquisa explicativa uma vez que procura identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos, aprofundando o conhecimento da realidade, pois vislumbra explicar a razão, o porquê das coisas. Por fim, conforme os métodos empregados, Gil classifica este como uma pesquisa bibliográfica, já que foi elaborada com base em um material já publicado, como livros, revistas, jornais, artigos e os mais diversos materiais disponibilizados pela internet.

3. DESENVOLVIMENTO

A globalização é o processo de integração em escala mundial das relações humanas e das interações econômicas, políticas e culturais. Os países estão cada vez mais conectados por meio de tecnologias avançadas, que permitiram o

aprimoramento dos meios de comunicação e das tecnologias da informação. Nesse cenário, foram desenvolvidos programas com o objetivo de facilitar a vida dos indivíduos no seu dia a dia; atualmente, existem milhares de aplicativos que realizam as mais diversas tarefas, até mesmo as coisas mais simples, como fazer a lista do mercado, agendar compromissos e etc.. Entretanto, para poder se beneficiar do uso dos mesmos, é preciso ter o mínimo conhecimento sobre a área, e isso fez com que toda a sociedade precisasse se atualizar e se adequar a essa nova era.

Grande parte da população pensa que o direito é um curso que desaparecerá no futuro pois será substituído por tecnologias; entretanto, tais inovações têm contribuído de forma significativa com o meio jurídico, agilizando o trabalho dos profissionais da área e também facilitando o acesso de leigos a conteúdos que antes eram de difícil ou até mesmo de impossível obtenção. A lei nº 11.419 de 2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial) estabelece que está permitido o uso da tecnologia como simplificadora dos procedimentos judiciais, e para que isso seja possível, foram criados inúmeros softwares, aplicativos e sites; a proposta é que, por meio do uso desses recursos, o tempo e a produtividade dos advogados sejam otimizados, considerando que essas ferramentas, além de facilitarem o acompanhamento de processos e o compartilhamento de dados, ainda contribuem na gestão de escritórios (no que diz respeito a despesas, clientes, contratos e processos). Os programas mais comuns são: PJe, PROJUDI, Skype, CPJ-Preâmbulo, Espaider, RR Jurídico, e-Xyon, CP-Pro e o Vade Mecum Online.

O PJe (Processo Judicial Eletrônico) e o PROJUDI (Processo Judicial Digital) são sistemas que possuem como objetivo facilitar a prática de atos processuais e viabilizar o acompanhamento dos mesmos pelas partes envolvidas. Ambos propiciam a informatização dos cartórios judiciais, o que facilita o armazenamento e a manipulação dos processos. A utilização de tais programas agiliza o andamento de processos, economiza e otimiza o tempo dos usuários e diminui os custos processuais (como o custo com deslocamento).

O CPJ-Preâmbulo, o Espaider, o RR-Jurídico, o e-Xyon e o CP-Pro tem a finalidade de auxiliar na gestão de escritórios jurídicos. Em geral, apresentam ferramentas como agenda, compartilhamento de relatórios e documentos, acompanhamento financeiro, estatísticas acerca de projetos, rotinas automatizadas, possibilitam uma análise de horas trabalhadas e oferecem mecanismos personalizados, de acordo com a necessidade de cada escritório.

O Skype é um programa gratuito que permite aos seus usuários conversar por ligação ou por vídeo em tempo real, basta fazer o download do programa e criar uma conta. Também gratuitamente encontra-se o Vade Mecum Online, que dispõe de toda a legislação em um único lugar, separado por categorias e permitindo pesquisa por tema, possibilita ao usuário o rápido acesso à Constituição, Códigos, Leis Ordinárias, Mp's, Decretos, Vetos, Estatutos, Leis Delegadas e Complementares, Instruções normativas, etc.

Um outro exemplo de tecnologia facilitadora, só que essa nos Estados Unidos, é um site para resolver litígios sem precisar ir aos tribunais; as partes acessam e expõem suas posições, o conflito é avaliado e faz-se uma negociação *online* com a ajuda de mediadores. Esse serviço tem sido a alternativa mais barata e descomplicada para a solução de conflitos.

Como existem muitos sistemas judiciais eletrônicos, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal realizou uma pesquisa em maio de 2018, com o objetivo de saber como foi a experiência dos magistrados, servidores e advogados; os mesmos poderão avaliar a funcionalidade, a usabilidade, os mecanismos de segurança e os

benefícios que esses programas digitais trazem. Além disso, poderão sugerir melhorias. Até o início de junho foram computados 2221 advogados, 260 membros do Ministério Público e 551 interessados em processos; desses, 91,23% acham que deve ser adotado um sistema único. A Justiça Federal se comprometeu com o desenvolvimento de ações para aperfeiçoamento dos sistemas com base nos resultados da pesquisa.

Além de beneficiarem os profissionais e os escritórios, esses recursos podem ajudar o sistema judiciário a se recuperar do caos em que se encontra atualmente. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2015, haviam 74 milhões de processos em tramitação, e que de 2009 a 2015 o número de processos cresceu 19,4%, o que significa o aumento de 9,6 milhões de peças. A pesquisa ainda constatou que o índice da carga de trabalho, que mede a quantidade de processos mal resolvidos ou pendentes por ano aumentou em 6,5% para os magistrados e 6,7% para os servidores. Ademais, a lentidão na solução dos casos pode fazer com que os mesmos se tornem irreparáveis ou acabem prescrevendo, deixando muitos culpados impunes; quanto mais a justiça tarda, mais ela falha.

Olhando através da óptica da modernidade, pode-se dizer que a tecnologia se tornou uma forte aliada na solução de problemas relacionados a um sistema eficaz, dando agilidade aos processos que antigamente eram físicos, ou seja, para chegar até juízes, advogados, e entre outros, era preciso a utilização de folhas impressas, que seriam entregues pessoalmente. Atualmente, tais processos são transmitidos de forma eletrônica, por vários meios. Desse modo, vale ressaltar o importante papel desenvolvido pela tecnologia, que além da sua ênfase na inovação trouxe consigo a sustentabilidade, gerando benefícios para o meio ambiente.

Segundo dados expostos pela Associação Brasileira de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, em 2015 foram produzidas 79,9 milhões de toneladas de lixo no Brasil. De acordo com Jairo Armando, diretor da Divisão de Projetos Sociais do Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre “a média diária de lixo descartado por pessoa em uma cidade como a capital gaúcha é de um quilo. Do que é recolhido na coleta seletiva, cerca de 35% a 40% é papel. Considerando-se essa estimativa, cada pessoa descartaria mais de cinco quilos do material por mês - entre embalagens, jornais, papelão e outros derivados. Isso comprova a necessidade de, além de separar os resíduos para que tenham a destinação correta na reciclagem, reduzir a produção deles” (JAIRO, 2011). Dados os fatos, a utilização de meios digitais no âmbito jurídico implica diretamente na diminuição da utilização de papel. Toda a burocracia jurídica resultava em uma enorme quantia de papel desperdiçado; após passar o período de arquivamento, eram jogados no lixo e acabavam gerando ainda mais poluição.

Apesar de beneficiarem de forma notável todos os que estão incluídos no meio jurídico, ainda há grande resistência por parte de advogados e escritórios por diversos motivos. No Brasil, nos anos passados, as profissões relacionadas à área jurídica eram vistas com prestígio pela sociedade, ou seja, o curso de direito era almejado por todos aqueles que queriam ter um importante status na sociedade. O direito em si era de difícil compreensão, as camadas mais simples da população sequer entendiam o que as expressões jurídicas (principalmente as em latim) significavam, o que fazia com que o jurista da época sentisse um poder sobre os leigos, já que os mesmos precisariam recorrer a algum profissional se desejassem saber mais sobre seus direitos. Nos tempos atuais isso já não acontece; graças a tecnologia, a maior parte das pessoas têm fácil acesso a todos os conteúdos relacionados ao meio jurídico, e por muitas vezes sequer precisa de alguém da área

para compreendê-los, conseqüentemente, a profissão perdeu parte da notoriedade e da admiração, fazendo com que muitos profissionais se voltassem contra a adoção dos recursos tecnológicos.

A princípio essa nova era tecnológica traz consigo um sistema moderno dotado de agilidade e eficiência, em contrapartida traz também a insegurança de um mecanismo onde há chances de possíveis fraudes ou hackers, dessa maneira pode-se dizer que a falta de confiança por parte dos profissionais acarreta grandes indagações relacionadas a um sistema seguro e confiável. Portanto, o fato de pairar dúvidas suscita uma grande questão, seria mesmo a tecnologia uma aliada confiável e eficiente para o âmbito jurídico? Desta forma podemos destacar um ponto negativo do judiciário brasileiro, sobre isso, Carlos Henrique Abrão (2009, p.4.) comenta que o judiciário brasileiro ainda não se encontra completamente preparado e com meios disponíveis para conviver com o subsídio revolucionário, porém a adaptação seria essencial, com parâmetros, normas e regras que agora em diante disciplinariam o mecanismo de funcionamento do processo eletrônico.

Além da questão cultural e da insegurança em relação a confiabilidade dos sistemas, a pluralidade de programas e a falta de entendimento sobre os mesmos se tornou um obstáculo. Existem mais de 40 plataformas usadas pelos tribunais, e mais três navegadores disponíveis para utilização dos mesmos; em alguns lugares são usados dois sistemas diferentes simultaneamente. A falta de experiência com esses programas e a ineficácia dos tutoriais explicativos dos mesmos faz com que os juristas optem pelo método tradicional. Abre-se uma questão acerca desse assunto: o sistema deveria ser único ou a multiplicidade é essencial para atender as particularidades de cada tribunal?

Outro ponto a ser levantado é a inexperiência dos profissionais com as tecnologias; durante sua formação, os alunos raramente têm contato com os programas judiciais, vindo a conhecê-los somente ao entrar no mercado de trabalho. Essa falta de prática acaba prejudicando o jurista em seu cotidiano, pois o mesmo precisa de um tempo para adaptação e isso pode prejudicar o seu desempenho. Apesar de existirem estágios durante o curso, nem todos os estudantes têm essa oportunidade, além disso, muitas vezes nem os próprios estagiários tem contato com os sistemas. Seria essa uma razão para incluir uma matéria específica para ensinar os futuros profissionais a utilizar tais recursos?

Objetivando responder à essa e outras questões, foram realizadas entrevistas com alguns profissionais da área. Ao serem questionados se acreditam que a tecnologia trouxe benefícios ou malefícios ao meio jurídico, apenas um dos entrevistados apresentou um ponto negativo. Para Sandro Romão, com o advento da era digital, os processos passaram a ser tratados apenas como números e perdeu-se o ideal de justiça, visto que são realizados de forma automática e robótica, aumentando a distância entre as partes e o judiciário. Ao contrário dele, todos os outros juristas afirmaram que a tecnologia é provedora de benefícios, tanto na facilitação do processo quanto na otimização do trabalho dos profissionais. Danúbia Melo, profissional entrevistada, afirmou que somos regidos pela tecnologia, e que antes do processo eletrônico iniciar era necessário se dirigir até o fórum para ter acesso aos autos, as vezes isso era apenas para verificar um documento (procuração, inicial ou intimação), tendo que folhear todo o processo físico para então verificar o documento necessário, que por ser físico até poderia se perder algum documento entre tantas folhas e processos nos cartórios, no entanto, a partir da tecnologia os processos com todos os documentos estão à disposição dos advogados a todo momento, podendo acessá-los em qualquer lugar, os documentos

estão nomeados e cada um possui seu movimento, contendo sua numeração, o que facilita muito para encontrar ou mencionar nos autos. Outro grande avanço foi a realização de audiências por videoconferência, isso trouxe agilidade e melhor resultado para vários processos, afinal a audiência é realizada com o próprio juiz do processo, ou seja, aquele magistrado que possui conhecimento do caso, resultando assim, na melhor aplicação da sentença. Ainda na mesma questão, Adriana Belinski apontou tanto pontos positivos quanto pontos negativos na modernização; ela acredita que uma das principais funções da tecnologia é o fácil acesso, nesse quesito a área jurídica se beneficiou e muito se analisarmos sob a ótica da agilidade na execução judicial. A benesse se concretiza ainda com o fim das filas nos cartórios para tramitar processos, somados a economia com papéis e impressões colaborando com a preservação ambiental. Por outro lado, há quem diga que a celeridade virtual movimentou com tamanha brevidade o andamento processual que o executado sentiu se pressionado a resolver com rapidez a questão, não podendo mais esperar o moroso andamento da causa.

Em relação a questão da unificação ou necessidade de multiplicidade dos sistemas, Adriana Belinski defende a padronização, desde que haja um regimento normativo para utilização dos sistemas; Para Gabriel Melo, Josielli Rodrigues e Sandro Romão a uniformização traria mais agilidade ao processo jurídico, otimizando o tempo dos profissionais, já que os mesmos não precisariam se preocupar com questões técnicas. Em contraponto, Edmar Batista do Nascimento vê a diversidade de programas como um ponto positivo, pois devido as características individuais de cada um, ele vê como importante a existência de vários navegadores e sistemas.

Quando perguntados se achavam necessário ensinar os alunos a mexer com os programas judiciais, Sandro, Adriana, Josielli e Danúbia defendem a implementação de uma matéria específica para isso na matriz curricular dos estudantes, já que dificilmente terão acesso aos sistemas sem que trabalhem com eles. Danúbia considera esses sistemas como a segunda principal ferramenta judicial (para ela, o Vade Mecum é a principal), e por isso deve-se ter conhecimento profundo acerca dos mesmos; para ela é indispensável implantar a disciplina de conhecimentos práticos dos programas informatizados judiciais pois isso preparará de fato o aluno para, independentemente de ter passado pelo estágio ou não, exercer com conhecimento a profissão jurídica. Segundo Sandro, A inclusão da matéria na matriz curricular é necessária para que o profissional já saia dos bancos acadêmicos tendo o entendimento do funcionamento na pratica dos atos processuais no sistema eletrônico, já que nem sempre irá corresponder a teoria, em razão dos diversos requisitos e pormenores exigidos pelo sistema. No entanto, os juristas Gabriel e Edmar discordam da inclusão; para Gabriel, a maior dúvida é se a tecnologia traria mais ajuda ou se acabaria burocratizando o ensino jurídico (que, segundo ele, está cada vez pior); o principal durante a faculdade deve ser o ensino do direito em si. Em concordância, Edmar afirma que o contato com os programas deve acontecer paralelamente como prática jurídica extracurricular, até porque os programas mudam constantemente.

Foram perguntados ainda se, na opinião deles, os profissionais que se recusam a aderir à tecnologia no cotidiano são menos eficazes do que aqueles que já são adeptos; segundo Sandro Romão a eficácia não está relacionada com a adoção de tecnologia ou não, mas sim, com o conhecimento e domínio do assunto com o qual se propõe trabalhar. O exercício do direito é dialético e tem a sua origem através da forma falada e do contato entre julgadores, defensores e partes, talvez o

distanciamento que a tecnologia traz seja um dos motivos da dificuldade de engajamento. Enquanto que, para Danúbia Melo a falta de atualização traz grandes prejuízos aos profissionais e clientes, disso não há dúvidas, pois é de suma importância sempre estar se atualizando e buscando aperfeiçoar seu trabalho e estudos, e com certeza a tecnologia traz esse benefício ao profissional que sabe utilizar-se da mesma. O profissional da área precisa estar atento as mudanças que ocorrem no judiciário, acompanhar as notícias, os assuntos que estão em discussão na câmara dos deputados e senado, bem como acompanhar a atualização dos julgados e súmulas do STJ e STF. Em concordância, Gabriel Melo afirma que, como o judiciário e os grandes escritórios de advocacia estão aderindo a tecnologia, o profissional que não se atualizar acabará perdendo espaço no mercado de trabalho. Adriana Belinski também partilha da opinião de Gabriel e Danúbia; para ela, a tecnologia e suas atualizações filtram o mercado de trabalho, oportunizando crescimento profissional e pessoal aos que conseguem acompanhar essas mudanças.

4. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração o tema exposto, conclui-se que a nova era cibernética se tornou essencial na vida da humanidade. Portanto, essas transformações, que são resultados da globalização, são extremamente importantes para todas as inimagináveis áreas científicas; sendo assim, ocasionaram um grande avanço tecnológico, social, cultural e entre outros para a sociedade. Ademais, a tecnologia teve seu prestigiado papel na área do direito e o conduziu, assim, para a redução da morosidade nos processos jurídicos; dessa maneira vale ressaltar que além da sua ênfase na inovação, a tecnologia trouxe consigo a sustentabilidade, tornado muitos processos físicos em arquivos digitais. Assim sendo, tal inovação flexibilizou o sistema jurídico trazendo suas diversas plataformas que propiciaram um contato mais acessível a todos os profissionais da área em seus casos, intimações, jurisprudências e entre outros. Logo, pode-se dizer que atualmente a questão da tecnologia está atrelada ao direito, por isso considera-se que a inserção de matérias relacionadas ao sistema jurídico digital na matriz curricular seria de extrema importância, visto que ajuda na melhora da qualificação do profissional, além disso, a prática durante o curso o tornaria, de certa forma, um jurista capacitado para as vagas ofertadas. Além do mais, fica nítido que o governo e os desenvolvedores dos sistemas digitais precisam investir mais e implementar melhorias de funcionalidade; aprimorar os programas pode ser a chave para “desafogar” o sistema judiciário e agilizar o andamento de inúmeros processos.

5. AGRADECIMENTOS

A Deus, que nos deu a sabedoria necessária para realizar esse trabalho e nos abençoou diariamente com o sopro da vida. Aos pais, que nos deram apoio e incentivo. Aos professores, que nos auxiliaram e orientaram, nos instigaram a pesquisar, aguçaram a nossa imaginação, ajudaram a juntar materiais e a realizar os nossos objetivos de pesquisa. E por fim, aos entrevistados, que nos concederam um pouco do seu tempo e se mostraram dispostos a sanar todas as nossas dúvidas.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico, processo digital**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 154p.

ARABI, Abhner Youssif Mota. **Direito e tecnologia: relação cada vez mais necessária**. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/direito-e-tecnologia-relacao-cada-vez-mais-necessaria-03012017>> Acesso em: 27 ago. 2018.

Benefícios da tecnologia na advocacia: o guia completo da inovação jurídica. Disponível em: <<http://elibot.com.br/blog/beneficios-da-tecnologia-na-advocacia/>> Acesso em: 27 ago. 2018.

Confira os principais benefícios da tecnologia na área jurídica. Disponível em: <<http://blog.kuriertecnologia.com.br/beneficios-da-tecnologia-area-juridica/>> Acesso em: 27 ago. 2018.

CP-Pro. Disponível em: <<http://glima.eci.ufmg.br/guiasoftware/pages/documentos-jurEDdicos/cp-pro.php>> Acesso em 29 ago. 2018.

CPJ-3C. Disponível em: <<https://www.preambulo.com.br/cpj3c/>> Acesso em: 29 ago. 2018.

Descubra a quantidade de lixo produzido no Brasil e a porcentagem que é reciclado. Disponível em: <<https://www.fragmaq.com.br/blog/descubra-quantidade-de-lixo-produzido-no-brasil-e-porcentagem-do-que-e-reciclado/>> Acesso em 20 set. 2018.

DUFLOTH, Rodrigo. **Novas tecnologias e o futuro do profissional do direito**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI267391,71043-Novas+tecnologias+e+o+futuro+do+profissional+do+Direito>> Acesso em 27 ago. 2018.

e-Xyon. Disponível em: <<https://e-xyon.com.br/produtos/software-juridico>> Acesso em 29 ago. 2018.

Entendendo o Processo Judicial Digital. Disponível em: <<https://projudi.tjto.jus.br/projudi/informacoesExtras/explicaProcessoDigital.htm>> Acesso em: 29 ago. 2018.

Espaider. Disponível em: <<http://www.facil.com.br/espaider/>> Acesso em 29 ago. 2018.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A tecnologia vai impactar o direito e seus profissionais**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-06/segunda-leitura-tecnologia-impactar-direito-profissionais>> Acesso em 05 set. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176p.

GRILLO, Brenno. **Excesso de plataformas de processo eletrônico atrapalha advogados.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-03/excesso-sistemas-processo-eletronico-atrapalham-advogados>> Acesso em: 05 set. 2018.

MONTEIRO, Wellysson. **Tecnologia da Informação: sua importância para a formação do estudante de direito e as facilidades e benefícios que trouxe para a área jurídica.** Disponível em: <<https://rodrigossouza001.jusbrasil.com.br/artigos/465356574/tecnologia-da-informacao-sua-importancia-para-a-formacao-do-estudante-de-direito-e-as-facilidades-e-beneficios-que-trouxe-para-a-area-juridica>> Acesso em: 27 ago. 2018.

MOREIRA, Pedro. **Dez quilos de papel no lixo por mês.** Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/especial/rs/nossomundo/19,997,3337201,Dez-quilos-de-papel-no-lixo-por-mes.html>> Acesso em 20 set. 2018.

MOTTA, Adriano. **O uso da tecnologia da informação (TI) na área jurídica.** Disponível em: <<https://atijuridico.com.br/o-uso-da-tecnologia-da-informacao-ti-na-area-juridica/>> Acesso em: 27 ago. 2018.

Pesquisa da Justiça Federal colhe informações sobre sistemas eletrônicos. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2018/06/pesquisa-da-justica-federal-colhe-informacoes-sobre-sistemas-eletronicos.12415>> Acesso em 05 set. 2018.

Processo judicial eletrônico (PJe). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje>> Acesso em: 27 ago. 2018.

ROVER, Tadeu. **Conheça os softwares jurídicos mais usados por escritórios e empresas.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jun-24/conheca-softwares-juridicos-usados-advogados>> Acesso em: 27 ago. 2018.

RR Jurídico. Disponível em: <<http://rrsistemasjuridicos.com.br/site/#focus>> Acesso em: 29 ago. 2018.

SANTOS, Marcelo Pereira dos. **O uso das novas tecnologias na prática jurídica.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11651> Acesso em: 27 ago. 2018.

SILVA, Danilo Costa. **O direito e as novas tecnologias da informação e comunicação: novas tecnologias e o sistema PROJUDI como facilitadores no campo jurídico.** Disponível em: <<http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/informatica/o-direito-as-novas-tecnologias-informacao-comunicacao.htm>> Acesso em: 27 ago. 2018.

Sobre o Skype. Disponível em: <<https://www.skype.com/pt-br/about/>> Acesso em: 29 ago. 2018.

SOUZA, Isabela. **3 motivos que fazem o judiciário brasileiro ser lento.** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/judiciario-lento-motivos/>> Acesso em 05 set. 2018.

Vade Mecum Online. Disponível em: <<https://www.meuvademeconline.com.br/>> Acesso em: 29 ago. 2018.



A UTILIZAÇÃO DA TEORIA DA SERENDIPIDADE NAS PROVAS ENCONTRADAS FORTUITAMENTE

Oswaldo Giovanni Boraneli¹ e Sandra Regina Merlo²

RESUMO

O presente trabalho é apresentado com o intuito de desvendar o instituto da serendipidade que vem sendo aplicado nas decisões dos Tribunais. Nota-se que apesar da utilização em diversos julgados o termo ainda não é muito conhecido pela comunidade acadêmica. Para tal é apresentado o sistema processual adotado pela legislação brasileira. Passa ainda a expor a teoria das provas, a busca pela verdade no processo e os meios de provas lícitas e ilícitas. Chegando aos casos em que os meios de provas que possuem autorização judicial, pois relativizam preceitos fundamentais, e como devem ser tratadas as provas encontradas fortuitamente a partir dessas. Resultando assim no entendimento majoritário que o encontro de provas fortuitas diverso da delimitada em autorização legal não esta eivada de ilegalidade.

Palavras-chave: Serendipidade; Teoria; Prova; Fortuita; Processo; Legalidade.

ABSTRACT

The present work is presented with the intention of unveiling the institute of serendipity that has been applied in the decisions of the Courts. It is noted that despite the use in several judged the term is not yet well known by the academic community. To this end, the procedural system adopted by Brazilian legislation is presented. He goes on to explain the theory of evidence, the search for truth in the process and the means of legal and illicit evidence. Coming to cases where the evidence means that they have judicial authorization, because they relativize fundamental precepts, and how should be treated the evidence found randomly from those. This results in the majority understanding that the encounter of fortuitous evidence other than that delimited in legal authorization is not vitiated by illegality.

Key-words: Serendipity; Theory; Proof; Fortuitous; Process; Legality.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de apresentar o instituto da serendipidade, sua validade e legitimidade no âmbito do processo criminal brasileiro, seja quando ela ocorre no mesmo processo ou em outro distinto.

¹Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <ogboraneli@gmail.com.br>.

²Professora de Direito Penal na Faculdade de Telêmaco Borba e professora de Direito Penal, Criminologia e Direito da Infância e Juventude na Faculdade Secal. Mestre em Ciências Jurídicas pela UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista pela Escola de Magistratura do Paraná- Núcleo Ponta Grossa. Bacharel em Direito pela UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa – e-mail: <scmerlo@uol.com.br>.

Possui como objetivo geral esclarecer essa teoria, apresentando, para tanto, o entendimento dos Tribunais Superiores, bem como o entendimento doutrinário sobre a legalidade do encontro de provas fortuitas no processo penal.

Seu objetivo específico é a elucidação deste meio de prova e seus requisitos para sua validade no atual sistema processual pátrio.

Para tanto, trata-se do dever punitivo do Estado e o desafio de o necessário e indispensável respeito aos direitos fundamentais. Para tal, será abordar a teoria da prova e a reconstrução da verdade. Bem como os efeitos da prova emprestada e as provas ilegais.

Indicaremos ainda os limites dos meios de prova, bem como a relativização destes limites a e o que se trata a Teoria da Serendipidade.

2. METODOLOGIA

Quanto à metodologia empregada, foram utilizadas o Método Indutivo através da técnica de pesquisa bibliográfica.

3. O DEVER DO ESTADO DE PUNIR E A DICOTOMIA ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E UM PROCESSO PENAL EFICIENTE

O Art. 1º da Magna Carta estabelece que “todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos direta ou indiretamente”. Assim entende-se que a Soberania do estado advém da supremacia da vontade coletiva do povo. Neste sentido leciona Avena “a constituição adotou o entendimento, que o Estado não é um poder institucionalizado, mas sim o titular de um poder, que decorre da sociedade, pertence a esta em seu benefício deverá ser exercida”.³

Desta maneira, para se manter o equilíbrio social é necessária o controle do Estado sobre os indivíduos. Assim os estado deve tutelar os bens cuja violação afeta as condições de vida em sociedade.

Para isto o Estado faz uso de meios coercitivos abstratos e concretos, através de uma ordem jurídica. Sobre isto Hanz Kelsen leciona:

A identificação do Estado e ordem jurídica é óbvia a partir do fato de que mesmo os sociólogos caracterizam o Estado como uma sociedade “politicamente organizada”. Já que a sociedade – comunidade – é constituída por organização, é mais correto definir o Estado como “organização política”. Uma organização é uma ordem. Mas em que se reside o caráter político dessa ordem? No fato de ser uma ordem coercitiva. O Estado é uma organização política por ser uma ordem que regula o uso da força, porque ela monopoliza o uso da força. (...) O Estado é uma

³ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal: Esquematizado**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 2.

sociedade politicamente organizada porque é uma comunidade constituída por uma ordem coercitiva, e essa ordem coercitiva é o Direito.⁴

Assim, o Estado através de leis penais, comina punições a aqueles que cometerem delitos prescritos em lei. Desta forma, conforme ensina Tourinho Filho⁵ a prática de infrações penais transtorna a ordem pública, cabendo ao Estado e direito o dever de prevenir e reprimir aqueles atos que são lesivos á sua existência e conservação.

Quando um indivíduo comete o fato delituoso a sanção penal que até então estava no mundo abstrato recai sobre ele no caso concreto. Tem-se assim a subsunção do fato a norma. Neste momento em função do papel coercitivo repressivo do Estado em seu dever de Punir deverá aplicar uma sanção ao indivíduo.

Neste mesmo sentido Avena⁶ esclarece:

Basta observar que, se determinado indivíduo realiza certa conduta descrita em tipo penal incriminador, a consequência desta prática será o Surgimento para o Estado do poder-dever de aplicar-lhe a sanção correspondente. Essa aplicação, contudo, não poderá ocorrer à revelia do direito e garantias fundamentais do indivíduo, sendo necessária a existência de um instrumento eu, voltado à busca da verdade real, possibilite ao imputado contrapor-se á pretensão estatal.

Como bem ressalta o autor, o *jus puniend* do Estado é limitado, não podendo ser aplicado de qualquer forma.

Assim, não se admite a imposição de sanção sem um processo regular, que possa assegurar a aplicação da lei penal no caso concreto, resguardando os direitos do indivíduo e as formalidades prescritas e lei por meio de órgãos jurisdicionais.⁷

Tem se então o princípio do *nulla poena sine judicio*, que impede a imposição de uma pena sem um devido procedimento: Sobre este tema leciona Tourinho Filho⁸ que este princípio é uma autolimitação do Estado em sua função punitiva, pois a sanção penal, o *jus puniendi* do estado deve ser subordinado ao processo.

Tem se assim o processo penal como instrumento do Estado para aplicar o seu poder/dever de punir e ao mesmo tempo é fator que visa proteger a sociedade, os indivíduos do abuso de Poder Público.

Como é sabido, a aplicação da sanção penal, dentre outras, pode macular o direito de liberdade de locomoção do agente, que é o direito de maior expressão dentro de uma Democracia. Portanto não se podem dispensar cuidados ao

⁴ KELSEN, Hans. Tradução de Luís Carlos Borges. **Teoria Geral do Estado**. 3ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 273.

⁵ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal, volume 1**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 28.

⁶ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal: Esquemático**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 2

⁷ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016. Versão digital, p. 10.

⁸ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Op. cit., p. 43

imprescindível respeito a direitos individuais garantidos na Constituição.⁹

Neste sentido, Tourinho Filho leciona que “as leis processuais estabelece as regras, os princípios e formalidades que devem ser observados para se lograr a decisão do Juiz”.¹⁰

Em um Estado Democrático de Direito o processo penal encontra o desafio de equilibrar o necessário e indispensável respeito aos direitos fundamentais com um sistema criminal operante e eficiente. Desta maneira é necessário buscar uma harmonia entre a segurança e o bem estar da sociedade, por meio de um sistema persecutório eficiente, e assegurar ao indivíduo acusado a aplicação das garantias fundamentais do devido processo legal.¹¹

4. SISTEMAS PROCESSUAIS

O processo consiste em um sistema, ou seja, um agrupamento lógico e coordenado de elementos norteados por princípios, atribuído a uma determinada finalidade.¹²

Assim, são conhecidos três tipos de sistemas processuais penais: o inquisitivo, o acusatório e o misto.

Inquisitorial, é atrelado a um período histórico da humanidade. É característico de regimes totalitários ou absolutistas, pois são desconsiderados os princípios e garantias que sustenta a Democracia.¹³

Sobre o sistema inquisitivo, Tourinho Filho¹⁴ nos traz um breve histórico:

O processo inquisitivo despontou em Roma, quando já se permitia ao Juiz iniciar o processo de ofício, e, ao atingir a Idade Média, por influência da Igreja, o processo *perquisitionem* passou a dominar toda ou quase toda a Europa continental, a partir do Concílio Lateranense, de 1215. Foi introduzido, na verdade, pelo Direito Canônico, mas, em seguida, viram os soberanos, nesse tipo de processo, uma arma poderosa, e por isso espalhou-se entre os Tribunais seculares.

Sua principal característica é a concentração dos papéis de julgador, acusador e defensor na figura do Juiz. Assim, no sistema inquisitório existe apenas um único órgão a atuar de ofício e exercer amplos poderes de apuração em todas as fases do processo.¹⁵

Ainda tem por características ser um rito secreto, alheio às garantias de ampla defesa, do contraditório, igualdade de partes e devido processo legal.

⁹ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016. Versão digital, p. 10.

¹⁰ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. . **Processo Penal, volume 1**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 31.

¹¹ LIMA, Renato Brasileiro de. Op cit., p. 11.

¹² ABADE, Denise Neves. **Processo Penal: Carreira Federais**. São Paulo: Método, 2014. Pág. n/p.

¹³ MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. n/p.

¹⁴ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Op. cit., p. 122

¹⁵ ABADE, Denise Neves. Op. cit., p. n/p.

Considera assim o indivíduo investigado ou acusado como mero objeto do processo.¹⁶

Logo se percebe que este é incompatível com o sistema atual do país. A concentração dos poderes de acusar, defender e julgar a mãos de uma única pessoa compromete a imparcialidade do Juiz. Desta maneira, como leciona Renato Brasileiro¹⁷, "há uma nítida incompatibilidade entre as funções de acusar e julgar". Conclui ainda que o julgador que atua como parte do processo, tanto como defesa como acusador, fica ligado ao resultado da demanda, perdendo a objetividade e a imparcialidade.

Isto resulta em uma afronta diversos princípios constitucionais que regem a persecução penal, tanto na fase processual quanto na pré-processual.

Já no Sistema Acusatório, há evidente distinção entre as pessoas da relação processual, separando-as em acusador, defensor e julgador, compondo assim um triângulo. Conforme Abade¹⁸:

A chamada estrutura triangular do processo penal é indispensável para que seja garantida a equidistância do juiz em relação aos dois interesses em conflito - o combate aos delitos, exercido pela acusação, e o combate às punições arbitrárias e injustas, exercido pela defesa.

Isto é, nesta relação o acusador e defensor possuem isonomia entre si, e o julgador se mantém isento, com o papel de garantidor da preservação da aplicação das garantias fundamentais das partes.

Neste sentido leciona Aury Lopes Jr.:

O sistema acusatório é um imperativo do moderno processo penal, frente à atual estrutura social e política do Estado. Assegura a imparcialidade e a tranquilidade psicológica do juiz que irá sentenciar, garantindo o trato digno e respeitoso com o acusado, que deixa de ser um mero objeto para assumir sua posição de autêntica parte passiva do processo penal.¹⁹

Para isto, como aponta Marcão, este sistema tem seu desenvolvimento delimitado por princípios, tais como: o princípio da dignidade da pessoa humana; legalidade; oficialidade; juiz natural; devido processo legal; publicidade; igualdade processual; iniciativa das partes; ampla defesa; contraditório; verdade real; presunção de inocência; imparcialidade do juiz e fundamentação das decisões judiciais.²⁰

Tem se ainda o Sistema misto que, segundo Avena, pode ser definido como um sistema que abrange duas fases distintas:

[...] uma, a fase inquisitiva, destituída de contraditório, publicidade e ampla defesa, na qual são realizadas uma instrução preliminar e uma instrução

¹⁶ MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. n/p.

¹⁷ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016. Versão digital, p. 12.

¹⁸ ABADE, Denise Neves. **Processo Penal: Carreira Federais**. São Paulo: Método, 2014. p. n/p.

¹⁹ LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Versão digital, p.

66

²⁰ MARCÃO, Renato. Op.cit. n/p.

preparatória, sob o comando do juiz; e a outra, a fase do julgamento, em que são asseguradas ao acusado todas as garantias do processo acusatório, em especial a isonomia processual, o direito de manifestar-se a defesa depois da acusação e a publicidade.

Deste modo, o sistema misto seria a junção dos sistemas inquisitorial e acusatório. Possuindo assim a primeira fase da persecução como uma investigação inquisitorial, prosseguindo depois para uma segunda fase acusatória, onde seria então resguardados os direitos e garantias do acusado.

Resta frisar, que o sistema processual que o direito pátrio tomou é o sistema acusatório, apesar de alguns autores apontarem resquícios inquisitórios autorizados na lei processual penal.

5. TEORIA DAS PROVAS

5.1. Conceito de Prova

Segundo Lima²¹ palavra prova “tem origem etimológica de *probo* (do latim, *probatio e probus*), e traduz as ideias de verificação. Inspeção, exame, aprovação ou confirmação”. Tem-se ainda a derivação do verbo provar, que traduz o sentido de examinar, verificar, reconhecer por experiência, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar.²²

A doutrina pátria traz a acepção de três sentidos para a palavra prova como bem descreve Nucci²³:

“Há, fundamentalmente, três sentidos para o termo *prova*: a) ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou a verdade do fato alegado pela parte no processo (ex: fase probatória); b) meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo (ex: prova testemunhal); c) resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a veracidade de um fato.”

Brasileiro acrescenta ainda, que a prova como resultado se “caracteriza pela formação da convicção do órgão julgador no curso do processo quando à existência (ou não) de determinada situação”.

Sobre a finalidade da prova no convencimento do julgador, Greco Filho cita Liebman²⁴ :

“Por maior que possa ser o escrúpulo colocado na procura da verdade e copiosos e relevante o material probatório disponível, o resultado ao qual o juiz poderá chegar conservará, sempre, um valor essencialmente relativo: estamos no terreno da convicção subjetiva, da certeza meramente

²¹ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016. Versão Digital, p. 782.

²² NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense: 2014. Versão Digital, p. 282.

²³ Ibidem, p. 282.

²⁴ LIEBMAN, Enrico Tulio Liebman apud GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Versão Digital, p. 208.

psicológica, daí tratar-se sempre de um juízo de probabilidade, ainda que muito alta, de verossimilhança (como é próprio a todos os juízos históricos)”.

Assim, para Greco Filho²⁵, “a finalidade da prova é o convencimento do juiz, que é seu destinatário. No processo, a prova não tem um fim em si mesmo ou um fim moral ou filosófico”.

5.2. A Busca da Verdade

O princípio da busca da verdade real é um princípio meramente processual penal, ou seja, não está previsto na Constituição. Ainda se difere do processo civil comum, em que se busca a verdade formal, a verdade que está nos autos do processo.

Para Tourinho Filho²⁶ isto se explica pelo fato de que um juiz não penal deve se satisfazer com a verdade forma ou até mesmo com a convenciona entre as partes. Como no Processo Penal são debatidos interesses indisponíveis inerentes a liberdade individual, o Juiz penal não pode se contentar apenas com a verdade contida nos autos, devendo buscar a verdade material dos fatos.

No mesmo sentido, Nucci²⁷ leciona que a verdade material ou real é “a verdade que mais se aproxima da realidade”. Entende ele que o conceito de verdade é relativo, em vista de que o processo é conduzido e julgado por homens, “perfeitamente falíveis em suas análises e cujos instrumentos de busca do que realmente aconteceu podem ser insuficientes”.

Desta maneira, que busca justifica os poderes instrutórios do juiz²⁸. Afinal este princípio desperta no juiz um sentimento de busca, um sentimento contrário a passividade.²⁹

Já Lopes Jr.³⁰ faz duras críticas aos poderes instrutórios do julgador, pois para ele “a imparcialidade do órgão jurisdicional é um princípio supremo do processo”. Desta forma, ao se atribuir poder investigatório ao juiz, quebra-se a estrutura do princípio do contraditório, onde se tem a igualdade de tratamento entre acusação e defesa, e ainda a imparcialidade.³¹

5.3. Meios De Prova

Meios de provas são os meios aos quais é possível reproduzir os fatos passados. Neste sentido, MESSA³² conceitua:

²⁵ GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Versão Digital, p. 208.

²⁶ TOURINHO FILHO. **Processo Penal, Volume 1**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva. p. 59.

²⁷ NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense: 2014. Versão Digital, p. 79.

²⁸ ABADE, Denise Neves. **Processo Penal: Carreira Federais**. São Paulo: Método, 2014. Pág. n/p.

²⁹ NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. *Op.Cit.*, p. 79.

³⁰ LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Versão digital, p.116.

³¹ Idem.

³² MESSA, Ana Flávia. **Curso de Direito Processual**. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. P. n/p.

São instrumentos que visam demonstrar a ocorrência de fatos alegados e perseguidos no processo. Trata-se de elementos que permitem ao julgador formar a sua convicção; recursos usados para buscar a verdade dos fatos no processo.

O Código de Processo Penal pátrio lista diversos meios de provas:

“exame de corpo de delito e perícias em geral (arts. 158 a 184); o interrogatório do acusado (arts. 185 a 196); a confissão (arts. 197 a 200); a oitiva do ofendido (art. 201); a oitiva de testemunhas (arts. 202 a 225); o reconhecimento de pessoas e coisas (arts. 226 a 228); a acareação (arts. 229 e 230); os documentos (arts. 231 a 238); os indícios (art. 239), e a busca e apreensão de pessoas e coisas (arts. 240 a 250).”³³

Como bem ressalta Marcão³⁴, as modalidades probatórias extraídas do CPP não revelam um rol exaustivo, mas apenas exemplificativa, admitindo assim outros meios, desde que não sejam ilícitas.

Desta maneira, serão admissíveis outros meios de provas, além das exemplificadas na lei processual penal, desde que sejam adequados com o processo moderno, ou seja, “que respeitem os valores da pessoa humana e a racionalidade”.³⁵

5.4. Prova Emprestada

Segundo Nucci³⁶, prova emprestada é “aquela produzida em outro processo e, através da reprodução documental, juntada no processo criminal pendente de decisão”.

Avena³⁷ aponta que esta prova para que seja admissível necessita que “ambos os feitos envolvam as mesmas partes e que, na respectiva produção, tenha sido observado o contraditório”.

Assim se ambas as condições forem satisfeitas, a prova emprestada terá o mesmo tratamento e força das demais provas do caso. Do mesmo modo se forem ausentes estas condições, deverá ser considerada apenas como um simples indicio, não possuindo assim valor probatório³⁸.

É necessário esclarecer ainda que, somente as provas produzidas no processo podem ser emprestadas a outros, ficando evidente que não se admite os empréstimos de elementos informativos produzidos em outro procedimento investigatório. Isto porque na fase processual não são obrigatoriamente observados o contraditório e ampla defesa.

³³ MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014. Pág. n/p.

³⁴ Idem.

³⁵ GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Versão Digital, p. 211.

³⁶ NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense: 2014. Versão Digital, p. 284.

³⁷ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal: Esquemático**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.p. 489.

³⁸ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **ibidem**

5.5. Provas Ilegais

“O direito à prova, como todo e qualquer direito fundamental, não possui natureza absoluta”³⁹. Assim constituição federal em seu Art. 5º, inciso LV, traz a limitação à liberdade de produção de provas ao disciplinar que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

Para Lima⁴⁰ prova ilegal é aquela obtida por meios que violam norma legal ou princípios gerais do ordenamento, tanto materiais como processuais.

Avena, no mesmo sentido, entende que prova ilegal é gênero que se pode separar em três espécies:

“as provas ilícitas, que são as obtidas mediante violação direta ou indireta da Constituição Federal; as provas ilícitas por derivação, que correspondem a provas que, conquanto lícitas na própria essência, se tona viciadas por terem decorrido de uma prova ilícita anterior ou a partir de uma situação de ilegalidade; e, por fim, as provas ilegítimas, assim entendidas as obtidas ou produzidas com ofensa a disposições legais, sem nenhum reflexo em nível constitucional”.⁴¹

Consoante a Constituição, a Lei nº 11.690 de 2008, inseriu o Art. 157 no Código de Processo Penal, dando uma definição legal para provas ilícitas: “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas e violação a normas constitucionais ou legais”

Para a doutrina majoritária, esta definição não foi a melhor, visto que não ficou claro se as normas a que a lei trata são tanto as materiais quanto as processuais.

Lima⁴² se posiciona no sentido de que o art. 157 do Código Processo Penal deve ser interpretado de forma restritiva, assim quando a lei faz menção a normas legais entende-se que esta se referindo a normas materiais.

Segundo o autor este entendimento é necessário para elidir confusão quanto ao efeito provocado pelas provas ilegais. Em se tratando de violação a norma material, deve-se dar tratamento conforme o art. 157 do CPP, desentranhando a prova do processo. E caso trate de violação a norma processual, aplica-se a nulidade do ato e impõe a sua nova produção conforme o art. 573, caput, do CPP.⁴³

5.6. Prova Ilícita por Derivação

Conforme aponta Greco Filho⁴⁴, o artigo 170 do CPP no o §1º “adotou a teria do direito anglo-americano no sentido de que ‘a árvore má não pode produzir bons frutos’, estendendo a ilegalidade às provas derivadas”.

Deste modo conceitua Lima⁴⁵:

³⁹ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016. Versão Digital, p. 828.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 829.

⁴¹ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. *Op. cit.*, p. 490.

⁴² *Ibidem*, p. 832.

⁴³ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal: Esquemático**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.p. 490.

⁴⁴ GRECO FILHO, **Manual de Processo Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva,2012. Versão Digital, p. 213.

Provas ilícitas por derivação são os meios probatórios que, não obstante produzidos, validamente, em momento posterior, encontram-se afetados pelo vício da ilicitude originária, que a eles se transmitem, contaminando-os, por efeito de repercussão causal.

Assim, em caso a prova seja ilícita, deve-se verificar a possível contaminação que essa prova ocasionou em outras provas e até mesmo na sentença.

Assim o art. 170 do CPP, incluído pela Lei n. 11.690/2008, disciplinou a prova ilícita por derivação da seguinte forma:

Art. 157. (...)

§1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. § 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

Primeiramente, a regra é inadmissibilidade da prova derivada, ou princípio da concomitância. Ou seja, que “o vício se transmite a todos os elementos probatórios obtidos a partir do ato maculado, literalmente contaminando-os”. Neste caso a regra é o desentranhamento do ato contaminado e todos aqueles que decoram dele.⁴⁶

Em seguida, segue as ressalvas, conforme aponta Abade:

Se a prova é totalmente independente e não guarda nexo de causalidade com a prova ilícita, é prova admitida e válida. A prova independente não deriva da prova ilícita, embora seja subsequente a ela; Algumas exceções podem convalidar a prova ilícita derivada. Nesses casos, ainda que haja nexo de causalidade entre a prova ilícita e prova subsequente, ela será excepcionalmente considerada válida. Ocorre basicamente em dois casos: a) quando a prova ilícita por derivação favorece o réu (*pro reo*); b) quando é caso de fonte independente que inevitavelmente levaria à descoberta da prova, nos termos do § 2.º do art. 157.⁴⁷

Assim, é válida a prova que não possui nexo de causalidade com a prova ilícita. Apesar de ser subsequente ela não deriva da prova ilícita, ou seja, poderia chegar a aquela prova independentemente da prova ilícita. E é claro em razão da proporcionalidade a prova mesmo quando ilícita poderá servir para favorecer o réu.

⁴⁵ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016. Versão Digital, 835.

⁴⁶ LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Versão Digital, p. 432.

⁴⁷ ABADE, Denise Neves. **Processo Penal: Carreira Federais**. São Paulo: Método, 2014. Pág. n/p.

6. RESERVA DE JURISDIÇÃO NOS MEIOS DE PROVA E A LEGALIDADE DE PROVA ADVERSA ENCONTRADA

Importante apontar, que os meios de prova têm diversas classificações dadas pela doutrina. Mas ao tema estudado, sobre todas as demais classificações uma se destaca. É classificação dos meios de prova quanto o grau de restrições aos direitos e garantias fundamentais do investigado, podendo ser ordinários ou extraordinários.

Os meios ordinários são aqueles que em sua execução buscam resguardar os princípios do Sistema acusatório, bem como resguardar a inviolabilidade de bens jurídicos individuais.

E se tem os meios extraordinários que surgiram da necessidade de técnicas especiais de investigação contra o tráfico de drogas e organizações criminosas. Onde os meios comuns de produção de prova acabavam se tornando ineficazes.

Sobre os meios extraordinários Lima leciona:

Funciona como verdadeiros meios de obtenção de prova, sendo identificadas, em regra, pela presença de dois elementos: o sigilo e a dissimulação. Por meio delas, são coletadas informações indícios ou provas de um crime sem conhecimento do investigado, de modo a proporcionar aos órgãos estatais o fator surpresa.⁴⁸

São exemplos de meios de prova extraordinários a busca e apreensão, interceptações telefônicas, escuta ambiental em local privado, infiltração de agentes, ação controlada.

Característica importante também a ressaltar é a necessidade de prévia autorização judicial, por se tratarem de meios intrusivos que suprime ou restringe determinados direitos constitucionais.

Assim estes meios de prova são marcados pela cláusula de reserva de jurisdição, assim leciona Abade:

Tendo em vista a atividade probatória intensa no processo penal, cabe aqui mencionar a necessidade de autorização prévia exclusivamente feita pelo magistrado em hipóteses de determinadas restrições a direitos. Nesse sentido, o STF reconheceu a existência, no Brasil, da cláusula da reserva de jurisdição ou reserva absoluta de jurisdição, que consiste na exigência de autorização judicial prévia para a restrição e supressão de determinado direito constitucional. Trata-se do “monopólio da primeira palavra ou “monopólio do juiz”, pela qual, em certos casos de apreciação de restrição de direitos, a jurisdição deve dar não somente a última palavra (avaliando se a restrição foi legítima ou se houve dano a ser reparado), mas também a primeira palavra (autorizando ou negando).⁴⁹

Assim, a autorização judicial deverá delimitar a diligência, como pode se observar expressamente na Lei nº 9.296 de 1996 (lei de interceptação telefônica) em seu Art. 2º, parágrafo único:

Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da

⁴⁸ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016. Versão Digital, p.

⁴⁹ ABADE, Denise Neves. **Processo Penal: Carreira Federais**. São Paulo: Método, 2014. Pág. n/p.

investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Neste caso como, o que se espera é a existência de congruência entre o fato indicado e o efetivamente instigado (princípio da especialidade). Assim no caso de eventual discordância entre é indispensável a comunicação do magistrado competente pra deliberação.⁵⁰

Por outro lado, a exemplo da interceptação telefônica, durante o cumprimento destas diligências podem surgir provas novas, que não estavam nos limite descritos do mandado.

Assim Siqueira explica:

Dentre as conversas captadas, vários são os assuntos decorrentes delas, pois se levando em consideração que não se sabe sobre inúmeros assuntos. É muito comum, no entanto, surgirem assuntos que versam sobre outros crimes ou outras pessoas relacionadas ao crime investigado, é o conhecemos como o fenômeno da Serendipidade.⁵¹

Neste caso é discutível a validade da prova, visto que não há lei que discorra sobre o fato novo encontrado fortuitamente. Assim a jurisprudência majoritária tem entendido como válida o encontro fortuito de provas em alguns casos.

Assim a doutrina distingue a Serendipidade em graus diferentes. Sobre isso leciona Gomes:

Em relação ao encontro fortuito de fatos conexo (ou quando haja continência) parece-nos acertado fala em serendipidade ou encontro fortuito de primeiro (ou em fato que está na mesma situação histórica de vida do delito investigado – historischen Lebenssachverhalt). Nesse caso a prova produzida tem valor jurídico e deve ser analisada pelo juiz (como prova válida). Pode essa prova conduzir a uma condenação penal. Quando se trata, ao contrário, de fatos não conexos (ou quando não haja continência), impõe-se falar em serendipidade ou encontro fortuito de segundo grau (ou em fatos que não estão na mesma situação histórica de vida do delito investigado). A prova produzida, nesse caso, não pode ser valorada pelo juiz. Ela vale apenas como notícia criminis. ⁵²

Os entendimentos jurisprudenciais tem seguido o mesmo caminho, no STJ temos entendimento a exemplo do HC 189.7835, em que o ministro Jorge Mussi enfatizou que se a autoridade policial, em decorrência do cumprimento de diligência (no caso interceptação telefônica) legalmente autorizado, vem a descobrir novos ilícitos é sua obrigação apura-los, mesmo não possuindo liame com os delitos que fundamentaram a decisão de quebra do sigilo.

⁵⁰GOMES, Luiz Flávio. **Natureza jurídica da serendipidade nas interceptações telefônicas**. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>> Acesso em:18 de março de 2009.

⁵¹SIQUEIRA, Lorena Isadora. **O Princípio da Serendipidade no Direito Processual Penal Brasileiro. Frutal**: Ed. Prospectiva, 2016. p. 79.

⁵² GOMES, Luiz Flávio. **Natureza jurídica da serendipidade nas interceptações telefônicas**. Disponível em: <<http://blog.ebej.com.br/graus-de-serendipidade-voce-sabia-que-eles-existem-compreendendo-o-fenomeno-do-encontro-fortuito-de-provas/>> acesso em 06 de dezembro. de 2014.

O STF mantém entendimento semelhante:

O colegiado afirmou que a hipótese dos autos é de crime achado, ou seja, infração penal desconhecida e não investiga até o momento em que descobre o delito. A interceptação telefônica, apesar de investigar tráfico de droga, acabou por revelar crime de homicídio. Assentou que, presentes os requisitos constitucionais e legais, a prova deve ser considerada lícita. Ressaltou, ainda, que a interceptação telefônica foi autorizada pela justiça, o crime é apenado com reclusão e inexistiu o desvio de finalidade.⁵³

7. CONCLUSÃO

O sistema penal brasileiro vem aparentemente se moldando às necessidades contemporâneas. Com a evolução dos meios tecnológicos e a especialização do crime organizado e tráfico de drogas a legislação vem se amoldando para se tornar mais eficiente, dentro dos limites constitucionais.

No passo em que há falta de legislação específica e competente a tratar do encontro fortuito de provas, ficam a cargo da doutrina e da jurisprudência achar meios eficazes para investigação demandando as devidas cautelas quanto aos direitos indisponíveis.

Assim podemos concluir que tanto no sentido da jurisprudência como na doutrina majoritária, quando se encontra prova de crime diverso a delimitada na autorização judicial, de que possui conexão ou continência com os fatos e respeitados os fundamentos constitucionais, é uma prova lícita devendo assim ser apreciada e valorada pelo magistrado podendo ser julgada no mesmo processo, ou ainda ser utilizada como prova emprestada em processo distinto.

Já quando o fato ilícito encontrado fortuitamente em diligência autorizada por autorização judicial, que não possui nenhum liame com o fato delituoso que fundamentou a decisão não poderá figurar como prova constituída, por força do princípio da congruência ou especificidade. Pois assim estaria indo além dos fundamentos da reserva de jurisdição, podendo gerar uma fragilidade no sistema acusatório abrindo brecha para uma busca inquisitorial.

Porém, assim como o entendimento majoritário, não parece sensato que tal fato seja desprezado. Assim o fruto desta diligência deverá ser considerado com elementos informativos há fundamentar denúncia que prosseguirá com a persecução penal.

REFERÊNCIAS

ABADE, Denise Neves. **Processo Penal: Carreiras Federais**. São Paulo: Método, 2014. Pág. n/p.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal: Esquematizado**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

⁵³ BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Informativo de Jurisprudência nº 869/STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/porta/processo/pesquisarProcesso.asp>>

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Informativo de Jurisprudência nº 869/STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/porta/processo/pesquisarProcesso.asp>> Acesso em: 29 de setembro de 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Natureza Jurídica da Serendipidade nas Interceptações Telefônicas**. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>> Acesso em: 18 de março de 2009.

GOMES, Luiz Flávio. **Natureza jurídica da serendipidade nas interceptações telefônicas**. Disponível em: <<http://blog.ebej.com.br/graus-de-serendipidade-voce-sabia-que-eles-existem-compreendendo-o-fenomeno-do-encontro-fortuito-de-provas/>> acesso em: 06 de dezembro de 2014.

GRECO FILHO, **Manual de Processo Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Versão Digital.

KELSEN, Hans. Tradução de Luís Carlos Borges. **Teoria Geral do Estado**. 3ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIEBMAN, Enrico Tulio Liebman apud GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Versão Digital.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 4ª Ed. Salvador: Ed. JusPoivm, 2016.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MESSA, Ana Flávia. **Curso de Direito Processual**. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense: 2014. Versão Digital.

SIQUEIRA, Lorena Isadora. **O Princípio da Serendipidade no Direito Processual Penal Brasileiro**. Frutal: Ed. Prospectiva, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal, Volume 1**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DA LEI MARIA DA PENHA

Gioconda das Neves Valle¹ e Renata Del Anhol Pereira Bueno²

RESUMO

O presente artigo realiza uma análise da efetividade das Políticas Públicas no âmbito da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”. Parte-se da premissa de se analisar se a referida lei se torna eficaz perante o uso de políticas públicas proposta pelo Estado Democrático de Direito. Tal indagação surge pois todos os dias diversos casos são demonstrados rotineiramente na mídia, o que nos leva a pensar “as políticas públicas têm sido eficazes como propõem?”. Assim, num primeiro momento, busca-se abordar um breve histórico da origem da Lei, logo após, os fatores que os cercam, para que por fim se chegue a uma conclusão de quais são os fatores necessários para sua verdadeira efetividade como meio de proteção ao gênero feminino.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Políticas Públicas; Estado.

ABSTRACT

This article presents an analysis of the effectiveness of Public Policies within the scope of Law 11.340, of August 7, 2006, "Lei Maria da Penha". It starts from the premise of analyzing whether the law becomes effective against the use of public policies proposed by the Democratic State of Law. Such a question arises because every day several cases are routinely demonstrated in the media, which leads us to think "public policies have been effective as they propose?". Thus, in a first moment, it is sought to approach a brief history of the origin of the Law, soon after, the factors that surround them, so that in the end one arrives at a conclusion of which are the necessary factors for its true effectiveness like means of protection to the female gender.

Key-words: Maria da Penha Law; Public Policy; State.

1. INTRODUÇÃO

Discorrer sobre a análise da efetividade das políticas públicas em prol da Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006 surge pela necessidade de entender sua origem, bem como o quesito processual para sua aplicação, desde sua solicitação, concessão e descumprimento.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <giocondavalle123@gmail.com>

² Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <renatadelanhol_01@hotmail.com>

Todos os dias na mídia diversos casos são relatados sobre a prática de violência doméstica em mulheres por decorrência de seu gênero, portanto esta necessita recorrer ao seu direito de que o agressor não se aproxime de si e/ou que não viole ou continue violando em desfavor à sua integridade física e moral.

É de fundamental importância buscar o disposto na letra da lei, demonstrando, muitas vezes, a insuficiência das políticas públicas por parte dos órgãos estatais, uma vez que, após a concessão das medidas protetivas, o Estado acaba por “abandonar” a mulher.

Desta feita, analisa-se também a necessidade que deu origem a tipificação do feminicídio, partindo da concepção da insuficiência na sua tutela criminal, o que faz pela baixa efetividade da lei citada.

2. METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa foi utilizado o método dedutivo, consubstanciado na pesquisa qualitativa, unificando as informações de artigos, revistas eletrônicas, livros e alinhando com a análise crítica, interpretando a relação entre tais obras de acordo com os pensamentos dos autores.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Origem da Lei Maria Da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica cearense, é um dos marcos essenciais da luta feminista. Fora casada com Marco Antonio Heredia Viveros, o qual, no ano de 1983, na madrugada do dia 29 de maio, desferiu um tiro de arma de fogo em sua esposa Maria, a qual ficou paraplégica. Maria da Penha relata de maneira triste:

“Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei me mexer. Não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: ‘Meu Deus, o Marco me matou com um tiro’.

Após ser submetida à várias cirurgias e um significativo tempo no hospital, Maria voltou à residência e sofreu mais uma tentativa de homicídio, o qual tentou lhe matar por eletrocução durante o banho. Diante de constantes agressões, Maria, incrédula, direcionou-se a justiça e, amparada por uma ordem judicial, juntamente com suas três filhas, conseguiu deixar a residência.

O processo iniciou-se com a denúncia de Maria da Penha perante a Comissão Interamericana de Direitos humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), a denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil, para com a violência, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas, levando assim o Brasil a ser condenado por omissão e negligência no tocante à violência doméstica, trazendo a análise e revisão das políticas públicas sobre o tema. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos pronunciou-se assim:

“a Comissão recomenda ao Estado que proceda a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora

Fernandes e para determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra as mulheres”.

Em 2005, antes da sanção da Lei foram realizadas diversas audiências públicas a fim de que fossem criados mecanismos para coibir a violência doméstica familiar contra o gênero feminino, tendo como fontes basilares a Constituição Federal, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Também se sugeriu a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como a alteração do Código Penal, Código Processual Penal e a Lei de Execução Penal (LEP) e, conseqüentemente, originou-se a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006.

Tal Lei expõe em seu art.1º o seguinte:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

A vítima necessita estar em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor, independentemente se depende financeiramente, onde este não necessita ser exclusivamente o cônjuge/companheiro da vítima, podendo apenas possuir laços de parentesco ou conviverem juntos Para os efeitos desta Lei, é de grande valia ressaltar que, não somente configura violência doméstica e familiar os crimes contra sua integridade física, seja lesão corporal ou morte, como também sofrimento sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, conforme o artigo 5º da Lei supracitada.

Conforme relata Bufáizal (2016) ao citar Neves:

Violência Física: consiste em ações que causam dano a integridade física da mulher. Exemplo; bater, chutar, espancar entre outros;

Violência Psicológica: pode ser emocional ou verbal e consiste em atitudes e ações que provocam mal estar e sofrimento psicológico, tais como; intimidar, insultar, ameaçar, entre outros;

Violência Sexual: consiste em ações em que a mulher é forçada á pratica sexual, mediante ameaças ou agressões físicas, em momentos, lugares ou formas não desejadas, como por exemplo; estupro e atentado violento ao pudor;

Violência Patrimonial: Consiste em práticas não legais ou não éticas que causem prejuízos à mulher em seus direitos patrimoniais. Como o furto e tantos outros. (**grifo nosso**)

Através da explanação de Neves, observa-se que há vários tipos de violência cometida contra a mulher, e que a Lei, por sua vez, protege-a amplamente em todos esses sentidos.

Diante disso, a Lei alterou o Código Penal, o qual tipifica a permissão da prisão em flagrante ou prisão preventiva do agressor, visualizando-se um cenário diferente do que se vivenciava, abandonando a concepção de penas muito “brandas”, onde tinha por referência tão somente o pagamento de cestas básicas ou multas. O artigo 44 da Lei 11.340/2006 altera o artigo 129, § 9º do Código Penal, onde foram agravadas as penas para crimes de violência doméstica contra vítimas em geral, ou seja, o que previa pena de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, foi alterado com a redução da pena mínima para pena de detenção de 3 (três) meses e o aumento da pena máxima para 3 (três) anos, ainda, assim, acrescentando mais 1 (um) terço no caso de vítimas portadoras de deficiência.

3.2. Busca por Auxílio Contra Violência Doméstica e Familiar

A violência contra a mulher é fundada na hierarquia e desigualdade entre o gênero masculino e feminino, ou seja, não se faz necessário atribuir somente a culpa ao agressor, haja vista que, apesar da luta constante do último gênero, a violência é reflexa da cultura errônea de submissão da mulher para com o homem. Cultura essa advinda de décadas, onde a mulher sempre necessitou principalmente economicamente da figura masculina.

Mesmo após várias conquistas de direitos, surge-se, ainda, a necessidade da implantação da Lei Maria da Penha, a qual visa que, nos casos em que a mulher sinte-se ameaçada em seu seio familiar ou se depare com seus direitos básicos ceifados, esta, por sua vez, em busca de auxílio, procure uma Delegacia de Polícia competente e o Judiciário para registrar tais violações.

Ao procurar a autoridade policial a fim de um socorro imediato, esta deve ouvir a ofendida; lavrar o boletim de ocorrência; tomar a representação a termo, se apresentada; colher todos os tipos de provas e no prazo de 48 (quarenta e oito horas) remeter ao Juízo com as peças realizadas, a fim da concessão de medidas protetivas de urgência, conforme artigo 12, I, II e III da Lei nº 11.340/2006.

Logo após o encaminhamento da solicitação das medidas protetivas, esta poderá ser declarada pelo juiz no prazo de 48 (quarenta e oito horas), e, caso haja concessão, será aplicado o disposto no artigo 22 da referida Lei:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Cabe ressaltar que, além do seu direito de distância do agressor, a vítima poderá representar pelos crimes contra sua integridade moral, quais sejam injúria, calúnia e difamação, segundo o artigo 7º, V da Lei 11.340/2006.

Porém, no ano de 2015, a Súmula 542 do STJ (Supremo Tribunal de Justiça) acrescentou que a ação penal relativa ao crime de lesão corporal, resultando de violência doméstica contra a mulher, é considerada ação penal pública incondicionada, isto significa que mesmo que o artigo 16 da Lei considere admissível a renúncia à representação da vítima perante o juiz, neste caso, o Estado, representado pelo Ministério Público, seguirá com o feito (STJ, 2015).

3.3. Letra da Lei e Políticas Públicas

Após uma breve explanação da Lei Maria da Penha e suas grandes mudanças democráticas trazidas em relação ao gênero feminino, é de fácil percepção que a sua tipificação é exemplar e satisfatória, porém, sua efetividade apresenta diversas lacunas no tocante à precariedade de auxílio à vítima, situação esta incompatível com o objetivo principal proposto pelas políticas públicas.

Vejamos, conforme disposto nas Disposições Finais da Lei 11.340/2006:

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Desta feita, a Lei possui a necessidade de implementação de políticas públicas para uma efetiva conclusão de sua previsão legal, a fim de que o país possa atingir seus objetivos, tendo em vista que, conforme a Carta Magna de 1988, todos são iguais perante a lei, porém, diante do desrespeito à esta previsão, surgira a necessidade da criação da Lei Maria da Penha, levando em consideração que a violência em relação ao gênero feminino é apresentada na sociedade brasileira desde seus primórdios e demonstra ser enraizada até a atualidade por diversas razões, dentre elas, vergonha por parte da vítima, heranças culturais, dependência da vítima em relação ao agressor etc.

A fim de um maior entendimento, vejamos o que Howlett (2013, p. 13) entende por políticas públicas:

Para entender o poder da política pública é necessário ter em mente, mesmo que de forma simplificada, a compreensão de como ela é formada, esse fenômeno complexo “que consiste em inúmeras decisões tomadas por muitos indivíduos e organizações no interior do próprio governo e que essas decisões são influenciadas por outros atores que operam interna e externamente no Estado.”

Basicamente, Howlett, através do estudo de diversos autores, divide o processo de formação em estágios: o primeiro é identificado como a montagem da agenda, que equivale ao reconhecimento do problema; o segundo é a formulação da política pública, que equivale a apresentação de propostas de solução para o problema reconhecido; o terceiro é a tomada de decisão política, que equivale a escolha de uma das soluções apresentadas; o quarto é a implementação da política, que equivale a efetivação da solução e, por fim, o quinto estágio é a avaliação da política, que equivale a monitoração dos resultados (HOWLLET, 2013, p.15).

Mesmo após a origem da Lei Maria da Penha, fica claro que a prevenção prevista não está sendo promovida de forma eficaz, pois a sociedade não foi e não está sendo educada para combater e tratar a violência contra a mulher. Em alguns estados brasileiros não se encontra sequer atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e familiar, portanto a prevenção e a erradicação devem ser alternativas tomadas não somente em grandes centros, mas também no interior do país. Para tanto, as mulheres devem ter ciência e conhecimento de seus direitos, bem como as ferramentas que podem utilizar a seu favor, ou seja, as políticas públicas não são somente um meio de combater a violência, mas também para preveni-las, intuindo a educação da sociedade e a vivência de direitos de inúmeras gerações futuras.

Desta feita, durante uma entrevista, ressalta-se considerações apresentadas pela própria vítima Maria da Penha Maia Fernandes (2017):

“A lei existe, mas só funciona se sair do papel. A mudança que precisa acontecer é com o gestor público. As políticas públicas só se encontram nas grandes cidades, geralmente as capitais. Os médios e pequenos municípios deveriam ter um Centro de Referência da Mulher para dar apoio a quem viveu uma situação de violência e não sabe como sair dela. Lá tem uma equipe de advogados, psicólogos e assistentes sociais que, em conjunto, vão orientá-la. Existem delegacias muito comprometidas e outras não capacitadas – a minoria, ainda bem. O Estado como um todo deixa a desejar. Às vezes o próprio policial é omissivo. No local do crime, em vez de fazer o flagrante, ele aconselha o agressor e o deixa em liberdade. É aí que a descrença da lei acontece. Esse policial tem que ser capacitado anualmente e cumprir o seu papel. Muitas vezes a mulher não se coloca como vítima. Falta conhecimento. Agora eu estou cobrando muito que o gestor público se comprometa com essa causa. A gente precisa garantir um futuro sem violência para nossas descendentes. E esse gestor público tem descendentes que ele não vai poder proteger a vida toda.”

No tocante as palavras de Maria da Penha, inclusive sobre violência psicológica e gestão pública, pode-se observar que a mesma orienta que a Lei

deveria cumprir com mais rigor suas políticas públicas, capacitando os profissionais, sejam eles ostensivos ou não, que trabalhem, em prol da sociedade, para que casos corriqueiros não se transformem em grandes catástrofes, para que se mude toda uma geração futura. Que os gestores públicos se comprometam com os casos de violência doméstica, dando a eles o devido cuidado e amparo.

Sobre respeito e empoderamento frente ao gênero masculino, ainda complementa Maria da Penha (2017):

“temos encontrado homens muito comprometidos com essa questão. No momento em que ele entende o que é a violência contra a mulher, ele se identifica com um agressor em potencial. Mas, infelizmente, outros não se identificam, pois foram educados dessa maneira. O homem que sofreu violência doméstica na sua infância, ou viu sua mãe ser maltratada em casa, pode apoiar a lei de maneira respeitosa ou repete aquilo que aprendeu. Então, no momento em que o Estado cumpre seu papel de punir, muita gente se beneficia disso. Por exemplo: ouvimos depoimentos de mulheres que dizem: “depois que meu vizinho foi preso, nunca mais meu marido levantou a mão pra mim”.

Ora, é possível observar com clareza diante das palavras de Maria da Penha e da própria Lei, que há a previsão das políticas públicas, porém estas não têm sido efetivadas em sua totalidade, e por diversas vezes são tratadas com desdém, portanto é necessário que seja feita uma análise complexa sobre o assunto, para que desta forma, além de sua mera existência, o Estado, representado pelas autoridades competentes, discuta os mais eficazes mecanismos para a tão necessária aplicação destas e, após a discussão, fiscalize os institutos auxiliares para que funcionem regularmente em prol da sociedade, concedam a assistência necessária não só a vítima, mas também ao agressor que precisa de uma reabilitação e um aprendizado para que no mesmo ou em seu próximo relacionamento, este não repita a mesma conduta.

É através de uma educação básica, oferecida pela cultura familiar e pela gestão pública, até mesmo em ambientes escolares, ensinando sobre direitos a igualdade e direitos humanos, que podemos transformar a sociedade em um cotidiano harmônico, prezando o princípio da intervenção mínima, o qual prevê que o Estado somente utilize a lei penal em *última ratio*, ou seja, último recurso.

3.4. A Necessidade da Origem do Femicídio

É de suma importância explicar que a Lei 11.340/2006 fora um marco para a sociedade, e em especial para as mulheres, porém não apresentou grandes impactos em relação à redução da morte destas em detrimento do gênero, todavia, foi necessário cercear a tipificação do feminicídio, considerado este uma continuação da política legislativa iniciada com a Lei.

Em 09 de março de 2015, o ordenamento jurídico brasileiro criou a Lei nº 13.104, adotando a política chamada “feminicídio”, ou seja, morte de mulher em razão da condição do sexo feminino, ocasionada pela discriminação ou violência doméstica familiar:

A Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, incluiu a sexta circunstância qualificadora no parágrafo 2º, do artigo 121, do Código Penal (BRASIL, 1940), denominada “feminicídio”, ou seja, a morte de mulher em razão da

condição do sexo feminino. Com o teor explicativo acrescentou, ainda, o parágrafo 2º-A (BRASIL, 1940), definindo por “razões de condição de sexo feminino” o fato de o crime envolver violência doméstica e familiar (inciso I) e menosprezo ou discriminação à condição de mulher (inciso II).

A tipificação do feminicídio apresenta-se como uma suplementação à Lei Maria da Penha, onde se verifica na última uma carência em sua tutela criminal, pois enfatiza apenas lesões corporais em decorrência da violência doméstica, não abrangendo a morte em decorrência de gênero.

Em suma, como já ressaltado diversas vezes, a Lei Maria da Penha é de extrema importância, porém, no que diz respeito aos assassinatos de mulheres, não possui grande eficácia, portanto compreende-se que com o advento do feminicídio, houve-se maior punibilidade e aplicabilidade frente aos agressores.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível visualizar que o tema proposto é de explanação exaustiva, pois dispõe de vários pontos necessários a serem ressaltados para sua análise, seja no tocante à cultura desigual de gêneros advinda de décadas; na mudança que a Lei Maria da Penha trouxe para a sociedade, ampliando seus direitos e o assunto da insuficiência de políticas públicas para que a Lei possa ser efetivada.

Fora necessário que um caso polêmico existisse, reconhecido até mesmo a nível nacional, como o da farmacêutica Maria da Penha, para que fosse criada a Lei 11.340 de 2006, em sua homenagem, origem esta que seria desnecessária caso a sociedade respeitasse os princípios básicos e normas gerais previstas pela Constituição Federal. As mulheres tiveram de ser protegidas pela Lei para que fosse modificado o cenário em que viviam, onde muitas sofriam e sofrem até os dias atuais, as quais são vistas como seres inferiores à figura masculina.

Porém, se após a criação da Lei esta tivesse sido respeitada em sua totalidade, com ênfase em suas políticas públicas, ou seja, diminuindo os casos registrados de violência, não seria de maior necessidade discutir sobre o tema, todavia a realidade visualizada é diferente da proposta. Uma vez que, ainda existe um grande desafio pela superação das violências contra a mulher, ou seja, não basta apenas que esta seja reconhecida por legislação especial, mas que também diariamente seja debatido sobre a violência doméstica e familiar, não somente após o cometimento dos crimes, como também na prevenção destes. Portanto, mesmo que pareça corriqueiro, é de valia ressaltar a importância que a educação e a família têm no desenvolvimento da consciência do ser humano, que somente por meio da educação é que podemos “dispensar” as leis do nosso ordenamento jurídico penal, usando-as apenas em *última ratio*.

Salienta-se ainda que, após ocupar a posição de vítima no tocante ao cometimento dos crimes de violência doméstica e familiar, por diversas vezes esta se encontra desamparada pela sociedade, por seus familiares e demais pessoas de seu convívio, deixando a Lei de cumprir suas disposições gerais, encontrando-se esta totalmente sem refúgio, portanto caso sofra futuras violações, temerá na busca de auxílio e passando assim a desacreditar que realmente é amparada por tal Lei.

Por fim, deve-se o Estado, como ente protetor da sociedade, assumir a responsabilidade de não somente criar as políticas públicas, mas também de

fiscalizar e realizar manutenções conforme o desenvolvimento humano, protegendo assim não só a figura da mulher, mas também de toda uma geração futura.

5. AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) pela oportunidade concedida, para que desta forma possamos aprimorar nossos conhecimentos científicos. Também, à orientadora Sandra Regina Merlo, a qual, com sua maestria e cautela, incentiva seus acadêmicos a desenvolverem o melhor de si.

No ensino, deixamos a todas as vítimas de violência doméstica e familiar o nosso breve objetivo em explanar sobre seus direitos previstos pela Lei Maria da Penha e pela Constituição Federal, de que estas continuem batalhando por seus direitos, para que desta forma possamos visualizar e vivenciar uma cultura igualitária e sem discriminação em decorrência de seu gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 03.10.2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 03.10.2018.

_____. Presidência da República. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 04.10.2018.

BUFÁIÇAL, Lígia Sillos. **A importância de Políticas Públicas para o combate à Violência contra a mulher.** JusBrasil, 2018. Disponível em: <<https://ligiasillos.jusbrasil.com.br/artigos/353933377/a-importancia-de-politicas-publicas-para-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 03.10.2018.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013

STJ. **Lei Maria da Penha.** 2015. Disponível: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>>. Acesso em: 05.10.2018.

GOVERNO DO BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres.** 2017. Disponível: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-penha-1.>>>. Acesso em: 05.10.2018.

MARIE CLAIRE. **Maria da Penha: “Lutei 19 anos e seis meses por justiça”.** 2017. Disponível: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do>>

Mundo/noticia/2017/08/maria-da-penha-lutei-19-anos-e-seis-meses-por-justica.html>. Acesso em: 05.10.2018.

REGINA CÉLIA A. S. BARBOSA. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DA LEI MARIA DA PENHA.** 2013. Disponível: https://my.laureate.net/Faculty/webinars/Documents/2013Junio_WEBINAR_FG_Politic%C3%A1blicas%20para%20o%20combate%20da%20viol%C3%A1ncia%20de%20g%C3%A1nero.pdf>. Acesso em: 05.10.2018.



ANÁLISE DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES HEDIONDOS

Alexandre Romão¹ e Luís Carlos dos Santos²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo abordar o tema referente as aplicações das penas privativas de liberdade e das penas alternativas, sendo esta última, a pena de restrição de direito. O artigo também irá verificar a aplicação da pena alternativa em face de crimes hediondos presentes na LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990. Ao final do artigo, será feita uma conclusão com base no entendimento do que foi explanado pelo tema.

Palavras-Chaves: Penas Restritivas de Direito; Penas Privativas de Liberdade; Penas Alternativas; Crime Hediondo.

ABSTRACT

The present work aims to address the issue of the application of custodial sentences and alternative penalties, which is the penalty of restriction of law. The article will also verify the application of the penalty of restriction of right in the face of heinous crimes present in LAW Nº 8.072, OF JULY 25, 1990. At the end of the article, a conclusion will be made based on the understanding of what was explained by the theme.

Key-words: Restrictive Law Enforcement; Privative Punishment of Freedom; Alternative Feathers; Heinous crime.

1. INTRODUÇÃO

Em nosso Direito Penal Brasileiro existe a chama da Teoria Tripartite do crime e com esta teoria entende-se que para haver o crime é necessário haver três requisitos, sendo estes, que o fato seja típico, ilícito e culpável. Verificados os requisitos fica comprovada a existência do crime, cabendo ao Judiciário julgar o acusado e sentenciá-lo, quando culpado de fato, a uma pena.

O conceito de pena para Heleno Cláudio Fragoso é “a perda de bens jurídicos impostos pelo órgão da justiça a quem comete crime”. Já Paulo César Busato cita que a pena é “a principal consequência jurídica das práticas ilícitas”. O professor Damásio de Jesus entende que pena é:

A sanção penal imposta pelo Estado, mediante o devido processo legal, ao autor de um fato típico e ilícito que foi reconhecido culpado, tendo como finalidade puni-lo e ressocializá-lo, bem como prevenir a prática de novas infrações mediante a intimidação penal

¹ Acadêmico do 6º período de Direito da FATEB. E-mail: alexandre-romao@outlook.com

² Acadêmico do 6º período de Direito da FATEB. E-mail: luiscsantos@klabin.com.br

Por fim, para o professor Guilherme Souza de Nucci, a pena é:

A sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso. cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes.³

A penas possui algumas características, sendo estas as principais:

Legalidade: a pena deve estar cominada em lei (princípio da reserva legal – art. 5.º, XXXIX, da CF/88).

Anterioridade: a pena deve estar prevista em lei vigente ao tempo da infração penal (art. 5.º, XXXIX, da CF/88).

Irretroatividade: a pena não pode alcançar fatos anteriores a ela (art. 5.º, XL, da CF/88).

Proporcionalidade: a pena deve ser proporcional ao crime. A resposta penal do Estado deve ser proporcional à agressão.

Individualidade: a pena deve ser individualizada segundo as características de cada autor.

Personalidade: a pena não pode passar da pessoa do delinqüente (art. 5.º, XLV, da CF/88).

Humanidade: estão proibidas as penas cruéis que tragam castigos físicos, que acarretem infâmia para o condenado ou trabalhos forçados.

Inderrogabilidade: é a certeza da aplicação da pena.⁴

Entende-se que a pena é a consequência que o infrator irá sofrer por descumprir uma ordem legal prevista na legislação ordinária da sociedade em que reside.

O Código Penal Brasileiro adota como Teoria da pena, a chamada Teoria Mista, que é a mistura da Teoria Absolutista e da Teoria da prevenção. A teoria Mista ou eclética explica que a pena tem duas funções, a de punir o criminoso pelo crime cometido e a de prevenir a prática de um novo crime por parte deste mesmo criminoso.

Nosso Código Penal também adotou o sistema progressista da pena, cujo tem a finalidade, de acordo com Heleno Cláudio Fragoso de “estimular o bom comportamento do preso, mantendo a disciplina e a ordem nas prisões”. A pena também tem como objetivo a ressocialização do criminoso na sociedade, pois, acredita-se que a pena serve como um corretor ao criminoso punido e é que por meio da pena sofrida, o criminoso irá se remodelar e logo estará pronto para ingressar na sociedade novamente, de modo que permaneça nos parâmetros legais impostos pela lei.

Configurada a possibilidade de pena alternativa ser imposta, caberá ao juiz sancionar o acusado a cumprir a pena alternativa a pena privativa de liberdade.

Portanto, a pena, sendo está consequência legal de um crime cometido por um agente infrator da lei, poderá ser uma pena que privatizara sua liberdade ou, em caso específicos, uma pena alternativa, podendo ser a pena restritiva de direito.

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral. 8º ed. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. Pág. 394.

⁴ JESUS. Damásio E. de. Direito Penal. Parte Geral. 26º Edição. São Paulo. Saraiva. Pág.520.

2. METODOLOGIA

O presente artigo teve como base em sua estrutura pesquisas bibliográfica com cunho qualitativo e análises de textos de modo exploratório e descritivo para expor com clareza a finalidade dos assuntos tratados. O mesmo utiliza o método dedutivo para melhor expor o tema buscado.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Penas Privativas de Liberdade

As penas privativas de Liberdade possuem duas formas de acordo com o Direito Penal Brasileiro, a reclusão, a detenção e a prisão simples. O professor Heleno Cláudio Fragoso trabalha com a diferença desses modos, citando que as diferenças existem apenas no polo processual:

(a) Os crimes punidos com reclusão, em regra, não admitem fiança, diversamente do que ocorre com os crimes punidos com detenção. (b) o rito do processo penal pode diferir de acordo com a circunstância de ser crime apenado com detenção ou reclusão; e (c) interceptações telefônicas só podem ser autorizadas pelo Juiz para a investigação de crime punido com reclusão.⁵

As penas privativas de liberdade como ensina o professor Heleno Cláudio Fragoso, possuem limites, não podendo exceder a trinta anos o cumprimento da pena. Quando o agente é punido em penas privativas de liberdade, de modo que exceda os trinta anos, a pena deverá unificada para atender o limite máximo do cumprimento da pena.

Paulo César Busato cita que a pena de reclusão é a mais utilizada no sistema penal brasileiro, tratando a ideia de como a pena deve ser aplicada:

O Código Penal fixa um mínimo e um máximo de pena cominada em abstrato para cada delito. Com tal sistema, o julgador tem a faculdade controlada de escolher a sanção mais adequada ao crime de acordo com as circunstâncias relativas à sua gravidade e às suas consequências.⁶

Desse modo, o julgador tem a decisão de escolher, de maneira controlada pelo próprio código e pelos demais princípios constitucionais que regem a pena, de escolher uma pena que seja mais adequada e proporcional ao delito cometido pelo infrator.

As penas em seus carácter de privatização de liberdade, como já mostrado, são complementadas com três princípios que auxiliam em sua aplicação e, para isso, o professor Paulo César Busato explica o que são cada princípio:

O primeiro princípio é, sem dúvida, o princípio da igualdade. Assim, por exemplo, a condição de estrangeiro, preto ou branco, rico ou pobre, posição social, etc, não devem influenciar na dosimetria ou na agravação da pena.⁷

Logo, a pena deve ser aplicada de maneira que não discrimine o indivíduo

⁵ FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal. Parte Geral. 16º ed. Rio de Janeiro. Editora Forense. Pág. 364.

⁶ BUSATO, Paulo César. Direito Penal. Parte Geral. São Paulo. Atlas. Pág. 834.

⁷ BUSATO, Paulo César. Direito Penal. Parte Geral. São Paulo. Atlas. Pág. 835.

por suas características físicas e sociais, a lei deve tratar todos de maneira igualitária. Aqui é notável destacar as lições de José Afonso da Silva, que cita:

...direito de igualdade, que, por isso, servirá de orientação ao intérprete, que necessitará de ter sempre presente o princípio da igualdade na consideração dos direitos fundamentais ao homem. Em sequência, o dispositivo assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, a segurança e à propriedade.⁸

É válido lembrar que o Direito Penal atua com os direitos fundamentais e os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, destacando-se a liberdade e a igualdade, visto que, o Direito Penal trabalha com a liberdade dos agentes que estão sendo julgados, sempre promovendo a igualdade e a justiça em seus julgamentos.

Sobre o segundo princípio:

O segundo princípio tem em vista o caráter retributivo da pena, impondo ao juiz a estrita observância do grau de culpa, de modo que cada um receba a punição de seu crime, na medida de sua culpabilidade, não da culpabilidade de outrem.⁹

O princípio tratado aqui é o da proporcionalidade, que basicamente impõem ao juiz o dever de aplicar uma pena proporcional ao crime cometido, não devendo assim, impor pena por crimes cometidos de outros indivíduos e nem agravos em sua pena pelo julgamento de partícipes, a pena deve ser de caráter individual.

Sobre o terceiro princípio:

O terceiro princípio tem a ver com o caráter preventivo da pena. A doutrina tradicional procura justificar a questão dentro da ideia de prevenção especial, que se sabe perfeitamente em ser uma meta falida.¹⁰

Para explicar melhor sobre este princípio, o professor Paulo César Busato cita:

A aplicação da pena não é tarefa fácil, nem simples, e constitui a mais importante das fases da individualização da pena, garantia constitucional a todo cidadão, a reprimenda penal deve ser particularizada, adaptada ao condenado, conforme suas características pessoais e as do fato praticado. Aplicar a pena é dar, ao condenado, a pena justa, que deverá ser aquela suficiente e necessária para a reprovação e a prevenção do crime.¹¹

Para a aplicação da pena ser justa, o juiz nunca deverá poder ter o livre arbítrio para julgar com suas próprias razões, entretanto, caso seja concedida a liberdade para o juiz julgar de sua maneira, será necessário impor regras que deverão ser respeitadas pelo julgador, isso é ensinado pelo professor Paulo César Busato, que cita:

Não pode ficar no arbítrio do juiz a aplicação da pena. Se ele tem a

⁸ SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37^o ed. São Paulo. Malheiros Editores. Pág. 192.

⁹ BUSATO, Paulo César. Direito Penal. Parte Geral. São Paulo. Atlas. Pág. 835

¹⁰ BUSATO, Paulo César. Direito Penal. Parte Geral. São Paulo. Atlas. Pág. 835.

¹¹ BUSATO, Paulo César. Direito Penal. Parte Geral. São Paulo. Atlas. Pág. 835.

liberdade para determiná-la, tal liberdade, todavia, há de ser exercidas com a estrita observância de um conjunto de regras claras, que presidem essa tarefa do julgador, todas elas vinculadas à devida e necessária fundamentação.¹²

A decisão da pena deverá ser fundamentada pelo juiz, isso promove uma defesa contra as decisões arbitrárias do julgador, logo, é necessário que em cada etapa do julgamento o juiz fundamente suas decisões, com o risco de serem consideradas nulas caso não sejam devidamente fundamentadas.

Em contraponto, para Cezar Roberto Bitencourt, existe uma pequena diferença entre as penas de reclusão e de detenção, ele cita:

Em realidade, no conjunto, permanecem profundas diferenças entre reclusão e detenção. A começar pelo fato de que somente os chamados crimes mais graves são puníveis com pena de reclusão, reservando-se a detenção para os delitos de menor gravidade.¹³

Ainda seguindo a doutrina do professor Cezar Roberto Bitencourt, os punidos com a pena de reclusão serão encaminhados já para as penas em cumprimento de regimes fechados, enquanto as de detenção não, porém, somente através da regressão é que uma pena de detenção passará a ser cumprida em regime fechado.

Cezar Roberto Bitencourt cita então “algumas das mais importantes consequências que ainda justificam um sistema tradicional duplo de pena de prisão”, se referindo as penas de reclusão e detenção:

- a) Limitação na concessão de fiança
A autoridade policial somente poderá conceder fiança nas infrações punidas com pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, independentemente de trata-se de reclusão ou detenção. Quando a pena for superior a quatro anos a fiança deverá ser requerida ao juiz.
- b) Espécies de medidas de segurança
Para infração penal punida com reclusão a medida de segurança será sempre detentiva; já para o autor do crime punido com detenção, a medida de segurança poderá ser convertida em tratamento ambulatorial.
- c) Incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela.
Somente os crimes punidos com reclusão, tutelados ou curatelados, geram essa incapacidade. Na hipótese de prática de crimes punidos com detenção, nas mesmas circunstâncias, não gerarão os mesmos efeitos. No entanto, a incompatibilidade fática justificara a busca através da ação própria no juízo competente.
- d) Prioridade na ordem de execução: executa-se primeiro a reclusão e depois a detenção ou prisão simples
- e) Influência decisiva nos pressupostos da prisão preventiva¹⁴

Os regimes de cumprimento das penas de reclusão e detenção são variadas

¹² BUSATO. Paulo César. Direito Penal. Parte Geral. São Paulo. Atlas. Pág. 835.

¹³ BITENCOURT. Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Parte Geral. 20° ed. São Paulo. Saraiva. Pág. 613.

¹⁴ BITENCOURT. Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Parte Geral. 20° ed. São Paulo. Saraiva. Pág. 613.

e são aplicadas dependendo da gravidade do delito, como já mostrado, a reclusão destina-se a crimes dolosos, a detenção a crimes culposos ou dolosos e a prisão simples a contravenções penais, porém os seus cumprimentos de penas são diferentes, para isso, é necessário realizar um apanhado sobre as variedades que existem no cumprimento das penas desses modos e uma breve explicação sobre como funciona esses regimes:

Reclusão:

Pode começar a ser cumprida em três regimes distintos:

regime fechado: estabelecimentos de segurança máxima e média; regime inicial quando a pena aplicada exceda a 8 anos;

regime semi-aberto: é aquele em que a pena é cumprida em colônias penais agrícolas e industriais; regime inicial quando a pena aplicada for superior a 4 anos, mas não exceder a 8 anos;

regime aberto: o sujeito trabalha durante o dia e, à noite e nos dias de folga, deve se recolher à casa do albergado ou à prisão ou estabelecimento congêneres; regime inicial quando a pena aplicada for igual ou inferior a 4 anos.

Detenção:

A pena de detenção jamais pode começar a ser cumprida no regime fechado. Essa é a grande diferença entre a pena de detenção e a pena de reclusão. Tem somente dois regimes iniciais:

regime semi-aberto: quando a pena aplicada exceder a 4 anos;

regime aberto: quando a pena aplicada for igual ou inferior a 4 anos¹⁵

De acordo com os ensinamentos do professor Damásio de Jesus é possível citar algumas observações sobre o cumprimento da pena

No caso de pena de reclusão, se o condenado for reincidente, sua pena começa a ser cumprida obrigatoriamente em regime fechado; o critério quantitativo só vale para os primários.

No caso de pena de reclusão, se o condenado, embora primário, não preencher os requisitos do art. 59 do CP (bons antecedentes, boa conduta social etc.), começará, obrigatoriamente, em regime fechado.

No caso de pena de detenção, se o condenado for reincidente, ou não preencher os requisitos do art. 59 do CP, começará, obrigatoriamente, em regime semi-aberto.¹⁶

O Artigo 59 do Código Penal trata sobre a fixação da pena:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

¹⁵ JESUS. Damásio E. de. Direito Penal. Parte Geral. 26° Edição. São Paulo. Saraiva. Pág.523.

¹⁶ JESUS. Damásio E. de. Direito Penal. Parte Geral. 26° Edição. São Paulo. Saraiva. Pág.524..

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Por fim, tratando-se sobre os Estabelecimentos penais das penas privativas de liberdade, cujo quais, são dirigidos os criminosos, existem quatro tipos: a penitenciária, as Colônias Agrícolas, Industrial ou Similar, a casa do Albergado e as cadeias públicas. Sobre quais as funções de cada estabelecimento penal, as penitencias são destinadas ao cumprimento de reclusão em regimes fechados, as colônias agrícolas, industrial ou similar são destinados ao cumprimento de reclusão ou detenção em regime semiaberto, a casa do albergado são destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e da pena de limitação de fim de semana e, por fim, as cadeias públicas são dirigidas ao recolhimento provisório dos “detentos”, é o lugar onde aguardam o julgamento de seus crimes e posteriormente onde serão situados nos demais estabelecimentos penais citados.

3.2 Penas Restritivas de Direito

As penas restritivas de direito se classificam no rol de penas alternativas, sendo estas alternativas as penas privativas de liberdade, o professor Guilherme de Souza Nucci dispõe sobre o conceito das penas restritivas de direito, onde cita:

São penas alternativas expressamente previstas em lei, tendo por fim evitar o encarceramento de determinados criminosos, autores de infrações penais consideradas mais leves,¹⁷ promovendo-lhes a recuperação através de restrições a certos direitos.

As penas restritivas de direito, seguindo as lições do professor Paulo César Busato são sanções autônomas, não sendo acessórias, isto é, não dependem de outra pena. A ideia inicial das penas restritivas de direito era de evitar que o culpado fosse encarcerado, retirando sua liberdade, essa substituição deveria ocorrer, especialmente, em penas cujo fossem de curta duração.

Paulo César Busato cita que as penas restritivas de direito em caráter de substituição poderiam ser aplicadas na sentença condenatória ou na fase de execução penal, como incidente da execução da pena.

Segundo a doutrina de Paulo César Busato, em casos onde há concurso de crimes há a possibilidade da substituição da pena, desde que a pena final aplicada não exceda a quatro anos e o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça.

O professor Heleno Cláudio Fragoso cita as espécies de penas restritivas de direito:

As penas restritivas de direitos subdividem-se em restritivas de direito em sentido estrito e restritivas de direito pecuniárias:
pena restritiva de direito em sentido estrito: prestação de serviços à

¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral. 8º ed. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. Pág. 435

comunidade, limitação de fim de semana, interdições temporárias de direitos (subdividem-se em quatro); pena restritiva de direito pecuniária: prestação pecuniária, prestação inominada, perda de bens e valores.¹⁸

Já o professor Guilherme de Souza Nucci trabalha com cinco modalidades de espécies de penas restritivas de direito, complementando as espécies de pena citadas pelo professor Heleno Cláudio Fragoso onde cita:

No Código Penal (art. 43), encontramos cinco modalidades:

- a) prestação pecuniária;
- b) perda de bens e valores;
- c) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- d) interdição temporária de direitos;
- e) limitação de fim de semana.¹⁹

Em continuação das diferentes espécies de pena de restrição de direito, o professor Guilherme de Souza Nucci continua sua explicação conceituando cada uma das espécies:

a) A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro feito à vítima e seus dependentes ou a entidade pública ou privada, com destinação social, de uma importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos;

b) A perda de bens e valores consiste na transferência, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, de bens e valores adquiridos lícitamente pelo condenado, integrantes do seu patrimônio, tendo como teto o montante do prejuízo causado ou o proveito obtido pelo agente ou terceiro com a prática do crime, o que for maior;

c) A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre pena;

d) A interdição temporária de direitos é a mais autêntica pena restritiva de direitos, pois tem por finalidade impedir o exercício de determinada função ou atividade por um período determinado, como forma de punir o agente de crime relacionado à referida função ou atividade proibida, ou frequentar determinados lugares;

e) A limitação de fim de semana consiste na obrigação do condenado de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em Casa do Albergado ou lugar adequado, a fim de participar de cursos e ouvir palestras, bem como desenvolver atividades educativas.²⁰

Quando aos requisitos para que aconteça a substituição das penas privativas

¹⁸ FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal. Parte Geral. 16° ed. Rio de Janeiro. Editora Forense. Pág. 381.

¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral. 8° ed. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. Pág. 436.

²⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral. 8° ed. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. Pág. 436.

de liberdade pelas penas de restrição de direito, o professor Paulo César Busato, com base no artigo 44 do Código Penal cita:

Para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) pena não superior a quatro anos (para crimes dolosos) ou qualquer crime imprudente;
- b) crime complexo não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa;
- c) o autor deve ser não reincidente e crime doloso;
- d) a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, devem indicar que a substituição é suficiente aos fins da pena. (grifo nosso)²¹

Guilherme de Souza Nucci adverte que ao tocando assunto da duração da pena aplica, a restrição de 4 anos só se aplica a crime dolosos, como mostrado nos ensinamentos de Paulo César Busato, porém, aos crimes culposos não existe este limite.

A violência ou grave ameaça é um fator que impede a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, entretanto, existe algumas diferenças no conceito de violência, sendo está própria, impropria ou presumida. A violência própria, aqui seguindo a doutrina de Guilherme de Souza Nucci é a violência física, como a agressão direta ou indireta e a violência moral, como a grave ameaça. A violência impropria é o mesmo que violência presumida, cujo é:

O resultado da incapacidade de resistência da pessoa ofendida. Quem não consegue resistir, porque o agente se valeu de mecanismos indiretos para dobrar seu esforço (drogando a vítima, por exemplo) está fisicamente retirando o que lhe pertence.²²

Isto posto, qualquer que seja o tipo de violência utilizada no momento do crime é um fator que tende a impedir que aconteça a aplicação das penas de restrição de direito.

A conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito é abordada no artigo 44 do Código Penal e já citado pelo professor Paulo César Busato, entretanto, Guilherme de Souza Nucci cita a possibilidade de ocorrer a conversão com base no artigo 180 da Lei de Execução Penal, citando os requisitos para a substituição da pena:

- a) pena privativa de liberdade não superior a 2 anos;
- b) cumprimento da pena em regime aberto;
- c) ter cumprido pelo menos 1/4 da pena;
- d) antecedentes e personalidade do condenado indiquem ser a conversão recomendável.²³

Logo há a possibilidade de haver a reconversão das penas restritivas de direito em penas privativas de liberdade e quem aborda sobre o tema é o professor Guilherme de Souza Nucci que cita os requisitos para haver está reconversão:

²¹ BUSATO, Paulo César. Direito Penal. Parte Geral. São Paulo. Atlas. Pág. 837.

²² NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral. 8º ed. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. Pág. 438

²³ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral. 8º ed. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. Pág. 441.

Não cumprindo as condições impostas pelo juiz da condenação, poderá o sentenciado perder o benefício que lhe foi concedido, retornando à pena original, ou seja, voltando à privativa de liberdade. O descumprimento das condições pode ocorrer nos seguintes casos:

a) na prestação de serviços à comunidade e na limitação de fim de semana:

a1) quando o condenado não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido ou deixar de atender à intimação por edital;

a2) quando não comparecer, sem justo motivo, à entidade assistencial para prestar o serviço ou deixar de se recolher no fim de semana;

a3) quando o sentenciado se recusar, sem motivo válido, a prestar o serviço que lhe foi imposto ou a participar das atividades determinadas pelo juiz;

a4) quando praticar falta grave;

a5) quando for condenado por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução, não suspensa, tornar incompatível o cumprimento da restritiva de direitos (art. 181,- LEP);

b) na interdição temporária de direitos:

b1) quando o condenado exercer o direito interdito, sem motivo justo;

b2) quando o sentenciado não for localizado para cumprir a restrição, por estar em lugar incerto e não sabido ou desatender à intimação por edital;

b3) quando sofrer condenação por crime sujeito à pena privativa de liberdade incompatível com a restrição;

c) na prestação pecuniária e na perda de bens ou valores: caso deixe de efetuar o pagamento da prestação fixada ou deixe de entregar os bens ou valores, declarados perdidos por sentença, de maneira voluntária. (grifo nosso)²⁴

Por fim, quando feita a reconversão da pena, o sentenciado quando cumprido um tempo da pena em pena restritiva de direito terá que cumprir o resto em pena privativa de liberdade, isto é, haverá uma conversão do tempo que ainda resta para o condenado cumprir a pena privativa de liberdade e para explicar melhor, cito o exemplo trazido pela doutrina de Guilherme de Souza Nucci: “Um condenado a dois anos de prestação de serviços à comunidade, cumpre somente um ano. A outra metade será convertida em pena privativa de liberdade.”

3.3 A Aplicação das Penas Alternativas em Casos de Crimes Hediondos

Os crimes Hediondos são tratados na lei Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, e são os seguintes crimes:

I – homicídio simples (art. 121, caput, do CP), desde que cometido em atividade típica de grupo de extermínio e todas as formas de homicídio qualificado (§ 2.º, I (torpe),II (fútil), III (meio cruel), IV (recurso que

²⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral. 8º ed. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. Pág. 442

impossibilita ou dificulta a defesa da vítima) e V (para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime);
II – latrocínio (art. 157, § 3.º, in fine, do CP);

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2.º, do CP);

IV – extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput e §§ 1.º, 2.º e 3.º, do CP);

V – estupro (art. 213 c.c. art. 223, caput e seu par. ún.);

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 c.c. art. 223, caput e seu par. ún.);
Atenção: segundo recente decisão do STF, só são considerados hediondos o estupro e o atentado violento ao pudor desde que praticados com violência real, desta resultando lesão grave ou morte da vítima (HC n. 80.479, Rel. Nélson Jobim, j. 5.12.2000).

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1.º, do CP);

VII B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e seu § 1.º, do CP).

Parágrafo único: Genocídio, considerado crime contra a humanidade. A Lei n. 2.889/56 define os comportamentos típicos e respectivas sanções.

A aplicação de penas alternativas em crimes hediondos é algo bastante discutido no Direito Penal, o professor Damásio de Jesus cita que há certas divergências na substituição de penas privativas de liberdade em penas substitutivas, entretanto, trabalha com a hipótese de que há a possibilidade em crimes de tráfico de entorpecentes, logo cabe destacar sua posição sobre o assunto: “A sanção alternativa deve incidir nos crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, classificações nas quais o tráfico de entorpecente definitivamente não se enquadra”. Entretanto, ainda há certa divergência na aplicação das penas substitutivas, de acordo com o próprio professor Damásio de Jesus, as doutrinas possuem entendimento diversos do assunto, “não reconhecendo qualquer incompatibilidade entre penas alternativas e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.”

O Supremo Tribunal Federal em setembro de 2010 julgou um pedido de substituição de pena privativa de liberdade para pena de restrição de direito, o caso se tratava de tráfico de entorpecentes. O STF então julgou inconstitucional o dispositivo da lei 11.343/2006 que expressamente proibiam a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, abrindo a possibilidade de haver a substituição da pena. Para o relator do julgado, o Ministro Ayres Britto:

As penas restritivas de direitos são, em essência, uma alternativa aos efeitos certamente traumáticos, estigmatizantes e onerosos do cárcere. Não é à toa que todas elas são comumente chamadas de penas alternativas, pois essa é mesmo a sua natureza: constituir-se num substitutivo ao encarceramento e suas seqüelas. E o fato é que a pena privativa de liberdade corporal não é a única a cumprir a função retributivo-ressocializadora ou restritivo-preventiva da sanção penal. As demais penas também são vocacionadas para esse geminado papel da retribuição-prevenção-ressocialização, e ninguém melhor do que o juiz natural da causa para saber, no caso concreto, qual o tipo alternativo de reprimenda é suficiente para castigar e, ao mesmo tempo, recuperar socialmente o apenado, prevenindo comportamentos do gênero. (MINISTRO AYRES

BRITTO. DECISÃO DE HABEAS CORPUS N° 97.256. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Por consequência, para que aconteça a substituição da pena em crimes hediondos é necessário que este preencha os requisitos do artigo 44 do Código penal:

As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – Aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II – O réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

Tendo como exemplo o crime de tráfico de entorpecente, em tese não há violência ou grave ameaça, logo, acaba por existir uma possibilidade de acontecer a substituição da pena.

A pena deve ser proporcional ao crime cometido, não havendo a possibilidade de o juiz aplicar pena que desvie do fato em tela, a pena também deverá ser individual, logo deverá ser aplicada uma pena particular, pessoal, restrita e individual ao criminoso e a pena deve atender ao princípio da humanidade, logo não haverá pena de morte, excerto em casos de guerra declarada, não haverá penas em caráter perpétuo, trabalho forçado, penais de banimento e penais cruéis.

Desta forma, não é cabível a exclusão da possibilidade de substituição de penas para crimes hediondos que atendem os requisitos necessários para a substituição, a pena serve para punir o criminoso pelo seu crime, mas também para ressocializar o indivíduo novamente na sociedade, portanto, qualquer que seja a chance de integrar o criminoso novamente a linha do que é certo e justo perante a

lei, deve ser aceita.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a pena é uma ferramenta de justiça que o Estado detém para aplicar em casos em que um indivíduo comete algo contrário a lei, a pena então tem a finalidade de punir o criminoso por seus crimes, assim o colocando em uma situação onde terá que refletir sobre suas ações, o que invoca outra tendência da pena, a de recolocar o criminoso na sociedade, de modo que seu retorno seja efetivo e que passe a caminhar dentro dos limites que as leis impõem.

As penas alternativas são utilizadas para crimes de graus mais leves, cujo atendem os requisitos impostos pelos artigos já estudados, logo, e pena alternativa seria uma tentativa de impedir que esse criminoso, que tem grandes chances de se integrar novamente a sociedade de maneira que esteja dentro da lei, conviva com criminosos já mais perigosos e propensos a voltar a cometer crimes no futuro. Logo as penas alternativas seriam um meio de separar criminosos já perigosos e com pouca chance de se remodelarem e criminosos com grandes chances de voltar a ter uma vida honesta e de acordo com os padrões da lei. Portanto as penas alternativas são eficazes, impedem que “criminosos mais perigosos” influenciem os “criminosos menos perigosos”, além de disponibilizar a liberdade, o trabalho e novas chances, isto com limites legais, aos criminosos que se encaixem nos requisitos previstas para a substituição da pena.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. “Tratado de Direito Penal”. 20° ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva Editora. 2014

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum 23° ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva Editora, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Vade mecum 23° ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva Editora, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 97.256. Paciente: Alexandro Mariano da Silva. Relator: Ministro Ayres Britto. Rio Grande do Sul, 01 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=617879>>. Acesso em 8.nov.2017.

BUSATO, Paulo César. “Direito Penal: Parte Geral”. 1° ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CARDOSO, Eliane Gomes de. “A pena privativa de Liberdade e as penas alternativas”. Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8494>. Acesso em 8.nov.2017

FRAGOSO, Heleno Cláudio. “Lições de Direito Penal. 16° ed. rev. atual. por

Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense Editora. 2003

JESUS, Damásio de. "Direito Penal: Parte Geral". 21º ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

JESUS, Damásio de. "Direito Penal: Parte Geral". 26º ed. rev. atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. "Manual de Direito Penal: Parte Geral". 7º ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MENEZES, Rodrigo de Moura. "Repressão ou liberdade: A nova ordem Penal". Escola Magistrada do Estado de Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2013/trabalhos_12013/RodrigoMouraMenezes.pdf>. Rio De Janeiro, 2013. Acesso em 8. nov. 2017.

PINHEIRO, Paulo Fernando. "Princípios das Penas". Notas de Aula. 14 de outubro a 30 de novembro. FATEB (Faculdade de Telêmaco Borba).

SILVA, José Afonso. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 37º ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2014

_____. "Reafirmada jurisprudência sobre impedimento de pena alternativa previsto na Lei de Drogas". Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalle.asp?idConteudo=228391>>. Acesso em 8.nov.2017.

CIDADANIA E MEIO AMBIENTE: A FALTA DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESDE A INFÂNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS



Aline Batista Cristina Magalhães¹, Claudiane Camargo Bueno² e Gilmara Aparecida Rosas Takassi³

RESUMO

No presente trabalho é apresentado há uma interdependência em relação ao ser humano e o meio ambiente. Essa relação pode tanto ser positiva quanto negativa. O que se observa hoje é que essa relação passa cada vez mais a ser negativa, com alto índice de exploração. Observa-se também a falta de orientação sobre o assunto e, para isso, surge a educação ambiental. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. É através dela que os indivíduos percebem as formas inteligentes de lidar com o meio ambiente, integrando no seu cotidiano práticas sustentáveis. Além disso, evidencia-se que a atual crise ambiental apenas expõe os sintomas de uma crise mais profunda: a falta de ética e do respeito aos valores. Desse modo, é notável que o papel da educação para com a cidadania é determinante na formação dos indivíduos.

Palavras-chave: Educação ambiental; Meio ambiente; Cidadania.

ABSTRACT

This article presents that there's an interdependence between man and environment. This relationship may be positive or negative. Nowadays, it's noticeable that this relationship is getting way more negative than ever, considering the highest rates of exploration. It's also important to emphasize the misorientation about the subject; this situation consequently demands the action of environmental education. The environmental education is understood as the processes of which the society makes social values, knowledge, abilities, attitudes and skills directed to the environmental conservation, which is a common interest; it is essential to improve the quality of life and its sustainability. This subject enables the whole community to realize and develop intelligent ways to deal with environment, integrating people's lives to sustainable practices. Besides that, it's perceivable that the current environmental crisis just exposes the signs of a deepest situation: a lack of ethics, and disregard for values. Therefore, the role of citizenship is directly connected with the formation of individual identity.

Key-words: Environmental education; Environment; Citizenship.

¹ Acadêmico do curso de Direito da FATEB – e-mail: <alimagalhaes1@gmail.com>.

² Acadêmica do curso de Direito da FATEB – e-mail: <claudiane_bueno2011@hotmail.com>.

³ Graduação em direito. Especialista em direito e processo do trabalho, pela Unicesumar, especialista em educação a distância pela FATEB. Mestre em ciência jurídica pela UENP – e-mail: <gilmaratakassi@hotmail.com>.

1 INTRODUÇÃO

O estudo visa salientar através das pesquisas realizadas no dia 19 de setembro de 2018 com crianças e adolescentes da faixa etária de 10 a 15 anos da cidade de Telêmaco Borba dos colégios Adventista, Sesi e OBPC, a falha de aplicação da educação ambiental durante a formação do cidadão. Para o mesmo foi utilizado um questionário com perguntas que demonstrem qual o nível de conscientização dessas crianças e adolescentes. Ademais, também foram utilizados dados de uma pesquisa feita por Elaine Teresinha Azevedo dos Santos com alunos da 3ª série do Ensino Médio do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, sobre questões e problemas ambientais.

Como objetivo geral tem-se a ideia de apresentar a relação entre o exercício da cidadania e o meio ambiente. Ademais, como objetivos específicos pretende-se utilizar gráficos para demonstrar que conscientização de crianças acerca do tema, apontar a relação entre a formação do cidadão e a educação ambiental e identificar as consequências da carência de orientação a respeito do tema para a sociedade.

A necessidade de produzir cada vez mais e transformar campos em centros industriais reflete hoje em uma crise ambiental. O consumo desenfreado e o sistema de produção dominante do capitalismo têm trazido à natureza problemas ambientais muito sérios e de escala preocupante. A partir desse prisma, pretende-se demonstrar através deste artigo o quão falha é a aplicação da educação ambiental e o quão importante a mesma é para a preservação do meio ambiente, e conseqüentemente, o desenvolvimento da sociedade e a sobrevivência humana na Terra.

Assim a justificativa do artigo é fazer com que a população e o governo se conscientizem da necessidade de uma aplicação prática e eficiente da educação ambiental desde a infância dos cidadãos.

2 METODOLOGIA

De acordo com Gil (1987) quanta à finalidade, essa pesquisa se caracteriza como básica estratégica, pois possui um caráter de interesse universal, e direciona-se a um problema prático. Quanto à natureza da pesquisa, classifica-se como quantitativa, aponta por meio de gráficos os resultados sobre o comportamento humano e conhecimento acerca do meio ambiente. Quanto aos objetivos mais gerais, a pesquisa qualifica-se como exploratória, descritiva e explicativa, na qual utilizou-se dos seguintes métodos: pesquisas bibliográficas a respeito do tema, assim como artigos e sites especializados, levantamento através de pesquisa em campo com uso de questionário para crianças e adolescentes da faixa etária de 10 a 15 anos, assim como utilizou-se uma pesquisa já realizada por Elaine Teresinha Azevedo dos Santos com alunos do 3º ano do Ensino Médio; e *ex post facto* pois refere-se à falha na aplicação da educação ambiental desde a infância.

3 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Estado é responsável por viabilizar a educação ambiental nos níveis de ensino, bem como a conscientização pública visando a preservação do meio ambiente; logo entende-se por educação ambiental “[...] os processos por meio dos quais o indivíduo competências voltadas para conservação do ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sustentabilidade”. (art.

1º da Lei n. 9.795/99).

Para Philipi Jr (2002, p. 42), a educação do povo objetiva a conscientização dos indivíduos em relação aos danos causados ao meio ambiente, considerando tais práticas uma agressão aos direitos comunitários e aos direitos de cada um. Assim compreende-se a educação ambiental como um processo conjunto que demanda uma participação ativa dos cidadãos, visando investigar os problemas ambientais e consequentemente pesquisar soluções.

Luís Paulo Sirvinskas afirma que:

A educação ambiental deve estar fundamentada na ética ambiental. Entende-se por ética ambiental o estudo dos juízos de valor da conduta humana em relação ao meio ambiente. É, em outras palavras, a compreensão que o homem tem da necessidade de preservar ou conservar os recursos naturais essenciais à perpetuação de todas as espécies de vida existentes no planeta Terra. Essa compreensão está relacionada com a modificação das condições físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, ocasionada pela intervenção de atividades comunitárias e industriais, que pode colocar em risco todas as formas de vida do planeta. O risco de extinção de todas as formas de vida deve ser uma das preocupações do estudo da ética ambiental. [...] A ética ambiental está amparada pela Constituição Federal, ao consignar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo e para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF). É o exercício efetivo da cidadania que poderá resolver parte dos grandes problemas ambientais do mundo através da ética transmitida pela educação ambiental. Para se entender as causas da degradação ambiental é necessário compreender os problemas socioeconômicos e políticos-culturais e, a partir desses conhecimentos, tentar alterar as atitudes comportamentais das pessoas na sua fase inicial por meio de uma ética ambiental. (SIRVINSKAS, 2003, p. 7-8)

Na mesma linha de raciocínio, Genebaldo Freire Dias (1994) afirma que é através da educação ambiental que os indivíduos percebem as formas inteligentes de lidar com o meio ambiente, integrando no seu cotidiano práticas sustentáveis. Além disso, o autor evidencia que a atual crise ambiental apenas expõe os sintomas de uma crise mais profunda: a falta de ética e do respeito aos valores. Desse modo, é notável que o papel da educação para com a cidadania é determinante na formação dos indivíduos.

3.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DISCIPLINA NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO

O equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a natureza deve ser considerado uma prioridade para uma possível mudança nesse cenário; a inserção de um desenvolvimento sustentável deve estar presente em todos os âmbitos da sociedade, como o econômico, político, ambiental e social. Dessa forma, uma política focada na esfera educacional pode ser efetiva, visto que novas mentalidades acerca da preservação do meio ambiente seriam formadas. Para tal, Cavalcanti coloca que:

O tema sustentabilidade se confronta com o que Beck denomina de paradigma da sociedade em risco. Isto implica a necessidade da multiplicação de práticas sociais pautadas pela ampliação do direito à informação e de educação ambiental numa perspectiva integradora. Trata-se de potencializar iniciativas a partir do suposto de que maior acesso à informação e transparência na gestão dos problemas ambientais urbanos

pode implicar uma reorganização de poder e autoridade. (CAVALCANTI, Clóvis, 199)

Na mesma temática, Santos elucida que:

A Educação Ambiental é a prática educacional que ocorre em sintonia com a vida em sociedade, que pode (e deveria) ser inserida sob diversos enfoques: social, econômico, político, cultural, artístico etc., não podendo ser considerada como uma prática estanque, uma vez que abrange diversas áreas. Desta forma também pode ser considerada como uma arte, no sentido de trabalhar com a criatividade no que tange procurar alternativas para envolver os indivíduos num processo de reeducação de valores, percepções e sentido sem relação a forma de ver e viver o mundo. (SANTOS, J. G., et al., 2000, p.37)

A escola é uma instituição fundamental que desempenha um papel crucial na constituição do indivíduo, deste modo a educação é definida “como um eixo social, como uma socialização metódica por meio da qual a sociedade prepara o coração das crianças às condições de sua própria existência” (DURKHEIM, 1998, p. 11). Ademais ela também “une o âmbito da infância com a dinâmica do sistema escolar e seculariza a noção de moral para elevá-la à categoria de regras – de princípios, máximas e formas de fazer que moldam a conduta dos indivíduos e dos grupos, segundo Durkheim. Portanto, diante do contexto em questão, os hábitos sustentáveis devem ser ensinados e aprendidos na prática, sendo notáveis no dia a dia das crianças com intuito de formar cidadãos conscientes. A educação ambiental é uma maneira de introduzir tais processos as crianças, originando uma população mais atenciosa, preocupada e cautelosa para com a questão ambiental. De acordo com Leff (2001, p.61/62), “a escola é um dos componentes para que Educação Ambiental se efetive”.

Segundo Loureiro (2006), a educação pode ser vista como uma prática social que manifesta o modo dos indivíduos se organizarem e viverem na sociedade, como se percebem enquanto ser da natureza e expressam suas inquietações sobre a realidade num processo de crítica e autocrítica, de conscientização coletiva e ação política. Por conseguinte, é parte constitutiva da Educação Ambiental buscar entender e atuar na área da resistência de ideias, dos conflitos sociais, num contínuo movimento de aprendizagem, de viabilização de novos patamares societários e civilizacionais. Concluindo esse raciocínio, o autor ressalta que é absolutamente importante para a concretização de um novo patamar societário, que a produção em Educação Ambiental aprofunde o debate teórico-prático, tornando possível ao educador discernir uma “concepção ambientalista” e educacional, emancipatória e transformadora, notando as formas de se relacionar e superar todas essas reações.

Ademais, na visão de Geraldo Ferreira Lanfredi (2002, p. 197), a Educação Ambiental possui uma influência significativa na formação de personalidade, pois desperta a consciência ecológica em crianças e jovens, objetivando preservar e valorizar a natureza. Assim, segundo Lanfredi, para que se possa prevenir de maneira adequada, é necessário conscientizar e educar.

Ruscheinsky afirma que:

[...] A cidadania em todas as suas dimensões possui uma conotação de conquista, e a efetivação reporta-se sempre à capacidade de organização e mobilização da sociedade civil. Estas tarefas primordiais que tem na educação ambiental um instrumento importante para que sejam alcançados. (RUSCHEINSKY, Aloísio, 2002, p.137)

Na perspectiva de Reigota, a educação ambiental está pautada nas propostas pedagógicas centradas na conscientização, bem como na mudança de comportamento, desenvolvimento de competências, capacidade de avaliação e participação dos educandos.

(...) a Educação Ambiental popular é de fundamental importância para que as camadas da classe popular continuem nas suas reivindicações por melhores condições de vida, pela democracia e pela cidadania. (REIGOTA, M., 1998)

Assim, é notório que a educação ambiental influencia a personalidade das crianças, o que acaba por proporcionar uma efetivação da cidadania, diante das propostas pedagógicas voltadas para esse âmbito.

3.2 PROBLEMAS AMBIENTAIS

Desde os primórdios da sociedade, segundo Elísio Marcio de Oliveira (2000, p. 67), o homem estabeleceu uma relação com a natureza, tal qual é caracterizada pela necessidade da caça e coleta de bens para sobrevivência segura.

De início associando-se em grupos, como forma de defesa e autopreservação, garantiam sua sobrevivência como caçadores/coletores de bens e recursos que o ambiente propiciava. Tais agrupamentos caracterizavam-se a princípio, por bandos numerosos e indistintos de pessoas “selvagens” e indisciplinadas, que constituíam verdadeiras hordas. Nômades, se deslocavam pelas padarias e campos, apreendendo e apreendendo da natureza os meios que o habitat lhes provia. (...) (OLIVEIRA, Elísio de, 2000, p. 67)

Evidencia-se tal relação ainda mais com as considerações de Sunkel e Glick (1980), nas quais os mesmos expõem a ligação entre as associações sociais de produção e das forças de trabalho. De acordo com os mesmos, a reprodução das forças de trabalho é dependente da extração dos meios necessários da natureza. Entretanto, essa exploração se intensifica com as revoluções industriais, e então a instalação da sociedade industrial capitalista, como defendido por Marciano Almeida Melo (2008).

A tecnologia avança e a industrialização segue junto, com isso provocando mais riscos à vida humana. Ao lado do crescimento industrial existe a pressão econômica para dela (indústria) tirar mais lucro e desempenho. Explorando, muitas vezes, sem nenhum controle ou prevenção, as riquezas da terra por ordem de um capitalismo egocêntrico em sua forma de produzir. (MELO, Marciano, 2008.)

Para Milton Santos (1996), o papel do Capitalismo Tecnológico e seu impacto no meio natural são de grande relevância quando se analisa os problemas ambientais atuais. Destacando que, hoje a natureza sofre, primeiro, um processo de instrumentalização, e de tal forma torna-se um processo social e, conseqüentemente “desnaturalizada”.

Os efeitos negativos continuaram acentuando-se com a intensificação da relação homem e meio ambiente através das Revoluções Industriais, capitalismo tecnológico e ainda, a globalização. A industrialização ampliou o consumo e a

manutenção de recursos naturais renováveis e não renováveis, como a água, as florestas, solo, minérios, etc. Ademais, a transformação dessa matéria-prima aumentou em larga escala a poluição atmosférica, hídrica e do solo, o desmatamento, as queimadas, escassez destes produtos primários. No âmbito rural, efeitos foram em sentido da Revolução verde e da biotecnologia com a evolução de técnicas agropecuárias e mecanização. Dessa maneira, as alterações na composição da atmosfera e o esgotamento dos recursos naturais são os maiores resultados da conexão homem e meio ambiente, além dos problemas climáticos, como acentuação do Efeito estufa e do aquecimento global, extrema poluição, a formação das ilhas de calor, a inversão térmica, e ainda, a má destinação dos recursos sólidos.

Segundo Krukemberghe Divino Kirk da Fonseca Ribeiro, no Brasil, os maiores efeitos estão relacionados com as práticas agropecuárias predatórias, o extrativismo vegetal (atividade madeireira) e a má gestão dos resíduos urbanos. Assim segue a perda da biodiversidade em razão do desmatamento e das queimadas, a degradação e esgotamento dos solos por causa das técnicas de produção, a escassez da água pelo mau uso e gerenciamento das bacias hidrográficas, a contaminação dos corpos hídricos por esgoto sanitário, a poluição do ar nos grandes centros urbanos.

De acordo com a resolução Conama N°001 de janeiro de 1986, o impacto ambiental é:

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais. (CONAMA N°001, 1986)

As sequelas negativas no meio ambiente estão diretamente relacionadas com o crescente fluxo das áreas urbanas, o aumento de veículos automotivos, o uso irresponsável dos recursos, o consumo exagerado de bens materiais, a produção constante de lixo e o seu descarte errado. E a carência da educação ambiental aplicada como disciplina nas escolas para mostrar as consequências da exploração e apresentar meios menos gradativos.

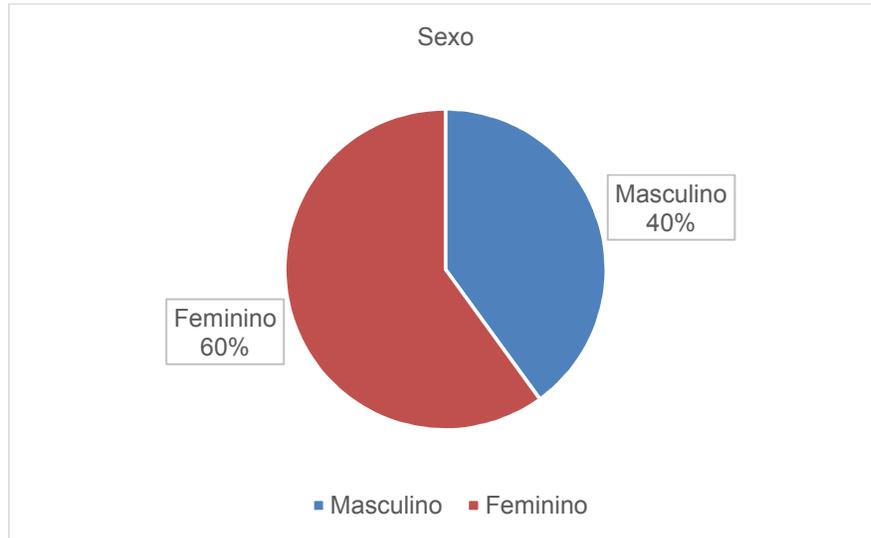
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1 Participantes do Estudo

A pesquisa foi realizada na cidade de Telêmaco Borba durante a tarde do dia 19 de setembro com alunos dos colégios Adventista, Sesi e OBPC da faixa etária de 10 a 15 anos, através de um questionário contendo 17 questões que visavam observar o conhecimento e o grau de informação dos participantes acerca de questões ambientais.

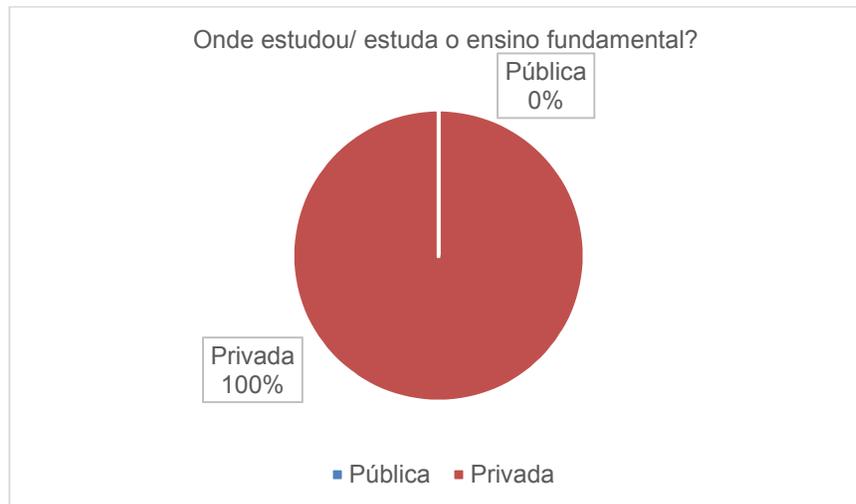
Através da Figura 1, nota-se que a maior parte (60%) dos entrevistados são do sexo feminino, enquanto a minoria (40%) pertence ao sexo masculino. Já na figura 2 observa-se que todos os entrevistados (100%) estudam em colégios particulares.

Figura 1- Sexo



Fonte: o autor

Figura 2- Onde estudou/estuda o ensino fundamental

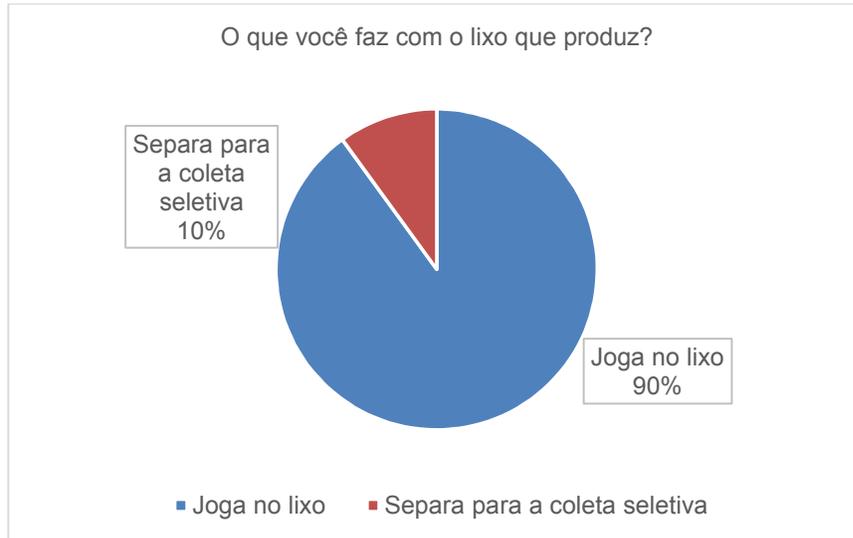


Fonte: o autor

4.2. Análise de Resultados

Na figura 3, percebe-se que apenas 10% das crianças entrevistadas separam o lixo para a coleta, enquanto 90% apenas jogam no lixo; tal fato demonstra a falta de informação e conscientização sobre a importância de destinar corretamente os resíduos.

Figura 3- O que você faz com o lixo que produz?



Fonte: o autor

Na figura 4, verifica-se que 40% sabem o que é coleta seletiva, sendo assim, observa-se que a maioria (60%) não sabem. Isso somente evidencia ainda mais a ignorância acerca do assunto.

Figura 4- Você sabe o que é coleta seletiva?



Fonte: o autor

Com a figura 5 observa-se que há pouca (20%) preocupação com as embalagens que agredam menos o meio ambiente.

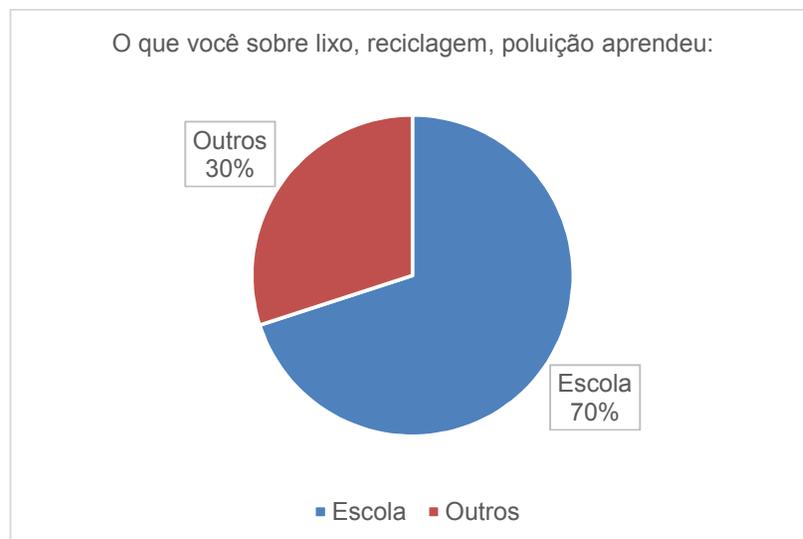
Figura 5- Quando você vai às compras, preocupa-se em escolher produtos que agridam menos o meio ambiente?



Fonte: o autor

Na figura 6 nota-se que o lugar de mais influência e de mais informação sobre o tema são as escolas. De tal forma, a aplicação da educação ambiental seria eficiente nestes locais.

Figura 6- O que você sabe sobre lixo, reciclagem, poluição, aprendeu:



Fonte: o autor

A figura 7 está presente no trabalho de Elaine Teresinha Azevedo dos Santos, o gráfico foi construído através de dados obtidos pela pesquisa feita por ela mesma

com alunos do 3º ano do Ensino Médio Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria. Através da mesma, observa-se que na primeira resposta a maioria (62%) respondeu que as questões ambientais tomando mais espaço nas discussões da sociedade é importantíssimo, sendo que outros 33% indicaram a questão como importante e apenas 5% como interessante.

Figura 7- Opinião sobre a discussão das questões ambientais



Fonte: adaptado de Elaine Teresinha Azevedo dos Santos (2007)

4. CONCLUSÃO

O artigo visou abordar a educação ambiental como um fator determinante na conduta do cidadão para com o meio ambiente, bem como a importância desta ao ser trabalhada desde a infância. Diante da pesquisa realizada, notou-se que os problemas ambientais são causados, em grande parte pela má conduta humana, o que demonstra uma ignorância acerca do assunto; o que pode ser verificado nas entrevistas realizadas anteriormente.

Durante os últimos anos, a pressão sobre o meio ambiente tornou-se mais intensa, assim como a exploração dos recursos naturais e a poluição causada por cidadãos comuns. Surgiram então enchentes, derretimento das calotas de gelo, destruição da camada de ozônio, destruição do habitat natural de muitas espécies, aumento do aquecimento global e, perante a este cenário faz-se necessário a transformação mental das pessoas, com uma maior conscientização dos resultados que seus atos trazem a natureza, tal mudança de pensamento pode ser mais facilmente alcançada através da educação ambiental aplicada desde a infância. Pois como observou-se através das entrevistas, não há muita preocupação acerca do tema, ademais, não há também muita informação e conscientização como nota-se nas figuras 3, 4 e 5.

Acredita-se que os problemas ambientais são um assunto que devem ser tratados em sala de aula para que as crianças e adolescentes tomem consciência destes problemas e mudem suas atitudes com relação à natureza, o que, ao decorrer dos anos, trará melhoria da qualidade de vida dos humanos e mesmo dos

animais irracionais. Estudar tal conteúdo na escola garante aos alunos um aprendizado amplo e eficiente, com conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como o desenvolvimento moral necessário, para o alcance completo do objetivo proposto.

REFERÊNCIAS

BORTOLON, Brenda; MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. **A importância da Educação Ambiental para o alcance da Sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/984/Arquivo%206.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº. 9795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/LEIS/L9795.htm>. Acesso em: 25 ago. 2018.

CAVALCANTI, Clóvis (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1997.

FERNANDES, Debora do Nascimento. **A importância da educação ambiental na construção da cidadania**. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/okara/article/viewFile/9129/6951>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: ATLAS S.A, 2010, p. 25-43.

GUIMARÃES, Juliana, et al. **Educação Ambiental Na Educação De Jovens E Adultos (EJA)**. Disponível em: <<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/SysScy/article/viewFile/413/205>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000100008>. Acesso em: 25 ago. 2018.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental – Busca da efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 197.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajetória e fundamentos da educação ambiental**. 2 eds. São Paulo: Cortez, 2006. 150p.

MELO, Marciano Almeida. **O desenvolvimento industrial e o impacto no meio ambiente**. Disponível em: <www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-desenvolvimento-industrial-e-o-impacto-no-meio-ambiente>. Acesso em: 25 ago. 2018.

MESSEDER, Adriana Lago; SANTOS, Angélica Santos; RIBEIRO, Rafael Martins. **A educação ambiental na história: da consciência à prática educacional, da prática educacional à consciência ambiental na educação infantil.** Disponível em: <http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade_2datahora_25_05_2014_21_49_44_idinscrito_1436_4a0526327b4af5209871d9b98beefd8a.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2018.

OLIVEIRA, Elísio de. **Educação Ambiental: Uma possível abordagem.** Brasília: IBAMA, 2000, p. 67. (Coleção Meio Ambiente, Série Estudos Educação Ambiental n.1)

PENA, Rodolfo F. Alves. **Globalização e meio ambiente.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/globalizacao-meio-ambiente.htm>>. Acesso em: 26 set. 2018.

REIGOTA, M. **Desafios à educação ambiental escolar.** In: JACOBI, P. et al. (orgs.). **Educação, meio ambiente e cidadania: reflexões e experiências.** São Paulo: SMA, 1998. p.43-50.

RIBEIRO, Krukemberghe Divino Kirk da Fonseca. **Problemas ambientais brasileiro.** Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/problemas-ambientais-brasileiros.htm>>. Acesso em: 26 set. 2018.

ROSS, Alana; BECKER, Elsbeth Leia Spode. **Educação Ambiental e Sustentabilidade.** Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4259/3035>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

RUSCHEINSKY, Aloísio. **Educação Ambiental: Abordagens Múltiplas.** Porto Alegre: Artmed, 2002. 184p.

SANTOS, Elaine Teresinha Azevedo dos. **Educação Ambiental Na Escola: Conscientização Da Necessidade De Proteção Da Camada De Ozônio.** Disponível em: <<http://jararaca.ufsm.br/websites/unidadedeapoio/download/elaine07.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

SANTOS, J. G., et al. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade: um estudo com alunos do ensino fundamental.** Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/eco->>. Acesso em: 20 ago. 2018.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Impactos Ambientais.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/impactos-ambientais.htm>>. Acesso em: 26 set. 2018

SILVA, Maria José Lopes da; SILVA, José Augusto Lopes da; JUNIOR, Elias Fernandes de Medeiros. **Meio Ambiente e Responsabilidade Social.** Disponível em: <<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=2662>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental.** 2.ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 7-8.

ZAMBON, Francielle Barrinuevo, ARAUJO, Francieli. **Cidadania Em Contexto Escolar: Concepções E Práticas.** Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/jornadadidatica/pages/arquivos/III%20Jornada%20de%20Didatica%20-%20Desafios%20para%20a%20Docencia%20e%20II%20Seminario%20de%20Pesquisa%20do%20CEMAD/CIDADANIA%20EM%20CONTEXTO%20ESCOLAR.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

ZUQUIM, Fernanda Alves; FONSECA, Alysso Rodrigo; CORGOZINHO, Batistina Maria de Sousa. **Educação ambiental e cidadania.** Disponível em: <<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=1317>>. Acesso em: 25 ago. 2018.



CONHECIMENTO DE CIDADANIA EM ESCOLAS PÚBLICA E PRIVADA DE TIBAGI

Gisele Ribeiro dos Santos¹ e Suelen Elisama Barbosa Krszinski²

RESUMO

O presente trabalho é resultado de pesquisa realizada com jovens e professores de ensino médio das respectivas instituições de ensino: Colégio Estadual Leopoldina Bittencourt Pedroso e Colégio Integração, no período de 21 a 24 de agosto de 2018. Teve como intuito demonstrar qual o conhecimento de jovens estudantes a respeito de cidadania, democracia, direitos e deveres de todo cidadão. Tendo em vista que a conscientização desses jovens é de expressiva relevância para que atuem com discernimento na sociedade. Visando ademais contribuir com o processo de construção da cidadania na educação. A metodologia aplicada foi dedutiva, quantitativa, qualitativa, documental, com pesquisa por meio da elaboração de questionários, que foram respondidos pelos alunos e professores.

Palavras-chave: Cidadania, Democracia, Educação.

ABSTRACT

The present work is a result of research carried out with youngsters and high school teachers. It was intended to demonstrate the knowledge of young students about citizenship, democracy, rights and duties of every citizen. Considering that the awareness of these young people is of significant relevance for them to act with discernment in society. Aiming to contribute to the process of building citizenship in education. The applied methodology was deductive, quantitative, qualitative, and doctrinal. Through the elaboration of questionnaires, which were answered by the students and teachers.

Key words: Citizenship, Democracy, Education.

1. INTRODUÇÃO

Consiste este trabalho em verificar que atualmente os jovens possuem conhecimento limitado em questões que envolvam discussões sobre direitos e deveres dos cidadãos. Constatar essa realidade através da pesquisa de campo nas escolas é uma forma efetiva de mensurar o nível de entendimento dos alunos.

Quando se descreve sobre temas como cidadania, democracia e educação faz-se necessário a busca de conceitos históricos, para que assim se possa chegar a um conceito mais atual, não que seja o último, único e mais correto, pois a sociedade está em constante transformação, uma modernidade líquida como assim descreve o filósofo Zygmunt Bauman, em sua obra “*Modernidade Líquida*”.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: gisele.tbg@hotmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: suelen_4426@hotmail.com.

O conceito de cidadania possui inúmeras definições que se formaram no decorrer da história e principalmente, pelas mudanças ideológicas que ocorreram e estão ocorrendo. Na antiguidade, cidadania se reduzia à participação política de delimitadas classes sociais, mas no presente artigo será interpretado o conceito mais amplo da cidadania, como direitos civis, políticos e sociais.

A democracia que também será discutida se desenvolveu através de incontáveis conflitos entre o Governo e o povo, para que hoje o Brasil possa se orgulhar em ser um Estado Democrático de Direito com um sistema político em que os cidadãos escolhem os seus representantes por meio de eleições periódicas diretas.

Destaca-se ainda o papel fundamental da educação, aqui no sentido de educação escolar, uma vez que essa é base da formação cidadã de todos os indivíduos, pois são eles que tomarão decisões na sociedade atual e futura.

Sendo assim, é possível compreender a relevância da conscientização dos jovens sobre o exercício da cidadania em um país que possui vasto aparato jurídico para a garantia de direitos, mas que, lamentavelmente, considerável parte do seu povo o desconhece.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho foi utilizado o método de pesquisa aplicada, a qual tem como propósito gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigida à solução de problemas específicos. A fase exploratória que segundo GIL (2010, p.152), objetiva determinar o campo de investigação, as expectativas dos interessados, bem como o tipo de auxílio que esses poderão oferecer ao longo do processo de pesquisa. Para a pesquisa bibliográfica foram utilizados materiais já publicados, impressos e eletrônicos. Quanto à abordagem da pesquisa é qualitativa e documental, baseando-se em dados numéricos e na compreensão que um grupo social possui sobre determinado fato. O método dedutivo que foi empregado parte das teorias universais e busca explicar um fenômeno particular.

3. CIDADANIA

A palavra cidadania originou-se do latim *civitas*, que quer dizer cidade. Seu conceito já possuía diversas interpretações na Antiguidade, por exemplo, na Grécia antiga, cidadania referia-se àquele nascido em terras gregas. Entretanto em Roma, cidadania estava ligada a situação política que uma pessoa tinha ou os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer.

A Cidadania nem sempre esteve presente na sociedade; seu desenvolvimento se deu através de muitas lutas sociais. Tendo como base para sua efetiva fundação a Revolução Inglesa do século XVII, onde o poder monárquico transferiu suas prerrogativas ao parlamento e os direitos dos indivíduos passaram a ser respeitados. Na revolução norte-americana (1776), com a busca pela liberdade e igualdade de direitos, conseqüentemente conquistando a independência dos Estados Unidos. E na Revolução Francesa (1789), pela busca do liberalismo econômico e principalmente pela liberdade, igualdade e fraternidade, os quais passaram a serem objetivos universais e lema da Revolução Francesa. Desses objetivos, originaram-se os três pilares de entendimento dos direitos humanos, os quais foram divididos pelo jurista Karel Vasak, em 1979, de: Primeira Geração - liberdade, Segunda Geração - igualdade, Terceira Geração - fraternidade. Todas as gerações de Direitos que surgiram e ainda estão em desenvolvimento devido ao

processo evolutivo da sociedade no decorrer da história, são responsáveis pela efetivação do exercício da cidadania. A respeito desse assunto Guerra (2012) salienta que:

A cidadania é um fator indispensável para promoção da inclusão social e para combater a desigualdade tão característica em países da América Latina. A cidadania situa-se entre os projetos que demandam uma contínua execução e medidas de aprimoramento. (GUERRA, 2012, p.46-47).

A Primeira Geração se refere aos direitos de liberdade, individuais, civis e políticos. Seu marco histórico principal fundamenta-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para a efetivação desses direitos foi necessária a abstenção do estado, a fim de não reprimir as liberdades individuais. Como exemplos destes direitos estão: liberdade de expressão, proteção à vida privada, segurança, liberdade de locomoção, entre outros.

Os direitos de Segunda Geração foram impulsionados pela Revolução Industrial europeia do século XIX. Decorrente das lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho. Nessa geração, diferentemente da primeira, cabe ao Estado agir para garantir os direitos sociais, culturais e econômicos.

Já a Terceira Geração, também entendida como direitos transindividuais, decorreu das transformações na sociedade causadas por meio do desenvolvimento tecnológico e científico, as quais geraram preocupações mundiais. É exemplo desses, a preservação do meio ambiente, direito ao desenvolvimento, à paz, e à proteção de grupos sociais vulneráveis.

Os direitos de Quarta Geração abordam o futuro da cidadania e a proteção da vida a partir da interpretação genética e suas atuais decorrências.

Dallari (2004) ainda reforça em sua obra, que: “A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo”. (DALLARI, 2004, p.22).

Nota-se então a importância de todo cidadão ter conhecimento de seus direitos e deveres para o exercício da cidadania, pois a falta deste implica impossibilidade de participar ativamente e consciente de seus atos no processo democrático do país.

4. DEMOCRACIA

A palavra democracia tem origem na língua grega e significa “governo do povo” (demos = povo; *cracia* = governo, domínio). Sendo uma forma de governo em que o poder emana do povo, através do voto para a escolha de seus governantes. As democracias clássicas podem ser subdivididas em monárquicas ou republicanas, parlamentares ou presidenciais.

O Estado democrático nasceu de lutas contra o absolutismo e se desenvolveu a partir de três grandes movimentos políticos: 1º Revolução Francesa, influenciada por Locke em 1689, 2º Revolução Americana, em 1776, e 3º foi a Revolução Francesa influenciada por Rousseau em 1789 (DALLARI, 2003).

No Brasil, teve início no século XX, após a Ditadura Militar, período de repressão e de perseguição que impedia as pessoas de terem livre-arbítrio; foram anos de luta para alcançar a igualdade de direitos que foi concebida, sobretudo, com a implantação de uma nova Constituição em 1988, a qual em seu artigo 1º diz que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (1948)

A forma de governo do estado brasileiro é o presidencialismo, baseado na teoria política do pensador francês Charles Montesquieu (1689-1755) que, no seu livro “Espírito das Leis”, o qual recomenda a divisão do poder em legislativo, executivo e judiciário. Em que o poder executivo é chefiado pelo Presidente da República, o poder legislativo é composto pelo congresso formado pela Câmara e Senado Federal, e o poder judiciário exercido por magistrados. O poder legislativo é quem faz as leis; o executivo administra o país sem ofender as leis e o judiciário aplica as leis e pune aqueles que as desrespeitam.

Portanto, a democracia vem garantir os diversos direitos fundamentais a todos os cidadãos, garantia essa que os demais sistemas não democráticos não têm possibilidade de garantir, além de sempre buscar o bem-comum.

5. EDUCAÇÃO

O processo de desenvolvimento educacional é essencial para o progresso dos grupos sociais e da sociedade. As civilizações da Grécia Antiga, Atenas e Esparta deixaram uma herança no quesito educacional, o qual serviu como modelo no decorrer da história. Na idade média, foi possível notar reflexos da educação ateniense, a qual era voltada ao pensamento tradicional da época e com forte influência dos dogmas religiosos da Igreja Católica. Posteriormente reapareceram as discussões a respeito dos objetivos da educação, onde o conhecimento passou a ser elaborado nas escolas através da figura do professor.

Na Escola moderna já surge então a preocupação de formar cidadãos conscientes de seus direitos e obrigações. Com a chegada de estudos de psicologia e sociologia, foram sendo resgatados os valores do indivíduo que haviam se perdido no tempo, e assim ensinando-os a desenvolver senso crítico.

No Brasil, a educação teve início através do ensino indígena, esse processo teve profundas transformações durante os séculos que se passaram desde os simples ensinamentos do Padre José de Anchieta até os ensinamentos atuais que se modernizaram com o advento da tecnologia e continuam em expansão.

Em todas as Constituições que foram desenvolvidas desde 1823, houve melhorias no sistema educacional e, atualmente no Art. 205 da CF/88, está previsto que: “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Marshall (1967), ainda reforça que:

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem

em mente sem sombra de dúvida as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O Direito a Educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado. MARSHALL (1967, p.73).

Entretanto, pode-se perceber que a imposição do Estado em exigir dos professores que ministrem grades curriculares extensas, acaba prejudicando a qualidade do ensino, pois priorizam o quesito quantidade de conteúdos e não a qualidade da formação, tampouco se essas crianças e jovens estão ou não preparados para o exercício da cidadania.

6. INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA EM ESCOLAS

Para a realização da coleta de dados necessários para elaboração deste trabalho, foram utilizados questionários destinados a alunos e professores.

No Colégio Estadual Leopoldina Bittencourt Pedroso, de ensino público, foram entrevistados um total de 173 alunos, todos os estudantes que participaram da pesquisa estão matriculados no Ensino Médio. Desses, 66 se declararam conhecedores dos direitos e deveres dos cidadãos e 107 revelaram que não.

No Colégio Integração, de ensino privado, 28 alunos participaram da pesquisa, também alunos de Ensino, dentre eles 11 afirmaram ser conhecedores dos direitos e deveres do cidadão e 17 não.

Ao analisar as respostas individualmente, tanto da escola pública quanto da privada, foi possível verificar que, de 100% dos entrevistados, 41,2% apresentaram conhecimento razoável, 31,3% baixo conhecimento, 23,3% nenhum conhecimento.

Surpreendentemente, apenas um questionário relatou respostas completas e coerentes, em que conceituando cidadania como: “cumprir os deveres e ter acesso aos direitos de um cidadão”, democracia: “Tipo de governo onde a vontade do povo é soberana, por meio do voto”, como exemplos de direitos foram citados: “Direito de ir e vir, moradia, saúde e educação, já os deveres foram colocados como exemplos: “Votar, cuidar do meio ambiente e cumprir as leis”. Na questão referente às funções dos representantes políticos o(a) entrevistado(a) conceituou da seguinte maneira: “Presidente: representa o país frente a outros; Governador: mediar os interesses do estado frente ao governo federal; Senador: criar leis nacionais; Deputado: criar projetos de leis de acordo com a necessidade do povo; Prefeito: zelar pelo bem do município e órgãos deste; Vereador: criar leis da cidade e averiguar gastos públicos”. Tais respostas comparando-se com os demais entrevistados pode ser considerada como razoavelmente conhecedor dos assuntos abordados. Ficando claro na pesquisa de campo que a condição de ser escola pública ou privada não apresentou diferença nos resultados, pois foram similares.

Tais resultados demonstram que o nível de conhecimento que os jovens cidadãos possuem a respeito de: direitos e deveres, cidadania, democracia e funções dos representantes do governo é escasso.

O conhecimento de direitos e deveres é essencial para todo cidadão, pois é através desses que será possível o exercício da cidadania por meio da democracia. Foi possível verificar que, as respostas que mais sobressaíram a respeito de direitos foram: “educação, moradia, saúde, e votar”. Direitos básicos e importantes,

porém não únicos, pois há uma ampla Constituição, na qual estão previstos inúmeros direitos de todos os cidadãos, por exemplo, art.5º trata dos Direitos e garantias fundamentais, art.6º dos direitos sociais, entre tantos outros, além dos direitos constitucionais também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual em seu preâmbulo diz que:

(...) A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração esforcem-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 10 dez. 1948.

Sendo assim, pode-se compreender a diversidade de direitos que os cidadãos possuem, e o quão pouco são conhecidos pelo povo, desde os mais leigos e analfabetos que não tiveram acesso à educação, até os que estão cursando o sistema educacional e possuem inúmeros recursos para buscar conhecimento.

Como nos direitos, houve pouco conhecimento no quesito deveres; os entrevistados apresentaram conhecimento razoável, pois dentre as respostas, sempre havia alguma que se encaixava nos deveres de todo cidadão, ficando visível que estão mais cientes das obrigações que dos direitos que possuem.

Ao serem questionados sobre cidadania, alguns relataram que são “direitos e deveres do cidadão”, e a maioria expressou que “não sabe” ou que “não sabe explicar”. Assim como não sabem claramente o que é a cidadania, então fica difícil para que busquem seus direitos e exerçam suas obrigações.

A democracia por sua vez é bem compreendida pela maioria dos jovens entrevistados, pois conforme foram observados nas respostas eles entendem que é: “a soberania do povo”. O sistema democrático representativo é efetivo, todavia, a dúvida se é perfeito ou não está nas escolhas do povo, conforme Dallari reforça dizendo que “*vários autores e muitos líderes concluíram que a falha está no povo, que é incapaz de compreender os problemas do Estado e de escolher bons governantes*”. DALLARI (2003, p.301).

Fato esse preocupante, pois a maioria dos entrevistados está com idade próxima, ou até mesmo já são eleitores e tendo idade para escolher seus representantes não têm conhecimento das funções que estes possuem.

Tanto nas questões referentes ao conhecimento de democracia e sobre as funções dos representantes do povo, dentre as respostas, estavam algumas como “*muita robalheira*”, “*ladrão*”, “*robar*”. Essas respostas são também um reflexo da realidade política do país, pois grande parte das notícias da mídia relacionadas a representantes do povo, são tocante à corrupção.

Nota-se, então, a relevante importância da Educação para a formação de cidadãos conscientes, pois conforme questionário destinado aos professores, no qual deveriam relatar a opinião que possuem a respeito do conhecimento que os jovens de Ensino Médio possuem a respeito do exercício da Cidadania atualmente. As respostas obtidas foram: “*Infelizmente nos dias atuais os alunos que estão cursando o Ensino Médio não têm muito conhecimento sobre quaisquer conteúdos e não têm noção nenhuma sobre o seu papel de cidadão.*”; “*Nossos jovens não estão preocupados com a cidadania, estão cada dia mais imediatistas, e quando é*

necessário dar sua opinião não tem argumentos, sem conteúdo.”;” Atualmente muitos dos nossos jovens desconhecem quais são seus principais direitos e deveres. Assim muitos não exercem ou desempenham suas necessidades enquanto cidadão.”; “Como educador vejo que os alunos não possuem conhecimentos de cidadania, pois atuam de forma desrespeitosa com professores e com eles mesmos. Atuam de forma individual, sem noção de sociedade e comunidade.”;” Atualmente muitos de nossos jovens desconhecem quais são seus principais direitos e deveres. Assim, não exercem ou desempenham suas necessidades enquanto cidadãos.”

A visão dos professores demonstra a realidade precária de conhecimento dos jovens, os quais são o futuro do país. Ficando então a indagação, se toda essa falta de conhecimento vem da ausência da cultura familiar em discutir assuntos relacionados à política, direitos e deveres, para que assim talvez desperte a curiosidade dos adolescentes sobre esses temas, ou a falha está enraizada na própria juventude, a qual com todo desenvolvimento tecnológico não se preocupa em como será o futuro, nem possuem noção do quão importante são no processo de desenvolvimento de uma nação.

O papel do Estado neste contexto é fundamental, pois se houvessem políticas públicas que programassem conhecimentos, como os relatados nesse trabalho na grade escolar, fariam com que o nível de informação política e cívica da sociedade fosse no mínimo suficiente para exercer efetivamente a cidadania.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, fica notória a necessidade de mudança dessa realidade dos jovens, os quais mesmo com tanta informação nas mãos e poder de decisão na política e na sociedade não sabem como o exercer, possuindo uma visão somente de corrupção quando se refere à política. Em um país com um contexto histórico de tantas conquistas sociais e democráticas, é alarmante que, em pleno século XXI, essas dúvidas estejam presentes na juventude.

Concluimos então que, aplicar esses conhecimentos cívicos e políticos desde os pequenos, com conteúdos consoantes à possibilidade de entendimento de cada faixa etária, fará uma explícita diferença no futuro, pois formarão cidadãos interessados no processo político do país e que não serão induzidos facilmente por falácias enganosas, pois estarão conscientes pelo conhecimento que adquiriram durante todo o período educacional, desenvolvendo senso crítico, conseqüentemente aumentando a busca pelos seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular**: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental. Curitiba: Juruá, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. 230 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24.ed. São Paulo: Saraiva,2003.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.

DINIZ, Célia Regina. **Metodologia científica**. Disponível em: <http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geografia/metodologia_cientifica/Met_Cie_A04_M_WEB_310708.pdf>. Acesso em: 05 set. 2018.

BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel; NOSELLA, Paolo. **Educação e Cidadania: quem educa o cidadão?**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GERHARD, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2018.

MELO, Costa Getúlio. **Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Disponível em: <<https://getulio.jusbrasil.com.br/artigos/112810657/evolucao-historica-do-conceito-de-cidadania-e-a-declaracao-universal-dos-direitos-do-homem>> Acesso em: 22 set. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.200p.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos & cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.200p.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 6.ed. Rio de Janeiro: Record.2002.142p.



CUSTAS EXTRAJUDICIAIS: UMA ANÁLISE DA LEI ESTADUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS (VRC)

Delisangela Leite Dantas Rodrigues¹ e Silmara Leticia Lourenço²

RESUMO

O presente trabalho analisa aspectos da Lei Estadual nº 19.350/2017, publicada no Diário Oficial nº. 10.093 de 21 de dezembro de 2017, em que altera o valor de Referência de Custas, judiciais e Extrajudiciais, previstos na Lei 6.149/70, lei que regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos dos cartórios, iremos fazer uma análise ao entendimento de dois legisladores, e dos tabeliões sobre a referida Lei, qual o impacto financeiro que irá causar nas serventias.

Palavras-chave: Protesto; custas; dispensados.

ABSTRACT

This paper analyzes aspects of State Law no. 19.350 / 2017, published in the Official Gazette no. 10,093 of December 21, 2017, in which it changes the amount of Reference for Costs, Judicial and Extrajudicial, provided for in Law 6.149 / 70, a law that regulates the collection of fees and emoluments of notary's offices, we will make an analysis to the understanding of two legislators, and the notaries about the said Law, what the financial impact will cause in the services

Key-words: Protest; costs; dispensed.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo principal analisar os impactos da edição da Lei Estadual 19.350/2017, principalmente no que diz respeito à alteração na segunda parte do artigo 5º que dispõe sobre a dispensa de depósito prévio de emolumentos, taxas, custas, tributos, fundos e quaisquer outras dispensas, desde que seja realizada através de convênios com entidades de classe.

O Cerne da questão será analisar a divergência entre a Lei e as normas. Para melhor compreender o tema, a primeira análise a explanação do significado de emolumentos e onde é encontrado o fundamento para que seja exigido junto as Serventias extrajudiciais, em um segundo momento será abordando o impacto da aplicabilidade do referido artigo nas Serventias, este impacto será demonstrado através de pesquisa realizada junto as Tabelionatos de Protesto da Região dos Campos Gerais do Estado do Paraná, (Curiúva, Ortigueira, Ponta Grossa, Reserva, Telêmaco Borba e Tibagi).

As seguintes informações a respeito da produtividade que será demonstrada através de um gráfico. Será apresentado ainda, para o bojo deste trabalho um breve relato sobre contradições e embargos do artigo 5º da Lei em questão.

Por fim, será apresentado o artigo 845 § 1º do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná e o artigo 5º da Lei 19.350/2017.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <delyrodrigues6@gmail.com.br>

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <leticialourenco25@hotmail.com>.

2. METODOLOGIA

A pesquisa tem por base o método qualitativo e dedutivo, partindo da análise da legislação para o caso concreto. A base de dados é documental, tendo sido feita em especial, o estudo acerca da Lei 19.350/2017, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, além da pesquisa de campo, realizada através de ligações via telefone com os oficiais e escreventes dos tabelionatos de protestos na região.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. O Que São, e Qual a Origem dos Emolumentos

Toda a retribuição devida ou vantagem concedida a uma pessoa, além do que fixamente percebe pelo exercício de seu cargo ou ofício se entende as devidas taxas cobradas.

Emolumentos são taxas remuneratórias de serviços públicos, tanto notariais, quanto de registro, configurando uma obrigação pecuniária a ser paga pelo próprio requerente. Tem sua fundamentação nos artigos 98, §2º; e 236, §2º, ambos da CF, bem como, no artigo 206, §1º, III; e 1.512, parágrafo único, ambos do CC e no artigo 28, da Lei nº 8.935/94 (MELO JR, 2005, snp).

Os emolumentos correspondem à única receita que sustenta a atividade notarial e registral e são pagos pelos usuários que dos cartórios se utilizam. Por seu caráter público e essencial, o serviço não pode ser enquadrado como atividade mercantil, motivo pelo qual o preço a ser pago pela sociedade é determinado pela legislação, daí sua natureza jurídica tributária de taxa (MIRANDA, 2017, snp).

Tal entendimento fora deflagrado pelo STF no julgamento da ADIN 1.530-BA, cujos desdobramentos práticos impedem a livre estipulação de valor pelo notário ou registrador, o que é feito por lei, sua base de cálculo não pode ser porcentagem sobre o negócio jurídico entabulado, já que as taxas não podem ter a mesma base de cálculo dos impostos, razão pela qual é fixado por faixa de valor (art. 2º, III, “b”, da Lei 10.169/00), assim como não é permitido ao oficial aplicar descontos ou gratuidades não prevista em lei, bem como não é permitido diferir o pagamento (postergar o momento do recolhimento) (MIRANDA, 2017, snp).

Todas estas características têm seu nascedouro no artigo 236 da Constituição Federal e seus parágrafos, cuja redação cria as delegações dos serviços notariais e de registro sob o regime privado, o que foi posteriormente regulamentado pela Lei Federal nº 8.935/94 – Lei dos Notários e Registradores – a qual reza em seu artigo 28:

Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 6.149/70, alterada pela Lei 19.530/2017, que prevê os valores a serem cobrados e corrigidos monetariamente pela variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), insere o art. 49. A Lei com a seguinte redação:

Art. 49: São considerados emolumentos e compõem custo total dos serviços notariais e de registro, além dos constantes no Anexo II das Tabelas XI a XVI dessa Lei, a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar Federal ou Estadual.

Com objetivos previstos em lei as taxas cartoriais são distribuídas as dívidas

cobradas por os órgãos responsáveis.

3.2. Pesquisa com os Tabeliões

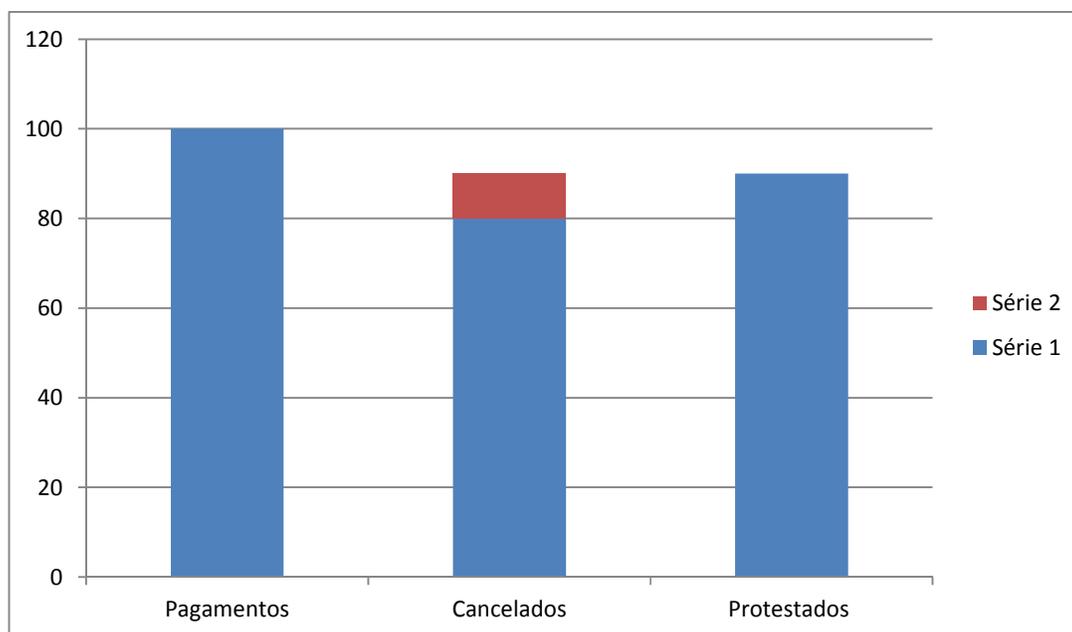
Pesquisa realizada por telefone no mês de setembro com os tabeliões da região de Telêmaco Borba - oficial Arlei Costa, Ponta Grossa - Substituto Dartgnan Vargas, Tibagi - Escrevente Fabiane, Curiúva - oficial Vivian Santos, Ortigueira - oficial Altiva e Reserva - Escrevente Maximiliana), com as questões relacionadas a baixo, o que eles acharam desta Lei, a maioria dos entrevistados acharam muito boa, além de aumentar a quantidade de títulos levados a protestos, os cartórios não terão despesas com a dispensa dos emolumentos, é o que pode ser analisado a seguir:

Qual setor mais cresceu no primeiro semestre de 2017?

Pagamentos	Cancelados	Protestados
Não houve aumento no significativo setor	80%	100 %

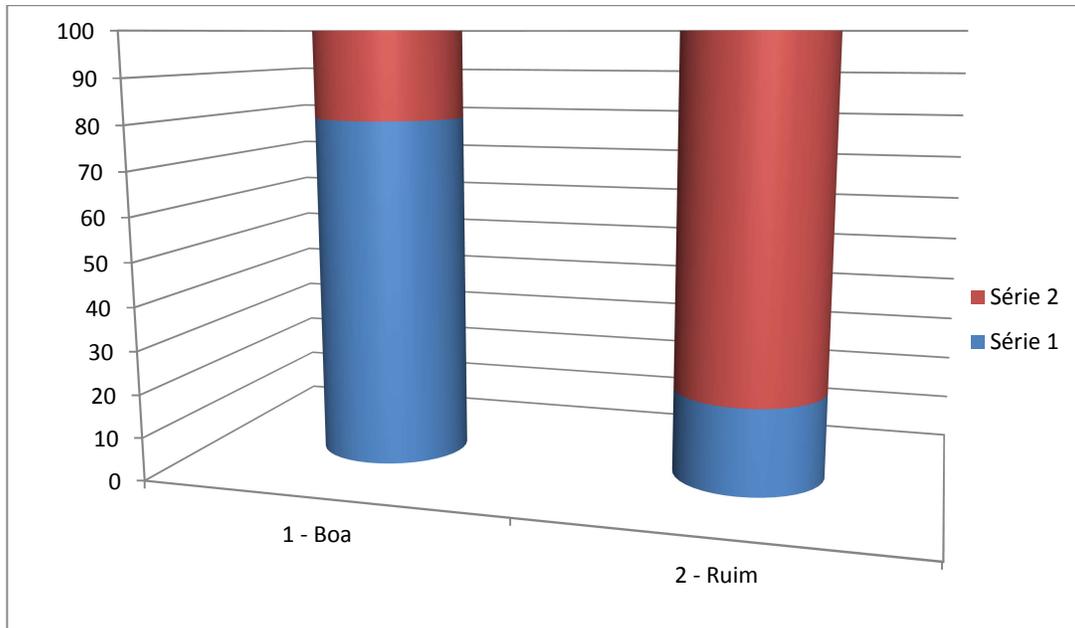
Qual setor mais cresceu no primeiro semestre de 2018?

Pagamentos	Cancelados	Protestados
Não houve aumento Significativo no setor	80%	100 %



Qual a opinião dos envolvidos com relação ao Art. 5º da Lei 19.350/2017?

1 - Boa	2 - Ruim	Problemática
80 %	20 %	2 - Não receber à vista. 1 - Acredita no retorno ainda que em longo prazo



Na opinião dos tabeliões, quem é mais favorecido em relação ao Art. 5º?

Tabelionatos	Serasa	Empresários	Judiciário, Estado e Município	População
2º	3º	1º	4º	Não favorece

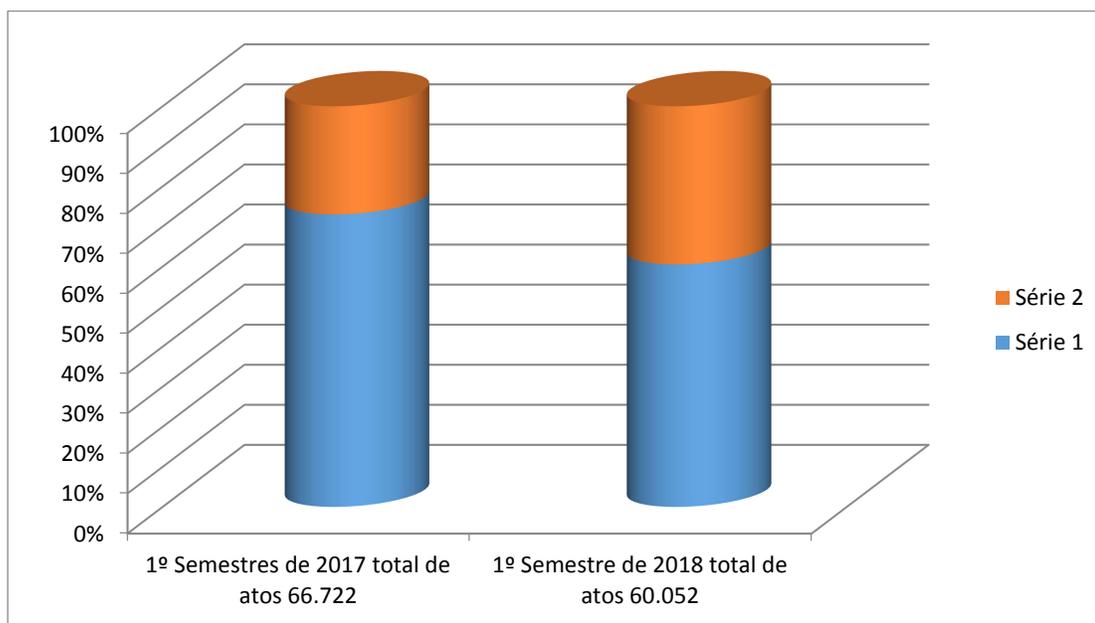
1º Empresários	Recuperação de ativos as sem ônus.
2º Tabelionatos	Aumento de títulos levados a protesto, ainda que os emolumentos dispensados no primeiro momento, mas sem despesas de taxas, ou seja, sem custo para o tabelionato, o recebimento de emolumentos darem se a por ocasião do pagamento ou cancelamento do título protestado.
3º Serasa	Aumento de inclusões e exclusões nos

	cadastros de proteção ao crédito.
4º Judiciário, Estado e Município	Recebimento de impostos recolhidos decorrente aos atos protestados ou cancelados.
População: que se refere aos devedores	Não são beneficiadas pelo Art.

Fonte: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/

3.3. Dados de Produtividade

No portal da Justiça aberta mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que a quantidade de atos praticados dos tabelionatos de protestos no primeiro semestre de 2018 teve uma queda de aproximadamente e 10 % (dez por cento) em relação ao primeiro semestre de 2017, (conforme mostra gráfico a baixo) o fato da queda dos protestos não significa que a Lei não é eficaz, isso significa que a lei está sendo sim eficaz, uma vez que os tabeliões afirmam que houve aumento de protestos, ocorre que, no portal é informado apenas atos lucrativos, portanto os atos lavrados com benefício da Lei no primeiro momento não é informado ao CNJ, por não ser cobrado os emolumentos.



Fonte: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/

Alguns fatores podem ter ocasionado a queda nos atos praticados pelos tabelionatos, isso não significa que diminuiu o número de títulos protestados uma vez que, na pesquisa, os tabeliões informaram que tiveram um aumento de protestos no semestre informado, a queda de 10% pode ter ocorrido pelos 3 motivos:

1. O Estado começou a utilizar o serviço de protesto para cobrar dívida ativa.
2. Os empresários (credores) começaram a utilizar o benefício da nova Lei.
3. Devido à crise econômica do País, os consumidores passaram a comprar menos e pagar até o vencimento.

Nos itens 1 e 2, o protesto é lavrado sem ônus, conseqüentemente sem receita aos tabelionatos conforme determina a parte final do artigo 5º.

3.4. Embargos do Artigo 5º da Lei Estadual 19.350/2017

Ainda é cedo para ver os resultados do Art. 5º no âmbito jurídico, uma vez que o Artigo fora suspenso através de uma decisão administrativa no procedimento eletrônico SEI nº 0001799-75.2018.8.16.6000, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná Renato Braga Bettega, que negou a vigência da parte final do Art. 5º da Lei Estadual 19.350/2017.

Há muito que discutir sobre o Artigo 5º, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) entrou com um recurso contra de decisão monocrática que deferiu o pedido de liminar e suspenderam os efeitos da decisão administrativa do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, no entendimento do Relator Des. D'ARTAGNAN SERA SÁ, não há irregularidade em seguir o artigo, conforme segue um trecho decisão de embargo, nº 0051659-45.2018.8.16.6000.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil contra decisão monocrática que deferiu o pedido liminar e suspendeu os efeitos da decisão administrativa proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça nos autos de procedimento eletrônico SEI nº 0001799-75.2018.8.16.6000 (fls. 203/208), a qual negava vigência à parte final do art. 5º da Lei Estadual nº 19.350/2017 (fls. 220/223).

Sustenta o recorrente que a decisão embargada incorreu em contradição, porque não poderia ter determinado a suspensão do ato administrativo restringindo a eficácia desta decisão somente em benefício dos Tabeliães de Protestos de Títulos.

Aponta a existência de erros materiais na decisão. Pleiteia o acolhimento dos embargos, para que se modifiquem os efeitos da medida liminar, de modo que abranja a todos os destinatários da Lei Estadual nº 19.350/2017 (...)

Ademais, a decisão judicial anterior sendo aplicável a apenas um grupo específico, restringe o preceito legal do art. 5º da Lei nº 19.350/2017, que deve ser aplicado de forma isonômica a várias categorias. Não pode a decisão judicial minorar ou restringir a eficácia da lei, a não ser que em casos de inconstitucionalidade, o que não é a hipótese (...)

Não por menos, imprescindível lembrar a disposição contida na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, verdadeiro preceito de prudência e equidade dirigido ao julgador, a determinar que "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º do Decreto-Lei nº 4.657/1942); e o bem comum não pode ser atingido em cenário de insegurança jurídica.

Quanto aos demais vícios alegados pelo embargante, o seu acolhimento não representa qualquer alteração no conteúdo decisório. Os alegados equívocos materiais não causam qualquer prejuízo. III - Nestes termos, acolho os embargos de declaração para sanar a contradição e, assim, deferir o pedido liminar para fins de suspender os efeitos da decisão administrativa no procedimento eletrônico SEI nº 000179975.2018.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça, que negou que negou vigência à parte final do art. 5º da Lei Estadual nº 19.350/2017, suprimindo, deste modo, a restrição antes estabelecida na decisão embargada ("no que diz respeito aos atos dos Oficiais de Protestos"). Curitiba, 27 de julho de 2018. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator.

É de suma importância o conflito que há entre as opiniões dos responsáveis entre o decreto da lei e o que judicial e o artigo 5º da constituição.

3.5. Código Normas e o Artigo 5º

O Código de Normas é a “bíblia” do Foro Extrajudicial, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, dita as regras para o funcionamento dos tabelionatos do Estado.

Analisamos e encontramos um conflito entre a Lei e o Código de Normas, ao verificar o contido na Seção 12 – Emolumentos:

Art. 845 § 1. Nos atos praticados pelos oficiais de protesto de títulos, será exigido o recolhimento das importâncias devidas ao FUNREJUS, quando do apontamento do título, ainda que haja a dispensa do depósito prévio dos emolumentos, ressalvado, porém, o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea “b”, 19, da Lei estadual nº 12.216/98 (os órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Item 19 acrescentado pelo art. 2º da Lei nº. 14.596/04).

Art. 846 § 2º Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão pagos, pelo devedor, somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título.

O Código de Normas é bem claro com relação ao recolhimento de taxas devidas ao Funrejus, dispensadas de pagamento prévio apenas nos casos de dívidas decorrentes do Estado, Federal e Municipal, o parágrafo 1 cita a Lei nº 12.216/98 Art. 3º. Inciso VII, a qual explica quais as dívidas poderão ser dispensadas do pagamento conforme prevê o Art. 5º da Lei 19.350/2017.

3.6. Conflitos de Normas

Os conflitos de normas que acontecem durante o processo de interpretação são chamados de antinomias. Segundo Maria Helena Diniz (2009, p.485) esse conflito, pode ser resolvido de 3 formas:

1 - Hierárquico; o mais relevante, pois não há o que se discutir em norma jurídica inferior contrária a superior, deve ser seguida sempre a norma superior.

2 - Cronológico; tem por fundamento o art. 2º, parágrafo primeiro da Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro, LICC - Decreto Lei nº 4.657 de 04 de Setembro de 1942 Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961) (Vide Lei nº 5.144, de 1966).

3 – Especialidade; prescreve que a norma especial prevalece sobre a geral, LICC - Decreto Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 Art. 2º § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Cabe aos subordinados a Lei seguir e cumprir conforme determina a legislação, visando o princípio da segurança jurídica.

Cabe ainda salientar que se deve a Kelsen e que assinala uma fundamental mudança na compreensão do Direito. Na ciência jurídica do século passado e das primeiras décadas do atual, prevalecia a tese de eu as regras ou normas jurídicas deveriam ter sempre o característico da generalidade como, por exemplo, as das leis ou dos regulamentos (REALE, p. 110, 2003).

Contra essa concepção, do fungo legalista, isto é, que reduzia o direito à lei, entendida sempre como norma escrita de caráter genérico, predomina atualmente a

teoria que admite também a existência de normas particulares e individualizadas, assim como as leis desprovidas da nota de generalidade.

Teríamos assim a seguinte graduação:

- A) Normas genéricas, as que obrigam, indiscriminadamente, a quantos venham a se situar sob sua incidência, em função dos pressupostos que elas enunciam (a maioria das leis e regulamentos e certas normas costumeiras e jurisprudência);
- B) Normas particulares: que vinculam determinadas pessoas, como as que compõem um negócio jurídico, um contrato; ou as de uma lei que expressamente contenha disposições só aplicáveis a casos particulares;
- C) Normas individualizadas, as que pontuam ou certificam, in concreto, as disposições anteriores se dá numa sentença judicial, ou numa provisão resolução administrativa (REALE, p. 110, 2003).



Fonte: www.google.com.br/search?q=fonte+piramide+kelsen&rlz

4. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, podemos considerar que, por mais que haja entendimentos diferentes, entre doutrinadores e julgados, entendemos que uma Lei, cuja qual na pirâmide de Kelsen esteja em posição infraconstitucional, não pode retroagir para alcançar um ato jurídico perfeita coisa julgada e o direito adquirido. Concluímos que com as leis estão sendo elaboradas em prol da sociedade como um todo, cada vez mais destaca o artigo 5º da Constituição, os legisladores estão mais preocupados com a dignidade da pessoa humana, e colocando todos no mesmo patamar.

5. AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por ter nos dado o dom da vida, nos capacitando para concluir este trabalho, nosso maior orientador agradecemos também as professoras Gilmara Takassi, e Nelcimara De Oliveira pelo incentivo, dedicação, paciência e principalmente por acreditar em nós, isso é muito gratificante, uma experiência que iremos levar para vida toda.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CORREDORIA ESTADO PARANÁ**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/. Acesso em: 22 de ago. 2018

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 20. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2009.

MELO JR., Regnoberto Marques de. Da natureza jurídica dos emolumentos notariais e registrais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 591, 19 fev. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6313>>. Acesso em: 8 out. 2018.

MIRANDA, Jeferson. Artigo - Opinião: **Dos emolumentos e da assistência judiciária gratuita - sob pálio do novo Código de Processo Civil**. Disponível em: <https://www.sinoreg-es.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=NTI2MA==&filtro=10>. Acesso em 22 de ago.2018.

PARANÁ. **Lei 19350 - 20 de Dez de 2017**, Paraná 21 de dezembro 2017. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=188403&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em 22 de ago.2018.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, p. 27 2003.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO: UM DIREITO CONSTITUCIONAL



Lauro Silveira de Macedo Neto¹ e Rodrigo Pereira da Silva²

RESUMO

O presente trabalho apresenta a problemática que afeta os enfermos, que são obrigados a procurar tratamentos médicos fora da cidade, pelo fato de Telêmaco Borba não apresentar um Hospital Universitário, demonstrando sua incapacidade em suprir os números de doentes, através dos tratamentos que a cidade possui, em comparação com os pacientes que se tratam fora. Os números das viagens realizadas para transporte de enfermos, servem de conhecimento para as crescentes viagens, que desgastam a população enferma. A consequência está nos gastos que geram para os cofres do executivo municipal, que mantêm funcionários para o transporte, além de ocasionar superlotação nas Unidades de Pronto Atendimento, que tratam os casos que fogem de suas competências, desgastando pacientes e os profissionais de saúde. Os problemas agravam-se na esfera sociológica, onde a população tem que viajar para realizar o tratamento clínico especializado, enfrentando a dor física e psíquica, que afligem a indisposição do doente. O lado financeiro do paciente também é afetado, sendo obrigado a gastar com a alimentação, além dos riscos que as viagens apresentam, mostrando os impactos para a população. Por esses motivos, a pesquisa se depara com a necessidade de um Hospital Universitário para a população de Telêmaco Borba, que além de proporcionar o desenvolvimento científico e tecnológico, sendo um novo marco para o município, que poderá reverter os gastos de transportes, para melhorar a efetividade da saúde, que trará benefícios para toda a sociedade local.

Palavras-chave: Hospital Universitário; tratamento médico; enfermos; impactos socioeconômicos; viagens; Constituição Federal.

ABSTRACT

This paper presents the issue that affects diseased people, who have to look for medical treatments outside the city, due to the fact that Telêmaco Borba does not have a University Hospital, showing an inability in dealing with the number of sick people, through the treatments that the city provides, in comparison with the patients that have their treatments in other cities. The number of the trips to carry the diseased people serve as a knowledge to the growing trips, that fray them. The consequence relies on the expenses for the municipal executive's safe, that keeps employees in order to transport the people, besides the overcrowding in the *Unidades de Pronto Atendimento*, that deals with the cases outside from their competence, wearing out patients and healthy professionals. These issues get worse in the sociological sphere, where the population have to travel to the specialized

¹ Acadêmico do curso de Direito da FATEB – e-mail: <mercermacedo1988@gmail.com>.

² Acadêmico do curso de Direito da FATEB – e-mail: <rodrigossilvatb40.rpds@gmail.com>.

clinical treatment, facing the physical and psychic pain that afflict the indisposition of the sick person. For these reasons, the research finds the necessity of an University Hospital for the population of Telêmaco Borba, that would not only provide the scientific and technological development, being a new goal for the city, but also would give the opportunity of reversing the expenses with transportation, in order to improve the healthy effectiveness, that would bring benefits for the local people.

Key-words: University Hospital; medical treatment; diseased people; socioeconomic impact; trips; Federal Constitution.

1. METODOLOGIA

O estudo foi realizado por meio do método dedutivo, e a elaboração deste trabalho, foram utilizadas como base as orientações metodológicas, assim como, pesquisas bibliografias com ênfase no direito fundamental à saúde, a interpretação documental dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dessa maneira, o artigo se fez em base da pesquisa aplicada, pela possibilidade de efetivar o estudo na realidade; qualitativa pela interpretação subjetiva.

2. INTRODUÇÃO

O trabalho se justifica para a demonstração de toda a problemática que envolve a cidade de Telêmaco Borba na área da saúde, em carência de um Hospital Universitário, que acarretam gastos ao executivo municipal, tal como, repassando essa deficiência, para a população, que necessita viajar para realizar tratamento médico especializado.

O objetivo geral é demonstrar as consequências pela falta de um hospital universitário em Telêmaco Borba. Onde os objetivos específicos são interpretar os dados obtidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como também, levantar o número de pacientes encaminhados para tratamento de saúde para outros municípios, no período de janeiro a junho do ano de 2018, assim como mostrar os impactos econômicos, além de expor a incerteza que afeta a população pela ausência de um Hospital Universitário.

A pesquisa delimita-se aos impactos econômicos e sociais, pela lacuna de um Hospital Universitário em Telêmaco Borba.

O problema da pesquisa se fez presente na coleta de informações, pela incompreensão sobre os dados solicitados, além de demasiada demora para a entrega do material, ocasionando transtornos por falta de tempo para a realização deste trabalho, que se depara ainda, com a problemática da pesquisa, que seriam os levantamentos de dados em curto tempo, com um trabalho inacabado, que solidifica nos questionamentos, bem como, quantas pessoas deslocaram-se para tratamento médico no primeiro semestre de 2018? E dessas, quantas foram encaminhadas para Hospitais Universitários? E quais foram as despesas para a prefeitura com essas viagens? Para a mensagem do trabalho, a inovação, ao argumentar sobre quais transformações ocasionariam um Hospital Universitário em Telêmaco Borba?

O direito à saúde, embora ser um direito assegurado pela Constituição Federativa do Brasil, permanece longe do seu objetivo, que é o direito a todos

igualmente. A realidade que exprime seu atendimento demorado e em cidades distantes, apontam a dificuldade, na aplicação desse Direito Pétreo Constitucional, para a população de Telêmaco Borba, que conseqüentemente, culmina em gastos para o executivo municipal e, principalmente, transtornos à sua população, que são expostas a longas viagens, para realizar seu tratamento médico. O lado sociológico, desperta para necessidade de um Hospital Universitário, devido a quantidade de pessoas, que deslocam-se, demasiadamente, à procura de um Hospital Universitário, sendo ele, o grande contribuinte não só para a cidade, mas como também à toda região. Este trabalho tem como ênfase, demonstrar a importância de um hospital universitário, para evolução da qualidade de ensino, além de melhorar o atendimento médico nesse município, em busca da inovação, visando o bem comum.

A realidade que é apresentada à sociedade, com seu sofrimento constante, se fez necessário, o início de um estudo aprofundado, sobre a causa-consequência, por falta de um Hospital Universitário em Telêmaco Borba, portanto, pelo pouco tempo que iniciou-se à pesquisa, fica demonstrado a metamorfose evolutiva de um estudo, que encontra-se longe do seu término, dessa maneira, trata-se de um trabalho, que se firmará no futuro, almejando melhorias para a população.

O estudo se depara com os limites impostos à sociedade, que anseia na face do engano, sobre a problemática, que aborda a ausência de um Hospital Universitário, devido a quantidade de pessoas, que deslocam-se em viagens diariamente, à procura de tratamento com especialistas, acrescidos aos gastos públicos, com inúmeras viagens, tendo de manter um quadro de funcionários, denominados “motoristas de carros pesados.”

Delimitando o estudo aos impactos socioeconômicos, pela carência de um Hospital Universitário, em Telêmaco Borba, que justifica-se, pela demonstração da dificuldade que a sociedade enfrenta na deficiência de um centro de especialidades, que só um curso de medicina pode proporcionar, trazendo professores especialistas, contribuindo para todas as classes sociais.

O intento da pesquisa é interpretar os dados obtidos pela Secretária Municipal de Saúde, que muito embora, além de demasiada demora na entrega, incompreensão sobre os dados que foram solicitados, que seria levantar o número de viagens, para tratamento de saúde para outros municípios, assim como, apontar os impactos econômicos das despesas com funcionários, descartando outros gastos, pela insuficiência nos dados fornecidos, portanto, o estudo, pelo aparato suficiente, por ora, migra para a exposição da precariedade que afeta a população, pela lacuna de um Hospital Universitário.

Para a elaboração deste trabalho, foram utilizadas como base, os números de viagens para tratamento médico fora da cidade, os impactos econômicos para a prefeitura, com quadro de funcionários do Transporte Fora do Domicílio (TFD), fornecidas pelo órgão competente, através das pesquisa descritiva e documental.

3. RESULTADOS

A saúde é um direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, no Capítulo II, onde guardam os direitos sociais, em seu Art. 6º, “São direitos sociais, a educação, à saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição” (CF, 1988),

na procura de benefícios a sociedade, assim como, usar a sociologia como ferramenta de inclusão do bem estar a todos, como afirma (CASTRO, 1998) “que vê a sociologia como instrumento para melhor compreensão do Direito”, onde sua preocupação estaria na relação de examinar a “sociedade juridicamente”, como também, o “Direito sociologicamente, onde quanto mais próximas as relações entre si, maior será as benfeitorias para a sociedade.

GARCIA (1980:317), reconhece a dificuldade da natureza complexa da realidade, “para perceber as relações entre ideias, fatos, fenômenos, seres ou objetos, a inteligência humana precisa discriminar, dividir, isolar as dificuldades para resolvê-las”. E a realidade que exprime as cidades interioranas, demonstram a necessidade de novos centros de especialidades médicas, que acompanham um Hospital Universitário, estes grandes contribuintes para o atendimento público, tanto qualitativamente, quanto quantitativamente, gerando inúmeras melhorias para toda a população, como também para o município e sua região, melhorando ao mesmo tempo a educação, com cursos de medicina, que conseqüentemente, melhorariam toda economia municipal, com a procura por alunos, professores e médicos, que abrangem as cidades que apresentam os Hospitais Universitários, estes, grandes contribuintes para os tratamentos especializados, visto que, os médicos fazem sua pós-graduação especializada, atendendo os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), desafogando as triagens em unidades de emergência (UPAs) e postos de saúde, que em grande parte, acompanham as doenças graves, com impotência, constringendo os próprios profissionais, que obrigam a fazer procedimentos médicos, fora de suas competências, gerando o descrédito pelos familiares, que dispõem do conhecimento vulgar, diferindo do conhecimento científico, dos profissionais da saúde. A cidade cresce por dispersos motivos, muito embora, em Telêmaco Borba, apresentam-se grandes centros industriais, com a população total de 69.872 habitantes segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), em pesquisa realizada no ano de 2010, que contou ainda, para seu crescimento, com a contribuição da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), que evoluiu o nível educacional e populacional, marcando o início do século XXI, com o progresso irreversível, porém, a saúde ficou estagnada, onde se faz por obrigatório, a criação de um curso de medicina. Amparado na pirâmide de Kelsen (KELSEN, H. 1979) como também, na convivência harmônica entre os três poderes de Montesquieu (MONTESQUIEU, Charles. 2000), onde respeitando a Constituição, o Estado têm a obrigatoriedade, em ceder todo o corpo, para a criação do curso de medicina, junto a um Hospital Universitário, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, pois a cidade apresenta, apenas um hospital particular, que conta com apenas dez leitos de unidades de tratamentos intensivos (UTIs), que trabalha lotado por atender toda a região, dentro de suas competências.

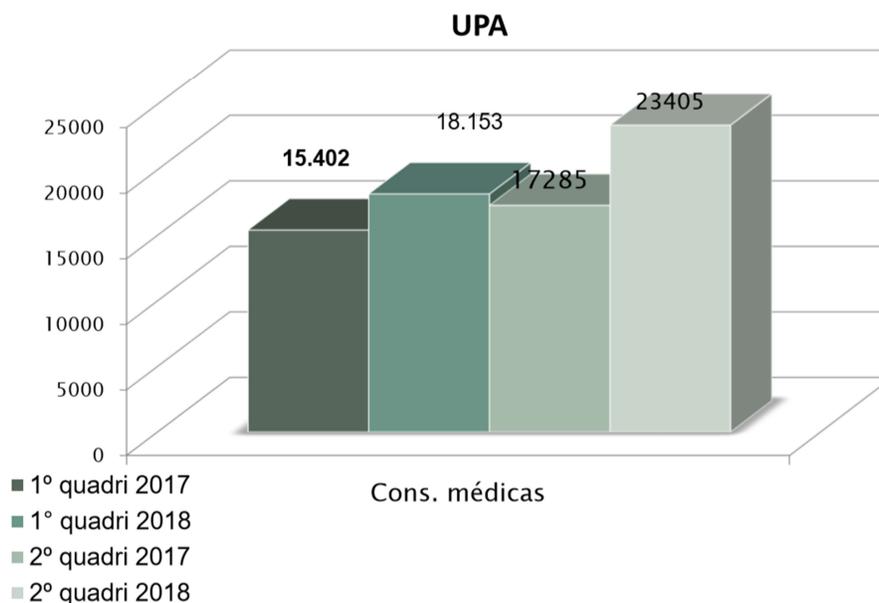
3.1 Os Tratamentos Que O Município Apresenta

Atualmente o município apresenta, apenas tratamentos emergenciais, onde os casos de maior complexidades, são encaminhados para cidades que apresentarem esses tratamentos, na medida em que há vaga. O município apresenta apenas uma Clínica de Rim, que recebe pacientes para hemodiálise. Para tratamentos como o câncer, os pacientes são expostos as longas horas de viagens, constantemente, demonstrando a vulnerabilidade da saúde pública e a consequência ocasionada, pela falta de um Hospital Universitário, como apresentam as cidades que recebem os pacientes encaminhados pelo município, como as cidades de Ponta Grossa e Curitiba. Ainda os problemas agravam-se, com o suporte

que Telêmaco Borba fornece para as cidades vizinhas, onde além, de não ter capacidade em atender os Telêmaco-borbenses, atende toda a região, com os poucos tratamentos que apresenta.

Outro destaque, deve-se ao número de pacientes atendidos, no único UPA do município, onde em muitos casos, ocasionam superlotações, devido à impotência que se dá em uma unidade de pronto atendimento, que deveria fazer apenas triagem emergenciais, por não apresentar o apoio necessário para o tratamento de casos complexos, obrigando os profissionais de saúde, a trabalhar com as doenças graves, perdendo a sua função, que é a triagem emergencial. Através da análise do gráfico abaixo (figura 1), pode-se identificar um aumento de 2.751 consultas médicas, no primeiro quadrimestre do ano 2018, se comparado com o ano de 2017, e um crescimento de 6.120, no segundo quadrimestre de 2018, em comparação com ano de 2017, sendo estes atendimentos, grandes contribuintes para a superlotação no UPA em Telêmaco Borba.

Gráfico 1 – Consultas médicas – 2017 e 2018.

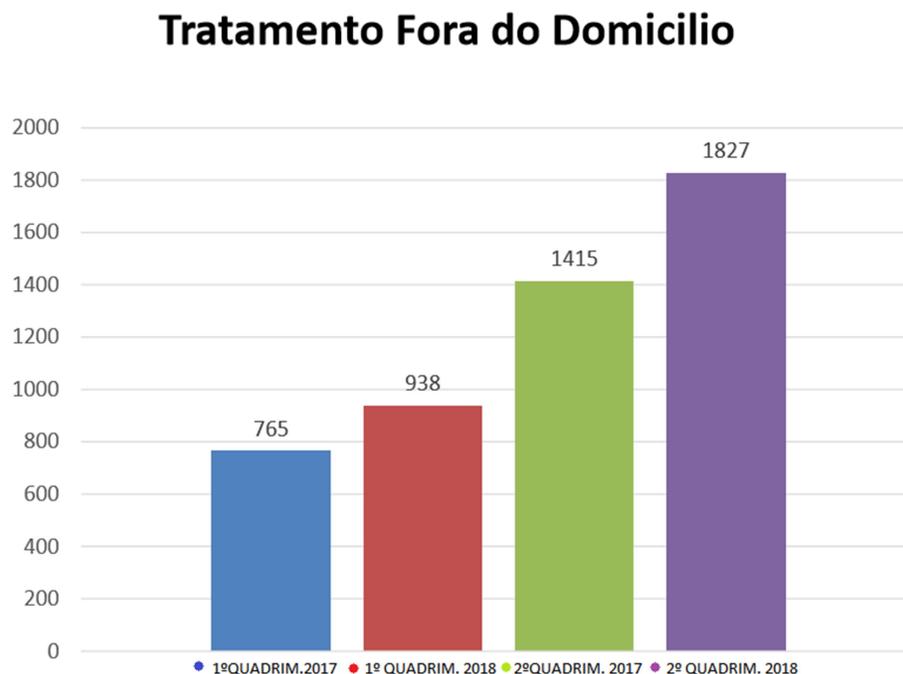


Fonte: Secretária Municipal de Saúde (SMS), 2018.

3.2 Os Números dos Tratamentos Realizados Fora de Telêmaco Borba

O fato do município não apresentar um Hospital Universitário, fica evidenciado, por crescentes números de enfermos, que procuram tratamentos médicos fora da cidade, como demonstram o gráfico da figura 2 abaixo:

Gráfico 2 – Tratamentos fora do domicílio.



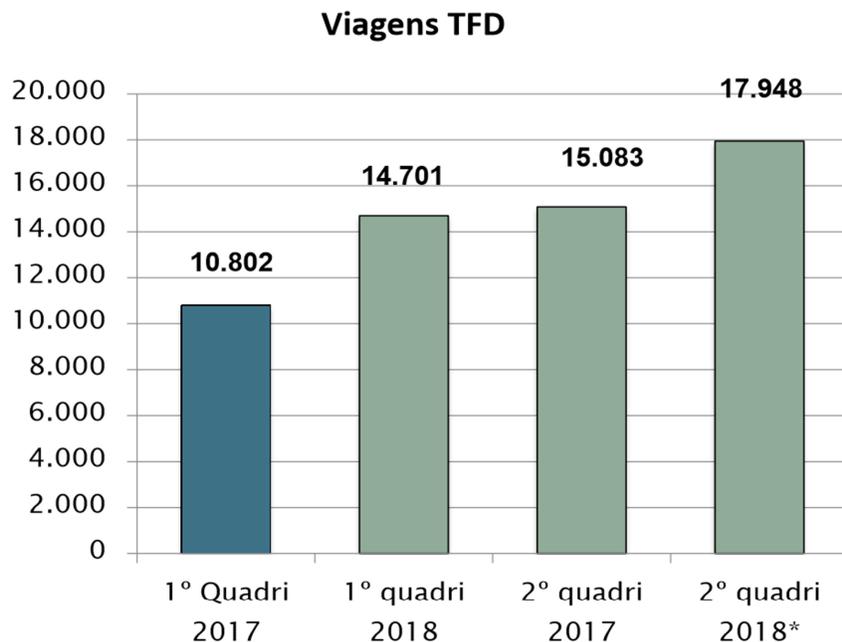
Fonte: Secretária Municipal de Saúde (SMS), 2018.

Observando o gráfico acima (figura 2), é notório o crescimento de 173 tratamentos fora do município, realizados entre o 1º quadrimestre de 2017, em relação ao 1º quadrimestre de 2018. E quanto ao 2º quadrimestre de 2018, houve um aumento de 445 tratamentos fora do domicílio, realizadas em comparação ao ano anterior. Onde percebe-se um aumento significativo, nos tratamentos realizados em outras cidades, estampando a necessidade populacional, em falta de médicos especialistas, na cidade de Telêmaco Borba.

3.3. Os Números das Viagens Realizadas para Transporte de Enfermos

Seguindo o crescimento para tratamentos médicos, conseqüentemente, emerge o aumento nos números de viagens de enfermos, nota-se a demasiada procura por viagens, fornecidas pela Secretária Municipal de Saúde, para tratamento de enfermos, onde destaca o fato das viagens, serem realizadas todos os dias, até aos fins de semana e feriados. Assim seguem os dados (figura3):

Gráfico 3: TFD – Tratamento Fora do Domicílio.



Fonte: Secretária Municipal de Saúde (SMS), 2018.

Os encaminhamentos, que após angustiante demora, o paciente se vê obrigado a deslocar-se para tratamento clínico com especialistas, já com a certeza de um breve retorno a essas desgastantes viagens.

Nota-se as mudanças que passaram as cidades, após a criação de seus Hospitais Universitários, onde, destacam-se como principais destinos de profissionais de saúde, pelo belo incentivo, que um Hospital Universitário comporta, lembrando que os principais destinos de encaminhamento de pacientes, dão-se aos Hospitais Universitários, como o Hospital Regional do Campos Gerais em Ponta Grossa (Hospital Wallace Thadeu de Mello e Silva).

3.4 Impactos Econômicos para o Executivo Municipal

Os impactos na economia municipal são notórios, pela constância das viagens realizadas, faz com que a prefeitura, tenha um quadro de funcionários, para realizar o transporte de pacientes. Não está sendo levado em conta, os gastos diários com combustíveis e pneus, nem a aquisição e manutenção dos meios de transportes, assim como, as horas extras dos motoristas, que trabalham noite e dia, como também na alimentação dos mesmos, por não serem apresentados pela Secretária Municipal de Saúde, assim como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, onde não apresentam dados que detalhem os valores de cada viagem, onde aparece as informações de forma geral.

Pelos dados encontrados no Portal da Transparência do executivo municipal, na relação entre funcionários e pagamentos, onde foram constatados as despesas,

com salários para os motoristas que realizam os transportes de enfermos, como pode ser observado no gráfico (figura 4), as despesas a seguir:

Quadro 1 – Relação de Funcionários X Pagamentos.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS X PAGAMENTOS			SALÁRIO MENSAL	
FUNCIONÁRIO	CARGO	REGIME	BRUTO	LÍQUIDO
ADENILSON CAMARGO DE SOUZA	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	6.233,46	4.051,76
ANTONIO MARCOS SIQUEIRA CAMPOS	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	3.480,82	2.982,48
ANTONIO RODRIGUES	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	2.898,68	1.369,80
CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	3.352,79	1.190,56
CARLOS AUGUSTO LAGOS	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	4.717,89	881,19
CARLOS JOSE DA LUZ	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	3.451,40	1.084,17
CLAUDINEI BARBOSA	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	2.344,54	2.003,50
DAVI DONIZETI BORGES	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	20.886,88	18.433,00
FERNANDO KUP	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	4.112,96	3.076,45
JOAO RINALDO MARTINS	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	2.528,09	66,15
JUAREZ DA SILVA RIBEIRO	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	3.877,51	2.384,47
LOURIVAL CORDEIRO FERREIRA	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	1.947,14	107,02
LUIZ ROSA DOS SANTOS	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	4.326,75	2.112,27
PAULINO DOS SANTOS	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	3.500,57	2.578,41
PEDRO VIANA SILVA	MOTORISTA CARROS PESADOS	Contrato anterior à CFRB/88	1.979,94	1.651,84
VALDEMIR LOPES DA SILVA	MOTORISTA CARROS PESADOS	Estatutário	3.071,56	2.603,96
		TOTAL	72.710,98	46.577,03

Fonte: Secretária Municipal de Saúde (SMS), 2018.

Observa-se que o gasto mensal chega no valor bruto de R\$ 72.710,98, calculando esse valor anualmente, resultando ao montante de R\$ 872.531,76, esse cálculo está restrito aos salários dos motoristas, que realizam transporte de paciente para tratamento médico.

Entende-se pelos dados mostrados acima, que esses gastos seriam evitados com a implantação de um Hospital Universitário, como também, poderia haver uma melhora significativa na área saúde, através do retorno monetário, economizado pelas viagens, que não mais seriam necessárias, culminando em economia para os cofres do executivo municipal.

3.5. A Problemática Social

No contexto sociológico fica a sensação de sofrimento, que estampa as incertezas das doenças graves, onde o paciente, além de sofrer, psicologicamente, por estar doente, está ciente das longas jornadas, que ainda fará, na luta contra a enfermidade, e ainda, o constrangimento, de ter de iniciar suas viagens para tratamento na madrugada, como os pacientes que precisam viajar para Curitiba, são embarcados, até às três horas da manhã, para chegar às sete horas, onde permanecerão o resto do dia, tendo que gastar com alimentação, durante o cansativo dia que enfrenta, com destaque aos relatos de pessoas, que não tem como alimentar-se, ficam à solidariedade de alguém. Somados aos perigos das estradas, o risco em que são expostos os doentes, nessas viagens constantes e incertas. O enfermo sofre ainda mais, pelo estado debilitado, sair de sua casa na madrugada, encarar longas horas nas estradas, tendo que gastar, esperar o dia

inteiro, na esperança do tão almejado retorno, que antes, passam novamente, por longas horas viajando, e pior, sabendo que passará por tudo isso, novamente, inúmeras vezes, na luta pela cura. E mesmo quando curado, tende a retornar, para exames periódicos, o sentimento desatino estampado a face aflita de uma sociedade sofrida, onde estar doente, está relacionado ao sofrimento em dobro, da doença, elevada as viagens aos lugares longínquos.

Outro efeito que não passa despercebido, são inúmeros estudantes que lutam, nas mais dispersas faculdades de medicina, espalhadas pelo território brasileiro. Um Hospital Universitário, traria para a cidade, professores e médicos procurando especialização, sem falar nos estudantes autóctones, que seriam incentivados aos estudos, perdendo a incerteza, que cerca os estudantes que moram fora, se conseguirá arcar com seu sustento e moradia em uma cultura diferente.

O direito à saúde está garantido em vários artigos da Constituição brasileira de 1988, nos artigos 5º, 6º, 7º, 21, 22, 23, 24, 30, 127, 129, 133, 134, 170, 182, 184, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 216, 218, 220, 225, 227 e 230, demonstrando a proteção desse direito na sociedade atual, pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas é presenciado que “passa a ser um direito que exige do Estado prestações positivas no sentido de garantia/efetividade da saúde, pena de ineficácia de tal direito” (HUMENHUK, 2009), demonstrando a dificuldade em fazer cumprir esse direito em Telêmaco Borba.

A interpretação da Carta Constitucional mostra a obrigatoriedade do Estado em suprir as necessidades sociais, dessa maneira, o direito fundamental à saúde só terá efetividade em Telêmaco Borba, com um Hospital Universitário, pois a interpretação da Constituição tem como objetivo “atingir um sentido que tornam efetivos e eficientes os grandes princípios de governo, e não os contrarie ou reduza à inocuidade”. (MAXIMILIANO, 2010, p. 250) e ainda, “a saúde é uma condição essencial à dignidade da pessoa humana, cabendo assim, ao Estado, por meio de políticas públicas e de seus órgãos, assegurá-la como direito de todos os cidadãos. O direito à saúde se consubstancia em um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia e garantia”. (HUMENHUK, 2004), evidenciando a obrigatoriedade do Estado para com a população Telêmaco-borbense em criar um Hospital Universitário, de maneira que afirma Magalhães (2008) “o direito à saúde não implica somente direito de acesso à medicina curativa. Quando se fala em direito à saúde, refere-se à saúde física e mental, que começa com a medicina preventiva, com o esclarecimento e a educação da população”, onde o psicológico dos pacientes é duramente castigado pelas viagens acrescida à enfermidade. E aos estudantes que sonham a medicina, que são atrapalhados desde o vestibular, nas incertezas que cercam as mudanças bruscas, e que estes estudantes de medicina, trabalham na prevenção, esclarecimento e educação, de maneira que a prevenção, torna-se inviabilizada, sem um curso de medicina no município.

Assim, apoiado em fatos que evidenciam a carência na área da saúde, estando à passar o tempo, para o município dispor de um Hospital Universitário, que culminaria a criação de um curso de medicina, que certamente trariam inúmeros avanços, melhorando o bem-estar de toda a região, evitando todos os transtornos das viagens a passageiros e economizando dinheiro para a Secretária Municipal de Saúde, que poderá fazer um aperfeiçoamento nas triagens, junto aos postos de saúde, onde poderão trabalhar na prevenção das doenças, que hoje dividem

espaços com os enfermos graves, que apenas, são remediados nas emergências, justamente pela ausência de um Hospital Universitário.

4. CONCLUSÃO

O caminho que segue Telêmaco Borba, com seu crescimento populacional, está diretamente relacionado, ao forte polo industrial que possui, com a nítida evolução educacional, que melhoraram a produtividade e sua infraestrutura, sendo estes, os avanços que transformaram o município. Já na área da saúde, se depara com o problema de não conseguir acompanhar os demais avanços.

Conseqüentemente as deficiências na saúde pública, são inteiramente repassados a população, ocasionando um duro sofrimento aos enfermos, que necessitam de tratamentos clínicos especializados, sendo forçado a buscar a cura em cidades distantes, onde passam por situações inesperadas, que podem ser encontradas nessas viagens sofridas, e ainda podem ser mais constrangedor, como os casos dos doentes que apresentam dificuldades de locomoção. As necessidades trazem preceitos inimagináveis no que tange o acamado, que acuado a sua absoluta incapacidade, convive com a angústia da impotência, e ainda se vê, deparado à árduas viagens, que são absorvidas, como a esperança da cura ou por um possível prolongamento da vida, onde quanto maior for a gravidade do enfermo, maior será o seu sofrimento, de maneira que o adoecido, é desrespeitado do seu Direito Constitucional à saúde. O direito à saúde está classificado como direito fundamental da pessoa humana, que protegem todas as pessoas, e nunca se separa do direito à vida, onde o Estado, não pode atuar de forma negligente, aos problemas da saúde pública, que alarma o município, da maneira que apontam Telêmaco Borba, para a necessidade de um Hospital Universitário, visto que, é a única forma para dar efetividade a direitos fundamentais do Art. 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, o direito à vida, não pode ser separado do direito à saúde, acrescido ao Art. 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, afirmando a necessidade da população local, em proteção aos direitos fundamentais na dignidade da pessoa humana, de maneira que, a segurança da pesquisa se concreta no Art. 200, Inciso V: “ Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação”, sendo argumento decisivo, para a garantia que um hospital universitário, modificará o município.

5. AGRADECIMENTOS

Este é um agradecimento dedicado a todos os professores, pelo incentivo na realização desta pesquisa, onde sem eles, nada seria possível, em especial a Professora Mestre Gilmara Aparecida Rosas Takassi, coordenadora do curso de Direito como também para Professora Nelcimara de Oliveira que nos apoiaram, bem como, inspiram com belos atos, nossa vida acadêmica.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1990.168p (Série de Direitos Sociais).

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro. **Sociologia aplicada ao direito**. 2 ed. São Paulo, Atlas, 2003.

GARCIA, Othon. **Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1973. p. 317.

HENRIQUES, Antônio e MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso do Direito**. São Paulo: Atlas, 1999.

HUMENHUK, Hewerstton. **O direito à saúde no Brasil e a teoria dos direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n.227, 20 fev. 2004. Disponível <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4839>>. Acesso em 22.10.2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Coimbra: Arménio Amado, 1979. p. 17.

MAGALHAES, José Luiz Quadro. A Nova Democracia e os Direitos Fundamentais, 2005. Disponível em: <<http://www.cadireito.com.br/artigos/art01.htm>>. Acesso em: 22.10.2018

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins fontes, 2000. p. 121.

SEC. DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA, **arquivos referentes a Audiência 2º. Quadrimestre de 2018**, 26 de setembro de 2018, número de pacientes encaminhados para tratamento médico fora da cidade.

TELÊMACO BORBA. **Portal da Transparência, pessoal, relação funcionário x pagamento**. Disponível em <<https://telemacoborba.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/4/item/27/tipo/1>> Acesso em 29.09.2018.

MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM TELÊMACO BORBA NO ANO DE 2017



Emerson Danilo Costa¹, Fernando Borba Neto Filho², Jairo Vinicius Dutra do Amaral³ e Luis Gustavo Ferreira Abreu⁴.

RESUMO

Este artigo científico tem como intenção a análise, a exposição e a verificação das medidas de segurança pública que foram tomadas dentro do âmbito municipal de Telêmaco Borba no ano de 2017, com a finalidade de intervir e diminuir os tão altos índices de criminalidade que o município vinha presenciando nos anos precedentes ao ano referido no título do artigo. É inclusa uma análise de dados quantitativos provenientes do 26º Batalhão de Polícia, visando vislumbrar os resultados das medidas aplicadas. Também é presente ao longo do texto uma definição de segurança pública autêntica e original (pertencente aos autores deste artigo), junto a uma definição de Estado que se mostrou necessária para se entender o local onde o tema do artigo habita e se desenvolve, uma análise do artigo 144 da Constituição brasileira (concernente à segurança pública). A grande hipótese que vem alicerçando este artigo é a de que os investimentos nas medidas de segurança pública acarretariam diretamente no estancamento dos elevados índices de criminalidade que vinham acometendo o município de Telêmaco Borba, sendo assim, o trabalho tem como escopo central comprovar esta hipótese cientificamente. O método pelo qual foi optado é o dedutivo, afim de partir do geral para o particular, com a formulação de um problema de pesquisa e uma hipótese, para assim, verificar tal hipótese e obter os resultados. O problema de pesquisa se delimita em: medidas de segurança pública tomadas pelo governo em Telêmaco Borba no ano de 2017.

Palavras-chaves: Segurança, Estado e Criminalidade.

1. INTRODUÇÃO

Afinal, o que é segurança pública? É dever estatal promovê-la? Quais os órgãos responsáveis pela execução de medidas que aumentam a seguridade social? No âmbito do município de Telêmaco Borba no Paraná, cidade que delimita o problema de pesquisa do artigo, o que tem sido tomado no quesito de medidas de segurança pública para tentar reduzir os altos índices criminais obtidos nos anos antecedentes ao 2017? As medidas têm de fato acarretado aumento da seguridade social? Os índices que serão abordados, de fato, foram reduzidos? A educação se apresenta como medida de segurança pública? Estas e outras perguntas serão respondidas ao decorrer do corpo textual do artigo.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Campus de Telêmaco Borba e Soldado da Polícia Militar do Paraná – e-mail: <emerson.danilo@pm.pr.gov.br>.

² Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Campus Telêmaco Borba – e-mail: <fernando_borbafilho@outlook.com>.

³ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Campus Telêmaco Borba – e-mail: <jairomtx@hotmail.com >.

⁴ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Campus Telêmaco Borba – e-mail: <luis_abreu30@outlook.com>.

O problema de pesquisa que será abordado envolve as medidas utilizadas pelo governo que visam a segurança pública no âmbito municipal de Telêmaco Borba, no ano de 2017, visando esclarecê-las e analisá-las, expondo os dados quantitativos de criminalidade provenientes do 26º Batalhão de Polícia Militar, que abrange Telêmaco Borba, Ortigueira, Sapopema, Figueira, Curiúva, Imbaú, Ventania, Reserva, Candido de Abreu e Tibagi, mas com clara ênfase na primeira companhia de tal Batalhão (que abrange Telêmaco Borba apenas, a sede). O problema de pesquisa ganhou relevância devido aos altos índices de criminalidade que acometeram o município telêmaco-borbense nos anos precedentes ao de 2017. Desta forma vê-se o problema de pesquisa sendo delineado, ou seja, associa-se tais índices criminais com as medidas de segurança tomadas em âmbito governamental no ano consecutivo ao ano que a microrregião de Telêmaco Borba teve o maior número de assassinatos no estado paranaense (2016)⁵, ou seja, as medidas tomadas em 2017. Sendo assim, são analisados certos dados afim de saber se foram sanados os problemas de seguridade social que enfrentava tal cidade. Dessa forma, o problema de pesquisa se delimita em: medidas de segurança pública tomadas pelo governo em Telêmaco Borba no ano de 2017.

Analisando a descrição weberiana de Estado⁶, encontra-se a seguinte definição:

Devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território [...], reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física

Ou seja, o Estado além de ser detentor do monopólio da força, precisa convencer à população que nele habita que tal força é dotada de intrínseca legitimidade. É importante salientar que a instituição estatal é a detentora da maior força dentro de seu território, pois assim torna-se possível exigir o respeito e à subordinação de todos a sua força coerciva. Sendo o Estado detentor desse monopólio, ele tem que atuar de modo a garantir um ambiente de convivência saudável, onde o povo possa usufruir de direitos e cumprir deveres sem que outrem o prive disto, como é garantido no artigo 144 da constituição federal brasileira:⁷ “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”

A Constituição, ou seja, a lei maior do Estado, a Carta Magna, impõe de fato que o Estado brasileiro tem como dever proporcionar a todos a segurança pública, para assim tornar possível a incolumidade do patrimônio e das pessoas, seja no âmbito federal, estadual e municipal, usando para consecução destes objetivos certos órgãos, também constados no artigo 144 da constituição federal, nos incisos I, II, III, IV e V onde constam os seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária

⁵Diário dos Campos. **Microrregião de telêmaco Borba Tem a Maior Taxa de Homicídios do Paraná**. Paraná. Disponível em < <https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/regiao-tem-a-maior-taxa-de-homicidios-do-parana> > acesso em 21 de março de 2018.

⁶ WEBER, Max. **A. Livro Ciência E Política Duas Vocações**. (tradução de Octanny Silveira da Mota). 18ª ed. São Paulo: editora: Cultrix, 2011.

⁷ BRASIL Constituição (1988), **ART 144** de 5 de outubro de 1988. Versa sobre segurança pública p. 94.

federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O objetivo geral do artigo é comprovar cientificamente através da análise de dados provenientes do 26º Batalhão de Polícia Militar, que o investimento em segurança pública no âmbito municipal de Telêmaco Borba diminuiu, de fato, os índices de criminalidade. Os objetivos específicos, por sua vez, são a demonstração da educação como medida paliativa quanto à criminalidade, a demonstração de que o aparato estatal de violência (quando este é aprimorado com mais armamento, mais membros e mais treinamento) ocorre uma diminuição inversamente proporcional no crime e a comprovação teórica e quantitativa que houve diminuição nos: furtos, roubos, apreensões de drogas e homicídios. Junto a um aumento: dos detidos, dos apreendidos, das apreensões de armas, dos detidos por influência de álcool e das ocorrências.

A família tem grande essencialidade na formação de um indivíduo, sendo ela a base da sociedade, seguindo uma metáfora aonde o Estado seria um tecido vivo, ou seja, composto por células, cada uma destas unidades básicas do ser vivo se constitui como famílias. Deste modo, as unidades familiares compõem o Estado como células compõem um tecido, quando uma célula (família) está doente, o Estado (tecido) não está saudável⁸

Ao contemplar o fato que é a própria Constituição impõe como dever estatal prover a segurança, surge a pergunta: tal responsabilidade estatal não consegue por acaso percorrer as rodovias do país até e alcançar o pequeno município de Telêmaco Borba e depois penetrar dentro das barreiras da opressão violenta que vem circunscrevendo a cidade? E o cidadão, sente-se livre ou esmagado de tal forma que nem consegue levar seus pés para fora da sua casa? E mais, ele sente-se seguro dentro da sua residência?

Quanto aos dispositivos de pesquisa: o modo de coleta de dados segue a pesquisa bibliográfica e documental, quanto ao modo de abordagem dos dados segue a pesquisa qualitativa e quantitativa e quanto aos objetivos a serem alcançados segue a pesquisa exploratória e explicativa.

O método pelo qual foi optado é o dedutivo, afim de partir do geral para o particular, com a formulação de um problema de pesquisa e uma hipótese, para assim, verificar tal hipótese e obter resultados.

É de indispensável destaque a hipótese de que a educação é dotada de uma essencialidade intrínseca a ela que promove uma construção cidadã do indivíduo necessária para uma inserção honesta dele na sociedade, pois desta forma ao colocar uma caneta e um caderno nas mãos de uma pessoa e direcioná-la para se comportar eticamente dentro dos parâmetros da lei e usufruindo dos valores do respeito torna-se dificultosa a ida de tal pessoa para um caminho vergonhoso e imprudente do crime. As ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd)⁹ são um exemplo da educação combatendo a criminalidade, tal programa é um esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a escola e a família, cuja a missão é ensinar aos estudantes estratégias de tomada de decisão para ajudá-los a desenvolver habilidades que os permitam conduzir suas vidas de maneira segura e saudável, para desta forma alcançar a construção de um mundo de jovens

⁸ BOAVENTURA, Jorge. **Ocidente Traído – a Sociedade em Crise**. 1ª ed. Rio de Janeiro: editora Biblioteca do Exército, 1980.

⁹ PROERD BRASIL. **PROERD BRASIL - BPEC/PROERD – PARANÁ**. Disponível em <<http://www.proerdbrasil.com.br/>> acesso em 17 de março de 2018.

respeitosos para com as demais pessoas e para este escolherem conduzir suas vidas livre do abuso de drogas, da violência e de outros comportamentos perigosos. É importante salientar que o Proerd abre um diálogo permanente entre a "Escola, a Polícia Militar e a Família", para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes, permitindo aos estudantes enxergarem policiais militares como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional.

Enfim, traz-se como hipótese principal deste artigo científico que tanto os investimentos em treinamento de agentes, em equipamentos e em armamentos, como o investimento em educação acarretam diretamente na diminuição da criminalidade. Desta forma, far-se-á uma análise de documentos com dados quantitativos coletados diretamente com a 1ª companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar (assunto que será abordado mais adiante), afim de verificar se após as medidas de segurança pública de 2017 a hipótese consubstanciada no artigo condiz factualmente e cientificamente com a realidade.

À luz do exposto, a segurança pública envolve um ambiente onde se possa viver, fruir de direitos e cumprir deveres, ser livre para percorrer as ruas da cidade na penumbra da noite com seguridade. Sendo assim, quais medidas de segurança pública foram tomadas ao longo de 2017 em âmbito municipal telêmaco-borbense?

2. ANÁLISE DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

É presente no texto da Constituição Federal brasileira¹⁰, no artigo 144, incisos I a IV:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - Polícia federal; II - Polícia rodoviária federal; III - Polícia ferroviária federal; IV - Polícias civis; V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Analisando tal artigo, vê-se que a segurança pública é um dever do Estado, ou seja, este tem uma obrigação intrínseca para/com a população brasileira de mantê-la em seguridade, e mais, ela é responsabilidade e direito de todos. É exercida visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, utilizando para a consecução desses fins: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

2.1. A Segurança Pública como Dever Estatal

Assim como o povo possui deveres instituídos, positivados e impostos em lei para si, a lei pode impor ao corpo estatal uma obrigação, neste caso, é notável pelo enunciado normativo do artigo 144 da Constituição Federal que se constitui como uma obrigação estatal proporcionar a segurança pública. Com isso, é da competência da federação em âmbito da União, dos estados-membros, do Distrito

¹⁰ BRASIL Constituição (1988), **ART 144** de 5 de outubro de 1988. Versa sobre segurança publica p. 94.

Federal e dos municípios proporcionar a devida seguridade que se faz necessária para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ao analisar tal parte do enunciado normativo faz-se essencial a observação que é da competência estatal proporcionar segurança pública, para assim manter: a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e a incolumidade do patrimônio.

Sintetizando: a segurança pública é dever estatal, para assim, levar à preservação da ordem pública e garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2.2. A Segurança Pública como Dever de Todos

É trazido no enunciado normativo como uma responsabilidade de todos a segurança pública, sendo assim, todos devem zelar por ela o máximo possível, seja no trânsito, seja em auxiliar com socorro, seja em não se omitir em situação de socorro, seja em considerar que existem outras vidas além da sua, entre outros inúmeros exemplos. Desta forma, cabe a todos dentro dos limites fronteiriços do Brasil, ver pelo outro, considerar a vida do outro, proteger a si e aos que estão ao entorno, agir com prudência, agir com perícia e agir sem negligência.

Recorre-se ao renomado filósofo alemão, Immanuel Kant¹¹, para salientar o que na teoria dele era tido como “imperativo categórico”, este é a ideia de se comportar de modo a ter uma atitude que se encaixe nos requisitos de uma legítima lei universal, que pudesse ser reproduzida por todos e todas. Sendo assim, por analogia pode-se fazer a aplicação do imperativo categórico de Kant para o artigo 144 da Constituição, onde classifica-se que a segurança pública é um dever de todos. Sendo da competência de todos, se estes se posicionarem a fim de zelar por um comportamento de caráter digno de uma lei universal no que se diz sobre tal competência da segurança pública.

É digno de se salientar novamente o fato de que a segurança pública se encaixa como responsabilidade de todos e não só do Estado, ou seja, é uma responsabilidade da competência do simples cidadão que vive no campo até o cidadão que mora nas cidades, é uma responsabilidade da competência desde o pobre até o rico, é uma responsabilidade da competência das mulheres e dos homens, é uma responsabilidade da competência dos policiais, dos guardas de trânsito, dos bombeiros, dos médicos e que cabe a todos os cidadãos, sem exceção. Desta forma, propõe-se aqui o aumento da seguridade guiar-se pelo “imperativo categórico” de Kant¹², pelo altruísmo e pela empatia.

2.3. Os Objetivos da Segurança Pública:

“[...] É exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”¹³ desta forma, manter a ordem pública estável é uma competência concernente aos objetivos da seguridade que é proporcionada pelo

¹¹ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: abril Cultural, 1974.

¹² IBID

¹³ BRASIL Constituição (1988), **ART 144** de 5 de outubro de 1988. Versa sobre segurança pública p. 94.

Estado, ou seja, zelar pelo bem-estar da população e para possibilitar um ambiente com estabilidade social se constitui como um escopo da segurança pública.

Seguindo o enunciado normativo vê-se que se constitui como um fim da segurança pública: a incolumidade das pessoas e do patrimônio, desta forma, manter o patrimônio inviolável e seguro e também zelar pelas pessoas constituem outros objetivos da segurança pública, estes um pouco mais difíceis devido à população absoluta brasileira ser grande e devido à impossibilidade de ter todos os habitantes assegurados a todo momento, sem contar que a quantidade de bens que incorporam o patrimônio dessa população é imensa. Porém, como se defende neste artigo, o maior investimento em medidas de segurança pública pode aproximar os resultados a tal patamar.

2.4. Quanto Aos Órgãos

São colocados como órgão de segurança pública no enunciado normativo do artigo 144 da Constituição Federal: Polícia Federal, Polícia rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.¹⁴

3. SEGURANÇA PÚBLICA, UMA DEFINIÇÃO

É importante ressaltar que se busca uma definição que demonstre por si só as suas peculiaridades e a sua originalidade, sendo assim, define-se segurança pública como a proteção e a garantia que toda a legislação se cumpra sem excetuar nenhum artigo ou inciso; a segurança pública é o meio pelo qual se recorre para se alcançar justiça e fazer esta prevalecer sempre e sem exceções; a segurança pública é aquela que está presente em cada ente estatal da federação, seja no âmbito da União, seja no âmbito dos estados-membros e seja no âmbito dos municípios ; ela é responsável pela ordem pública estável e pela proteção do patrimônio e da vida; lembrando que ela não é responsabilidade unicamente dos órgãos que tem função de proporcioná-la, mas de todos; os fins a que se visa a consecução através dela são: a incolumidade do patrimônio e das pessoas e a preservação da ordem pública.

Desta forma, chega-se a seguinte definição: a segurança pública se constitui como a garantia de eficácia das leis promulgadas pelas autoridades legiferantes. Tal garantia não compete apenas aos órgãos públicos aos quais a seguridade é a tarefa principal, mas também compete à toda uma nação, que ao evitar condutas carregadas de injustiças, imprudências, negligências ou imperícias que acarretam negativamente no resguardo da ordem pública, levam à consecução dos fins previstos no artigo 144 da Constituição federal do Brasil: a incolumidade das pessoas e do patrimônio e a preservação da ordem pública.

O que se propõe na definição é que deve haver uma relação simbiótica da nação para/com os órgãos responsáveis por salvaguardar a ordem pública, pois com este trabalho mútuo seria possível alcançar um patamar elevado de seguridade social. Conclui-se, então, que a nação agindo altruisticamente e sensatamente, faria prevalecer o respeito das normas, do direito próprio e do alheio. Já os órgãos de segurança pública agiriam fazendo a manutenção e a sustentação de tal sistema,

¹⁴ BRASIL Constituição (1988), **ART 144** de 5 de outubro de 1988. Versa sobre segurança pública p. 94.

combatendo quem ousasse no despontar como perigo à sociedade e agindo como mecanismo para fazer esta prevalecer e se perpetuar.

4. TELÊMACO BORBA E A ONDA DE VIOLÊNCIA

Telêmaco Borba é um município, também conhecido como “a capital nacional do papel”¹⁵, que se localiza na região dos Campos Gerais no estado do Paraná. A cidade fica a 235 quilômetros da capital curitibana, possui cerca de 78.000 habitantes (IBGE, 2017) e é o sexto maior polo industrial paranaense, sendo referência nacional no setor madeireiro e possuindo a maior indústria produtora de papel da América Latina, a unidade Monte Alegre das indústrias.

O atual prefeito da cidade é Marcio Artur de Matos¹⁶, formado em medicina pela Escola Paulista de Medicina da universidade Federal de São Paulo e que já foi deputado federal pelo estado do Paraná entre 1999 e 2003 e vereador de Telêmaco Borba entre 1993 a 1996, foi eleito como prefeito do município em 2016 pelo partido PDT.

A Câmara Municipal tem como atuais vereadores¹⁷: Anderson Antunes, Anézio Aparecido Maia, Antônio Marco de Almeida, Elisângela Rezende Saldívar, Everton Fernando Soares, Ezequiel Ligoski Betim, Gilson Pereira dos Santos, Guidimar Arely de Oliveira (in memoriam), Hamilton Aparecido Machado, Marcos Rogério da Silva Mello, Mario Cesar Marcondes, Maurício Diógenes de Castro e Renato Bahena.

É importante salientar os membros que compõem o poder executivo e legislador da cidade, porque são eles, junto aos órgãos de segurança, os responsáveis pelas medidas de segurança pública tomadas ao longo de 2017. Observa-se na própria Lei Orgânica municipal¹⁸:

Art. 9º - Compete ao Município, obedecidas as normas Federais e Estaduais pertinentes: I. Dispor sobre a prevenção contra incêndios; II. Coibir, no exercício do Poder de Polícia, as atividades que violem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade; III. Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços, ou quando insuficientes, por instituições especializadas;

O artigo 9º nos incisos I, II e III da Lei Orgânica telêmaco-borbense enfatiza em âmbito municipal, ainda mais, o que o artigo 144 da Constituição Federal Brasileira enuncia. Demonstra-se a essencialidade da segurança social, quando a necessidade desta se faz presente no texto da Constituição Federal e transcende até o texto da Lei Orgânica municipal de Telêmaco Borba.

¹⁵ Globo notícias. **Telêmaco Borba, a 'Capital Nacional do Papel'**. Paraná. Disponível em < <http://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2017/03/telemaco-borba-capital-nacional-do-papel-comemora-53-anos.html> > acesso em 17 de março de 2017.

¹⁶ Câmara Municipal de Telêmaco Borba. **Prefeito Márcio Matos**. Telêmaco Borba. Disponível em < <https://www.telemacoborba.pr.leg.br/> > acesso em 21 de março de 2018.

¹⁷ Câmara Municipal de Telêmaco Borba. **Quadro de parlamentares**. Telêmaco Borba. Disponível em < <https://www.telemacoborba.pr.leg.br/processo-legislativo/parlamentares> > acesso em 21 de março de 2018.

¹⁸ BRASIL. **Decreto nº 814/90** de 5 de abril de 1990. Telêmaco Borba.

Entretanto, nos anos de 2014, 2015 e 2016 Telêmaco Borba sofreu com uma temível onda de criminalidade, infelizmente gotas de sangue respingaram sobre as páginas da história da “capital nacional do papel”. Não se sabe ao certo o que desencadeou tal onda criminosa, não se sabe a origem do mal, mas sabe-se que a realidade social se alterou gradativamente.

Como já foi visto anteriormente, é de tão grande a importância da segurança pública que ela é enfatizada tanto na Constituição Federal do Brasil como na Lei Orgânica telêmaco-borbense, assim, analisando a situação que Telêmaco Borba viveu, o que se esperava é que se buscasse alguma providência que pudesse mudar o rumo dos acontecimentos. Desta forma, coube aos políticos eleitos (que já foram explanados anteriormente) tanto da área executiva como na legislativa unir-se para buscar efetivar algum tipo de mudança no quadro social. Assim, surge a pergunta: quais foram as medidas de segurança pública tomadas no município de Telêmaco Borba em 2017 visando a quebra da onda de criminalidade? Quais seus resultados? O que pode comprovar tais resultados? Isto é o que será tratado a seguir.

5. 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR¹⁹

O 26º Batalhão de Polícia Militar, possui sua sede localizada no município de Telêmaco Borba onde era a antiga sede da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar. O batalhão é responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública nos municípios de Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania, Curiúva, figueira, Sapopema, Ortigueira, Imbaú, Reserva e Cândido de Abreu.

4.1. Localização do 26º Batalhão de Polícia Militar²⁰

O 26º Batalhão de Polícia Militar abrange num todo 10 municípios, sendo eles: Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania, Curiúva, figueira, Sapopema, Ortigueira, Imbaú, Reserva e Cândido de Abreu. Tal Batalhão divide-se em 3 companhias, sendo que a 1º Companhia corresponde à Sede do 26º BPM e fica localizada em Telêmaco Borba; a 2º Companhia é responsável pelos municípios de Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira e Sapopema; a 3ª Companhia é responsável pelos municípios de Cândido de Abreu, Reserva, Tibagi e Ventania.

4.2. Criação do 26ª Batalhão de Polícia Militar²¹

O 26º Batalhão de Polícia Militar foi criado no dia 03 de março de 2016, conforme Decreto 3624 de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9651 de 8 de março de 2016, pelo Governador do Estado do Paraná.

¹⁹ Polícia Militar. **Área de atuação 26º BPM**. Curitiba. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=560>> acesso em 21 de maio de 2018.

²⁰ Polícia Militar. **Localização 26º BPM**. Curitiba. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=560>> acesso em 21 de maio de 2018.

²¹ A REDE. **Richa cria Batalhão em TB e entrega licenças à Klabin**. Ponta Grossa. Disponível em <<http://m.arede.infotelmaco-borba38985/richta-cria-batalhao-em-tb-e-entrega-licencas-a-klabin>> acesso em 17 de março de 2018.

4.3. Função do 26º Batalhão de Polícia Militar²²

O Batalhão tem como função: o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública nos municípios de Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania, Curiúva, figueira, Sapopema, Ortigueira, Imbaú, Reserva e Cândido de Abreu.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM TELÊMACO BORBA NO ANO DE 2017

Considerando a onda de criminalidade que abalava a cidade, fez-se necessária a intervenção do governo municipal para restaurar a salubridade social e a ordem pública pacífica.

Era possível ver uma população acabrunhada com a situação, com medo de sair de suas casas e muitas vezes insegura de estar nas próprias casas, a situação se agravou com crimes de extrema brutalidade, como o assassinato seguido de decapitação de Claudemir da Silva, este teve sua cabeça exposta sobre o muro de uma igreja católica do bairro São Silvestre no dia 08/03/2014. Visando melhorar a situação que vinha sendo vivida nos anos anteriores, no ano de 2017, as seguintes medidas foram tomadas: Dr. Márcio Artur de Matos, prefeito de Telêmaco Borba, fez o repasse de uma ambulância para o corpo de bombeiros militar da cidade, em 19 de janeiro de 2017²³; Ex-governador, Beto Richa, entregou 3 viaturas para o 26º Batalhão de Polícia Militar em 9 de fevereiro de 2017²⁴; Prefeitura confirmou um convênio inédito para fortalecer a segurança pública da cidade em 08 de agosto de 2017²⁵; Conseg promove palestra educativa para prevenção às drogas no dia 18 de outubro de 2017²⁶.

²² Polícia Militar. **Localização 26º BPM.** Curitiba. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=560>> acesso em 21 de maio de 2018.

²³WEBMASTER. **Prefeito Dr. Marcio repassa ambulância ao Corpo de Bombeiros.** TelêmacoBorba.Disponível em<<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/seguranca-publica/231-prefeito-dr-marcio-repassa-ambulancia-ao-corpo-de-bombeiros.html>> acesso em 17 de março de 2018.

²⁴ANDRADE, Marcio. **Beto Richa entrega viaturas para Polícia Militar em Telêmaco Borba.** Telêmaco Borba.Disponível em < <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/seguranca-publica/3259-richa-entrega-viaturas-para-policia-militar-em-telemaco-borba.html>> acesso em 17 de março de 2018.

²⁵ BACH, Mara. **Prefeitura firma convênio inédito para o fortalecimento da segurança pública em TB.** TelêmacoBorba.Disponível em<<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/index.php/imprensa/noticias/seguranca-publica/158-prefeitura-firma-convenio-inedito-para-o-fortalecimento-da-seguranca-publica-em-tb.html>> acesso em 17 de março de 2018.

²⁶ANDRADE, Marcio. **Conseg promove palestra educativa para prevenção às drog.** TelemacoBorba.Disponível em<<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/noticias/seguranca-publica/2067-conseg-promove-palestra-educativa-para-preven-drogas.html>> acesso em 17 de março de 2018.

5.1. Repasse de Ambulância para o Corpo de Bombeiros Militar de Telêmaco Borba²⁷

Como visto anteriormente no artigo 144 da Constituição Federal, o corpo de bombeiros militar é um órgão responsável pela segurança pública no que diz à prevenção e combate de incêndios e resgate de indivíduos, sendo assim, o mínimo que se espera é que exista condições de trabalho adequadas para os bombeiros militares, desta forma, demonstra-se de essencialidade muito grande que eles possuam um meio de transporte adequado para o efetuar um deslocamento seguro das pessoas resgatadas em acidentes e incêndios. Foi pensando desta forma, que houve em Telêmaco Borba no dia 19 de janeiro de 2017 o repasse de uma ambulância feito pelo prefeito Dr. Márcio de Artur Matos ao corpo de bombeiros municipal. O automóvel veio com o intuito de somar à frota.

O automóvel foi repassado às mãos do Tenente, Gilson José Diniz, era da marca “Citroën” e custou R\$ 184,9 mil, sendo que R\$ 120 mil foram resultado de repasse da Câmara de Vereadores no ano de 2016 e o restante com recursos do FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros. Aqui se faz importante o destaque ao repasse de fundos ter vindo em grande parte pela câmara de vereadores, onde estes, demonstraram uma preocupação com a seguridade social e conseqüentemente com as vidas dos habitantes da cidade.

5.2. Ex-Governador, Beto Richa, Faz a Entrega de 3 Viaturas ao 26º Batalhão de Polícia Militar²⁸

O ex-governador, Beto Richa, entregou ao 26º Batalhão de Polícia Militar 3 viaturas visando o reforço da frota de segurança das 10 cidades que são de competência do Batalhão: Telêmaco Borba, Tibagi, Cândido de Abreu, Figueira, Ventania, Ortigueira, Imbaú, Sapopema, Curiúva e Reserva.

Com a entrega, o batalhão passou a contar com 31 viaturas; 28 da frota própria e dois veículos locados. A aquisição fez parte da estratégia de fortalecimento da segurança no estado.

5.3. CONSEG Promoveu Palestra Contra as Drogas no Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado²⁹

Como já explanado neste artigo científico, a educação é uma medida de segurança pública essencial para quebra de uma onda de violência, desta forma, Os Conselhos de Segurança (Conseg), de Políticas Públicas Sobre Drogas de Telêmaco Borba (Comdteb) e da Comunidade, promoveram no dia 18 de outubro de 2017 no Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado (Casa da Cultura), uma palestra com o tema “Drogas! A melhor arma é a informação. O uso de drogas causa

²⁷WEBMASTER. **Prefeito Dr. Marcio repassa ambulância ao Corpo de Bombeiros.** TelêmacoBorba.Disponívelem<<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/seguranca-publica/231-prefeito-dr-marcio-repassa-ambulancia-ao-corpo-de-bombeiros.html>> acesso em 17 de março de 2018.

²⁸ ANDRADE, Marcio. **Beto Richa entrega viaturas para Polícia Militar em Telêmaco Borba.** Telêmaco Borba.Disponível em < <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/noticias/seguranca-publica/3259-richa-entrega-viaturas-para-policia-militar.html>> acesso em 17 de março de 2018.

²⁹ ANDRADE, Marcio. **Conseg promove palestra educativa para prevenção às drogas.** TelemacoBorba

dependência química e isso é uma doença”. Através da conscientização de jovens, adolescentes, crianças e adultos nesta palestra pode-se evitar e prevenir o uso de drogas e até impedir a entrada de pessoas para esse lúgubre mundo.

5.4. Prefeitura Confirmou um Convênio de Fortalecimento da Segurança Pública³⁰

No dia 8 de agosto de 2017, o Prefeito de Telêmaco Borba assinou o convênio que cria o Programa de Fortalecimento das polícias Civil e Militar no Município. O programa tem como escopo a realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecimento das ações das polícias Civil e Militar, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos, locação, conservação e manutenção de imóveis, e aquisição e manutenção de equipamentos.

A iniciativa é prevista na Lei Municipal 2175 de 4 de agosto de 2017³¹.

6. ANÁLISE DOS DADOS PROVENIENTES DO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR³²:

Os dados que serão apresentados foram concedidos pelo 26º Batalhão de Polícia Militar. A ênfase será posta na 1ª companhia (que envolve Telêmaco Borba).

Após as medidas de segurança pública tomadas no ano de 2017, houve uma redução na taxa de homicídios, que pode comprovada quantitativamente pelas tabelas que virão a seguir. Em 2016 houveram 37 homicídios na 1ª companhia, já em 2017 ocorreu uma redução para 15 homicídios.

Tabela 1 - Homicídios em 2016

Natureza	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Homicídios	37	23	18	78

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 2 - Homicídios em 2017

Natureza	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Homicídios	15	26	25	67

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

³⁰ BACH, Mara. Prefeitura firma convênio inédito para o fortalecimento da segurança pública em TB.TelêmacoBorba.Disponívelem<<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/index.php/noticias/seguranca-publica/158-prefeitura-firma-convenio-inedito-para-o-fortalecimento-da-seguranca-publica-em-tb.html>> acesso em17 de março de 2018.

³¹ BRASIL. **Decreto nº 2175 de 4 de agosto de 2017.** Telêmaco Borba.

³² FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Devido ao aumento do policiamento no trânsito, houve aumento dos condutores detidos com influência de álcool. Como pode ser comprovado pelos dados trazidos a seguir, em 2016, na 1ª companhia, foram presos 23 e nenhum apreendido e em 2017 foram presos 79 e 1 apreendido.

Tabela 3 - Detidos com influência de Álcool no Trânsito em 2016

Pessoas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Presos	23	11	22	56
Apreendidos	0	0	0	0
Total	23	11	22	56

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 4 - Detidos por influência de Álcool no Trânsito em 2017

Pessoas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Presos	79	11	24	114
Apreendidos	1	0	0	1
Total	80	11	24	115

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Quanto às ocorrências atendidas, houve aumento no âmbito da 1ª Companhia, já que em 2016 houveram 4531 ocorrências criminais e 4309 não criminais e em 2017 existiram 5479 ocorrências criminais e 3918 não criminais.

Tabela 5 - Ocorrências Atendidas em 2016

Naturezas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Criminais	4531	3796	3226	11553
Não Criminais	4309	2647	2117	9073
Total	8840	6443	5343	20626

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 6 - Ocorrências Atendidas em 2017

Naturezas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Criminais	5479	3471	3086	12036
Não Criminais	3918	1872	1629	7419
Total	9397	5343	4715	19455

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Quanto aos furtos e roubos no que concerne à primeira companhia, houve um aumento no nº de furtos (919 em 2016 – 1102 em 2016) e uma redução no nº de

roubos (788 em 2016 – 659 em 2017), porém, numa visão geral os resultados se mostram positivos:

Tabela 7 - Furtos e Roubos em 2016

Naturezas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Furtos	919	986	560	2465
Roubos	788	344	156	1288
Total	1707	1330	716	3753

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 8 - Furtos e Roubos em 2017

Naturezas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Furtos	1102	880	595	2577
Roubos	659	243	152	1054
Total	1761	1123	747	3631

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Chega-se agora num ponto com uma dicotomia: esperava-se que com a medida promovida no dia 18 de outubro de 2017 no Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado (uma palestra com o tema “Drogas! A melhor arma é a informação”), existiria redução das drogas apreendidas, porém o resultado foi o contrário. Mas deve-se lembrar que com o convênio de segurança pública houve aumento do policiamento, o que por outro lado pode culminar em maior apreensão de tais substâncias ilícitas. Em 2016: crack (3905 kg), maconha (19499 kg), cocaína (0,046 kg) e total (23,45 kg) – e em 2017: crack (0,488 kg), maconha (75,551 kg), cocaína (0,512 kg) e total (76,551 kg).

Tabela 9 - Apreensão de Drogas em 2016

Naturezas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Crack (kg)	3905	0,150	0,037	4092
Maconha (kg)	19499	17,132	2,054	38,685
Cocaína (kg)	0,046	0,443	0,221	0,710
Total(kg)	23,45	17,725	2,312	43,487

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 10 - Apreensão de Drogas em 2017

Naturezas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Crack (kg)	0,488	0,813	0,160	1,461
Maconha (kg)	75,551	4,243	3,335	83,129
Cocaína (kg)	0,512	0,373	0,210	1,095
Total(kg)	76,551	5,429	3,705	85,685

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

As apreensões de armas tiveram uma pequena diminuição (em 2016 foram apreendidas na 1ª companhia no total 78 armas), porém, as categorias de armas aumentaram, pois no ano de 2016 haviam só 5 categorias, sendo elas: Revólver, Garrucha, Pistola, Carabina, Espingarda. Já em 2017 entraram 3 categorias novas - escopeta, fuzil e metralhadora (em 2017 foram apreendidas na 1ª companhia no total 57 armas):

Tabela 11 - Apreensão de Armas em 2016

Categoria	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Revólver	49	23	20	92
Garrucha	9	5	6	20
Pistola	7	10	8	25
Carabina	2	0	0	2
Espingarda	11	18	41	70
Total	78	56	75	209

FONTE: Polícia Militar. 4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar. Telêmaco Borba.

Tabela 12 - Apreensão de Armas em 2017:

Categoria	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Revólver	29	30	18	77
Garrucha	13	8	10	31
Pistola	6	3	5	14
Carabina	1	3	3	7
Espingarda	7	21	18	46
Escopeta	1	2	1	4
Fuzil	0	3	0	3
Metralhadora	0	1	0	1
Total	57	71	55	183

FONTE: Polícia Militar. 4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar. Telêmaco Borba.

Houve aumento no número de detidos no total (na 1ª companhia houveram 578 detidos em 2016 – nesta mesma em 2017 houveram 616 detidos), porém ocorreu uma redução dos apreendidos (na 1ª companhia em 2016 foram 182 – nesta mesma em 2017 foram 118) e aconteceu aumento de presos (na 1ª companhia em 2016 foram 396 –nesta mesmo em 2017 foram 498), sendo assim, o reforço do policiamento confirmado no convênio de segurança pública (já citado no artigo), mostrou-se participativo para possibilitar tais índices. Quanto a uma abordagem percentual dos dados de 2016 para 2017: total de detidos (+1,81%), presos (+9,25%) e apreendidos (-21,99). É importante salientar a diminuição de 21,99 % de apreensões, estas referem-se a menores de idade, sendo assim, traz-se aqui que não só o investimento em aparato coercivo é necessário, mas também na educação. Tais reduções comprovam que medidas educativas como a promovida no dia 18 de outubro de 2017 no Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado (uma palestra

com o tema “Drogas! A melhor arma é a informação”) e o esforço que o Proerd vem tendo repercussão entre os jovens.

Tabela 13 - Detidos 2016

Pessoas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Presos	396	283	283	962
Apreendidos	182	64	64	310
Total	578	347	347	1272

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 14 - Detidos em 2017:

Pessoas	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Presos	498	276	277	1051
Apreendidos	118	64	62	244
Total	616	340	339	1295

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 15 – Análise Percentual dos detidos de 2016 para 2017.

Pessoas	Percentual
Presos	+9,25%
Apreendidos	-21,29%
Total	1,81%

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Quanto aos veículos furtados e roubados, houve uma drástica redução em 2017 que pode ser comprovada quantitativamente. Veículos furtados: caíram de 195 (2016) para 97 (2017), o que equivale percentualmente a uma redução de -41,88%; veículos roubados: caíram de 62 (2016) para 41 (2017), o que equivale percentualmente a uma diminuição de -24,86.

Tabela 16 - Veículos Roubados e Furtados em 2016

Veículos	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Furtados	195	114	73	382
Roubados	62	83	40	185
Total	257	197	113	567

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 17 - Veículos Roubados e Furtados em 2017

Veículos	1ª companhia	2ª companhia	3ª companhia	Total
Furtados	97	72	53	222
Roubados	41	60	38	139
Total	138	132	91	361

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

Tabela 18 - Veículos Furtados e Roubados de 2016 para 2017

Pessoas	Percentual
Furtados	-41,88%
Roubados	-24,86%

FONTE: Polícia Militar. **4º Comando Regional. 26º Batalhão de Polícia Militar.** Telêmaco Borba.

CONCLUSÃO

À luz do exposto, o objetivo geral comprovou-se cientificamente através da análise de dados provenientes do 26º Batalhão de Polícia Militar. Foi provado que o investimento em segurança pública no âmbito municipal de Telêmaco Borba diminuiu, de fato, os índices de criminalidade. No que concerne aos objetivos específicos, alguns comprovaram-se e outros não, desta forma, são eles: a demonstração da educação como medida paliativa quanto à criminalidade (no caso de menores apreendidos isto foi provado, porém no aumento de apreensões de drogas este objetivo se fez um pouco abalado), a demonstração de que o aparato estatal de violência (quando este é aprimorado com mais armamento, mais membros e mais treinamento) ocorre uma diminuição inversamente proporcional no crime (no geral foi possível ver uma redução da criminalidade) e a comprovação teórica e quantitativa que houve diminuição nos: furtos, apreensão de drogas, roubos e homicídios (os roubos e os homicídios foram reduzidos, já os furtos e a apreensão de drogas aumentaram. Este artigo deposita mais fé na educação do que na violência para o combate do consumo drogas, por isso, esperava-se que com a medida promovida no dia 18 de outubro de 2017 no Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado (uma palestra com o tema “Drogas! A melhor arma é a informação” reduziria as apreensões, porém, o contrário ocorreu), junto a um aumento: dos detidos, dos apreendidos e na apreensão de armas, dos detidos por influência de álcool e das ocorrências (os detidos aumentaram como se esperava pelo aumento do patrulhamento; os apreendidos diminuíram, este artigo deposita sua fé mais na educação que na violência e crê que o nº de apreendidos se devido a medidas socioeducativas terem sido aplicada; houve diminuição na apreensão de armas, mas 3 novas categorias entraram; os detidos por influência de álcool aumentaram; as ocorrências aumentaram. O roubo e furto de veículos sofreram uma elevada redução.

A onda de violência se quebrou e enfraqueceu, agora cada um deve fazer sua parte para cessar de vez para com ela através da empatia, do patriotismo, do respeito às leis e do altruísmo. No artigo 144 da Constituição Federal do Brasil tem-

se que a segurança pública se constitui como dever de todos, e não só, dos órgãos responsáveis por ela, sendo assim, cabe à educação construir cidadãos e cabe a tais cidadãos a prudência de zelarem pela seguridade social, e àquele cuja cidadania faltar e pela falta dela cometerem atos ilícitos, terão de enfrentar a coerção estatal proveniente dos órgãos de segurança pública. Factualmente, os índices criminosos em geral diminuiram, mas devem-se criar novas medidas de segurança pública, para assim, acabar de vez com a criminalidade e manter resultados positivos.

REFERÊNCIAS

ARNALDO MALHEIROS FIUZA, Ricardo e ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA, Mônica, **Aulas de Teoria Geral do Estado**. 4ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

ANDRADE, Marcio. **Beto Richa entrega viaturas para Polícia Militar em TelêmacoBorba**. TelêmacoBorba. Disponível em <<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/seguranca-publica/3259-richa-entrega-viaturas-para-policia-militar-em-telemaco-borba.html>> acesso em 17 de março de 2018.

A REDE. **Richa cria Batalhão em TB e entrega licenças à Klabin**. Ponta Grossa. Disponível em < <http://m.arede.info/telemaco-borba/38985/richa-cria-batalhao-em-tb-e-entrega-licencas-a-klabin>> acesso em 17 de março de 2018.

BOAVENTURA, Jorge. **Ocidente Traído – a Sociedade em Crise**. 1ª ed. Rio de Janeiro: editora Biblioteca do Exército, 1980.

BACH, Mara. **Prefeitura firma convênio inédito para o fortalecimento da segurança pública em TB**. Telêmaco Borba. Disponível em < <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/index.php/imprensa/noticias/seguranca-publica/158-seguranca-publica-em-tb.html> > acesso em 17 de março de 2018.

BARRINUEVO FABRETTI, Humberto. **Segurança Pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional**. 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL Constituição (1988), **ART 144** de 5 de outubro de 1988. Versa sobre segurança pública p. 94.

BRASIL. **Decreto nº 2175 de 4 de agosto de 2017**. Telêmaco Borba.

BRASIL. **Decreto nº 814/90** de 5 de abril de 1990. Telêmaco Borba.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba. **Prefeito Márcio Matos**. Telêmaco Borba. Disponível em < <https://www.telemacoborba.pr.leg.br/> > acesso em 21 de março de 2018.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba. **Quadro de parlamentares**. Telêmaco Borba. Disponível em < <https://www.telemacoborba.pr.leg.br/processo-legislativo/parlamentares>> acesso em 21 de março de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 814/90** de 5 de abril de 1990. Telêmaco Borba.

DE FREITAS CARVALHO, Thalita. **A Segurança Pública como Direito Fundamental**. 1 Vol., Trabalho de conclusão de curso (pós-graduação em Direito) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, rio de Janeiro, 2014.

DE SOUZA NUCCI, Guilherme. **Direitos Humanos Versus Segurança Pública: questões controvertidas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e juventude**. 1ª edição. São Paulo: Forense, 2011.

Diário dos Campos. **Microrregião de telêmaco Borba Tem a Maior Taxa de Homicídios do Paraná**. Paraná. Disponível em < <https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/regiao-tem-a-maior-taxa-de-homicidios-do-parana>> acesso em 21 de março de 2018.

EICHELBAUN, Melissa. Homem é morto e decapitado em Telêmaco Borba. **Jornal diário dos campos**, Ponta Grossa, 9 de março de 2014.

Globo notícias. **Telêmaco Borba, a 'Capital Nacional do Papel'**. Paraná. Disponível em < <http://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2017/03.html>> acesso em 17 de março de 2017.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: abril Cultural, 1974.

Polícia Militar. **Área de atuação 26º BPM**. Curitiba. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=560>> acesso em 21 de maio de 2018.

Polícia Militar. **Função 26º BPM**. Curitiba. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/funcoes/conteudo.php?conteudo=560>> acesso em 17 de março de 2018.

Polícia Militar. **Localização 26º BPM**. Curitiba. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=560>> acesso em 21 de maio de 2018.

SAPORI, Luís Fernando. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. 1ª edição. Minas Gerais: FGV Editora, 2007.

SERGIO DE LIMA, Renato, BUENO, Samira e MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, V. 12, n.1, p. 1-37, 2016.

WEBER, Max. **A. Livro Ciência E Política Duas Vocações.** (tradução de Octanny Silveira da Mota). 18ª ed. São Paulo: editora: Cultrix, 2011.

WEBMASTER. **Prefeito Dr. Marcio repassa ambulância ao Corpo de Bombeiros.** Telêmaco Borba. Disponível em <<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/impressao/noticias/seguranca-publica/231-prefeito-dr-marcio-repassa-ambulancia-ao-corpo-de-bombeiros.html>> acesso em 17 de março de 2018.

POR TRÁS DOS CRIMES NA CIDADE DO PAPEL

Bruna Maria Barbosa da Silva¹ e Maressa Carneiro Fragoso²



RESUMO

O presente trabalho é apresentado com o intuito de divulgar o número de homicídios que ocorreram nos últimos anos na cidade de Telêmaco Borba e apresentar possíveis soluções para os mesmos.

Palavras-chave: Telêmaco Borba; Violência; Criminalidade.

ABSTRACT

The present work is presented with the intention of divulging the number of homicides that have occurred in the last years in the city of Telêmaco Borba and to present possible solutions for them.

Key-words: Telêmaco Borba; Violence; Crime.

1. INTRODUÇÃO

Para o início de estudos, faz-se necessário entender a definição de crime que, segundo os autores Affonso Celso Favoretto e Edson Luz Knippel, na seção de Direito Penal do Vade Mecum Jurídico de 2012, “é o comportamento que ofende um bem jurídico relevante”, sendo ele o patrimônio, no caso de furtos e roubos ou, até mesmo a vida, nos casos de homicídio, agressões e tentativas homicidas.

O crime é definido pelos autores como “*um fato típico, ilícito e culpável*”, ou seja, é uma ação consciente, que desobedece às normas jurídicas e que há punições para os autores que, na prática do ato, tem consciência e, mesmo assim, opta pelo ato criminoso.

Os crimes aqui tratados são chamados de *crime de forma livre*, aqueles que aceitam diversas maneiras de serem praticado, sendo eles, em sua maioria, assaltos, invasões domiciliares, tentativas e homicídios propriamente ditos.

2. METODOLOGIA

Quanto à classificação da pesquisa, é de natureza aplicada, abordagem do problema qualitativa, com objetivos descritivos e os procedimentos técnicos utilizados são de levantamento.

Objetivo geral: Descrever alguns dos crimes mais comuns presentes na cidade, em foco o homicídio. Citar alguns crimes que chocaram a população de Telêmaco Borba.

Objetivo específico: Procurar a raiz desses crimes e uma possível solução para os mesmos.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <bruna.maria.2018@hotmail.com>.

² Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <mahfieren@gmail.com>.

3. DESENVOLVIMENTO

- **A cidade de Telêmaco Borba**

A cidade de Telêmaco Borba em seu último censo (2010) possuía em média 69.872 habitantes, já no ano de 2018 conta com estimativa de 78.135 habitantes, segundo o IBGE, atualmente passa por um crescimento populacional, grande parte dele, devido às indústrias ampliadas e instaladas no local, como Projeto Puma (Klabin – Unidade Puma) e as “paradas” que acontecem periodicamente na cidade.

Junto com o crescimento da população, há, também, certo aumento no âmbito criminal, que teve seu estopim no ano de 2013, quando o número de homicídios cresceu drasticamente, considerando a extensão territorial.

- **Os Crimes**

Atualmente os índices de criminalidade vêm aumentando significativamente, podem-se citar os crimes de furto a residências, homicídios, latrocínios, assaltos a mão armada, entre outros. Os números de boletins de ocorrência tiveram grande aumento na região (Figura – 1). No presente trabalho serão destacados os crimes de homicídios.

Existem vários tipos de homicídios, são eles: simples (matar a um terceiro sem agravantes cruéis), culposos (teve a culpa do ocorrido, mas sem intenção), qualificado (cometido por incentivo financeiro, discriminação racial, sexual ou religiosa, premeditado e assassinatos com requintes de crueldade), privilegiado (crimes motivados por valores sociais comuns, compaixão, piedade ou quando o autor está sob domínio de violenta emoção e legítima defesa).

O ano com mais homicídios simples foi o de 2015, caindo, posteriormente, em 2017 com 15 homicídios, porém, aumentando novamente em 2018, para 28 até o dia cinco de outubro, excluindo nesta taxa o número das tentativas de homicídios. (Figura – 2).

Ainda relacionado a esta taxa de homicídio, o índice, tanto nos anos de 2014 e 2015, indica um latrocínio e um homicídio por lesão corporal em cada ano.

Com relação aos registros de Boletins de Ocorrência, a taxa tem aumentado significativamente desde o ano de 2015, segundo o delegado da 18ª SDP Polícia Civil de Telêmaco Borba, senhor Amarantino Ribeiro Gonçalves, um dos motivos pelos quais esses índices de criminalidade vêm aumentando é o número de trabalhadores de “paradas” que chegam temporariamente na cidade, chegam sem família, com muito dinheiro, um chamariz para os ladrões.

Questionado o senhor delegado, sobre os vários medos da população em sair de suas residências, ou até mesmo de ficar em casa, pois as mesmas estão sendo alvo de bandidos, ele disse que existe muita falta de profissionais, o governo não supre todas as necessidades. De acordo com o senhor Amarantino, o último concurso para escrivão foi no ano de 2010 e para delegado no ano de 2013. Existem viaturas, mas existe uma falta de pessoal qualificado para trabalhar em prol da população.

Um dos principais problemas da cidade é a estrutura de encarceramento, a mesma é escassa, pois a capacidade é para atender 90 pessoas encarceradas, atualmente, segundo o delegado, há 240 pessoas em cárcere. Pelo motivo dessa

lotação na cadeia pública da cidade, muitos detentos conseguem a permissão de saída provisória e a maioria deles volta a cometer delitos.

Os crimes mais “comuns” que acontecem na região são: roubos e furtos de veículos, roubos e furtos a residências, assaltos à mão armada, assaltos comuns, etc.

Em seguida serão relatados alguns dos crimes de homicídios simples e qualificados que chocaram a população:

Ano de 2014:

No mês de fevereiro uma mulher grávida de oito meses foi encontrada morta e com o corpo parcialmente queimado.

Em março um homem foi decapitado e teve sua cabeça colocada no muro de uma igreja.

Em outubro o filho de um advogado muito conhecido na cidade foi morto a facadas.

Também em outubro, uma mulher foi morta por disparos de arma de fogo em frente a um bar e uma pessoa que estava no quintal de sua residência foi atingida acidentalmente por um tiro de raspão.

Ano de 2015:

Em fevereiro um adolescente de 15 anos foi esquartejado e teve partes do corpo queimado.

Ano de 2016:

No mês de outubro um jovem de 19 anos teve sua casa invadida, indivíduos armados entraram em sua residência, efetuaram disparos e se evadiram do local, quando as autoridades chegaram ao local o rapaz já estava a óbito.

Ano de 2017:

No mês de fevereiro de 2017 um senhor de 71 anos foi alvejado em seu estabelecimento de reciclagem ao reagir a um assalto. O meliante fugiu com aproximadamente R\$2.000.

Ano de 2018:

Em maio um senhor de 66 anos foi executado a tiros dentro de um supermercado na região central da cidade. Tal crime ocorreu por volta das 18 horas. De acordo com o delegado, o crime foi ocasionado por uma dívida de R\$400.

Também no mês de maio, no feriado do dia do trabalhador um jovem foi morto e teve sua cabeça decapitada. Ela foi deixada a poucos metros do corpo. De acordo com a Polícia Civil o jovem vinha sendo investigado por crimes de roubo, porém nada justifica um crime tão bárbaro. E o pior de tudo isso é que os indivíduos que cometeram o delito gravaram e divulgaram o vídeo nas redes sociais.

No início do mês de outubro foi encontrado um corpo próximo a uma draga no rio Tibagi, o jovem estava desaparecido a alguns dias, de acordo com o IML o jovem morreu por conta de disparos de arma de fogo, sendo um deles no crânio e o mesmo foi “desovado” no rio, possivelmente para apagar quaisquer vestígios.

Esses foram alguns dos crimes que chocaram a população de Telêmaco Borba. De acordo com o índice do Mapa de Violência 2016, a cidade de Telêmaco Borba está entre as mais violentas do país, ocupando a posição 264°. O levantamento considerou os registros de homicídios por arma de fogo. A pesquisa foi feita com os registros de 3.383 cidades brasileiras. Na colocação Estadual, Telêmaco Borba se encontrava na 12° posição. Em uma pesquisa contendo 198 cidades do Estado do Paraná. Tais dados são referentes ao ano de 2014. (Figura – 3)

- **Como combater a violência**

Devemos prevenir os crimes, aumentar o número de policiais nas ruas, promover concursos públicos na área de segurança e preencher os cargos em aberto. É impossível prever um assassinato, um assalto ou algo do gênero, mas podemos ao menos melhorar o bem-estar da população.

Cesare Beccaria (2017) já dizia:

“É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes de impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o calculo dos bens e dos males desta vida.”

Devem ser criadas políticas públicas para auxiliar e promover a igualdade entre as classes; empiricamente acreditamos que não existe justiça, que apenas os mais fortes conseguem a justiça e aos menos desfavorecidos vítimas de uma sociedade capitalista nunca haverá uma justiça.

Acredita-se que a educação seja a melhor forma de prevenir a violência e a criminalidade no país. Países de primeiro mundo, onde a educação possuiu apoio do governo à taxa de criminalidade é menor. Sabemos que o Brasil enfrenta inúmeros problemas relacionados à corrupção, isso também é um reflexo da falta de educação dos nossos governantes. Se pregássemos a paz, a igualdade, a justiça, a educação e o respeito o mundo não estaria da maneira que se encontra hoje.

- **A raiz dos crimes**

Acredita-se que a razão principal para a existência de tais crimes é o tráfico de drogas e o crime organizado.

- **Possíveis soluções**

Investimento em educação, não apenas para a população que está fora de cárcere, mas também para aqueles que estão cumprindo a pena.

Reforma do sistema prisional.

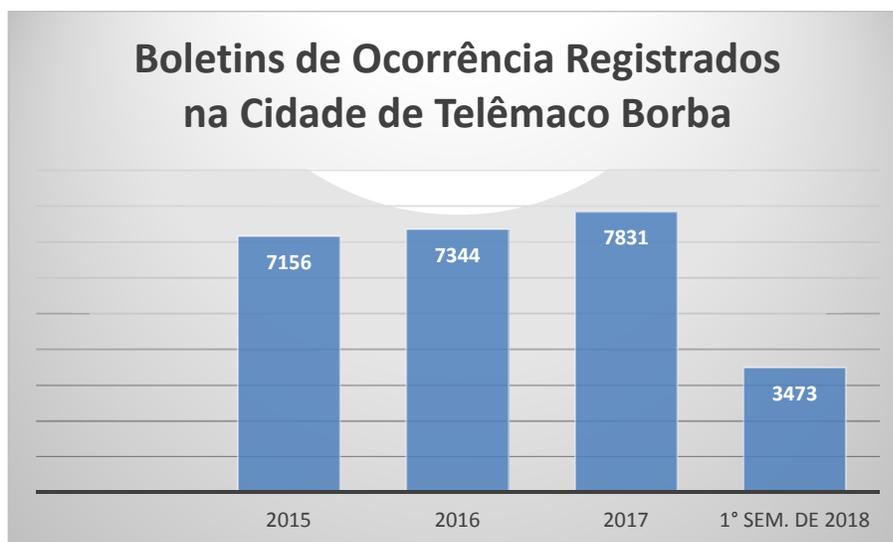
Policimento para a retomada de locais que estão cercados pelo tráfico.

Maior fiscalização no sistema, para não existir a corrupção de policiais.

Leis mais severas para menores, pois se sabe que apenas a medida sócio-educativa na maioria dos casos não funciona. Se os menores fossem julgados pelos seus atos, muitos dos crimes diminuiriam.

4. ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Figura 1 – Boletins de Ocorrência registrados na cidade de Telêmaco Borba (2015 – 1º Semestre de 2018), incluindo: roubo, furto, perda de documentos, agressões, entre outros.



Fonte: dados cedidos pela 18ª Delegacia de Polícia Civil da cidade de Telêmaco Borba, gráfico elaborado pelas autoras.

Figura 2 – Homicídios comuns registrados na cidade de Telêmaco Borba (2014 – 1º Semestre de 2018)



Fonte: dados cedidos pela 18ª Delegacia de Polícia Civil da cidade de Telêmaco Borba, gráfico elaborado pelas autoras.

Figura 3 – Mapa de Violência – Mortes por HAF (Arma de Fogo) e Taxas Médias 2012 – 2014 de HAF (por 100mil) – Ranking Estadual

HAF e Taxas Médias 2012-2014 de HAF (por 100 mil)

CIDADE	n HAF			Pop. Média 12/14	Taxa Média	Pos. Est.
	2012	2013	2014			
Guaíra	22	21	14	31.866	59,6	1º
Campina Grande do Sul	32	25	15	40.637	59,1	2º
Almirante Tamandaré	60	55	49	109.100	50,1	3º
Foz do Iguaçu	155	104	80	260.958	43,3	4º
Santa Tereza do Oeste	6	5	2	10.448	41,5	5º
Araucária	59	55	45	127.814	41,5	6º
Guaratuba	13	16	11	33.977	39,2	7º
Colombo	112	75	76	224.845	39,0	8º
Fazenda Rio Grande	35	29	38	88.066	38,6	9º
Piraquara	50	27	37	99.958	38,0	10º
Sarandi	52	21	21	87.442	35,8	11º
Telêmaco Borba	24	20	34	73.500	35,4	12º
Quatro Barras	6	11	5	21.188	34,6	13º
Pinhais	54	46	26	123.238	34,1	14º
Matelândia	7	4	6	16.851	33,6	15º
Contenda	9	1	7	16.886	33,6	16º
Tamarana	9	4	0	13.154	32,9	17º
São José dos Pinhais	88	97	96	284.660	32,9	18º
Rio Branco do Sul	12	12	7	31.629	32,7	19º
Campo Mourão	40	19	28	90.719	32,0	20º

Fonte: Mapa de Violência 2016.

5. CONCLUSÃO

Os cidadãos almejam pelo dia em que poderão sair tranquilamente com seus filhos e familiares nas ruas, sem correr o risco de serem assaltados ou até mesmo levarem um tiro de bala perdida.

Cada dia que se passa lê-se notícias de pessoas que foram mortas, corpos que foram encontrados em rios; incertezas nos cercam, e muitas das vezes os cidadãos telêmacoborbenses questionam-se onde estão os órgãos competentes, o que estão fazendo para auxiliar a população. Em questionamento aos mesmos, a informação foi de que estão fazendo patrulhamento, mas carecem de profissionais, o governo federal não dá auxílio, não existe contratação de profissionais, não se deve esquecer-se dos homens e mulheres de fardas que estão trabalhando a favor da população e correndo riscos por todos, que não medem esforços para ajudar a população, que também são vítimas de um sistema falho e corrupto. Ao parar pra analisar, não é somente Telêmaco Borba que está tomada pelo caos e sim toda a nação brasileira, vive-se em períodos caóticos, em que o medo está tomando conta das pessoas pelo Brasil a fora.

Para acabar com toda a violência que está cravada nos seios da pátria, precisa-se investir na educação, pois a educação derruba o governo corrupto e consequentemente melhora a vida de todos os brasileiros.

6. AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecemos a Deus por ter nos dado a graça de conseguir realizar esse trabalho apesar de todas as dificuldades que fomos encontrando ao longo do caminho.

Agradecemos aos nossos pais e amigos por ter nos apoiado e incentivado.

Agradecemos a instituição, ao corpo docente, direção e administração por ter nos auxiliado e proporcionado à oportunidade de apresentar esse trabalho.

Em especial agradecemos aos professores: Prof. Dr. Donizeth Aparecido dos Santos, Prof^a Esp. Gabrielle Santangelo Leiner, Prof^a Me. Gilmara Aparecida Rosas Takassi, Prof^a Esp. Hanna Caroline Kruger e Prof^a Esp. Nelcimara de Oliveira por ter-nos auxiliado durante essa pequena jornada.

Agradecemos ao senhor Amarantino Ribeiro Gonçalves delegado da polícia civil de Telêmaco Borba por ter doado o seu tempo e sua paciência ao nos atender e prestar os devidos auxílios.

Agradecemos ao repórter Jefferson Abreu por disponibilizar materiais para a pesquisa.

Enfim agradecemos a todos que nos auxiliaram, ajudaram e não mediram esforços para nos orientar, nosso muito obrigado a todos.

REFERÊNCIAS

ALLAN MACHADO (PARANÁ). CGN. JOVEM É MORTO E TEM CABEÇA ARRANCADA. 2018. **DISPONÍVEL EM: <JOVEM É MORTO E TEM CABEÇA ARRANCADA>. ACESSO EM: 03 OUT. 2018.**

ATENTO A REDE (Paraná). **28ºHOMICÍDIO É REGISTRADO EM TELÊMACO BORBA.** 2018. Disponível em: <<https://www.facebook.com/atentoarede/posts/2100851553576686>>. Acesso em: 01 out. 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas.** 2. ed. São Paulo: Edipro, 2017. 126 p. Tradução de Paulo M. Oliveira; prefácio de Evaristo de Moraes.

BOMBIG, Alberto; CORREA, Hudson. **6 caminhos para combater o crime organizado:** Contra organizações que se armam, roubam e matam com disciplina profissional e estrutura empresarial, o Brasil precisa de informações, coordenação e bom uso de recursos. Somente a competência garantirá segurança aos brasileiros. 2012. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2012/12/6-caminhos-para-combater-o-crime-organizado.html>>. Acesso em: 05 out. 2018.

BONDE (Ed.). **Crime bárbaro Polícia tem três suspeitos de decapitação em Telêmaco Borba.** 2014. Disponível em:

<<https://www.bonde.com.br/bondenews/policia/policia-tem-tres-suspeitos-de-decapitacao-em-telemaco-borba-315523.html>>. Acesso em: 03 out. 2018.

BRASIL. Ibge. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Org.). **Telêmaco Borba**. 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/telemaco-borba/panorama>>. Acesso em: 15 set. 2018.

ESTADO, Jornal do. **IMAGEM FORTE - Homem é decapitado e sua cabeça é colocado no muro da igreja em Telêmaco Borba, PR**. 2014. Disponível em: <<https://www.jornaldoestadoms.com/2014/03/imagem-forte-homem-e-decapitado-e-sua.html>>. Acesso em: 03 out. 2018.

G1 (Paraná). **Polícia Civil diz que dívida motivou assassinato em supermercado de Telêmaco Borba**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/policia-civil-diz-que-divida-motivou-assassinato-em-supermercado-de-telemaco-borba.ghtml>>. Acesso em: 29 set. 2018.

JEFERSON AUGUSTO (Paraná). Jornal Diário dos Campos. **Adolescente é esquartejado e queimado em Telêmaco Borba**. 2015. Disponível em: <<https://www.diariodoscampos.com.br/noticia/adolescente-e-esquartejado-e-queimado-em-telemaco-borba>>. Acesso em: 04 out. 2018.

JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS (Ponta Grossa). **“Mulher morre espancada e queimada”** 2014. Disponível em: <<https://www.diariodoscampos.com.br/noticia/mulher-morre-espancada-e-queimada>>. Acesso em: 03 out. 2018.

JULIO JACOBO WAISELFISZ (Brasil). **Mapa de Violência**. 1980 - 2014. Disponível em: <<http://mapadaviolencia.org.br/>>. Acesso em: 27 set. 2018.

MUNDO DOS ADVOGADOS. **Entenda o que é e quais os tipos de homicídio**. 2016. Disponível em: <<https://www.mundoadvogados.com.br/artigos/entenda-o-que-e-e-quais-os-tipos-de-homicidio>>. Acesso em: 05 out. 2018.

NUCCI, Guilherme. **Crimes de forma livre e de forma vinculada**. 2016. Disponível em: <<http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/crimes-de-forma-livre-e-de-forma-vinculada>>. Acesso em: 10 set. 2018.

REDAÇÃO RIC MAIS (Paraná). Rictv. **Grávida de oito meses assassinada dentro de casa em Telêmaco Borba: Crime bárbaro**. 2014. Disponível em: <<https://pr.ricmais.com.br/ultimas-noticias-parana/seguranca/gravida-de-oito-meses-assassinada-dentro-de-casa-em-telemaco-borba/>>. Acesso em: 03 out. 2018.

REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA. **Filho de advogado é morto com requintes de crueldade.** 2014. Disponível em: <http://m.aredes.info/cotidiano_old/19685/filho-de-advogado-e-morto-com-requintes-de-crueldade>. Acesso em: 04 out. 2018.

REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA. **Rapaz é assassinado a tiros dentro de casa em TB:** Wellington Ribeiro das Dores, de 19 anos, foi assassinado dentro de casa. É o 30º homicídio registrado em Telêmaco Borba neste ano.. 2016. Disponível em: <<http://m.aredes.info/campos-gerais/115857/rapaz-e-assassinado-a-tiros-dentro-de-casa-em-tb>>. Acesso em: 04 out. 2018.

REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA. **Vídeo mostra latrocínio que vitimou idoso em Telêmaco.** 2017. Disponível em: <<http://m.aredes.info/campos-gerais/146455/video-mostra-latrocinio-que-vitimou-idoso-em-telemaco>>. Acesso em: 04 out. 2018.

SARDINI, Gabriel. **Jovem de 19 anos é executada a tiros em Telêmaco Borba.** 2014. Disponível em: <<https://tnonline.uol.com.br/noticias/geral/58,301875,21,10,jovem-de-19-anos-e-executada-a-tiros-em-telemaco-borba.shtml>>. Acesso em: 04 out. 2018.

TELÊMACO BORBA ESTÁ ENTRE AS CIDADES MAIS VIOLENTAS. Ponta Grossa, 13 set. 2016. Disponível em: <<https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/telemaco-borba-esta-entre-as-cidades-mais-violentas>>. Acesso em: 27 set. 2018.



PROGRAMA DE PATENTES VERDES E SUAS APLICABILIDADES

Giovanni Barbosa¹ e Paulo Henrique Thuillier Rodrigues²

RESUMO

O presente trabalho é apresentado visando estimular a prática e o desenvolvimento de tecnologias limpas. O INPI criou o Programa de Patentes Verdes para agilizar o processo de concessão de patentes que se enquadram na categoria. O objetivo da pesquisa é apresentar alguns resultados alcançados de modo a identificar: as tecnologias verdes mais recorrentes, de acordo com as seções da Classificação Internacional de Patentes; o perfil dos depositantes; os países e estados brasileiros que possuem maior quantidade de patentes verdes e quais os produtos relacionados como programa de patentes verdes.

Palavras-chave: Patentes Verdes; Tecnologias Limpas; Objetivo.

ABSTRACT

The present work is presented aiming stimulate the practice and the development of clean technologies. INPI created the Green Patents Program to expedite the process of granting patents that fall into the category. The aim of the research is to present some results achieved in order to identify: the most recurrent green technologies, according to the sections of the International Patent Classification; the profile of depositors; the Brazilian countries and states that have a larger number of green patents and which products related to the green patent program.

Key words: Green Patents; Clean Technologies; Goal.

1. INTRODUÇÃO

Através da pesquisa, foi observado que o desenvolvimento de tecnologias limpas está cada vez mais alinhado aos preceitos das questões ambientais. Buscando o desenvolvimento sustentável, muitas organizações já estão aderindo a pesquisas ambientais com foco em tecnologia ambientalmente saudáveis, também conhecidas como tecnologias verdes ou tecnologias limpas. Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como a ECO-92 (ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil), os países participantes reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a definir ações com o objetivo de proteger o meio ambiente. Nesse evento foi elaborado o documento chamado Agenda 21.

As tecnologias verdes tendem a minimizar o desperdício ao reduzir a quantidade de resíduos lançados ao meio ambiente.

Em 2012 o INPI iniciou o Programa Piloto de Patentes Verdes visando estimular o desenvolvimento de soluções que possam contribuir positivamente para

¹ Acadêmico de Direito - email: gv_ni@yahoo.com.br

² Acadêmico de Direito – email: paulohenriquethuillier@gmail.com

a problemática das mudanças climáticas globais.

Sua legislação e suas aplicabilidades estão sendo objeto de estudos e cada vez mais empregadas no mundo da inovação industrial.

Serão apresentados sua origem, aplicabilidade, legislação, indicadores e exemplo.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Foram utilizadas como base a pesquisa bibliográfica extraída através de artigos, sites especializados em legislações aplicada, comparativos de aplicação de patentes verdes no mundo através de pesquisas na internet, objetivando o êxito na elaboração deste trabalho. Emprega-se a metodologia qualitativa, onde se observa a aplicabilidade da regularização da lei da inovação de tecnologia ambiental, o conhecimento e o interesse das indústrias no programa, a percepção da sociedade no programa devido às condições climáticas e ao interesse econômico na implantação do programa para um mundo sustentável.

3. RESULTADOS

3.1. Patente

Trata-se de um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado ao inventor ou à pessoa legitimada. A patente permite que terceiros sejam excluídos de atos relativos à matéria protegida.

3.2. Tecnologias Verdes

São aplicações de tecnologias que protegem o meio ambiente; são menos poluentes; utilizam todos os recursos de uma forma mais sustentável; reciclam mais resíduos e produtos e tratam os dejetos residuais de uma maneira mais aceitável.

3.3 A Origem da Patente Verde

Tendo como objetivo contribuir para as mudanças climáticas globais e visando acelerar o exame dos pedidos de patentes relacionados a tecnologias voltadas para o meio ambiente o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) cria o Programa **Patentes Verdes**. O INPI, autarquia federal vinculada ao MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio), é o órgão nacional responsável pelos registros na área de propriedade industrial. O programa piloto Patentes Verdes teve seu início em 17 de abril de 2012 e sua terceira fase encerrou em 16 de abril de 2016. A partir de 06 de dezembro de 2016, o INPI passou a oferecer o exame prioritário de pedidos relacionados a tecnologias verdes como serviço. Com essa iniciativa, o INPI também possibilita a identificação de novas tecnologias que possam ser rapidamente usadas pela sociedade, estimulando o seu licenciamento e incentivando a inovação no país.

3.4. Programa de Patentes Verdes

O objetivo do programa é identificar as tecnologias verdes estratégicas para o país e acelerar o exame dos pedidos de patentes voltadas ao meio ambiente, sendo o exame de patente com pedidos prioritários, assim fazendo seu diferencial comparado aos pedidos de outras patentes. Assim, incentiva o desenvolvimento de

tecnologias verdes no Brasil ao oferecer, às empresas inovadoras, a oportunidade de conseguirem as patentes em menos tempo. Isso gera um uso mais rápido pela sociedade e estimula o licenciamento de novas tecnologias, bem como, estimula a inovação no país. A proteção à propriedade industrial estimula o processo de inovação e difusão de novas tecnologias. Dessa forma, centraliza todas as informações legais acerca das concessões de patentes, definidas, em seu próprio sítio, como “(...) título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.”

O Programa de Patentes Verdes do INPI foi desenvolvido devido à preocupação com o meio ambiente e a influência internacional em priorizar as tecnologias ambientalmente saudáveis. Nesse contexto, insere-se a Propriedade Industrial com enfoque nas patentes, artifício que protege e reconhece os inventores e, ao mesmo tempo, configura questões estratégicas no meio corporativo. A adoção de um sistema de gestão ambiental é entendido também como pré-requisito para bom posicionamento no mercado e, portanto, as organizações caminham em direção ao desenvolvimento de tecnologias verdes.

Reis et. al (2013) afirmam que o Programa de Patentes Verdes do INPI traz um benefício à sociedade ao acelerar o exame de pedido dessas patentes o que, por sua vez, são um reflexo de como será o mundo daqui a alguns anos para viver em harmonia com o meio ambiente.

A informação tecnológica presente nas patentes é uma ferramenta importante para avaliar as possíveis mudanças de cenário de um determinado setor e gerar insumos para prever as tendências, analisando as características, as potencialidades e a evolução da tecnologia. A partir daí é possível perceber a importância de se entender a atual situação do Brasil em relação às suas tecnologias novas e limpas e como o Programa de Patentes Verdes pode contribuir para a sociedade.

Dentre as tecnologias verdes contempladas no Programa de Patentes Verdes são encontradas as energias alternativas, transporte, conservação de energia, gerenciamento de resíduos e agricultura. Para analisar as tecnologias mais depositadas no Programa de Patentes Verdes, é necessário apresentar as 8 seções presentes na Classificação Internacional de Patentes (IPC). O IPC foi criado a partir do Acordo de Estrasburgo (1971), cujas áreas tecnológicas são divididas nas classes A até H (Seção A: Necessidades Humanas; Seção B: Operações de Processamento; Transporte; Seção C: Química; Metalurgia; Seção D: Têxteis; Papel; Seção E: Construções fixas; Seção F: Engenharia Mecânica; Iluminação; Aquecimento; Armas; Explosão; Seção G: Física; Seção H: Eletricidade).

3.5. Legislação

Como regularização legislativa sobre o programa tem-se:

* **LEI N° 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.** ... Art. 1º. Essa Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos art. 218 e 219 da Constituição:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação

dada pela Emenda Constitucional nº. 85, de 2015)

§ 1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 1º. A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º. A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º. A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º. O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 85, de 2015)

§ 7º. O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 85, de 2015)

* Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 85, de 2015)

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos

especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 85, de 2015)

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 85, de 2015)

§ 1º. Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

* Documento denominado Agenda 21 o qual dispõe o seguinte trecho em seu capítulo 34 (ONU, 1992):

As tecnologias ambientalmente saudáveis protegem o meio ambiente, são menos poluentes, usam todos os recursos de forma mais sustentável, reciclam mais seus resíduos e produtos e tratam os dejetos residuais de uma maneira mais aceitável do que as tecnologias que vieram substituir. As tecnologias ambientalmente saudáveis, no contexto da poluição, são "tecnologias de processos e produtos" que geram poucos ou nenhum resíduo, para a prevenção da poluição. Também compreendem tecnologias de "etapa final" para o tratamento da poluição depois que esta foi produzida. (ONU, 1992). Disponível em <www.inovarse.org/sites/default/files/T16_360.pdf> Acesso em: 28 ago 2018.

* Ainda tem o Protocolo de Kyoto que é um instrumento internacional, ratificado em 15 de março de 1998, que visa reduzir as emissões de gases poluentes. Esses, são responsáveis pelo efeito estufa e o aquecimento global.

3.6. Aplicabilidade

Segundo a OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), a listagem das tecnologias verdes baseada em seu inventário são:

1. Energias alternativas • Biocombustíveis • Combustíveis sólidos • Combustíveis líquidos (óleos vegetais, biodiesel, bioetanol) • Biogás • Biocombustíveis de organismos geneticamente modificados • Ciclo combinado de gaseificação integrada (IGCC) • Células-combustível • Pirólise ou gaseificação de biomassa • Aproveitamento de energia a partir de resíduos humanos • A partir de resíduos agrícolas • Gaseificação • Resíduos químicos • Resíduos industriais • Utilizando os gases de saída de alto-fornos • Licores de polpa • Digestão anaeróbica

de resíduos industriais • Resíduos industriais de madeira • Resíduos hospitalares • Gás de aterros • Separação dos componentes • Resíduos domiciliares e urbanos • Energia hidráulica • Usinas hidrelétricas (PCH e MCH) • Energia das ondas ou marés • Meios de regulagem, controle ou segurança de máquinas ou motores acionados por líquidos • Propulsão pela utilização de energia derivada do movimento da água circundante • Conversão da energia térmica dos oceanos (OTEC) • Energia eólica • Energia Solar • Energia solar fotovoltaica (PV) • Energia solar térmica • Sistemas solares híbridos (térmico-fotovoltaicos) • Propulsão de veículos usando energia solar • Produção de energia mecânica a partir da energia solar • Aspectos de cobertura de telhados com dispositivos de coleta de energia solar • Geração de vapor usando energia solar • Sistemas de refrigeração ou bombas de calor usando energia solar • Secagem de materiais ou objetos utilizando energia solar • Dispositivos para a concentração da irradiação solar • Coletores de calor solar com o fluido de trabalho conduzido através do coletor • Energia geotérmica • Outros tipos de produção ou utilização de calor não derivado de combustão • Utilização de calor residual • Dispositivos para a produção de energia mecânica a partir de energia muscular.

2. Transportes • Veículos híbridos • Veículos elétricos • Estações de carregamento para veículos elétricos • Veículos alimentados por energia extraída das forças da natureza (sol, vento, ondas etc.) • Veículos alimentados por fonte de potência externa (energia elétrica etc.) • Veículos alimentados por células combustível • Veículos alimentados por hidrogênio • Veículos com propulsão muscular • Veículos com freios regenerativos • Veículos cuja carroceria possui baixo arrasto aerodinâmico • Veículos com embreagem eletromagnética (menor perda na transmissão)

3. Conservação de energia • Armazenagem de energia elétrica • Circuitos de alimentação de energia elétrica • Medição do consumo de eletricidade • Armazenamento de energia térmica • Iluminação de baixo consumo energético • Isolamento térmico de edificações • Recuperação de energia mecânica (ex.: balanço, rolamento, arfagem).

4. Gerenciamento de resíduos • Eliminação de resíduos • Tratamento de resíduos • Destruição de resíduos por combustão • Reutilização de materiais usados • Utilização de restos ou refugos de borracha na fabricação de calçados • Manufatura de artigos de sucata ou de refugo de partículas metálicas • Produção de cimento hidráulico a partir de resíduos • Utilização de resíduos como material de enchimento para argamassas ou concreto • Utilização de resíduos para a produção de fertilizantes • Recuperação ou aproveitamento de resíduos • Controle de poluição • Sequestro e armazenamento de carbono • Gestão da qualidade do ar • Tratamento de gases residuais • Separação de partículas dispersas em gases ou vapores • Aplicação de aditivos em combustíveis ou nas chamas para redução de fumaça e facilitar a remoção de fuligem • Disposição dos dispositivos para tratamento de fumaça ou de emanações aparelhos combustores • Materiais para captação ou absorção de poeira • Alarmes de poluição • Controle da poluição da água • Tratamento de águas residuais ou esgoto • Materiais para tratamento de líquidos poluentes • Remoção de poluentes de águas a céu aberto • Instalações de encanamentos para águas residuais • Gerenciamento de esgotos • Meios para prevenir contaminação radioativa em caso de vazamento no reator.

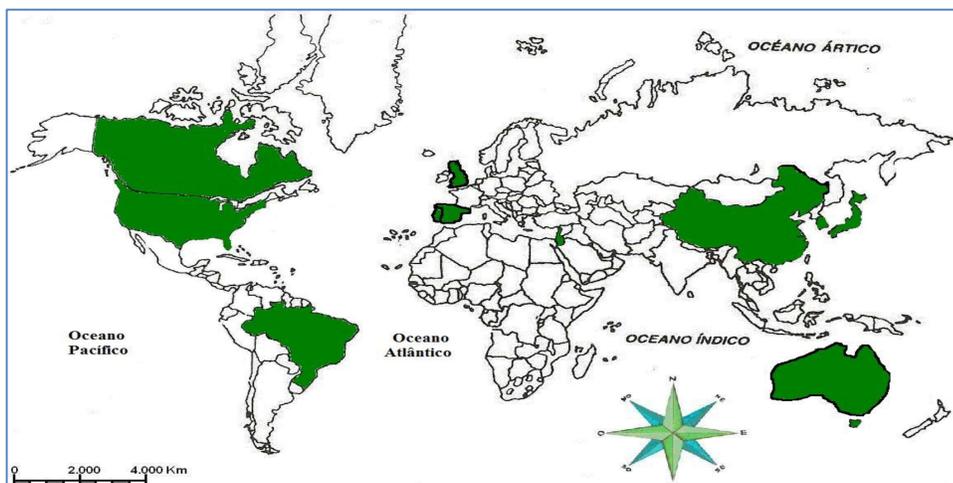
5. Agricultura sustentável • Técnicas de reflorestamento • Técnicas alternativas de irrigação • Pesticidas alternativos • Melhoria do solo (ex.: fertilizantes orgânicos derivados de resíduos).

No Brasil, o foco das tecnologias das Patentes Verdes são: Energia Alternativa, Transporte, Conservação de Energia, Gerenciamento de Resíduos e Agricultura, sendo embasado no Inventário Verde da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

3.7 Indicadores

No mapa vemos o desenvolvimento do programa.

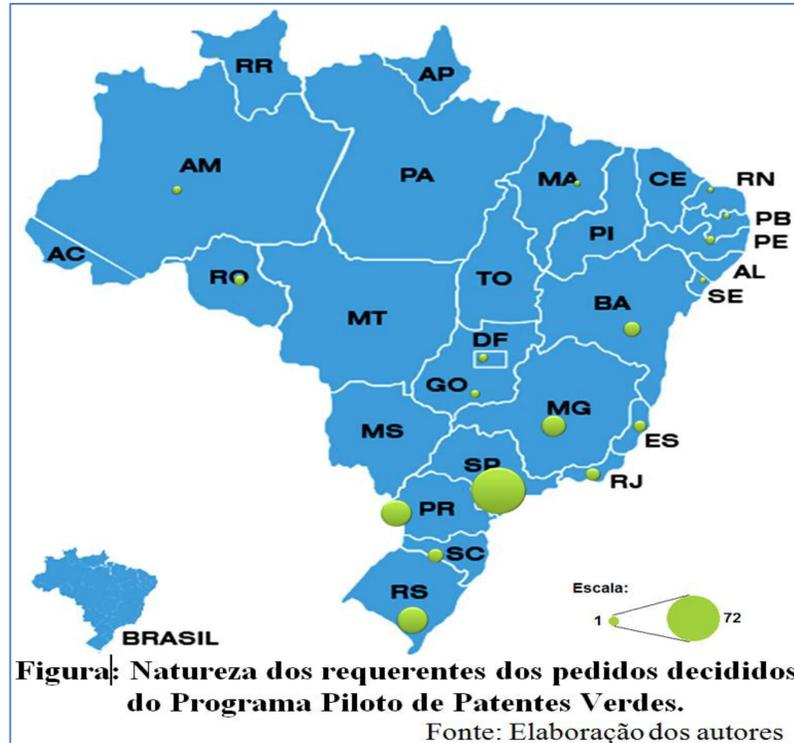
As Patentes Verdes no Mundo:



Fonte: Elaborado pelos autores

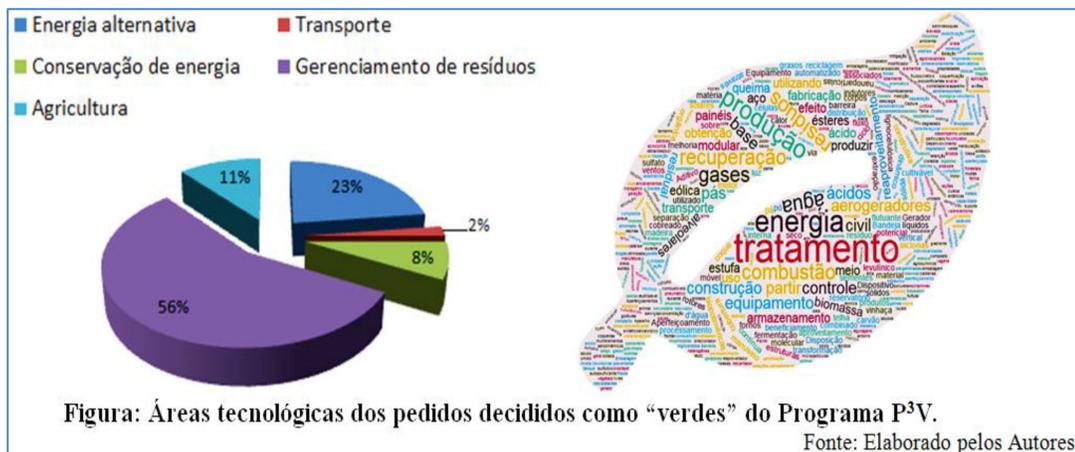
Percebe-se que, nas Américas, o programa está mais desenvolvido comparado aos países europeus.

Perfil das Patentes Verdes no Brasil:



Vemos que, no Brasil, o Estado que mais emprega o Programa é o Estado de São Paulo.

Sua aplicação por setor:



Nota-se que o gerenciamento de resíduo é responsável pela maior aplicabilidade do programa e o transporte é responsável pelo menor número de pedidos.



Símbolo indicativo do Programa de Patentes Verdes.

3.8. Exemplo

O INPI concedeu a primeira patente verde no Brasil ao inventor de um processo de tratamento de resíduos sólidos que reduz o impacto ambiental e gera energia elétrica. A invenção é baseada na tecnologia da pirólise, uma espécie de combustão realizada na ausência de oxigênio que reduz a produção de gases tóxicos, como os óxidos de nitrogênio e de enxofre e o monóxido de carbono. Além de gerar menos impactos que os processos de incineração e combustão, a pirólise produz outros gases, como o hidrogênio e o metano, que, devido ao seu alto poder calorífico, podem ser encaminhados para um combustor ligado a um gerador para a produção de energia elétrica.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos observados, concluímos que o Programa de Patente Verde, apesar de ser um tema recente para a inovação tecnológica, vem chamando muito a atenção das empresas relacionadas ao meio ambiente, pois a aplicabilidade de normas e padrões corretos fazem com que o reconhecimento da empresa que adota o Programa seja seu diferencial.

5 AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem Ele nada teríamos, à Professora Gilmar que nos deu as primeiras orientações, ao Professor João Chaves que nos conduziu ao tema abordado e aos professores Getúlio, Jorcy e Nelcimara que nos apoiaram no decorrer do projeto.

REFERÊNCIAS

BEMFICA, E; SANTOS, D. Patentes Verdes: Uma oportunidade para a agricultura do Vale. IV Workshop de Inovação e Empreendedorismo do Vale do São Francisco. INPI / CGDI / COART / EDIR-CE / SEDIR-PE / SEDIR-PR. Disponível em: <<http://fortec.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Paten-tes-Verdes-uma-portunidade-p-agricultura-do-vale-Eduardo-Bemfica.pdf>> Acesso em 29 ago 2018.

CHIU, B; MARTINS, B; SOUZA, C; INOVARSE, XII Congresso Nacional de Excelência em Gestão. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T16_360.pdf> Acesso em 27 ago 2018.

INPI, (admin), Patentes Verdes. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/patentes-verdes-v2.0>> Acesso em 28 ago 2018.

JUSBRASIL. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10646782/artigo-219-da-constituicao-federal-de-1988?ref=serp-featured>> Acesso em 29 ago 2018.

JUSBRASIL. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647013/artigo-218-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 29 ago 2018.

MACHADO, Glaucio J C. Patentes Verdes. Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia. Disponível em: <http://cinttec.ufs.br/uploads/page_attach/path/3133/No__es_B_sicas_de_Tecnologias_Verdes.pdf> Acesso em 28 ago 2018.

Protocolo de Kyoto. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/geografia/protocolo_kyoto.htm> Acesso em 03 set 2018.

REIS et al. Programa das Patentes Verdes no Brasil: Aliança Verde entre o Desenvolvimento Tecnológico, Crescimento Econômico e a Degradação Ambiental. XV Congresso de Gestão de Tecnologia Latino-Iberoamericano -ALTEC 2013, Portugal. Disponível em: <http://www.altec2013.org/programme_pdf/1518.pdf> Acesso em 28 ago 2018.

RMPI, CGCOM. Primeira patente verde no Brasil é tema de reportagem na TV Cultura. Disponível em: <<http://www.redemineirapi.com/site/noticias/primeira-patente-verde-do-brasil-e-tema-de-reportagem-na-tv-cultura/>> Acesso em 29 ago 2018.



O IMPACTO DIRETO DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES

Guilherme dos Santos Machado e João Paulo Aleixo

RESUMO

A Reforma Trabalhista pode ser considerada uma das mais profundas alterações na nova legislação. A partir desta premissa, o objetivo desse estudo é realizar uma investigação acerca da Reforma Trabalhista, com base na Lei 13.467/2017, buscando especificamente analisar o novo molde de contrato intermitente no Brasil, verificar o impacto direto da regulamentação do contrato de trabalho intermitente sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores e apresentar as alterações impostas pelo Ministério do Trabalho. O método de pesquisa utilizado é hipotético-dedutivo e de cunho qualitativo. As buscas de dados foram realizadas através de levantamentos bibliográficos, desenvolvidos a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos específicos ou interligados ao tema do estudo, disponibilizados através de acervos contidos em bibliotecas físicas e virtuais, em bases confiáveis como: Scielo, JusLaboris e entre outras. Para a localização dos artigos foram utilizadas as palavras-chaves: Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017, Trabalho Intermitente, Direito do Trabalhador. Foram selecionados artigos publicados entre o período de 2016 a 2018, escritos no idioma português. Os resultados revelam que o contrato de trabalho intermitente, no formato previsto por sua atual regulamentação além de explicitamente violar o princípio da dignidade da pessoa humana, limitam e até mesmo retiram do trabalhador direitos que foram conquistados ao longo de anos da história brasileira e que até então encontravam garantidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Palavras-chaves: Reforma Trabalhista; Lei 13.467/2017; Trabalho Intermitente; Direito do Trabalhador.

ABSTRACT

The Labor Reform can be considered one of the most profound changes in the new legislation. Based on this premise, the objective of this study is to carry out an investigation about the Labor Reform, based on Law 13467/2017, specifically to analyze the new intermittent contract template in Brazil, to verify the direct impact of the regulation of the intermittent work contract on the fundamental rights of workers and to present the changes imposed by the Ministry of Labor. The research method used is hypothetico-deductive and qualitative. Data searches were carried out through bibliographical surveys, developed from material already made up of specific books or scientific articles or linked to the theme of the study, made available through collections contained in physical and virtual libraries, in reliable databases such as: Scielo, JusLaboris and others. For the location of the articles, the following keywords were used: Labor Reform, Law 13.467 / 2017, Intermittent Work, Labor Law. Articles published between 2016 and 2018, written in the Portuguese language, were selected. The results reveal that the intermittent labor contract, in the format foreseen by its current regulation, besides explicitly violating the principle of the dignity of the human person, limits and even removes from the worker rights that have been

conquered over the years of Brazilian history and that then they were guaranteed by the Consolidation of Labor Laws.

Keywords: Labor Reform; Law 13,467/2017; Intermittent Work; Labor Law

1. INTRODUÇÃO

A Reforma Trabalhista é um assunto que tomou uma proporção grandiosa nos últimos meses, mas, trata-se de um assunto que já vem sendo debatido e estudado há um razoável período de tempo, porém, talvez sem a clareza necessária a cerca de sua formulação, causando dessa forma uma constante falta de entendimento sobre as intenções pretendidas pela reforma em questão e, mesmo após decorridos meses de sua entrada em vigor, ainda encontra-se em meio a diversas discussões, desconfianças e dúvidas quanto a sua eficácia real no cenário do mercado de trabalho brasileiro.

Partindo-se dessas discussões, as opiniões acabam por se dividirem, formando dessa forma grupos distintos quanto ao entendimento dessas mudanças, oscilando opiniões entre aqueles que as consideram como um avanço no que diz respeito a políticas de geração de empregos e melhorias para o trabalhador, até aqueles que são críticos ferozes das novas regras impostas pela Reforma.

A partir dessa premissa, o objetivo desse estudo é realizar uma investigação acerca da Reforma Trabalhista, com base na Lei 13.467/2017, buscando especificamente analisar o novo molde de contrato intermitente no Brasil, verificar o impacto direto da regulamentação do contrato de trabalho intermitente sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores e apresentar as alterações impostas pelo Ministério do Trabalho.

O método de pesquisa utilizado é hipotético-dedutivo, de cunho qualitativo. As buscas de dados foram realizadas através de levantamentos bibliográficos, desenvolvidos a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos específicos ou interligados ao tema do estudo, disponibilizados através de acervos contidos em bibliotecas físicas e virtuais, em bases confiáveis como: Scielo, JusLaboris e entre outras. Para a localização dos artigos foram utilizadas as palavras-chaves: Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017, Trabalho Intermittente, Direito do Trabalhador. Foram selecionados artigos publicados entre o período de 2016 a 2018, escritos no idioma português.

2. A REFORMA TRABALHISTA DE 2017

Atualmente, as relações de trabalho são regulamentadas pela CLT, que de acordo com Frota (2018, p. 03) “é o texto básico do direito trabalhista no Brasil, bem como é complementada pela legislação infraconstitucional”. Ou seja, são normas que regulam as relações trabalhistas como os direitos e deveres entre o empregado e o empregador.

A Reforma Trabalhista pode ser considerada uma das mais profundas alterações na nova legislação, protagonizado por defensores ferrenhos tanto pelo lado em que se considera tal reforma como ponto necessário à atualização do direito trabalhista, como da mesma forma e intensidade encontram-se opositores a tais mudanças, que entendem que tal reforma é extremamente nociva aos direitos outrora conquistados pelos trabalhadores (SILVA, 2017).

Segundo Reis (2018, p. 49) as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 representam impactos na segurança jurídica, visto que se configuram como um

retrocesso social.

A Reforma Trabalhista, proposta por Michel Temer, Presidente da República em exercício, passou a tramitar na Câmara dos Deputados em dezembro de 2016, vindo a ser aprovada em abril de 2017. Depois de aprovada pela câmara, seguiu para o Senado Federal onde foi aprovada em 11 de julho de 2017 e posteriormente no dia 13 de julho, sancionada pelo Presidente da República (BENEDETTO, 2017).

A respeito da Reforma Trabalhista, Santos (2017, p. 53) conceitua:

A reforma trabalhista é um conjunto de modificações realizadas na CLT, na Lei 6.019/1974 e em outras regras legais, por meio da Lei 13.429/2017 (Lei da terceirização), em vigência desde 31/3/2017, e da Lei 14.467, de 13.07.2017, com vigência a partir de 11/11/2017 (SANTOS, 2017, p. 53).

É nítido que mesmo após sua entrada em vigor, a lei nº 13.467/13 ainda é alvo de desconfianças e incertezas, pois a mesma revoga, altera ou cria mais de cem artigos e parágrafos da CLT, e mudanças de tamanha magnitude acabam por serem extremamente difíceis de antever seus impactos tanto diretos como indiretos, pois não é raro que por vezes, diferentes dispositivos aplicados acabam atuando em direções opostas e assim impedindo impossibilitando uma previsão do resultado final do conjunto (CARVALHO, 2017).

A Reforma Trabalhista não teve alterações significativas até o ano de 2017, porém os argumentos justificatórios apresentados pelo governo Michel Temer convém em modernizar uma legislação antiquada privilegiando a negociação entre patrões e empregados, cujo objetivo é a retomada dos empregos (MORAES, 2018).

Devido às instabilidades econômicas e políticas causadas pela forte crise que se instalou no Brasil e ainda perdura-se sobre tal, a reforma trabalhista é vista como uma das medidas necessárias e favorável para a retomada institucional, jurídico e econômico do país (FROTA, 2018).

Já para Krein et. al. (2018, p.16) “a reforma trabalhista significa uma mudança substantiva no padrão de regulação do trabalho no Brasil, pois altera mais do que as relações de emprego, tendendo a produzir efeitos deletérios sobre a economia”.

Segundo Reis (2018, p. 56), a segurança jurídica encontra-se ameaçada, já que a incerteza se faz presente nesse cenário de situações atípicas, tanto entre os empregadores quanto entre os empregados. O nível de insegurança gerado pela reforma é muito alto e honestamente ninguém sabe aonde ela vai nos levar. São diversas suas contradições internas e são numerosos os contrassensos (SILVA, 2017).

Segundo Moraes (2018) “A mudança abre espaço para as negociações coletivas, atenua a aplicabilidade das leis e flexibiliza mudanças para quais os cidadãos não estejam preparados”. Ou seja, corroborando com Moraes (2018), Silva (2017) ressalta que há grande ênfase na negociação coletiva, mas ao mesmo tempo os sindicatos foram acudados, porque considerados os principais responsáveis pelo entrave do desenvolvimento trabalhista, em afirmações genéricas e desprovidas de base científica.

De acordo com Frota (2018) “a Reforma Trabalhista não trouxe somente nova disciplina ao direito material e processual do trabalho, de modo que também instituiu novo paradigma ao mitigar o livre acesso à justiça pelo trabalhador”. Deste modo, a Lei n. 13.467/2017, através da desregulamentação e desconstrução direta

e indireta do arcabouço normativo busca romper a lógica civilizatória, democrática e inclusiva do Direito do Trabalho sobre o contrato trabalhista (DELGADO e DELGADO, 2017).

Ainda para o autor há um grande desprezo à Justiça do Trabalho, pois ao mesmo tempo o país não desenvolveu a contento o sistema de inspeção trabalhista, que poderia lidar com a prevenção com muito mais eficácia do que com o remédio, e não encontra outros campos para a conversa e o entendimento. Deste modo, os defensores desta ideia chegam até a afirmar que a Justiça do Trabalho é responsável pelo alto desemprego no país, considerando-a apenas como uma válvula de escape da classe trabalhadora em busca de seus direitos (FROTA, 2017).

3. O NOVO MOLDE DE CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

A Reforma Trabalhista de 2017, através da Lei 13.467/17, acabou por proporcionar dentre varias mudanças, a implementação de uma nova modalidade de contrato de trabalho, cuja principal característica é a intermitência (SILVA, 2017).

O conceito de trabalho intermitente foi incorporado à legislação trabalhista por intermédio da chamada reforma trabalhista (D'AMORIN, 2018).

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o Art. 443, prevê a permissão legal para a utilização do contrato de trabalho individual, no qual:

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

Conforme o caput, o contrato pode ser estabelecido de forma tácita (verbal) ou expressa (escrita). Ou seja, os contratos tácitos são aqueles que são ajustados verbalmente e, não raro, alterados pela dinâmica de condições em que o trabalho é realizado e que são "incorporadas" ao contrato de trabalho. Já os contratos expressos são aqueles em que a manifestação de vontades entre as partes (empregado e empregador) se dá através de documento escrito em que as condições ajustadas são estabelecidas e anotadas (normalmente) em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Ainda no terceiro parágrafo do Art. 443, a conceituação do trabalho intermitente dispõe que:

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Deste modo, entende-se que o trabalho intermitente é um regime de prestação de serviço de forma descontinuada, com alternância de períodos (ativos e inativos) e características de subordinação (NOGUEIRA, 2017).

Essa nova forma de contrato de trabalho, fica regulamentada na CLT após a inclusão do Artigo 452 – A, no qual menciona que:

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

De acordo Silva (2017, p. 48) o contrato de trabalho intermitente “representa uma das grandes inovações da reforma de 2017”, mas com a interpretação lógico-racional, sistemática e teleológica do Art. 452-A, a lei cria então, apenas mais uma modalidade de salário, no qual o salário contratual será calculado de acordo com a produção do trabalhador referente ao mês trabalhado (DELGADO e DELGADO, 2017).

Porém apenas essa regulamentação por si só acaba sendo ainda muito vaga, pois não se encontra nela alguns aspectos de suma importância como, por exemplo, de que forma se daria o trabalho intermitente determinado em horas, não se exclui a possibilidade de que o trabalho intermitente venha a ser executado a partir de poucos dias durante o mês ou até o ano, deixando dessa forma que foi colocada de determinar uma proporção mínima entre os períodos de inatividade e de prestação de serviços pelo trabalhador para que se caracterize o trabalho intermitente (CARVALHO, 2017).

Corroborando com Carvalho (2017), Oviedo e Marques (2018, p. 07) ressaltam que:

A Reforma Trabalhista apenas trás a possibilidade de alternância entre os períodos de atividade e inatividade, mas não diz qual seria a dimensão desses intervalos, muito menos fixa um lapso temporal minimamente aceitável que não se confunda com a percepção de um trabalho eventual, ou ainda qual o grupo de trabalhadores que estariam resguardados por um regime dessa natureza (OVIEDO e MARQUES, 2018, p. 07).

Para Silva (2017, p. 49) “A figura é assustadora porque poderá resolver os índices de desemprego do Brasil sem que as pessoas tenham renda assegurada”, ou seja, é uma forma de mascarar o índice de desemprego e a mão de obra clandestina, já que impossibilita juízes e fiscais do trabalho a exercer seu devido trabalho.

Segundo Delgado e Delgado (2017, p. 154) esse novo molde de contrato proposto pela Lei 13.457/2017, busca romper dois direitos e garantias justralhistas importantes que fazem parte da estrutura central do Direito de Trabalho: a noção de duração de trabalho que envolve o tempo de disponibilidade do empregado em face de seu empregador, e a noção de salário que sofre uma desestruturação pela Lei da Reforma Trabalhista.

Segundo Krein et. al. (2018, p. 57), a reforma procura dar um maior respaldo legal a práticas já existentes no mercado de trabalho, disponibilizando aos empregadores um cardápio de opções, onde:

O objetivo é proporcionar maior liberdade para as empresas na gestão da força de trabalho, ampliando seus poderes para manejar a utilização do trabalho de acordo apenas com suas necessidades, nos elementos centrais da relação de emprego: modalidades de contratação, remuneração do trabalho e jornada de trabalho (KREIN et. al., 2018, p. 57).

Ainda para Krein et. al. (2018, p. 58) o Brasil já tem um mercado historicamente desestruturado, flexível e fundado em baixos salários. Durante os anos 90, o grande marco da década foi à ausência de desenvolvimento, o aumento do desemprego, a precarização do trabalho, da pobreza, desigualdade e exclusão social. Sendo assim, essa Reforma Trabalhista irá tornar o cenário do trabalho mais precário, visto que essa reforma foi aprovada num contexto extremamente elevado de desemprego no Brasil (KREIN, 2018).

4. O IMPACTO DIRETO DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES

A Reforma trabalhista proposta e implantada no Brasil através da Lei 13.467/17 acabou culminando em grandes mudanças na CLT, alterando de forma profunda o Direito Individual do Trabalho, o Direito Coletivo do Trabalho e com a mesma forma e intensidade o Direito Processual do Trabalho (MONTEIRO, 2017).

De acordo com Sousa (2018, p. 12):

O trabalhador poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços, independente de exercerem ou não a mesma atividade lucrativa, podendo ser utilizado o contrato de trabalho intermitente, como também outra modalidade de contrato de trabalho (SOUSA, 2018, p. 12).

Dentre as citadas mudanças destaca-se como uma das mais significativas e impactantes sobre os direitos dos trabalhadores a regularização do Contrato Intermitente de Trabalho, tendo em vista que a referida regularização desse dispositivo de lei proporciona caso interpretado em sua literalidade, um rompimento principalmente no direito e garantia do trabalhador (DELGADO, 2017).

Segundo Sousa (2018, p. 13) há violação do direito fundamental do trabalhador, visto que a jornada de trabalho é um direito fundamental dos trabalhadores apresentado no inciso XIII do artigo 7º da Constituição de 1988, a reforma trabalhista acabou transcendendo esse direito.

Todavia posteriormente á entrada em vigor da citada reforma trabalhista, observa-se uma alteração direta nesse dispositivo tendo como consequência que diferentemente do que se dispunha anteriormente, Para Sousa (2018, p. 13) “o tempo de inatividade à disposição do empregador integra a jornada de trabalho, não pode uma lei infraconstitucional excluir referido período em detrimento do mencionado direito fundamental”. Porém conforme a reforma Trabalhista, o tempo em que o trabalhador permanecer nas dependências da empresa sem exercer a sua ocupação profissional não será considerado como tempo à disposição do empregador (CARVALHO, 2017).

Na pratica tal modificação acaba por inserir uma nova realidade nas relações trabalhistas, uma vez que não elimina a pratica da permanência do trabalhador a disposição do empregador, mas retira completamente o direito do mesmo aos efeitos jurídicos do tempo que este permaneceu à disposição do empregador. Deste modo “Ao possuir como principais características os períodos de atividade e os de inatividade, rompem os paradigmas fixados na legislação trabalhista” (SOUSA,

2018, p. 21).

Após a promulgação, a Lei nº 13.467/2017 ser alterada, em diversos pontos, pela Medida Provisória (MP) nº 808 de 2017, a qual preencheu parte das lacunas existentes no texto inicial da referida lei, novamente o **Ministério do Trabalho junto a Previdência Social** reeditou alguns dispositivos da MPV n.º 808/2017, vigente de 14.11.17 a 23.04.18, com algumas poucas alterações.

De acordo com a PORTARIA Nº 349, DE 23 DE MAIO DE 2018 (2018, p. 92) no âmbito das competências normativas do Ministério do Trabalho, a mesma estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Deste modo, a mesma ressalta que:

- Art. 2º O contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá:

I - identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes;

II - valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; e

III - o local e o prazo para o pagamento da remuneração.

§ 1º O empregado, mediante prévio acordo com o empregador, poderá usufruir suas férias em até três períodos, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Na hipótese de o período de convocação exceder um mês, o pagamento das parcelas a que se referem o § 6º do Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho não poderá ser estipulado por período superior a um mês, devendo ser pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, de acordo com o previsto no § 1º do art. 459 da CLT.

§ 3º Dadas às características especiais do contrato de trabalho intermitente, não constitui descumprimento do inciso II do caput ou discriminação salarial pagar ao trabalhador intermitente remuneração horária ou diária superior à paga aos demais trabalhadores da empresa contratados a prazo indeterminado.

§ 4º Constatada a prestação dos serviços pelo empregado, estarão satisfeitos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Art. 3º É facultado às partes convencionar por meio do contrato de trabalho intermitente:

I - locais de prestação de serviços;

II - turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços; e

III - formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços.

- Art. 4º Para fins do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho considera-se período de inatividade o intervalo temporal distinto daquele para o qual o empregado intermitente haja sido convocado e tenha prestado serviços nos termos do § 1º do art. 452-A da referida lei.

§ 1º Durante o período de inatividade, o empregado poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviço, que exerçam ou não a mesma atividade econômica, utilizando contrato de trabalho intermitente ou outra modalidade de contrato de trabalho.

§ 2º No contrato de trabalho intermitente, o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e não será remunerado, hipótese em que restará descaracterizado o contrato de trabalho intermitente caso haja remuneração por tempo à disposição no período de inatividade.

- Art. 5º As verbas rescisórias e o aviso prévio serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de trabalho intermitente.

Parágrafo único. No cálculo da média a que se refere o caput, serão considerados apenas os meses durante os quais o empregado tenha recebido parcelas remuneratórias no intervalo dos últimos doze meses ou o período de vigência do contrato de trabalho intermitente, se este for inferior.

- Art. 6º No contrato de trabalho intermitente, o empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do empregado e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.
- Art. 7º As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses.
- Art. 8º A comissão de representantes dos empregados a que se refere o Título IV-A da Consolidação das Leis do Trabalho não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos do incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição Federal.

Com base nas alterações estabelecidas pela a Lei nº 13.467/2017 e MP n.º 808/2018, Fica evidente que a legislação referente ao contrato de trabalho intermitente necessita ser aprimorada, visto que o trabalho intermitente se revela como uma das alterações mais desestruturantes da nova reforma trabalhista (D' AMORIN, 2018).

5. CONCLUSÃO

O contrato de trabalho intermitente, mesmo após a sua aprovação e sua entrada em vigor, ainda tem ocupado um papel de destaque no rol das mais variadas discussões promovidas pela implantação da Reforma Trabalhista de 2017. A nova legislação aprovada tinha como alguns de seus objetivos o aumento do

número de postos de trabalho, a inserção no mercado formal daqueles que exerciam suas atividades margeando a informalidade e principalmente de acompanhar a evolução das relações empregatícias, garantindo os direitos dos trabalhadores.

No entanto, mesmo tal modalidade de contrato vindo realmente por proporcionar uma maior flexibilidade nas relações trabalhistas, essa acaba por abranger de forma claramente unilateral apenas a classe empregadora, desvalorizando os empregados, indo dessa forma na direção contrária ao que se propunha, pois tal flexibilização deveria atingir ambas as classes, uma vez que o contrato de trabalho deve possuir teor e efeitos bilaterais.

De acordo com o que foi exposto neste artigo, pode-se constatar que o contrato de trabalho intermitente vem por ferir diversos preceitos já constantes na CLT, dentre eles o que diz respeito a direitos fundamentais por parte dos trabalhadores como a noção de jornada de trabalho e de igual forma e importância quanto à noção de remuneração..

Concluí- então que o contrato de trabalho intermitente, no formato previsto por sua atual regulamentação além de explicitamente violar o princípio da dignidade da pessoa humana, limitam e até mesmo retiram do trabalhador direitos que foram conquistados ao longo de anos da história brasileira e que até então encontravam garantidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

REFERÊNCIAS

BENEDETTO, R. Revendo mais de 70 anos em menos de 7 anos: A tramitação da reforma trabalhista do governo Temer. *Joaçaba*, v. 18, n. 2, p. 545-568, maio/ago. 2017. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.18593/ejil.v0i2.15238>> Acesso em: 18 set. 2018.

BRASIL, **Lei 13.467 de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 julho. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm> Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria nº 349, de 23 de maio de 2018**. Estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no âmbito das competências normativas do Ministério do Trabalho. Disponível em: <http://portal.impresanacional.gov.br/materia/-asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/15752792/do1-2018-05-24-portaria-n-349-de-23-de-maio-de-2018-15752788> Acesso em: 18 set. 2018

CARVALHO, S. S. **Uma visão geral sobre a reforma trabalhista**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf> Acesso em: 11 set. 2018.

D' AMORIN, M. C. **O contrato de trabalho intermitente**. Salvador, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/26304/1/Mariana%20Correia%20D%27Amorim.pdf>> Acesso em: 15 set. 2018.

DELGADO, M. G; DELGADO, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil:** com os comentários à Lei n. 13.467/2017- São Paulo: LTr, 2017. Disponível em: < <https://site.medicina.ufmg.br/nest/wp-content/uploads/sites/79/.../reformatrabalista.pdf>> Acesso em: 09 set. 2018.

FROTA, L. J. M. **Reforma Trabalhista e a inafastabilidade jurisdicional:** análise acerca das principais alterações advindas com a Lei n13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/67820/reforma-trabalhista-e-a-inafastabilidade-jurisdicional>> Acesso em: 15 de set. 2018.

KREIN, J. D. et al. **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil.** Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018. Disponível em: < <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/LIVRODimensoes-Criticas-da-Reforma-Trabalhista-no-Brasil.pdf>> Acesso em: 14 set. 2018.

MORAES, R. T. **Análise crítica da reforma trabalhista.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 21 mai. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590733>> Acesso em: 16 set. 2018.

NOGUEIRA, E. S. A. **O contrato de trabalho intermitente na reforma trabalhista brasileira:** contraponto com o modelo italiano. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 51, p. 127-148, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/125435>> Acesso em: 15 set. 2018.

OVIEDO, J. M.; MARQUES, V. P. **Novo regime do contrato intermitente à luz da Constituição e dos princípios basilares do Direito do Trabalho.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1530. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4613/novo-regime-contrato-intermitente-luz-constituicao-principios-basilares-direito-trabalho>> Acesso em: 18 set. 2018

REIS, S. S. Da insegurança jurídica á precarização das relações de emprego: impactos da reforma trabalhista no Brasil. Revista de Direitos Fundamentais nas Relações Do Trabalho. v.4, n.1. 2018. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2018.v4i1.4156>> Acesso em: 15 set. 2018.

SANTOS, J. A. dos. **Reforma trabalhista e proteção à saúde do trabalhador.** Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 7, n. 64, p. 53-64, dez. 2017/jan. 2018. Disponível em: < https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/124654/2017_santos_jose_reforma_trabalhista.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 14 set. 2018.

SILVA, H. B. M. **Comentários à reforma trabalhista:** análise da lei 13.467/2017 – artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SOUSA, G. S. e. **Trabalho intermitente**: movimento reacionário que traz à luz o retrocesso social. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 03 maio 2018. Disponível em:< <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590639> > Acesso em: 18 set. 2018.



REFORMA TRABALHISTA: IMPACTOS DA LEI 13.467 NA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA GESTANTE

Ana Caroline Kosan Gouveia¹; Cristina Aparecida Rodrigues da Silva²; Marcelly Patrícia de Souza³ e Sofia Lara de Souza⁴

RESUMO

A problemática de pesquisa abordada por este artigo refere-se as mudanças ocorridas na legislação trabalhista brasileira pela Lei 13.467/2017 e se estas inviabilizam a proteção ao trabalho das gestantes e lactantes. Compreende-se pelo objetivo geral e específicos, analisar as alterações legislativas no que concerne à exposição ao ambiente de trabalho insalubre no Brasil, conceituar e expor o objetivo da reforma trabalhista, caracterizar os direitos trabalhistas concedidos às gestantes em condições insalubres e comparar as diferenças entre o artigo 394-A do Decreto Lei 5452/43, Lei 13.287/2016 e a Lei 13.467/2017. O artigo classifica-se metodologicamente como uma pesquisa qualitativa e bibliográfica de documentação indireta, a partir do uso dos métodos comparativo e hipotético dedutivo. Valendo-se ainda, em algumas passagens, do método quantitativo. Abordará os avanços conquistados no decorrer da história na vida laboral das mulheres no serviço insalubre.

Palavras chaves: Direitos trabalhistas. Proteção ao trabalho da gestante e lactante. Reforma Trabalhista. Insalubridade.

ABSTRACT

The research problem addressed by this article refers to the changes occurred in Brazilian labor legislation by law 13.467 / 2017 and if these make it impossible to protect the work of pregnant and lactating women. The general and specific objective is to analyze legislative changes regarding exposure to the unhealthy working environment in Brazil, to conceptualize and expose the objective of labor reform, to characterize the labor rights granted to pregnant women in unhealthy conditions, and to compare the differences between Article 394-A of Decree Law 5452/43, Law 13,287/2016 and Law 13467/2017. The article is classified methodologically as a qualitative and bibliographical research of indirect documentation, from the use of the comparative and hypothetical deductive methods. Still worth, in some passages, of the quantitative method. It will address the advances made throughout history in the work life of women in unhealthy service.

Key words: Labor rights. Protection of pregnant and lactating women. Labor Reform. Unhealthy.

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Campus de Telêmaco Borba (PR). E-mail: anakosan28@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Campus de Telêmaco Borba (PR). E-mail: cris.ars1607@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Campus de Telêmaco Borba (PR). E-mail: marcellypsouza77@gmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Campus de Telêmaco Borba (PR). E-mail: sofiafresnetica@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo explicará de forma breve as noções de direitos fundamentais e em consequência a dignidade da pessoa humana, especificamente o da proteção do trabalho da mulher na condição de grávida/lactante e a exposição da mesma em condições laborais de insalubridade, destacando explicações de renomados doutrinadores.

A princípio destacará de forma momentânea das noções de Direitos Fundamentais. Portanto não ressaltará de fazer uma análise profunda desse assunto, apenas conceituá-lo e expor de forma sucinta, a sua importância no mundo contemporâneo, através de exposições da Carta Magna de 1988.

Em seguida será discorrido sobre o ambiente de trabalho e insalubridade, abordando as relações de trabalho marcadas pela desumanização dos trabalhadores no período da Revolução Industrial. Saliendo o processo histórico das medidas e leis aprovadas pelo governo brasileiro concernentes a aquisição de direitos trabalhistas e seu impacto na vida dos trabalhadores.

Será abordado o assunto de proteção ao trabalho feminino, o tema é exposto fazendo-se uma breve comparação às épocas, buscando-se exibir as conquistas laborais femininas.

Após essas considerações será adentrado no tema propriamente dito: os impactos da Lei 13.467/2017 na proteção da gestante no ambiente de trabalho insalubre. Buscar-se-á redirecionar a atenção para a saúde e a vida humana, principalmente da gestante/lactante no trabalho insalubre.

Compreende-se pelo objetivo geral analisar as alterações legislativas no que concerne à exposição ao ambiente de trabalho insalubre no Brasil e como objetivo específico conceituar e expor o objetivo da Reforma Trabalhista, caracterizar os direitos trabalhistas concedidos às gestantes em condições insalubres e comparar as diferenças entre o artigo 394-A do Decreto Lei 5.452/43, Lei 13.287/2016 e a Lei 13.467/2017, esta em vigor atualmente.

2. METODOLOGIA

O artigo classifica-se metodologicamente como uma pesquisa qualitativa e bibliográfica de documentação indireta a partir do uso dos métodos comparativo e hipotético dedutivo, valendo-se ainda, em algumas passagens, do método quantitativo.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Direitos Fundamentais: O Direito Social ao Trabalho e a Dignidade da Pessoa Humana

Uma significativa fase na história dos direitos fundamentais, desigual da corrente liberal clássica que se manifestou nos Estados Unidos e da França, foi conhecida pela “Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado”, elaborada no contexto da Revolução Russa de 1917 e publicada no dia 3 de janeiro de 1918. (DIMOULIS; MARTINS, 2014, p. 20)

Em 1919 surgiu outro fato importante que trouxe benefícios ao trabalho do homem foi a Constituição Alemã a famosa Constituição de Weimar dedicada aos “Direitos e Deveres Fundamentais do Cidadão Alemão”, na qual entrou em vigor a jornada máxima de oito horas de trabalho. (DALARI, 1998, p. 76)

Posteriormente eclodiu a II Guerra Mundial, afastando a chance de

conclusão da execução das normas de promoção dos direitos sociais. Logo após este período, a ONU (Organização das Nações Unidas) instituiu em 1948 a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com trinta artigos, nos quais a Assembleia Geral das Nações Unidas proclama os direitos fundamentais. (DALARI, 1998, p. 76-77)

Encontra-se uma aproximação eloquente dos direitos fundamentais, fundado na exaltação do domínio dos direitos humanos e dos princípios por eles definidos. Tais linguagens politicamente significativas em períodos de despotismo perdem sua finalidade na proporção que uma nação afirma seus sistemas liberais e democráticos. Esta é a situação do Brasil desde a entrada em vigor da Carta Magna de 1988. (DIMOULIS; MARTINS, 2014, p. 5)

Como o Brasil é um Estado Democrático de Direito⁵, o Poder Legislativo introduziu à Constituição os direitos fundamentais, acrescentando os conceitos de preservação da liberdade, igualdade de direitos e supremacia da vontade popular⁶ como uma resposta às crueldades que aconteceram na 2ª Guerra Mundial.

De acordo com Dimoulis e Martins (2014, p. 121) sobre o terceiro inciso do artigo 1º da Constituição Federal:

A dignidade da pessoa humana tem caráter geral e absoluto. Uma parte dos autores alemães vê nos direitos fundamentais garantidos pela Constituição simples desdobramentos da dignidade da pessoa humana. Assim, o Estado teria para cada direito fundamental os deveres de observar e de proteger. A observância refere-se à abstenção de comportamento lesivo próprio, ou seja, refere-se à obrigação de não intervenção nas esferas individuais protegidas. A proteção refere-se à ação do Estado no intuito de proteger ativamente os direitos fundamentais em face das possíveis agressões a eles perpetradas por particulares. Em suma, ao Estado seria imposto o dever de tutela fundado nos direitos fundamentais.

Entende-se que o processo que subordina as trabalhadoras gestantes e lactantes a condições insalubres fere a dignidade humana, a inviolabilidade do direito à vida e a função social do trabalho.

O artigo 5º, inciso I, da CF (BRASIL, 1988) equiparou o homem e a mulher em garantias e responsabilidades, e essa igualdade são direitos fundamentais, sendo que esta circunstância tem previsibilidade na Carta Magna brasileira. (MACHADO, 2018, p. 3)

Como verifica-se no artigo 6º da Constituição Federal engloba de maneira mais abrangente os direitos sociais⁷. Já o artigo 7º assegura os direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, listando 34 regras de proteção ao trabalhador. Por

⁵ Conforme a Constituição Federal: “Art. 1º da República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – A dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988)

⁶ De acordo com a Constituição Federal: “Art. 5º da República Federativa do Brasil, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

⁷ Conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

fim, no artigo 8º ao 11 do mesmo dispositivo legal são assegurados os direitos da classe trabalhadora como um todo.

O artigo 114 da mesma Carta Magna, em seu § 2º, determina que “a Justiça do Trabalho pode estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho”. Já o artigo 170 da CF afirma que a ordem econômica tem como fundamento a valorização do trabalho. No artigo 193, por sua vez, dispõe que a ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar social e a justiça social. (BRASIL, 1988)

Os artigos supracitados são direitos fundamentais, denominados Direitos de Segunda Geração na obra de Paulo Bonavides (2004, p. 564), os quais o Estado tem o dever de garantir e concretizar, pois foram conquistados e positivados, assegurando o direito às igualdades material e substancial.

Os direitos fundamentais são considerados cláusulas pétreas (art. 60 § 4º⁸), isto é, emendas à Constituição não podem extinguir ou limitar direitos e garantias fundamentais, entretanto pode ampliá-los. Observa-se que o legislador ao decidir sobre os direitos fundamentais como cláusula pétrea, tomou essa decisão por se tratarem de direitos de grande importância para a proteção da dignidade humana, que é um princípio fundamental da Constituição. (MACHADO, 2018, p. 4)

De acordo com Fogaça, Valente e Silva (2017, p. 2), essas garantias foram asseguradas e conquistadas pela sociedade no decorrer da história. Entretanto, esses direitos sociais são usufruídos pelos cidadãos para que não haja retrocesso no tempo. “Portanto, a conquista e a concretização dos direitos sociais implicam, historicamente, num processo de luta”. (FOGAÇA; VALENTE; SILVA, 2017, p. 2)

A partir da análise do Brasil como Estado Democrático de Direito, observou-se a existência na Carta Magna da dignidade da pessoa humana como um importante princípio fundamental, desta forma não havendo possibilidade de infringir o texto constitucional.

3.2. Ambiente de Trabalho e Insalubridade

A partir do advento da Revolução Industrial em meados do século XIX desencadeia-se uma onda de preocupações pertinentes a um ambiente de trabalho saudável, visto que esse período proporcionou um desenvolvimento fundado na superexploração dos trabalhadores marcado pela desumanidade.

Segundo Engels (1985, p. 14), sociólogo e observador da degradante condição a que os operários eram submetidos, a situação dos trabalhadores na Inglaterra os limitou: “ao papel de simples máquinas, arrebatando-lhes os últimos vestígios de atividade independente”.

Marx também deixa a sua contribuição, afirmando que o trabalho industrial “[...] exaure os nervos ao extremo, suprime o jogo variado dos músculos e confisca toda a atividade livre do trabalhador, física e espiritual”. Em tal intensidade que “[...] até as medidas destinadas a facilitar o trabalho se tornam meio de tortura, pois a máquina em vez de libertar o trabalhador do trabalho, despoja o trabalho de todo interesse”. (MARX, 1989, p. 483).

As ocupações das fábricas eram precárias, os trabalhadores se encontravam em condições insalubres que propiciavam inúmeras doenças. “[...] o novo sistema industrial arruinou a saúde de muitos trabalhadores. Quase todas as indústrias

⁸ De acordo com a Constituição Federal: “Art. 60. [...] § 4º disciplina que: Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV – os direitos e garantias individuais. [...]” (BRASIL, 1988)

tinham acidentes de trabalho devido as máquinas industriais”. (HENDERSON, 1979, p. 124).

Através desse hostil ambiente de trabalho é que os proprietários das grandes fábricas enriqueciam explorando a mão de obra operária.

A situação dos operários era desesperadora, na Alemanha, ao final da I Guerra Mundial, com um altíssimo índice de desemprego. (DALARI, 1998, p. 76)

A rigor todos os ramos do Direito, e principalmente as relações de trabalho foram-se insurgindo contra os princípios liberais e reclamando modificações nos seus institutos. (BARROS, 2011, p. 52)

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi criada em 1º de maio de 1943 no governo do Presidente em exercício Getúlio Vargas, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43. Esta lei trouxe a proteção ao trabalhador industrial/braçal, com a finalidade de proporcionar garantias mínimas frente ao poderio econômico elevado do empregador, abrangendo, para tanto, um conjunto de fundamentos para o empregado.

A CLT atribui a responsabilidade e caracterização de atividades insalubres ao Ministério do Trabalho (art.190⁹), ainda estipula a insalubridade deve ser eliminada ou neutralizada com medidas ambientais e de utilização de equipamentos individuais de proteção. (DARONCHO, 2012, p. 49)

Esses fatos culminaram na elaboração da Norma Regulamentadora 15 pelo Ministério do Trabalho em 1978, responsável até hoje por determinar quais são os agentes e condições insalubres, bem como quais são as atividades e as operações que dão ao trabalhador o direito do adicional de insalubridade.

Uma atividade insalubre, segundo a legislação brasileira, fixado pela NR-15, envolve a presença de agentes nocivos à saúde como poeiras minerais, elevado nível de umidade, ruídos intensos, calor, radiação, agentes químicos e biológicos que se prolongam acima do limite de tolerância.

O adicional de insalubridade é um benefício instituído por lei, concedido ao salário dos trabalhadores que laboram expostos a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

O benefício por risco de vida e saúde não cobre o dano efetivo que possa vir a ser causado ao trabalhador, este tem como intuito “compensar, apenas, a possibilidade de dano, vale dizer, o risco de vida em si mesmo, e não a morte, a doença ou a lesão ocasionada pelo trabalho.” (BEJGEL; BARROSO, 2001, p. 3)

No que concerne a classificação e a sua adesão no salário do trabalhador, o adicional de remuneração para atividades insalubres está regulamentado pelo artigo 192 da Consolidação das Leis do trabalho¹⁰.

Sendo este assegurado em nível mínimo, médio ou máximo, de acordo com a atividade exercida, o ambiente de trabalho e os agentes de risco presentes. A insalubridade do local de trabalho será, portanto, apurada por perito, médico ou engenheiro do trabalho registrado no Ministério do Trabalho.

⁹ O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (BRASIL, 1943)

¹⁰ O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (BRASIL, 1943)

O pagamento do adicional de insalubridade é de integral responsabilidade do empregador que, por sua vez, ao pagar o adicional não se exime de proporcionar um ambiente de trabalho saudável e adequado, assim como a redução de agentes insalubres danosos a saúde do empregado. (PLATAFORMA SUCUPIRA)

A cessação do pagamento da gratificação ocorrerá somente quando houver a total eliminação ou neutralização da insalubridade, sendo esta averiguada através de avaliação pericial que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador. (BEJGEL; BARROSO, 2001, p.5)

Saliento neste capítulo o processo de história das medidas e leis aprovadas pelo governo brasileiro concernentes a aquisição de direitos trabalhistas e seu impacto na vida dos trabalhadores.

3.3. Proteção do Trabalho Feminino

Devido às diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres, desde que se tem relato da existência da humanidade encontra-se distinções na divisão de trabalho masculina e feminina, com a figura da mulher, geralmente, relacionada aos cuidados familiares e do lar.

Prova disso é que na época da Revolução Industrial como o salário feminino não significava nem a metade dos salários masculinos, a exploração do trabalho da mulher foi muito intensa, a jornada de trabalho chegava até 18 horas diárias sendo desta forma, mais vantajoso para os donos das fábricas contratar a mão de obra feminina do que a masculina.

Com essa exploração, nasceu as lutas feministas reivindicando melhores condições de trabalho e também igualdade dos direitos trabalhistas. Tornando-se visível, a necessidade de proteção ao trabalho da mulher. Originando as regulamentações dos vários organismos internacionais, que influenciaram a legislação trabalhista brasileira.

No Brasil as normas que protegem o trabalho feminino, algumas introduzidas pela Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, surgiram para equilibrar a desproporcionalidade existente entre as relações dos trabalhos masculinos e femininos, e teve como propósito produzir igualdade na relação entre os sexos. (MACHADO, 2018, p.4)

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu capítulo III, determina normas especiais de proteção ao trabalho da Mulher, do art. 372 ao art. 400. No seu artigo 373-A, fixou diversas limitações ao empregador, com o propósito de permitir o acesso da mulher no mercado de trabalho.

Com o propósito de proteger as mulheres diante da sua condição biológica, foram atribuídos na Constituição Federal uma série de direitos diferenciados, supracitados no presente artigo.

Em relação a igualdade, o artigo 3º, inciso III da Constituição Federal¹¹ busca garantir a igualdade e a proteção contra a discriminação.

Resolvida a questão da igualdade masculina e feminina, persistiu ao legislador a preocupação quanto à estabilidade da mulher no mercado de trabalho, tendo em vista que, muitos empregadores visando apenas o lucro, dificultavam a contratação da mulher em idade reprodutiva.

Essa preocupação apareceu na licença maternidade e na estabilidade da

¹¹ De acordo com o art. 3º da Constituição Federal: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

gestante. A estabilidade da gestante já existia antes do advento da Constituição de 1988 em acordos e convenções coletivas, isto ocorreu porque essas trabalhadoras eram demitidas simplesmente porque estavam grávidas, visto que para o empregador a mulher grávida é sinônimo de prejuízo. Já a licença maternidade buscou proteger não somente a mulher como também a criança de forma a prolongar a permanência da mãe com o filho. (Calil, 2007 p.117-118).

A discrepância existente entre homens e mulheres nas relações de trabalho ainda é chocante, ela persiste apesar de haver numerosas tentativas no ordenamento jurídico para reduzi-la. Contudo, não se pode omitir os incontáveis avanços em relação ao acesso da mulher ao mercado de trabalho, mesmo tendo consciência de que ainda há muito que se conquistar. De acordo com Lea Calil “as mudanças são lentas, porém existem” (2007, p. 118)

3.4. Impactos da Lei 13.467/2017 na Proteção da Gestante no Ambiente de Trabalho Insalubre

A Lei nº 13.287/2016, decretada e sancionada pela Presidente em exercício Dilma Rousseff, incluiu o artigo 394-A na Consolidação das Leis do trabalho. Com isto, a mulher gestante e lactante passou a ter direito de ser afastada do local de trabalho insalubre, não importando o grau de insalubridade.

O artigo 394-A diz em seu caput:

394-A. A empregada gestante e lactante será afastada de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluída o valor do adicional de insalubridade. (BRASIL, 2016)

Contudo, esta legislação foi revogada pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, sancionada pelo Presidente em exercício Michel Temer. A mencionada Lei teve como finalidade adequar a legislação às novas relações de trabalho, entretanto abriu a possibilidade da gestante/lactante trabalhar em local insalubre de médio e mínimo grau com a apresentação de atestado de saúde do médico.

Logo após a Reforma Trabalhista, veio a Medida Provisória 808/2017 que a princípio valeria por sessenta dias e revogou o texto da Reforma, ficando estabelecido que a gestante fosse afastada de local insalubre de trabalho de qualquer grau, contudo não lhe seria pago o adicional de insalubridade (não fazendo menção à lactante).

De acordo com o Congresso Nacional, a Medida Provisória foi criada para beneficiar o trabalho das grávidas e lactantes em local insalubre:

Por ocasião da votação do projeto de lei no plenário do Senado houve significativa manifestação popular e grande resistência por parte dos Senadores quanto a este ponto, sendo que a situação só foi apaziguada quando o Presidente da República, Michel Temer, se comprometeu a enviar uma Medida Provisória ao congresso alterando o texto, o que se efetivou com a MP 808, de 2017. O Novo texto condiciona o exercício do trabalho insalubre pela gestante se ela apresentar atestado médico autorizando. Entendemos que esta prática comprovadamente prejudicial ao nascituro não deve se autorizada de forma alguma. Mesmo com a mudança a aprovação desse artigo põe em risco a saúde das gestantes e dos bebês. É uma verdadeira perversidade permitirem que grávidas e lactantes trabalhem

em locais que representem risco à vida. É um retrocesso e uma desumanidade. (CONGRESSO NACIONAL, 2017, s./p.)

Foi vetada a referida Medida Provisória, retornando a vigorar o texto da reforma, portanto o artigo 394-A¹² da Reforma Trabalhista voltou a prevalecer.

As mudanças impactam na proibição à mulher gestante ou lactante de praticar atividades insalubres. Desse modo só haverá retirada obrigatória, somente para a gestante, em serviço insalubre em grau máximo; em grau médio necessita de atestado médico; e em referência a lactante, o afastamento do trabalho insalubre em qualquer grau necessita de atestado médico. (LIMA, F. M. M.; LIMA, F. P. R. M., 2017, p. 56)

De acordo com Edvânia em entrevista à Revista da Geografia do trabalho, declara que a Reforma promove agressão à saúde das mulheres e dos bebês ainda em formação, gestação e amamentação. (LOURENÇO, 2018, p. 270)

Sendo assim acaba-se promovendo um padrão predatório da força de trabalho antes mesmo do nascimento dos futuros cidadãos, começando a ser atingidos por agentes contaminantes que ocasiona o adoecimento.

Deve-se levar em consideração se o atestado médico realmente seria eficaz para a segurança da mulher e do nascituro, sendo que o médico de fato não pode vir a examinar o local de trabalho da gestante. A responsabilidade para o médico é muito grande, pois se ele afirmar que a mulher não está correndo risco em trabalhar em local insalubre, ele poderá ser penalizado na área penal e civil. (LOURENÇO, 2018, p. 270)

Segundo Homero (2017, p. 63), a maioria dos serviços insalubres encontram-se em ambiente de grau médio e não em grau máximo: [...] “mesmo no grau máximo, o legislador determina o afastamento imediato apenas durante a gestação e não durante a lactação, como constava do art. 394 na redação de 2016.”

Como consta no artigo 7º, inciso XXII da CF, o serviço insalubre significa grave risco à saúde da mãe como do nascituro, na proporção em que diversas substâncias e condições de trabalho podem causar sérios prejuízos à higiene física e mental da trabalhadora, de maneira que toda sociedade acaba sendo prejudicada por esta legislação, especialmente sobre o aspecto familiar.

Entende-se que o processo que subordina as trabalhadoras gestantes e

¹² Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ 1º

§ 2º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento. (BRASIL, 2017)

lactantes a condições insalubres fere a dignidade humana, confronta com o artigo 196 da CF¹³, portanto são direitos valorativos com amplo sentido normativo.

O objetivo seria retirar a gestante do ambiente insalubre, mas não da contratação do trabalho. Entretanto, não se pode desconhecer circunstâncias em que 100% da empresa seja insalubre em nível máximo ou em que o deslocamento para os graus menores não cause os resultados desejados. Para esse pressuposto, a saída esperada pela Reforma Trabalhista foi adiantar a licença-maternidade: além dos 120 dias assegurado pela CF, a gestante pode dar entrada à solicitação como se fosse gravidez de perigo, resta saber de onde virá os recursos do benefício ampliado, haja vista que a Previdência Social está preparada para pagar 120 dias de licença maternidade. (HOMERO, 2017, p. 64)

Em 2017, à época da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, em se tratando do cenário econômico do Brasil, estava fragilizado devido a uma taxa de desemprego generalizada, as contenções realizadas pelo governo ao longo do ano prejudicaram alguns serviços públicos, postos de trabalho com carteira assinada decaíram gradativamente. Segundo estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da pesquisa INAD, a taxa de desocupação no Brasil de 2014 a 2017 passou de 6,7 milhões para 13,2 milhões de desempregados. (ESTATÍSTICAS SOCIAIS, 2018)

O impacto da Reforma trabalhista repercutiu internacionalmente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), divulgou nota informando que o Brasil está na lista de 24 casos de violações em suas Convenções trabalhistas. Salientam que o Brasil é signatário de 80 Convenções da OIT, portanto a entidade havia enviado posicionamento recomendando ao governo brasileiro que averiguasse a revisão de algumas partes da Reforma Trabalhista. (OIT..., 2018, s./p.)

Os representantes do Ministério Público do Trabalho se reuniram no dia 23 de agosto de 2018 na sede da Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília, e discutiram os impactos da Reforma Trabalhista e os procedimentos de desempenho interinstitucional. As entidades sindicais e instituições criticaram a restrição ao acesso à Justiça e alertaram para a queda no número de ações trabalhistas. (FÓRUM..., 2018, s./p.)

Logo o que se argumenta neste momento seria a atenção que envolve a saúde e a vida humana, estas questões não são simples de se resolver, visto que está em jogo a vida da gestante/lactante e do nascituro.

4. CONCLUSÃO

Verificou-se um significativo avanço nos direitos trabalhistas conquistados ao longo dos últimos séculos, principalmente avanços referentes às conquistas de direitos femininos e a inserção da mulher no mercado de trabalho, pois à partir do século XX a figura feminina foi ganhando espaço em ambientes, até então, dominado por homens.

A partir da análise do Brasil como Estado Democrático de Direito observou-se na Carta Magna uma legislação muito avançada em termos de direitos e de cidadania nos quais dentre eles obteve-se a proteção do mercado de trabalho da

¹³ Conforme a Constituição Federal: “Art. 196 da República federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 1988)

mulher, mediante incentivos.

As conquistas não se limitaram apenas à inserção da mulher no mercado, mas também ao ambiente de trabalho, que obteve melhorias com a elaboração da NR-15 em 1978 pelo Ministério do Trabalho, responsável por determinar quais são as atividades insalubres bem como quais são as atividades que dão ao trabalhador o direito a recepção do adicional de insalubridade.

Com a Lei 13.467/2017, inúmeros progressos conquistados não só pelas mulheres, como a proibição do serviço em locais insalubres, mas os avanços obtidos pela classe trabalhadora, em geral, depararam-se ameaçados, empregados e empregadores possuem a liberdade de negociarem questões trabalhistas sem a orientação dos sindicatos, deixando os funcionários fragilizados frente aos empresários.

A presente Reforma Trabalhista trouxe prejuízos à trabalhadora gestante. Se antes da reforma a mulher grávida era afastada de qualquer atividade em ambiente insalubre, independentemente do grau e sem prejuízo de remuneração, agora será apenas se a atividade exercida for em ambiente de grau médio ou máximo, além disso será necessário apresentar atestado médico.

Em virtude dos fatos apresentados, certifica-se que o legislador ao criar a lei 13.467/2017, em especial o artigo 394-A que diz respeito às gestantes, não levou em consideração todos os aspectos e diferentes tipos de empregos existentes.

Em suma, chegou-se à conclusão de que a Reforma Trabalhista violou princípios constitucionais positivados e conquistados, como a proteção do mercado laboral da mulher e a garantia de redução de riscos inerentes ao trabalho.

5. AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, que nos proporcionou energia, saúde e privilégios para concluir todo esse trabalho.

Agradecemos ao Professor Vitor Hugo Bueno Fogaça que foi nosso orientador, inclusive por nos conceder esta oportunidade de apresentação.

Enfim agradecemos nossas famílias por toda dedicação e paciência a nos apoiar e incentivar fazendo parte dessa etapa de conhecimento.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aline Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. ver. atual. São Paulo: LTR, 2011. 1097 p.

BEJGEL, Ilana; BARROSO, Wanir José. O Trabalhador do setor saúde, A legislação e seus direitos sociais. In: **Boletim de Pneumologia Sanitária**, s./l., v. 9, n. 2, jul./dez. 2001. Disponível em: <<http://scielo.iec.gov.br/pdf/bps/v9n2/v9n2a11.pdf>>. Acesso em: 9 set 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. Malheiros: São Paulo: CO PUC Minas, 2004. 806 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 14 ago 2018.

_____. **Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 7 ago 2018.

_____. **Lei nº 13.287**, de 11 de maio de 2016. Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13287.htm>. Acesso em: 22 jun 2018.

_____. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 22 jun 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 15**, de 8 de julho de 1978. Atividades e operações insalubres. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/NRs/NR_15.html>. Acesso em: 7 ago 2018.

CALIL, Lea Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2007. 176 p.

CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 808**, de 14 de novembro de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Lex**: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm>. Acesso em: 13 ago 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998. 110 p.

DARONCHO, Leomar. Saúde laboral – o Adicional de Insalubridade e o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho hígido. In: **Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.**, Brasília, v. 1, n. 1, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/38/83>>. Acesso em: 9 set 2018.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas S.A, 2014. 352 p.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. 2. ed. São Paulo: Global, 1985.

ESTATÍSTICAS SOCIAIS. **PNAD Contínua**: taxa de desocupação é de 11,8% no trimestre encerrado em dezembro e a média de 2017 fecha em 12,7%. IBGE, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013->

agencia-de-noticias/releases/19756-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-8-no-trimestre-encerrado-em-dezembro-e-a-media-de-2017-fecha-em-12-7.html>.

Acesso em: 31 ago 2018.

FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno; VALENTE, Nara Luiza; SILVA, Silmara Carneiro e. **A Reforma Trabalhista Brasileira e a Proibição do Retrocesso Social: Uma Análise do Texto Reformista a Partir do Processo de Ressignificação dos Direitos Sociais.** 2017, 25 f.

FÓRUM discute impactos da reforma trabalhista. 2018. Disponível em: <http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/910c2573-b793-46f0-8c2d-e8531ce274db>. Acesso em: 31 ago 2018.

HERDERSON, William Otto. **A revolução industrial: 1780-1914.** Trad. Maria Ondina. Ed. bras. rev. pref. Aldo Janotti. São Paulo: Verbo (USP), 1979.

LIMA; Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques de. **Reforma Trabalhista: entenda ponto por ponto.** 1. ed. São Paulo: LTr, 2017. 189 p.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. In: **Cad. Pagu**, Campinas, s./v., n. 26, p. 405-430, jan.;jun. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30398>>. Acesso em: 9 set 2018.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Entrevista com Profa. Dra. Edvânia Ângela de Souza Lourenço sobre a reforma trabalhista e seus impactos para a saúde do/a trabalhador/a. **Pegada - A Revista da Geografia do Trabalho**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 258-273, jan./abr. 2018.

MACHADO, Michelle Maria Costa. A importância da condição humana na promoção do direito fundamental de proteção ao trabalho da mulher no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, s./l., s./v., n. 212., fev. 2018. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/5236/3352>>. Acesso em: 9 set 2018.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital (Livro 1).** 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989. v. 1.

OIT classifica reforma trabalhista brasileira como violadora de direitos. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-29/brasil-entra-lista-suja-oit-cao-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 31 ago 2018.

PLATAFORMA SUCUPIRA. **Sociedade pode contribuir com sugestões sobre prevenção a riscos no trabalho.** Publicado: 04/09/2012 19h15, última modificação: 23/12/2017 02h43. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/editoria/saude/2012/09/sociedade-pode-contribuir-com-sugestoes-em-norma-sobre-prevencao-a-riscos-no-trabalho>>. Acesso em: 9 set 2018.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários à Reforma Trabalhista: Análise da Lei 13.467/2017 – Artigo Por Artigo.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. 200 p.



A LEI Nº 12.318/10 NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL

Edivane Schwichtemberg Lopes¹; Leticia Adriane Bueno Schreder²

RESUMO

A alienação parental é uma interferência psicológica na criança ou adolescente, cometida pelos próprios pais ou pessoas que tem a criança ou adolescente sob sua guarda, onde a pessoa que comete alienação, denominado alienador, coloca a criança ou adolescente contra o outro genitor, trazendo falsas acusações contra ele. Esse fenômeno tem se tornado muito recorrente, principalmente pelo número elevado de divórcios e separações e, um dos cônjuges, não sabendo lidar com sentimentos de frustrações e raiva contra o outro cônjuge, faz da criança o seu aliado nesta “luta” de acusações falsas e graves, sem considerar o quão prejudicial é esta prática para seus filhos. A alienação parental gera uma insegurança, revoltas e incertezas, pois muitos pais usam essa prática como uma vingança pessoal contra o cônjuge alienado. Muitos jovens e até adultos são deprimidos e tem comportamento agressivo por terem sido alvos da alienação parental na infância ou adolescência. Os pais devem ser conscientizados dos prejuízos causados por esse ato para seus filhos e para sociedade em geral.

Palavras-chave: Alienação parental; Legislação; Conscientização.

ABSTRACT

Parental alienation and psychological interference in the child or adolescent, committed by the parents or persons who have the child or adolescent on their custody, where the person who commits alienation, called the alienator, places the child or adolescent against the other parent, bringing false accusation against him. This phenomenon has become very recurrent, mainly due to the high number of divorces and separations and, one of the spouses not knowing how to deal with feelings of frustration and anger against the other spouse, makes the child his ally in this fight of false accusations and serious, regardless of how harmful and practical it is for your children and for society in general.

Word Keys: Parental alienation; Legislation; Awareness.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo tratar da alienação parental, um tema muito polêmico, mas que infelizmente tem se tornado muito recorrente na sociedade, principalmente porque os próprios pais não sabem lidar com o fim de um casamento ou as brigas dentro de um relacionamento e acabam descontando no próprio filho a sua frustração. A alienação parental é a interferência psicológica provocada na criança ou adolescente por um dos seus genitores contra outro membro da família que também esteja responsável pela sua guarda ou vigilância, acusando-o de

¹ Acadêmica do curso de Direito da FATEB - email: edischwi@gmail.com

² Acadêmica do curso de Direito da FATEB - email: leeticiaschreder@hotmail.com.

abandono, falta de amor e até mesmo de abuso sexual. Este trabalho também mostra a inovação da lei nº 12.318/10, denominada Lei da Alienação Parental, que foi criada para tentar amenizar os prejuízos causados por essa prática. Como forma de educação e conhecimento é necessário fazer a divulgação da mesma nas escolas e em meios de comunicação com o intuito de conscientização das crianças e que através delas as famílias tenham conhecimento do quão prejudicial é esse ato para os filhos e também para a família.

2. METODOLOGIA

Para desenvolver este trabalho, foi usada uma pesquisa aplicada que, segundo Gil (2010) “abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver os problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem” (GIL, 2010, p. 26) delimitando o problema da alienação parental e as causas dessa para a sociedade.

Foram utilizadas também pesquisas exploratórias, que de acordo com Gil (2010), “têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2010, p. 27), para conceituar a alienação parental e quais os benefícios que a Lei da Alienação Parental trouxe para inibir esta prática.

Quanto à abordagem do problema da alienação parental, é considerada uma pesquisa qualitativa. Para Creswell (2010), a pesquisa qualitativa é “um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano” (CRESWELL, 2010, p. 43)

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, é uma pesquisa “ex-post-facto” que, de acordo com Antônio Carlos Gil (2010), são estudos “feitos de trás para frente, depois que os fatos ocorreram” (GIL, 2010, p. 34), pois a prática da alienação parental já ocorre na sociedade.

3. O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental não é assunto recente, mas infelizmente é muito recorrente em nossa sociedade. Entende-se como alienação parental o ato de denegrir a imagem de um dos genitores por parte do outro genitor, dos avós ou de quem tem a criança ou adolescente sob sua guarda. É considerada também como uma violência psicológica pois usa de fatos inverídicos para desmoralizar e afastar um dos pais da convivência com os filhos. A prática da alienação parental faz com que a criança ou adolescente se afaste e até mesmo crie ódio inexplicado do pai ou da mãe, trazendo prejuízo a própria criança e também na convivência dela com o genitor alienado. A criança se torna agressiva e evita estar junto com quem é alvo da alienação.

Apesar de essa prática estar ocorrendo há muito tempo, foi só atualmente que ganhou novas proporções, pois o divórcio se tornou uma prática natural e difundida, criando um campo vasto para alienação parental. Também foi recentemente que ganhou destaque na mídia, tornando evidente a absurda crueldade perpetrada contra pais e filhos. Porém não é somente entre casais separados que esse fenômeno acontece, talvez não com a mesma frequência, ocorre também entre casais que residem na mesma casa.

Ao acontecer a alienação parental a base da sociedade, que é a família, é desestruturada. A convivência natural de pais e filhos é abalada, e algo imaginário e mentiroso entra para desfazer a boa relação familiar, criando ódio e desavenças,

sem que haja motivo verdadeiro para isso. Uma arma muito cruel usada na alienação é incutir na cabeça da criança ou adolescente que ela foi abusada sexualmente. A criança é tão pressionada psicologicamente que acaba sendo levada a testemunhar falsamente por ser ameaçada de perder o amor de quem comete a alienação.

Sendo assim, a alienação parental passa a ser uma arma usada como vingança por parte do alienador, que não leva em consideração o quanto esse ato vai trazer malefícios para seu próprio filho e isolá-lo do amor do outro. É feita uma aliança com a criança ou adolescente, mas este se torna apenas objeto de manipulação para uma vingança pessoal.

Pelas palavras de Dias (2013):

O filho é utilizado como instrumento da agressividade, sendo induzido a odiar a outro genitor. Trata-se de uma verdadeira campanha de desmoralização. A criança é levada a se afastar de quem ama e de quem também a ama. (DIAS. Maria Berenice, p.473).

Outro aspecto da alienação parental é fazer o filho acreditar que foi abandonado, desprezado e o pai ou a mãe saiu de casa porque já não se importa mais com ele. Duarte (2010) diz que o filho passa a considerar a pessoa alienada como um inimigo.

O menor se transforma em defensor abnegado do guardião, repetindo as mesmas palavras aprendidas do próprio discurso do alienador contra o “inimigo”. O filho passa a acreditar que foi abandonado e passa a compartilhar ódios e ressentimentos com o alienador.” (DUARTE, 2010, p. 54).

Além disso, a própria sociedade é prejudicada pois a alienação parental cria cidadãos frustrados e rancorosos por não terem percebido que eram manipulados e, muitas vezes, deprimidos por não conseguirem reatar o vínculo de amor para com o genitor que foi alvo da alienação.

Os danos causados nos filhos de quem pratica a alienação parental pode resultar na chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP). Segundo Campos e Gonçalves (2016) essa síndrome é descrita pela primeira vez por Richard Alan Gardner, na década de 80, que diz que ela acontece principalmente no contexto de disputas de custódias de filhos.

De acordo com Fonseca (2007), citado por Campos e Gonçalves (2016) no seu artigo, os sintomas causados em decorrência da SAP são: doenças psicossomáticas, ansiedade, nervosismo, depressão e até mesmo agressividade. Em casos mais graves pode ocorrer a depressão crônica, comportamentos hostis, desorganização mental, transtornos de identidade e até mesmo o suicídio.

Os danos causados pela alienação parental são inúmeros e muitas vezes irreversíveis. Além do trauma que os filhos sofrem por um processo de separação ou por presenciar brigas, ele pode ser muito mais prejudicial se vier junto com falsas ideias de que a criança ou adolescente foi abandonado, esquecido ou abusado.

4. OS BENEFÍCIOS DA LEI 12.318

Uma inovação no combate à essa prática foi a criação da lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e foi criada com o intuito de inibir que esse ato continue ocorrendo.

Conforme o artigo 2º da referida lei, “considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com esse.” Ainda no artigo 2º, no seu parágrafo único, exemplifica formas de alienação parental.

Segundo o artigo 3º a alienação parental fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumpre os deveres inerentes a autoridade parental.

A partir do momento que foi constatado o abuso da autoridade de um dos pais ou guardiões, a lei estabelece que o juiz determinará, com urgência, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com o genitor alienado ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos (art. 4º). As medidas provisórias estão no artigo 6º e são elas: advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico; determinar alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou do adolescente; declarar a suspensão da autoridade.

Apesar de ser apenas um passo no combate à alienação parental, a lei é um instrumento para ser usado por quem se sente lesado no contato com os filhos e também uma forma de inibir as práticas de alienação dentro das relações familiares. Como bem coloca Dias (2013, p.475) é difícil reconhecer se realmente denúncias de abuso sexual são levadas a efeito por vingança, surgindo daí a necessidade da capacitação do judiciário para distinguir o que é verdadeiro ou não dentro dessas denúncias.

5. DIVULGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL NAS ESCOLAS

A Lei da Alienação Parental vem para proteger o direito de convivência familiar. Os instrumentos já existentes no ordenamento jurídico como as questões de guarda e visitação de crianças ou adolescentes têm permitido satisfatória solução dos conflitos, mas não houve cuidado na proteção à criança ou adolescente no contexto traumático de um divórcio, principalmente quando se envolve a alienação parental.

Por isso o objetivo de fazer a abordagem do tema nas escolas é com o intuito de discutir formas de enfrentar a alienação parental, de apresentar a Lei para as crianças e jovens como um meio de fazer com que elas comentem em casa e falem sobre o assunto para seus pais e parentes, para que haja a conscientização do que é a alienação parental, pois muitas pessoas hoje em dia não conhecem essa prática que é tão prejudicial.

A Síndrome da Alienação Parental pode se desenvolver na criança como resposta ao stress gerado pelos conflitos entre seus pais, tanto no início do divórcio como no final. Se o filho for inserido no espaço de conflito dos pais, a sua reação

será de fuga e de recusa de relacionamento com um deles. A criança é um ser em formação, e os vínculos parentais são essenciais para o seu equilíbrio psíquico.

6 CONCLUSÃO

Esse trabalho mostrou como alienação parental é desenvolvida, como ela ataca e denigre as relações familiares trazendo consequências para os indivíduos que são vítimas da alienação parental e também para aqueles que podem vir a arcar com os malefícios desta prática, como por exemplo a própria sociedade.

Quando se ataca a família, a sociedade é desestruturada e todos sofrem as consequências. No caso da alienação parental, que envolve crianças em formação, os prejuízos são ainda maiores.

Por fim, vale ressaltar que o assunto é algo sério, polêmico e que necessita de grande atenção e a Lei 12.318/10 vem para conscientizar e combater essa prática. Por isso é muito importante a divulgação da Lei nas escolas como forma de conscientização das crianças, com o intuito de que transmitam aos seus familiares, pois quanto mais pessoas souberem, mais essa prática pode ser combatida.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 994, 995 (Códigos 4 em 1 Saraiva);

CRESWELL, J. W. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 43;

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Revistas dos tribunais, 2013. p. 473 e 475;

DUARTE, Marcos. **Alienação Parental: restituição internacional de crianças e abuso do direito de guarda**. 1. ed. Fortaleza: Leis & Letras, 2010. p. 54;

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 26, 27 e 34;

SIGNIFICADO DE ALIENAÇÃO PARENTAL – O QUE É, CONCEITO E DEFINIÇÃO Disponível em: <<https://www.significados.com.br/alienacao-parental/>> Acesso em 04. set. 2018;

CAMPOS, Alessandra Barbosa de Souza; GONÇALVES, Charlisson Mendes. **Síndrome da Alienação Parental: possíveis consequências para o desenvolvimento psicológico da criança**. Disponível em: <www.psicologia.pt/artigos/textos/A1044.pdf> Acesso em 25 set. 2018;

RAMALHO, Fabiana. **Alienação Parental: a criança como arma do rancor e da vingança**.

Disponível em: <<https://fabiramalho.jusbrasil.com.br/artigos/488228145/alienacao-parental-a-crianca-como-arma-do-rancor-e-da-vinganca>> Acesso em 25 set. 2018

O IMPACTO E A REPERCUSSÃO DAS FAKE NEWS



Bruna Szumovski e Marcelo Augusto

RESUMO

As Fake News são notícias, informações ou posts de procedência desconhecida e que distorcem a realidade, são compartilhadas em diversos meios pela internet, principalmente as redes sociais. Muitas vezes são notícias de temática importante que podem afetar e impactar na sociedade.

Palavras-Chave: Fake News, internet, impactar.

ABSTRACT

False News is News, information or posts of unknown origin that distort reality, are shared in various media through the internet, especially in social networks. They are often important News that can affect and impact society.

Keywords: Fake News, internet, impact.

1. INTRODUÇÃO

O meio tecnológico faz parte da vida de muitas pessoas, através dele é compartilhado diversas informações que se espalham facilmente, dentre elas estão as Fake News, termo inglês para “notícias falsas”, dependendo do conteúdo que carrega, sua repercussão pode impactar, interferir ou prejudicar o bem estar social. O presente trabalho apresentará os malefícios das mesmas e como se dispersa com tamanha facilidade

2. METODOLOGIA

Para a concretização e realização deste trabalho, pesquisas bibliográficas, artigos, sites e livros foram utilizados para atingir os objetivos propostos e conseguir atender ao tema de forma precisa e coesa, evitando dúvidas e discordâncias. Utiliza-se a metodologia qualitativa, com a qual é possível analisar os motivos, impactos e como evitar as Fake News, por meio de um levantamento de informações consistentes que garantem total compreensão do assunto referido.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. A Origem das Fake News

As notícias falsas, termo brasileiro para representar as Fake News é um assunto de muita relevância e impacto na atual era tecnológica que ganhou repercussão a partir das eleições de novembro de 2016 nos Estados Unidos onde seu principal alvo era Hillary Clinton, mas a expressão Fake News já era usada a algum tempo segundo pesquisas, desde o século 19, pois como seu conceito significa notícias falsas é compreensível a sua utilização, considerando que foi algo que sempre existiu. Atualmente o termo é utilizado com o mesmo conceito mas em um contexto diferente, pois remete a notícias de procedência e conteúdo duvidoso

disseminado virtualmente. No Brasil, principalmente no que se remete a política, as Fake News se propagaram com rapidez, ganhando mais impulso desde o Impeachment da Ex Presidente Dilma Rousseff, as eleições quanto mais acirradas e com partidos de ideologias totalmente opostas, maior a disseminação de notícias prejudiciais, afim de afetar e induzir a população a acreditar.

Segundo o coordenador do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic) Fábio Malini, em uma entrevista para a revista Veja, afirma que a imprensa como um todo resultou na “base material para a produção de conteúdo com viés ideológico” e complementa a afirmação de que notícias falsas sempre estiveram presentes, porém "existe um domínio dos veículos com viés ideológico que contam com uma espécie de exército humano de replicação".

3.2. Propagações das Fake News

As Fake News englobam assuntos de muitas categorias, desde saúde, política, celebridades, religião, clima, alimentação e temas que afetam diretamente uma pessoa e sua integridade, podendo gerar diversos riscos e principalmente induzir de forma negativa, como casos onde uma parte da população evita tomar vacinas ou ocorre linchamento de inocentes, o caso de uma mulher em Guarujá que sofreu o impacto de uma Fake News, pois foi linchada devido boatos na rede social Facebook. O número de posts, notícias, vídeos compartilhados de conteúdo duvidoso é muito alto, análises feitas na rede social Twitter, realizada pelo professor Sinan Aral, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, nos Estados Unidos indica que 70% das informações compartilhadas são falsas e que as notícias são compartilhadas em segundos, indicando nenhum tipo de preocupação em relação a procedência da informações ou que o usuário se informa melhor sobre a mesma, quando questionada a motivação do compartilhamentos instantâneo de notícias sem comprovação de veracidade ele aponta o fato do ineditismo, ou seja, a novidade, que impulsiona a pessoa a agradar seus seguidores compartilhando o que possivelmente agradará um público específico, desse modo a notícia falsa gera mais comentários, compartilhamentos e uma determinada ascensão virtual de quem espalha, muitas vezes aumentando a quantidade de seguidores do perfil, causando satisfação, nesse ritmo em 2022 existirão mais informações falsas circulando na rede do que verdadeiras.

3.3. Combates às Fake News

No Brasil, algumas iniciativas foram apresentadas para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o intuito de modificar o Código Penal em relação as Fake News, mas como não existe de forma definida um conceito na área judicial do que é uma Fake News e o que exatamente ela engloba fica difícil a implantação de uma lei e em uma visão mais crítica acreditam não ser necessário categorizar as Fake News no cenário judicial pois já existe lei de prevenção de crimes contra a honra.

Como a propagação das notícias acontece de forma descontrolada e rápida, alguns projetos e pesquisas de forma independente auxiliam na identificação e combate das Fake News, com o Projeto Lupe! Que em parceria com o facebook disponibiliza no Messenger, o aplicativo de troca de mensagens instantâneas do mesmo, um “robô” que responderá perguntas relacionadas aos candidatos e partidos, com o intuito de evitar a proliferação e compartilhamento de notícias falsas em época de eleições, existe também o Projeto Trueet que abre uma

notificação informando que o conteúdo é duvidoso antes que o usuário compartilhe e por último e com maior destaque o Comprova, versão brasileira do CrossCheck que engloba vinte e quatro veículos de mídia com o intuito de trabalharem juntos pra identificar e combater as Fake News elaborado por Claire Wardle, diretora de pesquisa da First Draft, instituto ligado à Universidade de Harvard, que dividiu as Fake News em sete categorias: sátira ou paródia, falsa conexão, conteúdo enganoso, falso contexto, conteúdo impostor, conteúdo manipulado e conteúdo fabricado.

Em uma entrevista ao jornal digital Estado Claire comenta sobre como é colocar um selo de falso ou verdadeiro nas notícias e por quê gera tanta controvérsia:

É bem raro que tenhamos absoluta certeza de que algo é verdade e 100% de certeza de que algo é completamente falso. A maioria das coisas se espalha dentro de um espectro. A maior parte do conteúdo de que nós falamos aqui [desinformação em forma de notícia] é do tipo que induz ao erro. Não é que seja conteúdo estritamente fabricado. Essa é a razão pela qual não usamos aquele verdadeiro e falso que permite que as pessoas digam “ei, eu não concordo com você”. Em vez disso, preferimos fazer a explicação do processo como um todo. Fica mais fácil para as pessoas entenderem por que você chegou àquela conclusão.

Diante das propostas e iniciativas de combate as Fake News a Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e o Direito à Comunicação com Participação Popular (Frentecom) publicou um documento indicando o impacto negativo desses projetos considerando a violação da liberdade de expressão, o direito à informação e a propagação de uma cultura que visa banir conteúdo das mídias. Segundo o posicionamento dos mesmos “A nossa democracia precisa, sim, se debruçar sobre este fenômeno sem, entretanto, incorrer em medidas que cerceiem a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários da internet no Brasil”. Em contra partida as iniciativas em prol da disseminação e punição das publicações, compartilhamento das Fake News o senador Ciro Nogueira (PP/PI) no ano de 2017 apresentou Projeto25 para acrescentar ao Código Penal o artigo 287-A, sua proposta consistia:

Divulgação de notícia falsa:

Art. 287-A – Divulgar notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Se o agente pratica a conduta prevista no caput valendo-se da internet ou de outro meio que facilite a divulgação da notícia falsa:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 2º A pena aumenta-se de um a dois terços, se o agente divulga a notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem. ”

Outro empecilho para análise de projetos a semelhantes é a falta de tempo por parte do Congresso, considerando as eleições que acontecem no ano de 2018.

3.4. Como Identificar as Fake News

Uma notícia falsa pode muitas vezes afetar diretamente a vida de alguém, notícias como corte de programas governamentais podem causar desespero em famílias que utilizam o benefício, notícias falsas referente a oportunidades de emprego podem causar extrema frustração na população e greves paralisadoras podem induzir as pessoas a comprarem grandes quantidades de alimentos por receio de falta, considerando os exemplos citados as Fake News possuem um tipo de poder negativo sobre as pessoas que precisa ser identificado e combatido, como não existe lei específica para punir quem publica as notícias é essencial ter cuidado a tentar identifica-las, existem algumas medidas que podem ser tomadas para tentar evitar compartilhar o ser afetado de alguma forma por uma notícia que não é real:

Checar a fonte: Quando uma notícia é compartilhada ela vem com outra fonte, supostamente a original. É muito viável conferi-la; se informe sobre o site que está utilizando: Muitas vezes o site já é reconhecido pelo compartilhamento de notícias de procedência duvidosa, se possível é bom se informar sobre quem publica as informações nessa plataforma; evite sensacionalismo: tenha uma visão cética na hora de avaliar as informações; Fique atento em relação a URL: Um site pode ter o nome semelhante a outros, cheque esse detalhe, a procedência é muito importante;

Analise erros de ortografia e formatação: Pessoas que tendem a postar e publicar Fake News não costumam ser profissionais, deixando passar alguns detalhes;

Confira a data de publicação: Necessário para evitar compartilhar notícias antigas como se fossem novas; treine sua capacidade de identificar Fake News: Foi desenvolvido um jogo chamado Factitious, onde o objetivo é diferenciar notícias falsas de verdadeiras; leia mais do que apenas o título: Os títulos geralmente são elaborados para chamar atenção, portanto se atente ao conteúdo.

4. CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados é possível compreender o impacto e a repercussão que as Fake News causam, como evita-las e como identifica-las. Por ser um tema atual e que está repercutindo com velocidade nos veículos de mídia é essencial sua compreensão, considerando que se não evitadas podem causar problemas e equívocos na vida dos envolvidos, seja o leitor ou o citado na notícia. Assim como a tecnologia avança, alguns malefícios podem evoluir junto e ter noção de como resolver e evitar esses problemas trará recompensas sociais a longo prazo.

5. REFERÊNCIAS

PEDERZOLI, J. Como surgiram as Fake News e como elas nos impactam. **Polisconsulting**. São Paulo. 10 mai 2018. Disponível em: <http://www.polisconsulting.com.br/como-surgiram-as-fake-news-e-como-elas-nos-impactam/> Acesso em 25 Set. 2018.

PONTES, F. mais. Justificando. São Paulo. 17 jul. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/07/17/tudo-sobre-fake-News-projetos-de-lei-politicas-das-redes-sociais-e-mais/> Acesso em: 2 Out. 2018.

BETIM, F. 'Fake News': A guerra informativa que já contamina as eleições no Brasil. **Elpais**. São Paulo. 11 Fev. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/09/politica/1518209427_170599.html Acesso em: 2 Out. 2018.

VALENTE, J. Redes Sociais adota medidas para combater Fake News nas eleições. **Agência Brasil**. Brasília. 08 Jul. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-07/redes-sociais-adoptam-medidas-para-combater-fake-News-nas-eleicoes> Acesso em 2 Out. 2018 .

CARVALHO, G. O tratamento jurídico das Fake News. **Jota Info**. Brasília. 08 Mar. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-tratamento-juridico-das-fake-News-08032018> Acesso em: 2 Out. 2018.

WENDT, E.; NOGUEIRA, H. **Crimes cibernéticos**: Ameaças e procedimentos de investigação. Rio de Janeiro. Brasport. 2012.

ENSINO DOMICILIAR



Gabriel Luan Cordeiro¹ e Guilherme Garcia Domingues²

RESUMO

O presente trabalho trata sobre as falhas do sistema educacional brasileiro, o ensino domiciliar e seus benefícios, como uma alternativa a essas falhas.

Palavras-chave: Ensino Domiciliar; Homeschooling; Legalização; Educação.

ABSTRACT

This paper deals with the failures of the Brazilian educational system, homeschooling and its benefits, as an alternative to these failures.

Key-words: Homeschooling .

1. INTRODUÇÃO

O Ensino Domiciliar ainda é pouco discutido no Brasil, mas não o torna menos importante. Trata-se de uma forma de liberdade educacional protegida por lei e amparada nos Direitos Humanos, além de ser uma alternativa ao sistema educacional que em lato sensu se encontra falido. Atualmente no Brasil, não existe legalização para tal método de ensino, fato esse que impede milhares de pais e mães de poderem ensinar seus filhos da maneira que optarem.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa exploratória, com o intuito de relevar a importância do assunto estudado e apontar os fatores positivos do Ensino Domiciliar, bem como apresentar as circunstâncias que nos levam a concluir a efetividade dessa maneira de ensino.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Definição e Vantagens

O Ensino Domiciliar, também conhecido como *Homeschooling*, é uma alternativa de método educativo que consiste na prática de estudo dentro das próprias casas, saindo do ambiente escolar e trazendo a liberdade e responsabilidade aos pais, familiares, ou responsáveis, para os mesmos atribuírem a função de educadores aos seus filhos ou dependentes. Utilizando desse método, os pais poderão acompanhar de perto o desenvolvimento escolar dos filhos, o que muitas vezes não acontece nos colégios.

Pais que ensinam seus filhos através do *homeschooling* dizem que outro fator positivo é o fato do seu filho não sentir a pressão que crianças matriculadas

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <cgabrielluan@gmail.com>.

² Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <guigarcia_dom@hotmail.com>.

em escolas sentem, de ter que se provar melhor que as outras, ou afetadas psicologicamente quando tiram notas inferiores à seus colegas. Além de que os pais participam do processo de aprendizagem com os seus filhos, assim adquirem conhecimento junto com eles.

Além disso, é um método que pode evitar danos tanto a integridade psicológica quanto física do filho, já que ele não fica exposto ao bullying, que é algo comum nas escolas hoje em dia.

Outra vantagem que pode ser ressaltada é a possibilidade de horários mais flexíveis, não seguindo um padrão que muitas vezes é cansativo aos alunos. Esse método também pode ser alternativo para pais que se mudam constantemente de cidade, assim sendo, os seus filhos não precisariam se matricular em escolas diferentes sempre que se mudarem, já que estariam estudando em casa.

Esse método educacional é considerado legítimo em certos países da Europa, como por exemplo, Áustria, Bélgica, França, Noruega, Portugal, e também em outros países, sendo eles, EUA, Canadá e Austrália. Esses países alcançaram ótimos resultados ao desempenho acadêmico após a legalização do Homeschooling.

Como destacado acima vantagens de uma legalização desse tipo de estudo no Brasil são incríveis, além de que existem centenas de processos envolvendo o judiciário para que pais sejam permitidos em educar seus filhos nas casas. Trata-se de um tema que muitas vezes se passa despercebido, mas que envolve muito interesse da sociedade.

Abaixo um exemplo de processo envolvendo *Homeschooling*:

Trata-se de MS contra ato do Ministro da Educação, que homologou parecer do Conselho Nacional de Educação, denegatório da pretensão dos pais de ensinarem a seus filhos as matérias do currículo de ensino fundamental na própria residência familiar. Além de, também, negar o pedido de afastá-los da obrigatoriedade de frequência regular à escola, pois compareceriam apenas à aplicação de provas. A família buscou o reconhecimento estatal para essa modalidade de ensino reconhecida em outros países. Prosseguindo o julgamento, a Seção, por maioria, denegou a segurança ao argumento de que a educação dos filhos em casa pelos pais é um método alternativo que não encontra amparo na lei ex vi os dispositivos constitucionais (arts. 205 , 208 , § 2º , da CF/1988) e legais (Lei n. 10.287 /2001 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - art. 5º, § 1º, III; art. 24, I, II e art. 129), a demonstrar que a educação é dever do Estado e, como considerou o Min. Humberto Gomes de Barros, é, também, formação da cidadania pela convivência com outras crianças, tanto que o zelo pela frequência escolar é um dos encargos do poder público. MS 7.407-DF , Rel. Min. Peçanha Martins, julgado em 24/4/2002 ."

3.2. Legislação

Como já citado, atualmente a prática do Ensino Domiciliar ainda não é legal, apesar de que também não exista uma lei que proíba o aprendizado em domicílio. Porém a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressa à obrigatoriedade de todos os pais matriculem seus filhos na rede regular de ensino, fato esse que impede a prática do *Homeschooling*.

No Art. 26 Parágrafo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos é assegurado a preferência da família na escolha do gênero educativo: "Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos." Ao entendimento da ONU, os pais tem essa prioridade estipulada, a fim de contribuir ao

direito de escolha que a família possui.

Ao observar as constituições anteriores (ex. 1824, 1937), podemos perceber a abertura normativa dessa modalidade, que já deixava permitido expressamente que o ensino fosse lecionado tanto no lar, quanto na escola. Porém, na atual Constituição temos a precedência do estado com relação a família na decisão da modalidade de ensino. No Art. 205 da CF/88 é dito que:

A educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Após a promulgação da Constituição vigente, temos a desconfiguração da família no direito a ensinar os seus filhos, e transferindo esse dever ao estado.

Vale ressaltar que a Constituição Federal autoriza o *Homeschooling*, o SFT reconhece a constitucionalidade do Ensino Domiciliar, e estados ou municípios podem regulamentar essa prática de estudo dirigido.

O ministro Luis Roberto Barroso relata que: “As crianças que estão em educação domiciliar, conforme pesquisas relevantes, não apenas têm melhor desempenho acadêmico, como também apresentam nível elevado de socialização, acima da média, por circunstâncias diversas, pela igreja, clubes desportivos... Pesquisas documentam que não há problema de socialização das crianças que se encontram no ensino domiciliar”, afirmou em um dos julgamentos sobre o Ensino Domiciliar.

O grande embate a ser discutido é justamente esse. Se o estado realmente cumprisse com esse objetivo, que é a educação com qualidade, não existiria motivos para estudar outros métodos de ensino. Mas o que acontece é justamente ao contrário, o estado não cumpre com essa função. Segundo o IBGE, em 2016, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade no Brasil foi estimada em 7,2% (11,8 milhões de analfabetos).

3.3. Sistema Educacional no Brasil

Estamos longe de usufruir de um ensino público de qualidade em nosso país, resultado de uma estrutura que se encontra em decadência. Apenas 5% do PIB do Brasil é investido na educação, a consequência é a desvalorização dos salários dos professores, pouco investimento em infraestrutura, e no fim, pouca instrução educacional a sociedade.

Alguns dados alarmantes que nos chamam atenção:

- 1,5 milhão de pessoas com idade escolar (entre 7 e 14 anos) que estão fora da sala de aula.
- Para cada 100 alunos que entram na primeira série, somente 47 terminam o 9º ano na idade correspondente, 14 concluem o ensino médio sem interrupção e apenas 11 chegam à universidade.
- 61% dos alunos do 5º ano não conseguem interpretar textos simples. 60% dos alunos do 9º ano não interpretam textos dissertativos.

- 65% dos alunos do 5º ano não dominam o cálculo, 60% dos alunos do 9º ano não sabem realizar cálculos de porcentagem.

Esses números revelam que o sistema educacional no Brasil deve ser tratado com mais prioridade. Enquanto essa prioridade não chega, uma das alternativas que as famílias podem optar é pelo Ensino Domiciliar, que é uma grande solução para mudar essa situação em nosso país. O *Homeschooling* no Brasil surge com a insatisfação da sociedade perante a qualidade do ensino na nação,

4. CONCLUSÃO

Em tese intercedemos para que o ensino domiciliar não seja exigido, mas no mínimo uma opção de escolha para pais e responsáveis. Já que os Direitos Humanos nos resguarda ao direito de optar pelo *gênero de educação de seus tutelados*. Se os pais comprovam que a criança está tendo uma educação abrangente e de qualidade, com métricas confiáveis, com acompanhamento de assistentes sociais, não existem empecilhos que possam travar o *homeschooling*.

5. REFERÊNCIAS

<http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0122.pdf>

<http://abdconst.com.br/revista18/direitoEstefania.pdf>

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/09/06/relator-no-stf-vota-a-favor-da-permissao-para-que-pais-eduquem-filhos-em-casa.ghtml>

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da Educação no Brasil. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 18 de dezembro de 2008.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TECNOLOGIA, SISTEMA JUDICIÁRIO E ADVOCACIA



Bruna Lethycia Cunha Ribas Gusmão¹ e Lailço Paulino Dos Santos²

RESUMO

O presente trabalho é apresentado para ressaltar o impacto do uso da Inteligência Artificial nas profissões atuais e futuras em especial as ligadas ao sistema judiciário brasileiro e também enfatizar que a I.A é a ponte de ligação da sociedade contemporânea com o futuro, de maneira que seus propósitos são determinados a obter o melhor resultado para o convívio das pessoas entre si, com suas finalidades e conceitos a I.A, está cada vez mais integrada com o cotidiano dos seres humanos, onde os benefícios são contundentes para todas as partes envolvidas, fato esse de extrema importância pois a I.A busca desde seus primórdios se aproximar do raciocínio humano, se aprimorando e se expandindo sempre de maneira que não existe uma só definição, portanto aquela inteligência artificial que víamos nas telas do cinema hoje faz parte das nossas vidas, nesse universo tão moderno soam aos nossos ouvidos palavras que antes não sabíamos que existiam, mas que vão se tornando familiar na mesma velocidade em que são processadas as informações por software de última geração, startups que nascem e criam produtos que melhoram o sistema jurídico em contraste com a demanda de processos que são gerados e a implementação da I.A no judiciário com plataformas como o PROJUDI, advogados que estão se adaptando às novas tendências para que possam atender as necessidades de seus clientes, mas o bacharel em Direito sempre terá seu lugar na sociedade e a I.A vem de encontro a uma necessidade desta era moderna para que todos possam usufruir dos benefícios que ela pode proporcionar a toda a sociedade.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Sociedade, Direito, Advogados.

ABSTRACT

This work is presented to highlight the impact of the use of Artificial Intelligence in the current and future professions in particular those linked to the Brazilian judicial system and also emphasize that the A.I is the connecting bridge of contemporary society with the future, so that his purposes are certain to get the best result for the gathering of the people among themselves, with their aims and concepts A.I, is increasingly integrated with the daily life of human beings, where the benefits are remarkable for all the parties involved, this fact of extreme importance because I search since its inception to approach the human reasoning, tweaking and expanding ever so that there is no one definition, so that artificial intelligence We saw the big screen today is part of our lives, in this universe so modern sounding in our ears words before we didn't know existed, but that become familiar at the same speed.

Key-words: Artificial Intelligence; Society; Law; Attorney.

¹ Acadêmica do curso de Direito da FATEB – e-mail: <brunalethyciaribas@gmail.com.br>.

² Acadêmico do curso de Direito da FATEB - e-mail:< lailcop@hotmail.com.>

1. INTRODUÇÃO

Apresentar à comunidade acadêmica e também a toda sociedade civil, alguns projetos de tecnologia que estão em desenvolvimento e os benefícios que estes vêm proporcionando no meio judiciário através da I.A (Inteligência Artificial), também proporcionar uma maior clareza a respeito desse assunto tão em voga no momento, que tem levantado muitos questionamentos, tanto positivos como negativos, pois sem dúvida alguma, se trata de um avanço que está ocasionando um grande impacto em todo o segmento jurídico, devido a sua agilidade e praticidade a solução digital esta criando uma nova maneira de interpretação e aplicação sobre os paradigmas estabelecidos que envolvem todos os ramos ligados ao sistema judiciário como um todo. O intuito deste trabalho é apresentar um parecer sobre o que tem sido colocado como imprescindível, para a atuação da justiça no futuro. Ressaltar a tendência cada dia mais evidente da tecnologia no cotidiano da sociedade e o que se agrega ao Direito como parte desta coletividade.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração deste material, conforme Antônio Carlos Gil exemplifica em seu livro, com proposito de êxito na produção do trabalho, empregou-se a metodologia qualitativa, para tanto foram usadas como base pesquisas bibliográficas, extraídas de sites com conteúdo específico sobre o assunto e matéria publicada em revista, onde se observa toda a expectativa que envolve a I.A em todas as suas vertentes.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Tecnologia, Sistema Judiciário e Advocacia

3.1.1. A origem da inteligência artificial

Durante muito tempo, a humanidade sonhou com máquinas capazes de raciocinar como ser humano e de decidir da mesma forma que um ser humano. No entanto, a inteligência artificial começou a ser estudada profundamente em 1950 por Alan Turing, entretanto só em 1956 na CONFERÊNCIA DE DARMOUTH os cientistas Marvin L. Minsky, John McCarthy e Claude Shannon reúnem especialistas nos campos da teoria da informação, redes neurais, computação, abstração e criatividade. O encontro é considerado o embrião da Inteligência Artificial, o cientista americano John McCarthy (1927-2011) que criou esse termo de I.A disse: “A inteligência humana pode ser tão precisamente descrita que é possível construir uma máquina que a simule”.

Desde então a inteligência artificial tem se aproximado cada vez mais do raciocínio humano, computadores que aprendem com as próprias tarefas se aperfeiçoando, ficando mais produtivos, capazes de se comunicar dando respostas naturalmente como se fosse uma pessoa.

3.1.2. O conceito da inteligência artificial

Inteligência Artificial é a ciência de elaborar máquinas inteligentes; seu conceito foi se aprimorando e se expandindo de maneira que não existe uma só definição, mas muitas, porém o que os especialistas nos dizem que se trata de uma série de algoritmos matemáticos ou estatísticos, que permitem á máquina raciocinar,

interpretar, reagir a imagens e tomar decisões para resolver problemas da maneira mais assertiva possível.

3.2. Tecnologia

A tecnologia que se via antes só em filmes de ficção científica, hoje em dia é mais que uma realidade fazendo parte do cotidiano de toda a sociedade contemporânea, a inteligência artificial está presente em absolutamente todos os sistemas operacionais complexos de que estamos dependentes no dia a dia ocasionando uma verdadeira revolução como pessoas físicas e jurídicas se relacionam com a tecnologia. A euforia que envolve os profissionais da área é enorme, afirmando que é a mudança tecnológica mais significativa da área da computação até o atual momento, com sistemas diversos para praticamente todas as áreas.

Nesse universo tão intrínseco da tecnologia atual, com a evolução da I.A, apaixonante e ao mesmo tempo intrigante, por opções e alternativas que nos apresentam uma infindável gama de novidades em uma velocidade de renovação e atualização que eram inimagináveis até a pouco tempo. Nesse cenário que se encontram as Startups que desenvolvem software jurídicos, software de gestão para advogados e escritórios de advocacia, são as Lawtechs e Legaltchs.

No Brasil foi criada em julho de 2017 a AB2L (Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltchs)

Abreviação de *Legal Technology – law* (advocacia) e *technology* (tecnologia) –, o termo **lawtech** é usado para nomear startups que criam produtos e serviços de base tecnológica para melhorar o setor jurídico. Essa é a explicação curta. Trazendo para o universo prático, podemos dizer ainda que lawtechs (ou legaltechs) são empresas que desenvolvem soluções para facilitar a rotina dos advogados, conectar cidadãos ao direito e mudar, em menor ou maior grau, a forma de atuação do poder Judiciário. (MARANHÃO, 2017.)

Segundo o Presidente AB2L Fiegelson, B. (, estamos construindo um modelo tecnológico que já é comum na Europa e Estados Unidos, onde as Startups integram informações jurídica, elaborações de contratos, mediações online, enfim uma grande diversidade de plataforma a serem exploradas dentro do contexto tecnológico para ajudar o sistema de advocacia.

A Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L) já conta que, atualmente, **existem mais de 50 startups jurídicas no Brasil**. Ao que tudo indica, esse número não vai parar por aí. Aqui no Brasil, o desenvolvimento do mercado se deve a dois fatores principais: o **avanço na modernização do setor jurídico** (processos e petição eletrônico são alguns exemplos) e **a formação de novos advogados a cada ano**. Quando você percebe que os jovens advogados de hoje lidam com a tecnologia de forma muito mais natural do que as gerações anteriores, entender a recente “aceleração” no processo de modernização do setor fica ainda mais fácil. (FIEGELSON, 2018, p.)

3.3. Sistema Judiciário

É notório de toda a sociedade que o sistema judiciário brasileiro é lento, moroso por demais para acompanhar a demanda enorme dos processos que são gerados todos os dias, diante deste fato a I.A, vem corroborar para que o sistema ganhe uma oxigenação pois fica evidente que a partir do momento que essas tecnologias são implantadas, a eficiência, rapidez e a redução de custos são fatos indiscutíveis, possibilitando assim uma maior efetividade de forma geral, de acordo com a CNJ (Conselho Nacional de Justiça) existe atualmente 80 milhões de processos em tramitação no país, infinitamente desproporcional ao quadro de pessoal e orçamento do sistema, um dos primeiros programas implantados pelo judiciário foi o sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), basicamente ele tem o objetivo de substituir o papel, mas sem a I.A, apenas age conforme os comandos dados por quem está acessando pode se dizer que é completamente manual, semelhante ao computador que tem um processador que pode realizar inúmeros cálculos ao mesmo tempo mas só age conforme o comando estipulado.

Atualmente a tecnologia que vem sendo disponibilizada nos 91 tribunais brasileiros, são bem mais atuais, e até mesmo as que foram implantadas a algum tempo, ganham novos dispositivos com grande capacidade de armazenamento refletindo de maneira positiva no resultado final, hoje estão sendo utilizadas mais de 40 plataformas diferentes, os principais são o PROJUDI, o PJe (Processo Judicial eletrônico) e o e-SAJ dentre outros.

Um dos pontos centrais para a administração do Tribunal de Justiça do Paraná é o foco na celeridade processual, principalmente por meio da implementação do processo eletrônico. Diante disso, importantes alterações foram feitas no principal sistema judicial utilizado pelo TJPR. O Projudi, que antes era restrito aos processos do 1º Grau, em 2017 passou a recepcionar os recursos ao 2º Grau. Essa integração transformará o processo físico no 2º grau uma exceção, e não mais a regra. A correção virtual também se tornou possível por meio de melhorias realizadas no sistema Projudi. A coleta de dados é feita pela Corregedoria de forma remota, em ambiente virtual, com análise quantitativa e qualitativa das informações das unidades judiciais, para geração de relatórios de inspeção. (PROJUDI,PR 10/04/2018)

25/09/2018 Senhores advogados, A partir de 25 de setembro de 2018 foi disponibilizada a funcionalidade que permite o cadastramento de ações de competência originária das Turmas Recursais sem vínculo com processos em trâmite em sede de Juizados Especiais. A funcionalidade substitui em definitivo os protocolos físicos, antes necessários para o trâmite de ações que não possuíam tal vínculo. Ressaltamos que o protocolo de ações originárias que possuam vínculo com processos em trâmite nos Juizados permanece inalterado, devendo ser obrigatoriamente informado o número dos autos que tramitam na origem. (PROJUDI, PR,2018)

Como foi exposto, essas inovações tecnológicas são ferramentas que estão contribuindo de forma excepcional para que o sistema ganhe agilidade e funcione de forma a poder equacionar essa desigualdade, para que num futuro próximo o judiciário possa responder os conflitos da sociedade na mesma proporção em que eles se apresentam.

3.4. Advocacia

Os advogados de modo geral são vistos como conservadores que zelam pelo tradicionalismo com suas peculiaridades, formalismo e até mesmo com uma linguagem própria o juridiquês, contudo a velocidade com que as transformações vem ocorrendo em todos os ramos de atividades também chegou na advocacia, aceitar essas mudanças aprender a se beneficiar com elas é tão ou mais importantes que aprender a decorar códigos, os atuais e futuros operadores do direito vão precisar cada vez mais, não só como talento a inteligência emocional e o raciocínio lógico mais também pensamento computacional e criatividade, entender bem de tecnologia e saber operar essas máquinas, os advogados tem que fazer com que essa profissão continue deslanchando e dando sua contribuição para que o Direito sirva a sociedade com qualidade e capacidade sempre melhor, nesse contexto a I.A é de vital importância para enfrentar os desafios do futuro, muitos escritórios já estão se adequando a essa realidade entre eles podemos citar o escritório de advocacia do Recife, Urbano Vitalino Advogados que implantou um software de I.A da IBM no seu dia a dia.

Um escritório de advocacia de Recife está anunciando hoje (12) a implementação do Watson da IBM em seu cotidiano profissional. O Urbano Vitalino Advogados vai utilizar o sistema de inteligência artificial da empresa como uma espécie de “advogada robô”, que ficará responsável por realizar as tarefas repetitivas do escritório a fim de concluir processos na Justiça com mais eficiência e também com um maior índice de vitória.

Em um primeiro momento, o software vai trabalhar com dados de parte dos processos pelos quais o escritório é responsável e preencher as informações dos trâmites em um sistema interno. Os advogados então poderão consultar os detalhes resumidamente em uma interface humana, pesquisar informações específicas e conferir prazos. De outra forma, esses profissionais precisariam ler documentos muito extensos repetidamente ou criar agendas intrincadas a fim de não cometer erros ou deixar passar data

Dentro do Urbano Vitalino Advogados, o Watson ganhou uma voz feminina e está sendo tratado como uma assistente digital legal, chamada Carol. “Todo esse processo respetivo será pouco a pouco entregue para a responsabilidade da Carol. Ela já busca informações de determinados clientes, baixa os processos, faz a leitura e preenche todos os dados em nosso sistema”, explicou Christiano Sobral, diretor executivo do escritório. Ele ainda informou que o sistema está em fase de implantação, fazendo esse trabalho com apenas dois grandes clientes no momento, mas a ideia é usar a Carol em 100% dos casos tratados pelo grupo de advogados. Ela ajudará a evitar o erro humano tanto do lado dos clientes quanto dos advogados.

Todo tipo de documento enviado pelos clientes também será verificado pela Carol, que vai ler os anexos e categorizar essas informações adequadamente. Com isso, ela ajudará a evitar o erro humano tanto do lado dos clientes, que podem enviar emails com anexos errados, quanto dos advogados, que podem fazer o upload de itens incorretos para os sistemas online da Justiça.

“A IBM nos passou a informação de que o índice de acerto humano gira em torno de 70% e 80% nesse tipo de tarefa. O Watson consegue até mais de 95%. É um sistema muito mais seguro”, constatou Sobral. Há ainda um grupo de humanos revisando o trabalho da Carol a fim de identificar qualquer tipo de erro. Como se trata de um software de inteligência artificial, ela conta com algoritmos de aprendizado de máquina e, quando um erro é cometido e corrigido, a Carol leva a experiência para outros casos.(MÜLLER,2017,)

Como vimos essa interação tende a ser cada vez melhor, pois a área tecnológica esta em constante evolução, e assim a tendência é proporcionar ao ser humano mais facilidades dentro de suas profissões, na área do Direito os advogados com um notebook e acesso poderão fazer o trabalho intelectual do escritório independentemente de estar lá fisicamente ou não, nesse sentido o bacharel em Direito vai fazer o que a máquina não sabe fazer, compreender o ser humano para viabilizar o seu convívio em sociedade, além disso, tudo que envolve humanização, sentimentos como empatia ou características como dedicação, mesmo em um contexto onde a I.A se espalhe ainda dependera de uma interação entre homem e máquina, trabalho como os que conhecemos hoje se transformarão, muitos deixaram de existir, outros surgiram e o advogado tradicional não será extinto por esse momento de transformação, pois o Direito não é uma ciência exata e o ser humano é extremamente complexo.

4. CONCLUSÃO

Contudo a ideia de outorgar a I.A tarefas que até então só o homem executava, não só no campo jurídico mas em outras áreas a qual é implantada, mesmo tão presente nos dias atuais tem levantado vários questionamentos sobre valores, éticos, morais e sociais, os críticos alegam que os custos são muito altos para a reparação e manutenção dos sistemas implantados; dizem que a inteligência é um dom da natureza e que as máquinas são despojadas de emoção e sentimentos, que milhares de pessoas vão perder seus empregos com a robotização do sistema, indagam que diante de uma situação desconhecida podem funcionar incorretamente, certo é que a I.A pode realizar tarefas que aos seres humanos são impossíveis como analisar bilhões de dados em poucos segundos, trabalhar por horas e horas e mesmo assim não se cansar, ficar entediada ou distraída, essencial para trabalhos repetitivos a porcentagem de erros é mínima a produção aumenta os custos diminuem e dependendo da operação que está sendo realizada a pessoa pode ter acesso ao desenrolar do processo em qualquer parte do mundo em tempo real.

A verdade é que todos os aspectos da vida em sociedade estão sendo transformado pela I.A, e o que se pretende é ir bem mais além do uso de um simples software de sistematização de informações ou automação de processos; o que se procura é o uso de uma inteligência artificial com capacidade para identificar padrões, criar informações e conhecimento para embasar decisões, como também novas formas de atuação pelos profissionais da área o físico inglês Stephen Hawking (1942-2018) disse: “O crescimento da inteligência artificial pode ser a pior ou a melhor coisa que aconteceu para a humanidade, tudo vai depender de como vamos usa lá” HAWKING,2017, portanto o grande desafio é integrar a inteligência humana com a inteligência artificial e que elas tenham uma existência bem sucedida e reforcem o papel das pessoas como motores do crescimento, que essa

união seja bem sucedida e venha contribuir para uma sociedade mais igualitária, com um sistema judiciário justo, dando respostas eficazes aos anseios da sociedade.

5. AGRADECIMENTOS

Ao Deus pai todo poderoso que tem nós concedido esse momento, aos nossos amigos do 2º período e a todos os docentes que estão nessa caminhada conosco, com destino final em 2022.

REFERÊNCIAS

Ambar, Jeane. Inteligência artificial no meio jurídico - Jeanne Ambar – JusBrasil, 2017 Disponível em: <<https://jeannecarla.jusbrasil.com.br/artigos/.../inteligencia-artificial-no-meio-juridico>> Acesso em 02 de set. 2018.

Atheniense, Alexandre. A Inteligência artificial e o Direito - Alexandre Atheniense – JusBrasil, 2017 Disponível em: <<https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/.../a-inteligencia-artificial-e-o-dire...>> Acesso em 03 set. 2018.

Bener, Equipe. Benefícios do uso da Inteligência Artificial na gestão jurídica São Paulo, 5 de abr de 2018 Disponível em: <<https://blog.benner.com.br/beneficios-do-uso-da-inteligencia-artificial-na-gestao-juridi...>> Acesso em 22 de set de 2018.

Borrelli, Isabela. Como a inteligência artificial está revolucionando o Direito – StartSe Mar de 2018 Disponível em: <<https://startse.com/noticia/inteligencia-artificial-direito-lawtech>> Acesso em 22 de set. 2018

Filho, Humberto Chiesi. ConJur - Chiesi Filho: Inteligência artificial já afeta a área jurídica, 2017 Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set.../chiesi-filho-inteligencia-artificial-afeta-area-juridi...>> Acesso em: 19 ago. 2018.

Gil, Antônio Carlos. Como elaborar Projetos de Pesquisa. 4º ed. São Paulo: Altas S. A. 2002.

Maranhão, Juliano. A pesquisa em inteligência artificial e Direito no Brasil - AB2L São Paulo, 2017 Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/pesquisa-em-inteligencia-artificial-e-direito-no-brasil-2/>> Acesso em: 04 set 2018.

MÜLLER, L. “Advogada robô” facilita trabalho de humanos em escritório brasileiro . Recife, 12 dez. 2017 Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/software/125166-advogada-robo-facilita-trabalho-hum...>>. Acesso em 05 out. 2018.

Projuris, S, J. Inteligência artificial no Direito: o que o advogado precisa saber? São Paulo, 2018 Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/inteligencia-artificial-direito-advogado-precisa-saber/>> Acesso em 03 de set de 2018.

Reuters,Thomson.Inteligência Artificial: Como e quando ela afetará a sua prática jurídica ...15 de jun de 2018 Disponível em:<[https://www.thomsonreuters.com.br/.../juridico/.../inteligencia-artificial-como-e-quand...>](https://www.thomsonreuters.com.br/.../juridico/.../inteligencia-artificial-como-e-quand...) Acesso em 22 set .2018.

Saturno,Ares.Inteligência artificial da IBM está ajudando escritório de advocacia ...18 de Jan de 2018 Disponível em:<<https://canaltech.com.br> › Mercado › Inteligência Artificial> Acesso em :04 set. 2018.

Vilicic, Filipe, Thomas, Ann Jennifer. Trunfos e Riscos da Inteligência Artificial. Veja, São Paulo, ano 50, nº39, p.74-75, 27 set. 2017.

O SILÊNCIO PRECISA SER QUEBRADO!! OU ELE PODE TE LEVAR À MORTE



Dayane C. Silva¹ e Keiti Candido²

RESUMO

O presente trabalho trata da lei nº.13.104 criada pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 09 de março de 2015, que surgiu devido ao considerável crescimento de homicídios contra mulheres, e é inacreditável que as mulheres ainda passem por esses crimes em pleno século XXI, essa triste realidade assombra todos estados do Brasil.

Palavras-chave: Feminicídio; Violência; Mulheres.

ABSTRACT

The present work deals with law nº.13.104 created by former president Dilma Rousseff on March 9, 2015, which arose due to the considerable increase of homicides against women, and it is incredible that women still go through these crimes in full century, this sad reality haunts all Brazilian states.

Key-words: Femicide; Violence; Women.

1. INTRODUÇÃO

Mulheres morrem todos os dias, nas mãos de seus namorados, maridos e companheiros e se tornam vítimas do Feminicídio: o crime de ódio contra a mulher. São vidas ceifadas, sonhos, projetos e famílias destruídas, filhos perdendo suas mães antes da ordem natural da vida.

Precisa-se de medidas urgentes para enfrentar esse problema; cresce rapidamente o índice de mulheres que sofrem violências no Brasil; normalmente, essas agressões ocorrem em seus lares, lugar onde elas deveriam estar protegidas.

É preciso quebrar o silêncio; quantas mulheres sofrem caladas por medo, ou acreditarem que seus companheiros irão mudar, mas em muitos casos o final é trágico, porque o seu silêncio a leva à morte. Necessita-se elaborar projetos sociais, para ajudá-las, abrir seus olhos; elas precisam se sentir seguras e amparadas pela sociedade.

O objetivo do trabalho é mostrar, através de gráficos, a realidade do feminicídio no Brasil em pleno século XXI; mostrar um depoimento de uma mulher que quase morreu vítima de agressões de seu esposo e falar sobre a lei do Feminicídio e lei Maria da Penha.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba. E-mail: <day_19_91@hotmail.com>.

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba. E-mail: <keiticandido2@gmail.com>.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração deste resumo, foram utilizados como base livros, leis, artigos e sites, para entender o atual assunto das mídias, o feminicídio.

Emprega-se a metodologia quantitativa, aplicada que, segundo Gil (2010), “abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver os problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem” (GIL, 2010, p. 26). Segundo Creswell (2010), a pesquisa “é um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social e humano” (CRESWELL, 2010, p. 43).

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Lei do Feminicídio 13.104/2015

A lei de Feminicídio 13.104 do Código Penal surgiu em 9 de março de 2015 e passou a ser um crime de homicídio qualificado. A sua pena é de 12 a 30 anos. Ao contrário dos outros países onde teve aceitação, o Feminicídio foi muito criticado no Brasil. A população brasileira ainda não entende o fato de se criar uma espécie de homicídio diferente para uma mulher; não entende que mulheres morrem todos os dias por homens covardes, que muitas vezes saem ilesos. A lei do Feminicídio aborda os homicídios contra mulheres, pelo simples fato de serem mulheres.

Segundo o art.121, § 20-A, I e II, do Código Penal, a pena aumenta em algumas situações:

§ 2º. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº. 13.104, de 2015).

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº. 13.104, de 2015).

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº. 13.104, de 2015).

A lei do feminicídio é muito recente, precisa apresentar essa lei a todas as mulheres, para que ela deixe de ser desconhecida e provar que não é inútil; se ela existe é porque muitas mulheres morreram antes para que ela existisse; a lei do feminicídio não é “mimimi”, é um assunto sério que precisa ser abordado.

3.2. Lei Maria da Penha 11.340/2006

Essa lei foi criada em 07 de agosto de 2006 e entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006; ela trata da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Devido ao alto índice de violência e morte de mulheres, cometidos por seus companheiros, essa lei veio como um amparo para as mulheres. Foi batizada como Maria da Penha em homenagem a uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu agressões de seu esposo enquanto dormia, deixando-a paraplégica, pois ele, sem êxito, tentou matá-la sem piedade.

Estudos apontam que houve aproximadamente 10% na diminuição no índice de violência doméstica após a criação da lei; infelizmente, essa lei não foi o suficiente para conter esses crimes, tendo então a necessidade da criação da lei do Femicídio 13.104/2015.

3.3. O Silêncio Pode Te Levar à Morte

Necessita-se atenção para o fato de que muitas mulheres ainda sofrem em silêncio, o que leva essas mulheres a se submeter à violência, tendo como amparo leis que a protegem, e por que os homens não temem essas leis e continuam praticando esses atos ilícitos.

Todos os dias, estamos ao lado de alguma mulher que sofre calada, por vergonha, por medo, por não ter forças para denunciar o que se passa em seu lar; seu silêncio pode lhe custar a vida, pois quando não denuncia existe a possibilidade de que esses atos continuem. São mulheres ameaçadas que necessitam de um cuidado psicológico; é necessário coragem e força para sair dessa situação.

As principais causas desses delitos são ciúmes; o término do relacionamento, situações que geram brigas. Muitos casos, antes de chegar ao homicídio, as mulheres sofrem agressões, vivem uma vida de humilhação e é nessa hora que elas precisam quebrar o silêncio.

“Mulheres, digam não ao silêncio; não permitam que lhes tirem o direito de viver”.

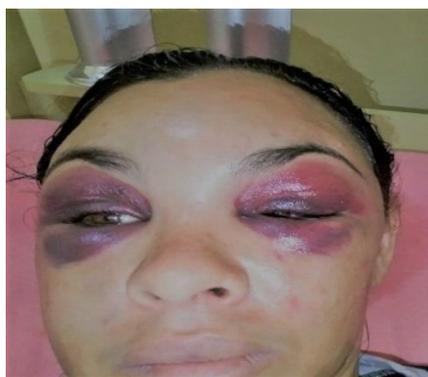
3.4 Depoimentos

1. No dia 23/09/2018 a sra. E.I.M declarou o que lhe havia acontecido no interior de seu apartamento, segundo palavras dela:

“Era pra ser um fim de semana feliz com a família, mas se não fizer exatamente o que ele quer o resultado pode ser a morte, porque ele não tem limites!!! Peço a todas que vejam o que acontece quando se dá uma segunda chance ao psicopata. Ontem quase perdi minha vida, porém minha filha mais velha junto com a amiga conseguiu pedir socorro e graças a Deus me salvou à vida”.

Acrescentou em sua publicação sua foto; segue uma foto semelhante à verdadeira.

Figura 1 – Foto ilustrativa



2. A sra. C.M.S, no dia 10/09/2018, relatou um pouco do seu sofrimento:

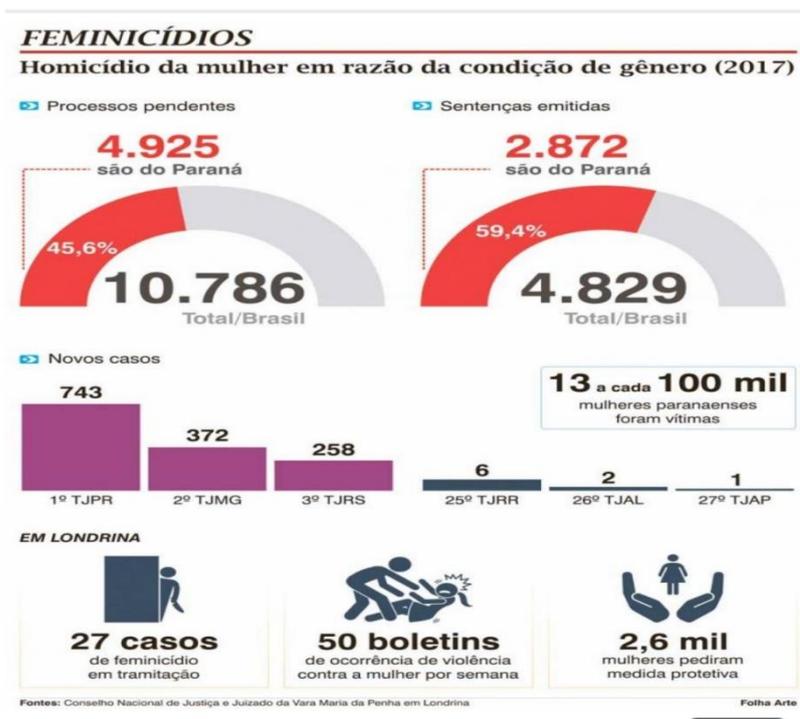
“Meu esposo me batia quase todo dia, eram socos, chutes, puxões de cabelo, falava que ia me matar, suportei quieta por meus filhos, não queria que ficassem sem pai, eu era sozinha não tinha como nos sustentar, eu tinha vergonha dos roxões na minha pele, do jeito que ele me tratava, tinha dias que queria morrer mas aguentei firme e hoje graças a Deus ele mudou não bebe mais, e continuamos casados”.

3.5 Estatísticas

Segundo a ONU, o Brasil está em 5º. lugar no ranking de Femicídio no Brasil. No debate a governador que ocorreu dia 02/10/2018 na RPC, o candidato Ratinho Junior (PSD) relatou que o Paraná está em 3º. lugar no ranking de Femicídio no Brasil e em 3º. lugar no ranking de estupros no Brasil; são números espantosos.

O jornal Folha de Londrina no dia 22/06/2018 publicou que o Paraná foi líder de Femicídio em 2017.

Figura 2 – Homicídio da mulher em razão da condição de gênero (2017).



Fonte: jornal “Folha de Londrina”, 22/06/2018.

Diante dessas informações, está muito claro que se precisa de atenção para as mulheres que sofrem caladas; é necessário elaborar projetos sociais; o nosso Estado precisa de atenção; até quando esse número irá crescer.

4. CONCLUSÃO

A realização deste trabalho foi de grande importância para o conhecimento desse assunto tão em alta, que nos faz refletir e ver o grau de sua importância, muitas mulheres não têm conhecimento da profundidade desse tema, o feminicídio;

muitos casos não chegam à mídia.

O Femicídio, crime de ódio contra a mulher, precisa de uma atenção especial; as mulheres que sofrem violências precisam da atenção do Estado; chega de sofrer em silêncio; elas precisam de apoio, de uma vida sem humilhações e sem medo da morte.

Os números das pesquisas precisam cair e não aumentar; é preciso denunciar; não se omite; não existe aquela velha história de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”; você pode salvar uma vida; não seja cúmplice dessa monstruosidade.

5. AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, aos professores que sugeriram livros, artigos e que nos incentivaram a participar desse desafio proposto; logo de começo, não queríamos aceitar o desafio, mas com apoio deles resolvemos aceitar. À FATEB por nos proporcionar a participação neste evento em que estamos treinando nossos conhecimentos obtidos em sala de aula, e possibilitando adquirir experiência em publicar um trabalho para avaliação.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 3. ed. São Paulo: Revista, 2012. 349p.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

ONUBR, Nações Unidas do Brasil. **TAXA DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL É QUINTA MAIOR DO MUNDO; DIRETRIZES NACIONAIS BUSCAM SOLUÇÃO.**

Brasil Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 4 out. 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **LEI FEMINICÍDIO 13.104**. BRASIL 9 mar. 2015

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 4 out. 2018.

TAINE, Lais. **PARANÁ É LIDER EM NOTIFICAÇÕES DE FEMINICÍDIO EM 2017.**

LONDRINA 22 jun. 2018. Disponível em:

<<https://www.folhadelondrina.com.br/geral/parana-e-lider-em-notificacoes-de-femicidio-em-2017-1009200.html>>. Acesso em: 4 out. 2018.

SUSTENTABILIDADE JURIDICA: RECURSOS HIDRICOS



Israel Nocera de Oliveira¹ e Tiago de França²

RESUMO

O presente trabalho ressalta sobre o desenvolvimento sustentável, que tem a finalidade de buscar seus principais objetivos dentro do Direito Ambiental. É um tema vastamente tratado dentro da sociedade e no meio jurídico, é necessário para que exista um desenvolvimento sustentável uma influência mútua entre o Direito econômico e social. Ligado neste sentido, costumes conscientes do nosso cotidiano determinam a capacidade de ação de utilização dos recursos naturais do planeta, viabilizando a sustentabilidade da existência no globo terrestre. E o foco principal é a utilização e reutilização dos recursos hídricos e à água potável, que é a fonte de sobrevivência.

Palavras-chave: Sustentabilidade; recursos hídricos; legislação ambiental.

ABSTRACT

In the present work it is described that the sustainable development, which has the intention of search your main objective inside environmental legislation. It is avastly theme handled inside on the society and in the legal means it is necessary to exist a sustainable development one common influence between the economic law and social. Involved in these senses, in our aware costume daily routine rule the capacity of action and utilization natural resources from the planet, enabling a sustainable existence from the world. And the principal focus is the utilization and reuse from the water resource and the drinkable water, which is the source of survival.

Key-words: Sustainable; water resources; environmental legislation.

1. INTRODUÇÃO

A água é importante para diversas funções e uma delas é para o consumo próprio, considerada uma necessidade individual fundamental do ser humano.

Reforçando que, na lei prevista na Constituição Federal, reafirmando a inviolabilidade do "direto à vida" (art. 5º caput). E a lei 9.433/1997, destacando que todos tenham acesso à água.

E ainda na obrigação de ela ser distribuída de forma sendo potável conforme diz a Portaria 1.469, de 29.12.2000, do Ministro da Saúde.

Como observado, a lei está posta para que seja obedecida, ainda mais relacionado à água, tanto a União, dos Estados e dos Municípios são obrigados a disponibilizar água potável.

Logo, sendo a água uma necessidade fundamental para a vida do ser

¹Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <cax272@gmail.com>.

²Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <defrancatiago_1@hotmail.com.>.

humano, ela pode passar a ser considerado um direito à vida, logo negar a alguém pode ser considerado violação ao direito à vida de alguém, e até um ato inconstitucional.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração deste projeto foi realizada pesquisa descritiva e exploratória, utilizando-se o método indutivo, que viabilizaram chegar a uma conclusão segura a respeito do tema.

Os métodos de pesquisa foram bibliográficos, e de sites, ressaltando os livros de Paulo Affonso Leme Machado.

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Desenvolvimento Sustentável, bem mais do que um novo assunto para interesses governamentais, ou até mesmo um objeto de satisfação, é uma estrutura que não se pode desprezar sendo de suma importância para a segurança da existência do planeta e de toda a forma de vida nele existente, deste modo, não pode ser descuidado. Seja através da tendência ambiental, ou através da tendência econômica, o desenvolvimento sustentável pode ser originado e concretizado de várias maneiras pelas organizações privadas e públicas. Contudo, tem-se a certeza de que incide sobre o "Estado" o encargo maior de ação na obtenção de resultados e métodos sustentáveis. Cabe a eles (órgãos privados e públicos) direcionarem e determinarem a ação dos atuantes estatais na obtenção do que se pode considerar útil para a sociedade, abrangendo a prevenção e assegurando uma qualidade melhor de vida para o povo. Foi com este objetivo que a Constituição Federal atribuiu ao estado a obrigação de proteger de maneira legislativa a preservação do meio ambiente para a humanidade nos dias de hoje, e suas futuras gerações.

É visível que há muito tempo está temática em relação ao desenvolvimento sustentável vem sendo debatida, e um documento que demonstra uma grande preocupação com as necessidades atuais, garantindo as necessidades futuras, é o "Relatório Brundtland", desenvolvido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que faz homenagem a ex-primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland que presidiu a comissão em 1983 a partir do convite do Secretário-Geral da ONU, relatório este intitulado como, "Nosso Futuro Comum", em abril de 1987, em que descreve o desenvolvimento sustentável como *"...o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades"*. Este relatório faz uma crítica ao método de desenvolvimento adotado pelas nações industrializadas e copiado pelos países em desenvolvimento, salientando a utilização excessiva dos recursos naturais e possíveis perigos que poderiam causar ao meio ambiente. Pode-se observar neste documento, de que forma as empresas podem dar continuidade no seu processo de produção sem causar destruição, vejamos o que diz o Relatório Brundtland - 1987:

"O conceito de desenvolvimento sustentável deve ser assimilado pelas lideranças de uma empresa como uma nova forma de produzir sem degradar o meio ambiente, estendendo essa cultura a todos os níveis da organização, para que seja formalizado um processo de identificação do impacto da produção da empresa no meio ambiente e resulte na execução de um projeto que alie produção e preservação ambiental, com uso de

tecnologia adaptada a esse preceito." (RELATÓRIO BRUNDTLAND, 1987, s.p.).

O relatório também determina que algumas medidas sejam adotadas para o desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista que a ideologia dos órgãos ambientais é priorizar o desenvolvimento sustentável através da base ambiental, assegurando o equilíbrio entre a natureza e o progresso econômico, ainda assim observa-se que não há um acordo comum efetivo entre empresários e os ambientalistas, pois os empreendedores visam constantemente o crescimento econômico financeiro, e de certa forma acabam agredindo o meio ambiente na extração desorganizada e descontrolada dos recursos naturais.

É notória a importância da atuação do sistema judiciário dentro do enfoque da sustentabilidade no processo de desenvolvimento social e econômico, baseado na Constituição Federal, necessitando do apoio do Direito Ambiental influenciado pelo Direito Econômico e Social, para garantir o controle do desenvolvimento humano sem danificar o ecossistema.

4. EMBASAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

O desenvolvimento sustentável, defende a preservação e a conservação de todos os recursos naturais, e o que mais tem nos causado preocupação são as utilizações abusivas (consumo exagerado e a poluição) dos recursos hídricos, e a maneira com que este bem tão essencial para vida tem sido tratado, foi apresentado na Conferência de Berlim/2004, onde se articula de que forma é compreendida os métodos sobre o uso sustentável das águas. Algumas causas que contribuem para a sua escassez advêm da poluição gerada pelos processos de fabricação industrial, e pelo próprio ser humano, que ainda não aderiu a forma correta de separação e descarte do seu lixo residencial, contaminando rios e córregos chegando até as nascentes dos grandes rios.

A Constituição Federal brasileira de 1988, no seu artigo 170, Capítulo I Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, assegura 8 princípios relacionada a mesma.

E na própria constituição em seu artigo 225, Capítulo VI Do Meio Ambiente, determina que todos tenham meio ambiente equilibrado.

Em 1997, mais precisamente no dia 8 de janeiro desse mesmo ano foi criada a "Lei das Águas", Lei nº 9.433, que "Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989".

Ainda sobre a Lei 9.433/1997, em seu artigo 2º, Capítulo II, DOS OBJETIVOS, prevê que todos detenham direito à água, e tendo em vista que é inconstitucional e ilegal o corte de água feito por qualquer órgão público ou por empresas de saneamento do serviço público de abastecimento de água conforme o quantum mínimo, que seria um limite imposto para que não se gaste mais que o necessário, que seria água para beber, para comer e para a higiene, não podendo ser considerado o uso para o lazer, como piscinas, e nem para a jardinagem.

5. CONCLUSÃO

Conforme visto, o meio ambiente está protegido de acordo com a legislação, porém as consequências para tal ato não são levadas tão a sério. A própria lei regula em quanto gastar de água e métodos de reutilização (como a CNRH), mas a despreocupação das pessoas em relação à água são cada vez menores, como diz o site g1:

“Infelizmente, no Brasil, a poluição de rios e lagos e o desperdício desse recurso são alarmantes. Segundo a Fundação SOS Mata Atlântica, estima-se que o desperdício de água no Brasil chegue a 70%. Um estudo da ong também aponta que de 184 rios e corpos d’água monitorados, 27,5% apresentam qualidade ruim ou péssima e estão indisponíveis para qualquer uso” (g1.globo.com, 2018).

É evidente que o Brasil é o país do mundo que possui a maior quantidade de água doce do mundo, cerca de 12% do volume total existente no planeta, porém a região nordeste é a que mais sofre com a escassez de água, pois é uma região onde a maior parte ano sofre com as temperaturas elevadas causando grandes estiagens. Ainda com relação a falta de água, vale lembrar da crise hídrica de São Paulo, onde o nível da represa Cantareira baixou de forma assustadora, onde em 2014 segundo dados da SABESP, no dia 01 de dezembro o nível chegou a 7,2% da sua capacidade. Toda essa questão de conscientização só vem à tona quando um sistema de abastecimento tão importante sofre com a falta desse elemento fundamental para a garantia de vida do planeta como um todo. E tudo depende de que cada um faça seu papel de propagar essa conscientização do uso adequado da água relacionado ao nosso dia a dia, que deve ser aplicado em nossas principais atividades domésticas.

Muitos fatores colaboraram para a escassez dos recursos hídricos, e o desperdício juntamente com a má utilização são os mais evidentes, assim como o aumento da população no planeta, a repartição inadequada de água conforme cada região, a deficiência de gestores governamentais, os fatores climáticos, a ineficiência das normas para vigiar e aplicar sanções.

Junto a isso a necessidade de não apenas limpar, e sim cuidar, preservar vai ser algo mesclado para que os rios continuem limpos. Para que possa ser efetivo, como citado nas legislações, a preservação das matas ciliares em volta dos rios é bastante importante para a garantia da sua existência.

E por fim, podemos ponderar que, se o governo e a população principais responsáveis pela prevenção do ecossistema, em especial à água, as chances da crise hídrica aumentar é inevitável, mas se empregarmos as ferramentas do ordenamento jurídico de forma efetiva, o homem, o governo, órgãos públicos e privados respeitarem as normas existentes, tais ferramentas contribuirão muito na redução do problema do desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos garantindo a utilização deste bem tão precioso que é à água pelos nossos descendentes.

REFERÊNCIAS

BIBLIOTECA on-line: Acesso em: 17 ago. 2018. Disponível em:
<<https://www.conjur.com.br/2016-jun-04/ambiente-juridico-desenvolvimento-sustentavel-expressao-juridica>>

BIBLIOTECA on-line: Acesso em 25 ago. 2018. Disponível em:
<<https://www.aprovaconcursos.com.br/noticias/2015/08/17/breves-consideracoes-sobre-o-relatorio-brundtland-2/>>

BIBLIOTECA on-line: Acesso em 01 set. 2018. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>

Como podemos evitar a poluição das águas? Disponível em:
<https://g1.globo.com/sp/itapetininga-região/especial-publicitário/um/troque-todos-por-um/noticia/2018/08/23/como-podemos-evitar-a-poluição-da-aguas.ghtml>>. Acesso em: 04 out 2018.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2014. 1344p.

MACHADO, P. A. L. **Recursos Hídricos: Direito Brasileiro e Internacional**. São Paulo: Malheiros Editores. 2002. 216p

Ciências Contábeis

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Adiléia Ribeiro Santos¹ e Thainá Conceição Souza²

RESUMO

Muitas empresas fecham suas portas e os motivos que a levam a descontinuidade no seu ramo econômico são diversos. A elaboração desse trabalho tem por finalidade demonstrar um recurso, disponível especificadamente a empresas em crise, utilizado como meio de se restabelecer, conhecido como Recuperação Judicial. Tem-se como objetivo geral analisar os principais objetivos da recuperação judicial demonstrando como deve ser interpretada e utilizada. O resumo foi elaborado utilizando a metodologia bibliográfica, qualitativa e explicativa. Ao final do estudo fica entendido os procedimentos do pedido de recuperação e demonstrado alguns fatores que devem ser observados para que as empresas, após solicitar o recurso, se recupere do estado de crise e volte a atuar no mercado de uma forma positiva, o que não depende apenas da empresa devedora mais também de uma visão diferenciada dos credores.

Palavras-chave: Falência; Empresas; Recuperação Judicial.

ABSTRACT

Many companies close their doors down and there are several reasons that lead them to the discontinuance in their line of business. This study aimed at presenting resources, specifically available for companies in crisis, adopted as a restructuring mean, known as Court-Supervised Reorganization. The general purpose is to analyse the court-supervised reorganization main goals and to demonstrate how to be interpreted and applied. This research was based on a qualitative and exploratory methodological process. Our findings imply the procedures in the reorganization request and indicate some factors to be examined in order that the companies, after requesting the resource, recover from the crisis and act again in the market in a positive way and it does not depend only on the debtor company but also on a different vision from the creditors.

Keywords: Bankruptcy; Companies; Court-Supervised Reorganization.

1. INTRODUÇÃO

São vários os motivos que levam uma empresa a falência, entre eles podem ser citados alguns, como: começo da atuação na área econômica onde há muitas dificuldades iniciais, falta de conhecimento na área em que se irá atuar, falta de organização e planejamento eficaz, contabilização incorreta, má gerencia e crise econômica, sendo esse último um dos motivos onde até empresas com anos de mercado acabam se desestruturando e chegam a fechar as portas. Mas o motivo da falência geralmente não é composto por apenas um desses fatores citados acima,

¹ Mestre em Ciências Sociais Aplicadas - Interdisciplinar pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil (2004) e Profª. MBA em Controladoria da Faculdade de Telêmaco Borba, Brasil – e-mail: <adileia.ribeiro@uol.com.br >.

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <tcsouza@live.com>.

mas sim pelo conjunto de dois ou mais.

O estado com o objetivo de ajudar as empresas, para que o mercado econômico não tenha perdas com a falência, coloca em vigor em 09 de Fevereiro de 2005 a Lei que, regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, substituindo as concordatas, que era utilizada até então pelas empresas em crise.

Para se ter uma base do número de empresas que utilizam esse recurso, conforme publicação do SEBRAE-SP em 09 de Janeiro de 2013, com dados do Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações, 1.929 empresas solicitaram a recuperação judicial “A maioria dos requerimentos foi apresentada por micro e pequenas empresas (1.086), seguido por companhias de médio porte (530) e por grandes (313)”. (SEBRAE-SP, online, 2013.)

Acontece que, mesmo com esse incentivo do estado boa parte das empresas acabam declarando falência. Levando em conta isso se chega à questão: devido a qual motivo as empresas mesmo realizando a solicitação da recuperação judicial acabam fechando suas portas?

A recuperação judicial surge com o objetivo de uma reestruturação nas empresas e deve ser interpretada e utilizada da forma correta para se chegar ao resultado positivo esperado. Este trabalho relata, portanto, como objetivo geral a análise dos principais objetivos da recuperação judicial chegando a sua interpretação e utilização, tendo como objetivos específicos: definir o que é recuperação judicial e seu meio legal; expor seus benefícios e demonstrar como deve ser utilizada para se chegar ao resultado positivo.

2. METODOLOGIA

A elaboração desse resumo se enquadra em uma pesquisa bibliográfica, como procedimento técnico, que conforme Fonseca “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas” (FONSECA, 2002, p.32).

Em se tratando da problemática é uma pesquisa qualitativa, onde não se utiliza dados estatísticos. (SILVA, 2010).

Por parte dos objetivos a metodologia utilizada é a explicativa, que tem como foco identificar os motivos que ocasionam as situações abordadas. (GIL, 2002)

3. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial surgiu em 2005, substituindo as concordatas, pela Lei nº 11.101/2005, é um procedimento autorizado por legislação específica para se evitar uma possível falência das empresas. O mesmo procedimento é utilizado no EUA recebendo o nome de “Chapter 11”³.

A recuperação judicial tem como objetivo uma reestruturação nas empresas, onde as mesmas devem elaborar um planejamento de curto a longo prazo para quitação de dívidas, retirando as empresas de uma possível falência sem causar o desemprego, fazendo com que ela continue no mercado econômico, buscando reconquistar a credibilidade junto aos credores. (DireitoNet, online, 2012)

Há algumas restrições para solicitação da recuperação, conforme disposto no art. 2º da Lei 11.101/2005, só pode ser solicitada por empresas que estejam com atividade econômica a mais de dois anos e não se aplica a empresa pública e sociedade de economia mista, entre outras.

O pedido é elaborado junto ao Poder Judiciário contendo toda

³ Capítulo 11 – Capítulo da Legislação dos Estados Unidos equivalente a Recuperação Judicial Brasileira.

documentação exigida para análises de aceitação. Dado o aceite a empresa deve apresentar o plano de recuperação contendo os procedimentos de como a empresa ira orçar as receitas para realizar as quitações junto aos credores e determinar o tempo que isso irá ocorrer, juntamente com todas as informações específicas exigidas pelo Poder Judiciário. O plano é então encaminhado para os credores para análise e aceitação dos mesmos realizando uma Assembléia Geral dos Credores, estando incluso na assembléia os credores trabalhistas. Após a Assembléia, estando todas as partes envolvidas de acordo, o Poder Judiciário declara a recuperação judicial ativa. A empresa será mantida em observação ao prazo de dois anos após o inicio oficial da recuperação, para garantir que a empresa cumpra com o que estabeleceu no plano de recuperação, caso a empresa não cumpra com o que havia acordado é declarado à falência sem objeções. (TADDEI, online, 2010)

4. BENEFÍCIOS

A recuperação judicial trás certos benefícios a empresa com crise, pois conforme definido em lei uma empresa em recuperação deve, em seu plano de recuperação levar em consideração custos e despesas para continuidade do processo produtivo, como pagamento de salários, compra de matéria prima e manutenção de máquinas e equipamentos. (JusBrasil, online, 2009)

Exceto as dividas trabalhistas, que devem ser quitadas ao prazo de um ano depois de aceito o pedido de recuperação conforme Art. 54 da Lei 11.101/2005, a lei não exige um prazo específico para quitação das demais dividas, o prazo fica a critério da empresa em recuperação de acordo com o aceite dos credores.

Quando a empresa percebe que não irá cumprir com o plano definido na assembléia dos credores, tem-se a opção de um aditamento. O aditamento consiste em uma demonstração da situação atual da empresa, acontece uma nova assembléia com novos prazos para aceitação, se os credores estiverem de acordo os prazos de pagamento das dividas são restabelecidos.

5. UTILIZAÇÃO

A recuperação exige dos gestores uma visão mais aprofundada, uma nova organização da empresa como um todo, uma reestruturação de orçamentos e planejamentos. Os credores também devem analisar os planos entendendo que a recuperação judicial surge para beneficio primeiramente do devedor e não do credor, portanto eles devem respeitar os limites possíveis de pagamento estabelecido no plano dos devedores.

Conforme publicação feita por Reinaldo Azevedo em Março de 2009 na revista online VEJA, devido à crise quadruplicou o numero de empresas a recorrerem à recuperação judicial durante o ano de 2009 comparado ao mesmo período em 2008.

Nos EUA ao contrário do Brasil o índice de empresas que saem do nível de quase falência e voltam a operar normalmente é de aproximadamente 30% enquanto no Brasil esse índice equivale a 1%. (GAZZONI, online, 2013).

No Brasil o índice das empresas que se recuperam é baixo devido ao fato de que as empresas entendem a recuperação judicial como uma maneira de negociação de dividas junto aos credores, e não levam em consideração o principal objetivo da recuperação.

Deve ser realizado uma analise da empresa com base nos últimos anos, ver

as possibilidades através de comparações e então realizado o plano de forma correta seguido o que é descrito na Lei 11.101/2005. (G1, online, 2015)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar esse trabalho entende-se que a recuperação judicial é uma forma de adequar uma empresa em estágio de dificuldade econômica, para que a empresa quite suas dívidas recuperando seu crédito com os seus fornecedores e continue no mercado econômico com sua atuação produtiva mantendo seu quadro de funcionários. Para se ter um resultado positivo, após a utilização da recuperação judicial, as empresas tanto devedoras como credoras, precisam de uma visão, que chega a título de cultural, diferente em relação aos benefícios disponíveis. A empresa que interpreta e se utiliza a recuperação judicial da forma correta, juntamente com o bom senso dos credores, chega ao resultado positivo desejado, superando sua crise econômica.

As empresas devem se reorganizar primeiramente com planejamento para resoluções de dívidas a curto prazo, recuperando primeiramente a credibilidade de seus fornecedores, em sequência deve-se ter uma visão no futuro com planejamentos que dêem resultados ao longo dos anos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, R. Pedido de Recuperação Judicial de empresa quadruplica no ano. **Revista VEJA**, 06 mar. 2009. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/pedido-recuperacao-judicial-empresa-quadruplica-no-ano/>>. Acesso em: 26 maio 2015.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GAZZONI, M. Só 1% das empresas saem da recuperação judicial no Brasil: Índice é bem inferior ao dos Estados Unidos, onde 30% das companhias conseguem emergir da crise sem ir à falência. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 14 out. 2013. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,so-1-das-empresas-sai-da-recuperacao-judicial-no-brasil-imp-,1085558>>. Acesso em: 26 de maio 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.42p.

G1. Veja perguntas e respostas sobre recuperação judicial: Recurso jurídico é uma medida para evitar falência; Pedido é feito quando empresa perde a capacidade de pagar dívidas. **G1-Economia**, São Paulo, 31 mar. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/03/veja-perguntas-e-respostas-sobre-recuperacao-judicial-de-empresas.html>>. Acesso em: 26 de maio 2015.

_____, _____. Pedidos de falência aumentam 11% no ano passado: **SEBRAE-SP**, São Paulo, 09 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br/index.php/45-noticias/financas/7290-pedidos-de-falencia-aumentaram-11-no-ano-passado>>. Acesso em: 08 jun 2015.

_____, _____. Recuperação Judicial: **Jusbrasil**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/297012/recuperacao-judicial/atualizacoes>>. Acesso em: 25 maio 2015.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da Pesquisa Aplicada a Contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SOARES, S. A. R. **Os dez anos, dez meses e alguns dias da Lei 11.101/2005**. Revista de Direito do Trabalho. 2012.

TADDEI, Marcelo Gazzi. Alguns aspectos polêmicos da recuperação judicial. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7690>. Acesso em: 26 ago 2015.

O DIFERENCIAL GERADO PELA CONTABILIDADE AMBIENTAL



Adiléia Ribeiro Santos¹ e Amanda Esteves Brito²

RESUMO

A Contabilidade Ambiental é um ramo da contabilidade ainda pouco abordado, mas que desde seu surgimento em 1970, vem conquistando seu espaço dentro das organizações, diante disso, este trabalho tem por objetivo geral evidenciar os benefícios obtidos através da implantação da Contabilidade Ambiental. Este trabalho foi desenvolvido tendo como base uma pesquisa qualitativa explicativa. Através disto foi possível identificar a grande necessidade de agregação da contabilidade ambiental na gestão interna das empresas, fornecendo informação sobre o patrimônio ambiental e auxiliando a tomada de decisão, além de ajudar a empresa demonstrar seu comprometimento com o meio ambiente, e conseqüentemente obter um diferencial competitivo diante da concorrência.

Palavras-chave: Contabilidade Ambiental; Gestão Ambiental; Diferencial.

ABSTRACT

Environmental accounting is an accounting branch still little explored, but since its inception in 1970, has gained its place within organizations, before that, this work has the objective to highlight the benefits gained through the implementation of the Environmental Accounting. This work was developed based on an explanatory qualitative research. By this we could identify the great need for aggregation of environmental accounting in the internal management of enterprises by providing information on the environmental heritage and assisting decision-making, and helps the company demonstrate its commitment to the environment, and thus get a differential competitive against the competition.

Keywords: Environmental Accounting, Environmental Management, Differential.

1. INTRODUÇÃO

Durante um longo período de tempo as organizações preocupavam-se apenas com a eficiência e crescimento do seu processo produtivo, contudo, devido ao elevado nível de degradação do Patrimônio Ambiental da sociedade, e visto que a principal causa dos problemas sociais e ambientais são os padrões insustentáveis de produção e consumo, a preservação do meio ambiente se tornou um objeto de extrema preocupação para muitas empresas.

Dentro desta necessidade de se planejar estratégias com visões mais socioambientais, as entidades precisavam de algo que lhe fornecesse as informações necessárias para tal, e então surge o desenvolvimento da Contabilidade Ambiental, não uma nova contabilidade, mas uma especialização,

¹ Mestre em Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Professora dos colegiados de Ciências Contábeis, Administração e Direito da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <adileia.ribeiro@uol.com.br >.

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Telêmaco Borba – e-mail: <a_manda.93@hotmail.com>.

capaz de fornecer as informações adequadas às características de uma gestão ambiental.

No entanto, o que tem preocupado muitos gestores em relação a implantação da Contabilidade Ambiental, é o retorno que este investimento teria, levantando a seguinte questão: É vantajoso para a empresa obter uma Contabilidade Ambiental?

A partir desta problemática, o objetivo geral deste artigo é evidenciar os benefícios obtidos através da implantação da Contabilidade Ambiental.

E para atingir este objetivo, outros foram propostos:

- Identificar o uso da Contabilidade Ambiental como instrumento de gestão.
- Mostrar vantagens competitivas de empresas que aderem a Contabilidade Ambiental.

2. METODOLOGIA

Para a estrutura deste trabalho, foi utilizada, em relação aos procedimentos técnicos, uma pesquisa bibliográfica, que segundo Gil “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos” (GIL, 2002, p. 29).

Com base na problemática abordada, utilizou-se uma pesquisa qualitativa. Em relação aos objetivos, o trabalho caracteriza-se com uma pesquisa explicativa, buscando fatores para compará-los a situações reais.

Para Gil (2002), “a pesquisa explicativa tem como propósito identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos. Como finalidade explicar a razão, o porquê das coisas.” (GIL, 2002, p. 28).

3. DESENVOLVIMENTO

Com o objetivo de contabilizar os benefícios e prejuízos que o desenvolvimento de um produto ou serviço pode trazer para o meio ambiente, em 1970 surgiu a Contabilidade Ambiental.

Pode-se definir contabilidade ambiental como o estudo do patrimônio ambiental, bens, direitos e obrigações ambientais das entidades. Seu objetivo é fornecer aos seus usuários, internos e externos, informação sobre os eventos ambientais que causam modificação na situação patrimonial, bem como realizar sua identificação, mensuração e evidenciação. (COSTA, 2012, p. 29 e 30)

O que se deve levar em conta em relação a dúvida de se implantar ou não a contabilidade ambiental dentro de uma empresa, é que o meio ambiente, que por um lado oferece oportunidades, existe uma contrapartida chamada riscos, e para que esta empresa venha ser bem sucedida ela deve controlar estes riscos, e desenvolver as oportunidades, e para isso nada melhor do que utilizar-se da contabilidade ambiental.

A introdução de práticas ambientais através da Gestão Ambiental nas organizações mostra não apenas benefícios financeiros, como economia de

matéria-prima, menores gastos com resíduos, aumento na eficiência na produção e vantagens de mercado, como ainda testifica que estão também diminuindo os riscos de não gerenciar adequadamente seus aspectos ambientais, como acidentes, multas por descumprimento da legislação ambiental, incapacidade de obter crédito bancário e outros investimentos de capitais, e perda de mercados por incapacidade competitiva, representado por um passivo que pode anular a condição econômica da empresa.

As empresas querem sempre economizar, e a partir do momento que tiverem um profissional contábil capaz de identificar e alocar custos ambientais, de maneira que as decisões de investimentos estejam baseadas em custos e benefícios adequadamente medidos ela estará economizando. (KRAEMER, 2000)

3.1 Contabilidade Ambiental Como Instrumento De Gestão

Uma das principais razões de uma empresa adotar a Contabilidade Ambiental é a gestão interna. Segundo Tinoco e Kraemer (2004, p. 149), “gestão interna: está relacionada com uma ativa gestão ambiental e seu controle, visando reduzir custos e despesas operacionais e melhorar a qualidade dos produtos;”.

Dirigida ao usuário interno, a contabilidade ambiental aplicada na gestão, tem por objeto a identificação, compilação e análise de informação com foco na gestão de resultados, que compreende os custos, as receitas e a produção, dando o suporte necessário para a tomada de decisão, conectando os gestores às informações ambientais da empresa, e mostrando o caminho a ser percorrido para melhorar o crescimento, desenvolvimento e lucratividade do negócio, porém com uma visão mais sustentável.

A empresa, mediante dados obtidos junto aos balanços e demonstrações contábeis ambientais, poderá adotar práticas ambientais preventivas e corretivas em relação aos impactos ambientais do seu processo produtivo, incorporando à contabilidade financeira tradicional os efeitos ambientais, identificando de forma separada aqueles custos e ingressos relacionados ao meio ambiente. (TINOCO E KRAEMER, 2004)

No entanto, para que a implantação de um sistema de gestão ambiental tenha sucesso e surta os efeitos esperados, ele deverá ser baseado numa gestão já existente na empresa, adequando-se a realidade, e introduzido na missão, visão e valores da organização, para então ser tomado como base. (BRAGA, 2007)

Ainda segundo Tinoco e Kraemer (2004, p. 155), “Os dados da Contabilidade de Gestão Ambiental são particularmente valiosos para iniciativas da gerência com um foco ambiental específico...”, é notório que a participação da Contabilidade Ambiental é fundamental para despertar o interesse em questões ambientais, não se preocupando apenas em seguir a legislação e obter lucratividade, mas em compreender que o desenvolvimento sustentável é possível, e ainda contribuir consideravelmente para a continuidade da organização, visto que seus impactos podem resultar na exclusão desta no mercado.

3.2 Vantagens Competitivas

O que também tem despertado o interesse de vários empresários em adotar a contabilidade ambiental é um benefício estratégico, que vem se tornando um fator importante de competitividade.

Por benefício estratégico, pode-se levar em consideração a consequência

das ações e objetivos, tanto no ambiente em que a empresa atua ou pretende atuar, a colocando em um patamar vantajoso diante da concorrência. (BARBIERI, 2011)

Na atualidade, questões ambientais têm tomado as ruas, a imprensa e até o vocabulário de muitos políticos, e não poderia ser diferente na gestão das organizações, já que é relevante que as empresas tem uma parcela significativa nesta grande degradação. Além disso, é evidente que os consumidores estão mais informados e predispostos a comprar e usar produtos que respeitem o ambiente, assim também os investidores, que procuram cada vez mais empresas que demonstrem seu comprometimento com a sociedade.

Atividades ambientais passaram a se tornar estratégicas, pois tem um efeito relevante sobre o resultado e a situação econômica da empresa, já que os passivos ambientais estão entre os principais fatores que podem resultar na corrosão da rentabilidade de uma empresa, podendo até levar a exclusão desta do mercado, visto que poderá ocorrer perda de clientes para a concorrência que ofertam produtos ambientalmente saudáveis, perda de investidores, restrições creditícias no mercado financeiro, penalidades governamentais, além de multas de grande impacto no fluxo de caixa.(BARBIERI, 2011)

Empresas que publicam seus balanços ambientais geram transparência da gestão, o que contribui consideravelmente para a melhoria de imagem mercadológica da entidade produtora perante o público.

Segundo DONAIRE (1995 apud EHLKE, 2003), a Contabilidade Ambiental traz a melhoria da imagem institucional, renovação do portfólio de produtos, melhoria da relação com órgãos governamentais e grupos ambientalistas, acesso assegurado ao mercado externo, entre outros.

Diante disto a contabilidade ambiental não deve ser vista de forma alguma como sinônimo de despesa, e sim como um grande diferencial competitivo entre as organizações, permitindo que as empresas se destaquem dentro do mercado por suas ações.

4. CONCLUSÃO

Os tempos mudaram, a sociedade esta atenta a todas as mudanças ocorridas no meio em que vivemos, e diante disso ela já não mais aceita o descaso com nosso recursos naturais, está disposta a boicotar as empresas que se negarem a preocupar-se com esta responsabilidade se for preciso. Desta forma fica claro que é ela quem determina a continuidade destas empresas, logo, as que não quiserem arriscar o seu patrimônio devem se adequar a estes parâmetros.

A Contabilidade Ambiental é o instrumento capaz de criar modelos contábeis eficazes, a fim de prestar o auxílio necessário na gestão das empresas que optarem em evidenciar os seus passivos e ativos ambientais, além de custos e despesas gastos com a proteção e preservação do meio ambiente.

Através dela os gestores estarão preparados para suprir as necessidades da geração atual sem comprometer os recursos das gerações futuras, visando o desenvolvimento sustentável de suas organizações, transmitindo uma imagem de comprometimento e dedicação para com a sociedade, fazendo com que se destaquem no grande mercado competitivo, se diferenciando das demais.

5. AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, e carinhosamente a todos que de alguma forma contribuíram para a elaboração deste trabalho, em especial a minha família,

esposo e filha, que sempre me apoiam em todas as decisões, e também a todos os professores do colegiado de Ciências Contábeis que sempre que precisei me prestaram auxílio.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. **Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos.** São Paulo: Saraiva, 2011. 376 p.

BRAGA, C. **Contabilidade Ambiental: ferramenta para a gestão da sustentabilidade.** São Paulo: Atlas, 2007. 169 p.

COSTA, C. A. G. **Contabilidade Ambiental: mensuração, evidenciação e transparência.** São Paulo: Atlas, 2011. 266 p.

EHLKE, Maria do Carmo Godoy. **O Desenvolvimento da Contabilidade Ambiental em empresas certificadas pela ISO 14000 de Curitiba/PR.** Florianópolis: UFSC, 2003. Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

FERREIRA, A. C. S. **Contabilidade Ambiental: uma informação para o desenvolvimento sustentável.** São Paulo: Atlas, 2003. 138 p.

KRAEMER, M. E. P. Contabilidade Ambiental – O Passaporte para a Competitividade **Universo Ambiental.** Disponível em <http://www.universoambiental.com.br/novo/artigos_ler.php?canal=4&canallocal=4&canalsub2=10&id=166> Acesso em: 23 de maio de 2015.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e Gestão Ambiental.** São Paulo: Atlas, 2004. 303 p.

ZANLUCA, J. C. O que é Contabilidade Ambiental? **Portal de Contabilidade.** Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadeambiental.htm#>>> Acesso em: 23 de maio de 2015.